



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 191

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	32
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública	32
Ministério da Saúde	34
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério do Desenvolvimento Social	49
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	51
Ministério do Trabalho	53
Ministério do Turismo	55
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	57
Ministério Público da União	57
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	74

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.486, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços e de informar, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Ricardo José Magalhães Barros

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 372, de 3 de outubro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.486, de 3 de outubro de 2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 10, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 97, Projeto de Assentamento Paraná dos Mouras, SIPRA AC0043000, município de Rodrigues Alves/AC, **onde se lê**: "...com área de 23.821,3709 (vinte e três mil oitocentos e vinte e um hectares, trinta e sete ares e nove centiares).)"..., **leia-se**: "...com área de 23.821,3959 (vinte e três mil e oitocentos e vinte e um hectares, trinta e nove ares e cinquenta e nove centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 015 de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 64 de 2 de abril de 2012, na Seção 1 página 74, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável 12 de outubro, código SIPRA MT0856000, localizado no município de Claudia/MT, **onde se lê** com área de 6.374,1620 (seis mil, trezentos e setenta e quatro hectares, dezesseis ares e vinte centiares), que previa atender 100 (cem unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 6.374,1620 (seis mil, trezentos e setenta e quatro hectares, dezesseis ares e vinte centiares), com capacidade para atender 140 (cento e quarenta unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI, nº 24, de 27/06/1996, publicada no DOU, nº 124, de 28/06/1996, Seção 1, pág. 11665, B.S. nº 27, de 01/07/1996, que criou o Projeto de Assentamento Federal Barreiros, localizado no município de Geminiano, no Estado do Piauí, Código SIPRA PI0040000, **onde se lê**: com área de 7.234,9200 ha (sete mil duzentos e trinta e quatro hectares e noventa e dois ares), **leia-se**: com área de 7.432,7507 (sete mil quatrocentos e trinta e dois hectares setenta e cinco ares e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 33, de 24 de abril de 1995, publicada no DOU nº 79 de 26 de abril de 1995, Seção 1, pág. 5808, que criou PA CHICO CASTRO ALVES, código SIPRA nº SP0017000, **onde se lê** ...área de 1.783,0512 (Um mil, setecentos e oitenta e três hectares, cinco ares e doze centiares), **leia-se**, 1.785,4507 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e cinco ares e sete centiares).

Na Portaria INCRA/Nº 85, de 15 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 243 de 20 de dezembro de 2006, pág. 138, Seção 1, que criou o PDS EMERGENCIAL BOM JESUS, código SIPRA Nº SP0268000, **onde se lê** ...área de 68,3000 (Sessenta e oito hectares, Trinta Ares), **leia-se** ..105,7965 (Cento e cinco Hectares, Setenta e nove Ares e Sessenta e cinco Centiares)", **onde lê** 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares... **leia-se** ...27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares.

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI AS INSTALAÇÕES TÉCNICAS SECUNDÁRIAS, DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO EXTERNA NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2017,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de Validação Externa como modalidade de validação da solicitação de certificado, e

Considerando a necessidade de expandir a capilaridade na emissão de certificados digitais, resolveu:

Art. 1º Incluir as alíneas "r" e "s" no item 1.3 do DOC-ICP-03.01, versão 2.1, com a seguinte redação:

r) Instalação Técnica Secundária - Ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo ITI, onde é realizada exclusivamente a atividade de coleta e/ou verificação biométrica e validação da solicitação de certificados. Não possui período de tempo determinado para funcionamento;

s) Validação Externa - compreende a realização da etapa de validação da solicitação de certificado e coleta biométrica do titular do certificado fora do ambiente físico da AR, nas hipóteses e na forma prevista no item 3.1.1.2 do DOC-ICP-05 [1].

Art. 2º O item 1.6 do DOC-ICP-03.01, versão 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6. Em caso de alteração de endereço da instalação técnica ou da instalação técnica secundária, o fato deve ser previamente reportado à AC responsável, que enviará ao ITI formulário de credenciamento ADE-ICP-03.E [4] com dados atualizados, solicitando nova autorização de funcionamento, acompanhado dos documentos previstos no DOC-ICP-03 [3].

Art. 3º O item 2.1.3 do DOC-ICP-03.01, versão 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:



3.1.1.2.1 As AR poderão adotar o procedimento de validação externa nas seguintes hipóteses:

I. Para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, devidamente comprovado por documento hábil;

II. Para Pessoas Politicamente Expostas - PEP, conforme definido na Resolução nº 16, de 28 de março de 2007, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF/MF, devidamente comprovado por documento hábil;

III. Para pessoas que se encontrem cumprindo pena ou detidas em estabelecimento prisional;

IV. Para pessoas com incapacidade física momentânea ou por motivo de saúde, em qualquer caso devidamente justificado e comprovado por documento hábil, estejam impedidas ou impossibilitadas de se deslocar até a instalação física da AR;

V. Para atender contratos firmados com entidades públicas cujos os editais de licitação tenham sido publicados até a data de publicação desta Resolução;

VI. Outras pessoas não citadas anteriormente, mediante solicitação expressa de validação externa pelo titular do certificado, limitado a 15% (quinze por cento) do total de certificados emitidos pela AR no mês imediatamente anterior.

Nota 1: O disposto na alínea VI, aplica-se a partir do mês subsequente à entrada em operação da AR, vedada a validação externa com base no referido dispositivo, no mês do início de sua operação.

Nota 2: Considera-se como total de certificados emitidos pela AR no mês imediatamente anterior, para fins da alínea VI, o volume de certificados emitidos pela AR, informado na documentação encaminhada ao ITI na forma e no prazo previsto pela Instrução Normativa nº 14, de 28 de novembro de 2016.

Nota 3: Acaso a AR não tenha emitido certificados no mês anterior ou não tenham sido prestadas as informações na forma ou no prazo exigidos, ficará a AR impossibilitada de emitir novos certificados com fulcro na alínea VI, somente podendo voltar a emití-los no mês imediatamente subsequente, desde que prestadas as informações de forma tempestiva.

Nota 4: Para o cálculo da quantidade limite disposto na alínea VI, em caso de resultado fracionário, admitir-se-á o arredondamento para a unidade superior.

3.1.1.2.2. A validação externa será realizada no domicílio do titular do certificado digital, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do item 3.1.1.2.1, ou no local que este se encontre, na hipótese do inc. III, do mesmo item.

3.1.1.2.3. Para fins do item anterior, considera-se domicílio do titular do certificado digital, o seu domicílio civil, na forma do disposto no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

3.1.1.2.4. O local no qual a validação externa será realizada deverá ser informado no Formulário de Validação Externa, a que se refere a alínea "d" do item 3.1.1.2.5.

3.1.1.2.5. A validação fora do ambiente físico da AR deve atender ainda as seguintes condições:

a. utilizar ambiente computacional auditável e devidamente registrado no inventário de hardware e softwares da AR;

b. adotar aplicativo de georreferenciamento que permita rastrear o computador móvel utilizado na validação externa, sendo que a localização do equipamento deve ficar disponível no sistema da AR em que o agente de registro deva estar cadastrado previamente;

c. adotar equipamentos de coleta e verificação biométrica do titular e do agente de registro, em atendimento aos padrões da ICP-Brasil;

d. preencher o Formulário de Validação Externa, adendo ADE-ICP-05.D, o qual deverá ser assinado pelo agente de registro e pelo titular do certificado, preferencialmente assinados digitalmente; e

e. em se tratando de dossiês físicos do titular de certificado, esses devem ser enviados para a Instalação Técnica em até 5 (cinco) dias úteis;

f. Utilização de equipamento específico, destinado exclusivamente para fins de validação externa, vedada a utilização, para tal fim, das estações de trabalho ou outros equipamentos empregados na instalação técnica.

Art. 15. A alínea "c" do item 5.2 do DOC-ICP-08, versão 4.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) AR, respectivas PSS e Instalações Técnicas, no caso daquelas que possuam até 3 (três) instalações técnicas credenciadas, excetuando as Instalações Técnicas Secundárias.

Art. 16. O item 5.3 do DOC-ICP-08, versão 4.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3 Para os casos de AR que possua mais de três (3) endereços de Instalação Técnica, excetuando as Instalações Técnicas Secundárias, é facultado à AC subordinante, especificamente para essa AR, propor um cronograma anual de auditoria com cobertura parcial de suas Instalações Técnicas, desde que:

a) cada Instalação Técnica seja auditada pelo menos uma vez a cada dois (2) anos;

b) sejam auditados anualmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de suas Instalações Técnicas; e

c) a AC apresente os critérios e justificativas aplicadas na seleção das Instalações Técnicas distribuídas pelo período de auditoria proposto.

Art. 17. Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (versão 5.1), DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (versão 2.2), DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.3) e DOC-ICP-08 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL (versão 4.3).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 18. As ACs e ARs já credenciadas ou em credenciamento têm o prazo de até 1º de fevereiro de 2018 para se adequarem às mudanças previstas nesta Resolução, sujeitando-se às sanções previstas nos normativos da ICP-Brasil no caso de descumprimento.

§ 1º Até o prazo definido no caput as ARs já credenciadas que desejam utilizar Instalação Técnica Secundária ficam autorizadas a iniciar suas operações nessas modalidades desde que declarem formalmente adequação de seus procedimentos a esta Resolução e enviem ao ITI, no caso de Instalação Técnica Secundária, a relação contendo as informações estabelecidas no item 3.2.1.4 do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03).

§ 2º As Instalações Técnicas Secundárias pertencentes a AR integrante da estrutura da Administração Pública Direta que emitem certificados exclusivamente para servidores ou empregados públicos e militares ficam desobrigadas de realizar a adequação dos dispositivos para utilização de aplicativo de georreferenciamento, citados nos arts. 6º, 8º e 14, desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação do tratamento de urgência para pedidos de redução tarifária pelo Gecex em sua 149ª reunião, realizada em 15 de agosto de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento;

Considerando as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nº 52 e 53, ambas de 28 de setembro de 2017, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.20.29	Outras	2.250.000 doses
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho.	

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 90 (noventa) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
7502.10.10	Catodos	1.350 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3002.20.29 e 7502.10.10 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "****", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o artigo 14 da Instrução Normativa nº 13 de 24 de março de 211 e, tendo em vista o que consta do processo nº 21042.013820/2016-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Banco de Germoplasma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPI), CNPJ nº 93.021.632/0001-12, situado à Avenida Getúlio Vargas 1.384, Porto Alegre/RS CEP: 90150-044, para conservar um banco de germoplasma de microrganismos de interesse agrícola e disponibilizar as estirpes microbiana autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para produção de inoculantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 86, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

1. De acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 27, de 22 de setembro de 2005, publicada no DOU de 06 de outubro de 2005, fica atualizadas a tabela da Instrução Normativa SDA nº 42, de 05 de julho de 2002, com a inclusão da seguinte doença: Alvo biológico: *Colletotrichum falcatum*, nome comum Podridão Vermelha, em cana-de-açúcar.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.004834/2016-44 resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR SC 599 da empresa CHS MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 80.458.493/0001-36, localizada na Avenida Rotary s/n, Bairro Industrial, Santa Cecília/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.00987/2006-41, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0131 da empresa IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA, CNPJ nº 06.354.091/0001-40, localizada na Rua Doutor João Rinsa nº 1.108, Município de Imbituba/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC - Fosfina); FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMETICOS (FHS - Fosfina); FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIO (FPN - Fosfina); FUMIGAÇÃO SOB CAMARA DE LONA (FCL - Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 29 SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 256 - Habilitar a médica veterinária, CELINA TOZETTO, inscrita no CRMV-SC 07960 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006769/2017-72e, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 157832, do Estado de Santa Catarina.

Nº 257 - Habilitar o médico veterinário, Emerson Jose Eli, inscrito no CRMV-SC 06708 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006770/2017-05 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 159131, do Estado de Santa Catarina

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 308, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007467/2007-20, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR - SP151, da empresa KOBAYASHI CONTROLE DE PRAGAS SIMPLES Ltda., CNPJ 05.831.845/0001-42, localizada na Rua Vassoural, nº 37, Bairro Veleiros, São Paulo/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.876-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041395/2012-17, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.879-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041397/2012-06, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ituverava, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.763-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076693/2015-19, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL AVELINO FORTE, CNPJ nº 07.536.494/0001-72, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tejuçuoca, estado do Ceará, por meio do canal 296E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Nº 435 - Processo nº 53504.031434/2008-11

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2017/SEI/AD (SEI nº 1854801), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada.

Nº 436 - Processo nº 53524.000513/2009-14

Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 143/2017/SEI/AD (SEI nº 1660418), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, revendo, ex officio, o valor da multa aplicada; e, b) receber o requerimento protocolizado, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo, por ausência de amparo judicial, legal ou regulamentar.

Nº 437 - Processo nº 53569.001918/2006-19

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2017/SEI/OR (SEI nº 0369689), com o acréscimo proposto pelo Conselheiro Anibal Diniz, nos termos do Voto nº 18/2017/SEI/AD (SEI nº 1916948), ambos integrantes deste acórdão: a) reformar o Despacho nº 8.131/2010-CD, de 9 de setembro de 2010, com fundamento no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, para: a.1) conhecer do Recurso Administrativo; a.2) reconsiderar as infrações ao art. 4º, I; e art. 11 do PGMU/2003, na localidade de São Luís do Apio, município de Augusto Corrêa; e ao art. 11 do PGMU/2003, na localidade de Chapada, município de Tracuateua; e, a.3) considerar os antecedentes verificados em número maior que 5 (cinco), no percentual de 5% sobre o valor da multa. b) negar provimento ao Recurso Administrativo; c) agravar a sanção de multa para o valor de R\$ 6.300.699,99 (seis milhões, trezentos mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme memória de cálculo descrita na fl. 419 dos autos, que considera os antecedentes à metodologia para o cálculo da multa aplicada no percentual de 5% (cinco por cento); d) indeferir o pedido constante da petição de "Alegações" protocolizada em 28 de novembro de 2013; e) conhecer



do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e,f) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo, por ausência de amparo judicial, legal ou regulamentar.

Nº 438 - Processo nº 53524.001233/2013-18
Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 200/2017/SEI/OR (SEI nº 1825386), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 439 - Processo nº 53560.002395/2007-81
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2017/SEI/OR (SEI nº 1886919), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado protocolizados sob o (SEI n. 0381005 e 1186497) e por seu indeferimento, diante da ausência de previsão judicial, legal ou regulamentar para se suspender deste feito; b) não conhecer da petição denominada "Memorial para decisão", de fls. 225 a 245 do Volume de Processo 1 (SEI nº 0365853), em face da ocorrência de preclusão consumativa; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) revisar, de ofício, o valor da multa, majorando-a de R\$ 8.195.000,00 (oito milhões, cento e noventa e cinco mil reais) para R\$ 8.604.750,00 (oito milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), em razão de antecessores não considerados no sancionamento de primeira instância.

Nº 440 - Processo nº 53508.001747/2009-87
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 217/2017/SEI/OR (SEI nº 1883593), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1192539 e indeferir-lo, diante da ausência de previsão judicial, legal ou regulamentar para se proceder à suspensão deste feito; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 441 - Processo nº 53500.005219/2007-13
Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2017/SEI/OR (SEI nº 1890917), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício e do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 442 - Processo nº 53500.063685/2017-87
Recorrente/Interessado: HISPAMAR SATELITES S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2017/SEI/OR (SEI nº 1901242), integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévia para a aquisição do controle indireto da HISPAMAR SATELITES S.A. e da HISPASAT BRASIL LTDA., pela ATLANTIA S.P.A, que se dará por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Ordinárias de emissão da ABERTIS INFRAESTRUTURAS, controladora indireta da HISPASAT S.A, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da HISPAMAR SATELITES S.A. e da HISPASAT BRASIL LTDA, nos termos da Súmula nº 19 da Anatel; b) determinar à HISPAMAR SATELITES S.A. e à HISPASAT BRASIL LTDA. que encaminhem à Anatel, no prazo de até 60 (sessenta) dias, informações sobre a concretização da operação, principalmente os relacionados ao percentual exato de ações de emissão da ABERTIS adquiridas pela ATLANTIA e a estrutura final da cadeia de controle das outorgadas ou que comuniquem, no mesmo prazo, sua eventual não ocorrência, sob pena de se incorrer em descumprimento de determinação da Anatel; c) determinar que a presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 12.563, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.128.798/0022-28, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.739 - Expede autorização à ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA - ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.741 - Expede autorização à LUDUVICO LACERDA PEREIRA, CPF nº 277.295.675-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Substituto

ATO Nº 12.756, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JAGUARARI FM LTDA, CNPJ nº 16.151.359/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 201/2017 - Processo 53504.005867/2017-01. 1.
ARQUIVAR o Processo nº 53504.005867/2017-01, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; 2. NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.747, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM DO HORTO, CNPJ: 24.478.216/0001-25, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.031422/2008-18.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 11/09/2017, a autorização outorgada à SOLIMOES VIP TAXI LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 06.099.705/0001-94, por intermédio do Ato nº 1795, de 28/03/2012, publicado no DOU de 11/04/2012, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.754 - Processo nº 53500.075272/2017-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Girau do Ponciano/AL.

Nº 12.759 - Processo nº 53500.075281/2017-36.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos de Minas/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.140-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.007952/2014-81, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDINENSE a transferir o local de instalação do sistema irradiante da PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 106 - CENTRO para a RUA VE-READOR ANTENOR MASSONIC, Nº 145 - JARDIM NOVO, na localidade de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1.131 de 26/06/2002, publicada no D.O.U. de 03/07/2002, alterada pela Portaria nº 140, de 27/12/2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 817 de 05/11/2004, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53900.007952/2014-81.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º07'10" S e longitude em 46º41'05" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.150-SEI, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.017121/2014-17, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação de Apoio A Cultura de Blumenau a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dallas, 36 para a Rua Johann Sachse, 2473, na localidade de Blumenau / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 156 / 2011, publicada no Diário Oficial da União 27 de maio de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 121 / 2014, publicado no Diário Oficial da União 07 de abril de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.029023/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º51'55,7" S e longitude em 49º07'17,6" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 5.089-SEI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000300/2014-15, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida da Saudade, Nº 296 - Centro para a Rua Trajano Machado, Nº768 - Centro, na localidade de Novo Horizonte / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 900/2008 publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 195/2010, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002377/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º28'00"S e longitude 49º13'19"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.303-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53710.000740/2002-76, resolve aprovar a alteração de características técnicas, da TV UNIÃO DE MINAS LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de ARAXÁ-MG, utilizando o canal n.º 12- (doze decalado para menos), classe B, nos termos da Nota Técnica n.º 18021/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 136, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 134, de 09 de maio de 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por meio da Deliberação Ad Referendum nº. 358-E, de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, caput e inciso XII do art. 39, caput e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 134, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V, § 2º do art. 24 da IN nº. 95/2011, que entrará em vigor em 1º de julho de 2018." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2017**

Nº 110 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0539 FLORES DO CÁRCERE
Processo: 01416.024930/2017-96
Proponente: FILMES MAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 1.468.470,58
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6275-8

17-0541 CAVALO BRANCO
Processo: 01416.025012/2017-84
Proponente: TRAVESSIA FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.564.870/0001-68
Valor total aprovado: R\$ 794.200,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 38364-3

17-0542 EMMANUEL
Processo: 01416.024596/2017-71
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 9.962.451,68
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49164-0
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49166-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49165-9

17-0543 BEAT THE FEAR
Processo: 01416.024932/2017-85
Proponente: ORIGINA CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA. - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 22.369.189/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 2.298.179,19
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 885.091,04
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26582-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26583-7
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$500.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26581-0

17-0544 CRIANDO, LUCRANDO E TRANSFORMANDO
Processo: 01416.025053/2017-71
Proponente: ABOUT PRODUÇÕES CULTURAIS. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.003.277/0001-42 Valor total aprovado: R\$ 499.000,00 Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 474.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 24487-2

17-0545 TVP - TERAPIA DE VIDAS PASSADAS
Processo: 01416.024953/2017-09
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 1.714.117,25
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49163-2
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49167-5

17-0546 A VIDA É UMA FESTA. E UMA COMÉDIA
Processo: 01416.024327/2017-12
Proponente: TELEVISÃO PROFISSIONAL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.117.584/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 8.560.938,51 Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24553-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24552-6

17-0547 RIO SUBURBIA
Processo: 01416.025073/2017-41
Proponente: CAPURI FILMES PRODUCOES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 26.694.889/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 1.600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30853-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30852-8

17-0549 NELSON CARNEIRO - CAVALEIRO DA CONSTITUINTE
Processo: 01416.025126/2017-24
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 940.727,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 893.690,65
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23476-1
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0538 DARCI, PSICANALISTA
Processo: 01416.024807/2017-75
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEUDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 4.543.509,77
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22620-3

17-0550 Elis pelo Mundo
Processo: 01416.025119/2017-22
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME.
Cidade /UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.276.990,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.213.140,50
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2626-3
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 111 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º. Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0537 A DAMA
Processo: 01416.019550/2017-30
Proponente: LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 2.770.605,27
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 2.632.075,01
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42195-2
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual e alterar o prazo de captação, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0108 A FÓRMULA DO AMOR
Processo: 01416.007215/2016-16
Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 3.700.000,00 para R\$ 4.210.910,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9265-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93 de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9266-5
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0005 - TROCA DE ESTILOS - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.011232/2016-40
Proponente: ZOLA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total aprovado: de R\$ 3.312.433,30 para R\$ 2.965.665,43
Valor aprovado no Art. 39 MP nº. 2.228-1/01: R\$ \$ 2.817.382,15
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30219-8
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 4º. Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0040 SOMOS TODOS CATÓLICOS
Processo: 01416.003156/2017-80
Proponente: PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 2.557.894,74
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 2.350.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 48.559-4
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

11-0056 - De "JOGOS CLANDESTINOS / POR AMOR E POR DINHEIRO" para "JOGOS CLANDESTINOS".
Processo: 01580.003090/2011-31
Proponente: NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790 022/0001-04

Art. 6º. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 596, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175726 - 4 Amigos - Circuito Nacional de Stand Up Comedy
Nume Produções LTDA
CNPJ/CPF: 11.562.372/0001-28
Processo: 01400025100201755
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 709.014,61
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de itinerância do espetáculo "4 Amigos", com ação de acessibilidade que contempla intérprete de Libras em todas as sessões. Em cada cidade visitada realizaremos como ação de formação de plateia uma palestra seguida de debate, que terá como público-alvo alunos e profissionais de escolas públicas e também da área cultural.



175835 - A Carroça é Nossa (circulação)
XAMA TEATRO
CNPJ/CPF: 10.375.001/0001-74
Processo: 01400025541201757
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 110.045,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de itinerância de artes cênicas, com a oferta de atividades artísticas e de formação contemplando três estados brasileiros. Entre as ações destacam-se a apresentação do espetáculo de teatro de rua A Carroça é Nossa (MA), obra teatral que surge como jogo de oralidades, em 2005, e narra a história de quatro personagens que partem em uma jornada em busca dos seus sonhos; o intercâmbio "Encontro de práticas e saberes", um debate reflexivo sobre a temática dramaturgia e atuação com a participação de estudantes e profissionais do teatro e da educação; a oficina "Contar Histórias: a arte da Memória", com foco no trabalho de difusão da tradição oral como alimento para o ator/atriz contador/contadora brincante.

175845 - A ESCOLA MÁGICA
Eliana Aparecida da Silva Medina
CNPJ/CPF: 555.918.416-00
Processo: 01400025611201777
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 406.912,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de uma turnê do espetáculo cênico "A ESCOLA MÁGICA", do grupo Família Kradyn.

175788 - Em casa a gente conversa
SMILLE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35
Processo: 01400025301201752
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.037.821,20
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a montagem do espetáculos e temporadas iniciais do projeto "Em casa a gente conversa" com texto de Fernando Duarte e direção de Produção de Fabrício Chianello. A peça realiza apresentações gratuitas e temporadas populares em cidades brasileiras.

175839 - FESTIVAL DE TEATRO DE VOLTA REDONDA
GREMIO ARTISTICO E CULTURAL EDMUNDO DE M SOARES E SILVA
CNPJ/CPF: 32.504.193/0001-04
Processo: 01400025558201712
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 283.360,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival de Teatro de Volta Redonda reunirá os grupos teatrais do Sul Fluminense, nos dias 06 a 15 de Novembro. Inédito no formato proposto, com uma programação composta por espetáculos teatrais dos grupos selecionados via chamada pública, assim como bate papos e palestra.

175736 - FITBH-2018 - 14ª edição
SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS ESPAÇOS CÊNICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CNPJ/CPF: 01.028.485/0001-94
Processo: 01400025183201782
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.704.556,90
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte, publicamente reconhecido como uma das mais consolidadas ações voltadas para o setor de Artes Cênicas na capital mineira, chega em 2018 à sua 14ª edição. Com uma programação descentralizada, o FIT-BH 2018 se estruturará conceitualmente sobre quatro eixos principais: difusão, formação, reflexão e intercâmbio. Além da mostra de espetáculos, que reunirá produções locais, nacionais e internacionais, o festival oferecerá oficinas, palestras, residências artísticas, mediação de espetáculos e ações de fomento ao intercâmbio entre agentes culturais provenientes de diferentes territórios, bem como à circulação nacional e internacional da produção local.

175779 - Irina
Brotto Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.455.865/0001-70
Processo: 01400025288201731
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 112.961,68
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma temporada de continuidade do espetáculo "Irina". O texto "Irina", de Raquel Iantas, contém nove contos escritos pela própria atriz, a partir de memórias de sua infância, adolescência e juventude no Paraná das décadas de 60 a 80 do século passado.

175818 - Mostra As Travestidas
QUINTAL DOIS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.985.749/0001-14
Processo: 01400025480201728
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 358.320,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Coletivo Artístico As Travestidas, de Fortaleza, comemora 15 anos de atuação e pesquisa em trabalhos voltados à temática de gênero, pretende celebrar sua trajetória numa grande mostra que contemplará, além de seu repertório, uma exposição fotográfica, uma oficina de formação, uma mesa teórica com importantes pensadores acerca das questões de gênero. Teremos um total de 10 apresentações com o repertório do grupo.

175883 - NATAL DOS SONHOS
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400025872201797
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 13.628.644,12
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Quebra Nozes de Tchaikovsky é um clássico natalino mundialmente conhecido, e o espetáculo "NATAL DOS SONHOS" é baseado neste clássico com um show de alta qualidade para Brasília, sob um ponto de vista mais atual com a inserção de novos elementos e narrativa, envolvendo diversas manifestações das artes cênicas, como dança, música, teatro e artes circenses, além de uma decoração de natal para a cidade integrada ao evento. Também promove a economia local, atraindo turistas e fixando as pessoas locais nesta época do ano e incrementando a cena artística da cidade.

175822 - O BEIJO NO ASFALTO - O MUSICAL (Turnê Nordeste)
Sempre Mais Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.707.404/0001-39
Processo: 01400025508201727
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 573.244,84
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção e Realização de Turnê do projeto pré-selecionando no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 por cidades da região Nordeste do espetáculo "O Beijo no Asfalto - O Musical", com adaptação e músicas originais de Claudio Lins e direção de João Fonseca. A turnê prevê 4 apresentações em 3 cidades: Aracaju (Sergipe), Maceió (Alagoas) e Recife (Pernambuco).

175819 - O Presente de Cecília
House Publicidade e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 03.626.936/0001-10
Processo: 01400025481201772
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 633.924,42
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo "O Presente de Cecília". Espetáculo autoral para crianças cuja história narra um diálogo improvável entre duas personagens: Marquinhos, um menino que vive no futuro, frágil e rodeado por lixo, devido a vários anos de descaso com o descarte correto dos resíduos, e Cecília, uma menina que vive no presente, sem se importar com a destinação do lixo produzido por ela. O projeto também promoverá, além da montagem, a circulação do espetáculo e sua primeira temporada.

175732 - O que pode um corpo
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Processo: 01400025124201712
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 553.474,78
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "O que pode um corpo" é o resultado da pesquisa sobre a relação do corpo e a arte desenvolvida ao longo de anos pela artista visual e coreógrafa Adriana Barreto. Trata-se de uma performance, com cerca de 40 min., apresentada por um grupo de 20 performers bailarinos/nas que se movimentam comandados pela voz da artista. Através de marcações em um tapete negro, criam seus próprios caminhos. O público é chamado a participar, criando ao final uma obra única e anônima.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175939 - Canto Coral Misto
Luci Jose da Costa Kirinus
CNPJ/CPF: 872.541.239-68
Processo: 01400026043201721
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 63.562,50
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar aulas de técnica vocal e ensaios para formação de um grupo de canto coral misto. Realizar 5 apresentações didáticas no segmento canto coral.

175720 - Dezembrofest
Associação Cultural de Nova Hartz
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80
Processo: 01400025047201792
Cidade: Nova Hartz - RS;
Valor Aprovado: R\$ 331.695,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Dezembrofest é um evento que busca resgatar e valorizar as manifestações culturais folclóricas preservadas em Nova Hartz. O evento contará com dois palcos e a Rouanet relaciona-se com o palco folclórico do evento, onde se apresentarão as bandas instrumentais alemãs, grupos teatrais e danças folclóricas germânicas. Em paralelo, prevê-se a realização de um desfile temático que resgate a história do município e sua relação com a cultura alemã. Como ação de formação de plateia, serão feitos seminários para trabalhar o conteúdo da colonização do município e os traços culturais preservados daquela época em sala de aula. Destaca-se, ainda, o envolvimento comunitário na realização e na participação do evento e o cunho social do projeto, uma vez que os lucros das bebidas comercializadas na festa serão revertidas para entidades sociais, são dois valores que fundamentam a iniciativa.

175790 - Plano Anual de Atividades Culturais do Instituto Prosdócimo Guerra
Instituto Prosdocimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
Processo: 01400025305201731
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 618.446,40
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover e dar continuidade as atividades culturais já desenvolvidas pelo Instituto Prosdócimo Guerra, nas áreas de musicalização, instrumentalização, orquestração e dança. Trata-se de um projeto de continuidade onde o objetivo principal é ofertar oficinas gratuitas a toda comunidade do sudoeste do Paraná com o intuito de valorizar a cultura local e regional, através da arte, dando sequência à um trabalho já desenvolvido.

175712 - PROJETO CAMALEÃO FEST
LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400025000201729
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 150.813,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto viabilizará Shows de Músicas Instrumentais, e durante o dia de evento também serão realizadas oficinas cênicas, com dança e teatro, e oficina Gastronômica Típica, onde serão trabalhados a pratos típicos do Rio Grande do Sul, com o intuito de fomentar a prática cultural e demonstrar a sua diversidade e a importância de utilizá-la como ferramenta de resgate da essência de viver das pessoas diagnosticadas com câncer.

175808 - SEAD/2017
CENTRO CULTURAL EGON FREY
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
Processo: 01400025411201714
Cidade: Fraiburgo - SC;
Valor Aprovado: R\$ 274.388,40
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto SEAD/2017 SEMINÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO prevê dois produtos culturais: 1) Apresentação musical: música erudita e instrumental; 2) Oficinas artísticas: técnica vocal, teatro e dança. Os produtos acontecem em transversalidade com a Educação e investem na ampliação das referências culturais nos municípios do interior de Santa Catarina e na capacitação de músicos, atores, e portadores de deficiência e mobilidade reduzida na região do Vale do Contestado.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
175809 - OS GUARDA-CHUVAS DE GOELDI
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi
CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64
Processo: 01400025412201769
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 542.565,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta deste projeto está focada na apresentação das obras de Oswaldo Goeldi, que tanto retratou em seus desenhos e gravuras, inúmeros guarda chuvas. Este objeto belo, porém emblemático acabou tornando-se ícone de seus trabalhos. Desta feita decidimos pela primeira vez, apresentar estas obras de Oswaldo Goeldi em uma tridimensionalidade, representada através de uma exposição/ instalação contemporânea utilizando como suporte vários guarda chuvas. A representatividade de varias faces de seus guarda chuvas, representam seus sentimentos, muitas vezes em extremo êxtase como também uma forte melancolia.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
175851 - História do Teatro em Santa Catarina: Do século XIX ao XXI
Eder Sumariva Rodrigues
CNPJ/CPF: 034.835.609-98
Processo: 01400025651201719
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 91.292,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto, História do Teatro em Santa Catarina - Do século XIX ao XXI, tem por objetivo principal o de pesquisar, escrever e publicar a primeira obra global sobre o teatro realizado em Santa Catarina, em dois tomos.

175780 - MENINO AMARELO - LIVRO DE OSWALD BARROSO
Raimundo Oswald Barroso
CNPJ/CPF: 074.436.093-53
Processo: 01400025289201786
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 17.303,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Publicar o livro MENINO AMARELO de Oswald Barroso, com tiragem de 1.500 exemplares. O livro será divulgado em palestras que chamamos "Encontro com leitores" que serão realizadas em escolas da rede pública de Fortaleza e em centros sociais, objetivando aproximar o público do universo da leitura. A ilustração do livro será do multi artista cearense Descartes Gadelha. No evento de lançamento do livro haverá um tradutor de Libras, como ação de acessibilidade do projeto.

175803 - PROJETO SANTO SERTÃO
QUARTETO FOTO EDITORIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.934.799/0001-51
Processo: 01400025358201751
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 241.626,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "SANTO SERTÃO" tem como objetivo a publicação de um livro em torno do mito do Padre Cícero Romão Batista, que arrebatou milhares de devotos até hoje e que transformou Juazeiro do Norte/CE num grande centro de peregrinação. Será composto: 1.SALA DO SANTO: Os devotos "doam"seus lares ao Sagrado e colocam imagens de seus santos recriando uma "corte" celestial particular. 2. SANTO SEPULCRO DO SERTÃO: retrata o percurso feito pelos romeiros ao local que foi refúgio e meditação do Padre e esconderijo de cangaceiros. Ao longo do caminho, se destacam as pedras penduradas pelos romeiros nas árvores secas do sertão, como representação da fé e do sacrifício, na sua jornada terrena.

175814 - Vidas que transformam
isabel cristina reichert
CNPJ/CPF: 514.084.490-72
Processo: 01400025446201753
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 283.417,50
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Livro artístico fotográfico que irá retratar as relações de afeto e carinho do homem com os animais e de como esse vínculo pode ser benéfico e terapêutico com o potencial de transformar vidas. As imagens serão produzidas pela fotógrafa Isa Reichert.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
173119 - CIRCUITO DAS VIOLAS
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400021951201729
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.351.223,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar espetáculos da Orquestra Paulistana de Viola Caipira, grupo que é referência na música instrumental de raiz e folclórica nacional. Serão apresentações abertas ao público e apresentações com cobrança de ingressos. Os eventos com cobrança de ingressos proporcionam o encontro da Orquestra Paulistana de Viola Caipira com um renomado artista da música caipira e de raiz brasileira, e terão a renda obtida com a venda de ingressos destinada a uma instituição filantrópica de grande reputação perante a sociedade.

172438 - FESTIVAL REGIONAL DA CULTURA POPULAR
GJA DA SILVA CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 09.721.146/0001-09
Processo: 01400021051201781
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.456.192,80
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do Festival Regional Sudeste da Cultura Popular e Tradicional, com a participação especial do estado da Bahia. Grande mobilização para o "Festival", o ponto alto do evento será a procissão realizada com a participação dos grupos culturais tradicionais convidados; em seguida apresentações no palco da cultura popular tradicional, bandas locais, regional e nacional, que apresentará ao público uma equidade plural e diversa, expressão de luta e resistência contra todos os tipos de discriminação e preconceito (racial, étnico, linguísticos, religiosos, etc.).

175841 - Sônia Katherine - Em Sintonia com o Samba
SONIA KATHERINE POTIER GAMA LOBO
CNPJ/CPF: 969.275.506-15
Processo: 01400025579201720
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.512,00
Prazo de Captação: 04/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto tem a finalidade de produzir o CD e DVD da cantora e sambista Sônia Katherine, como também a realização de um show de lançamento que visam também dar visibilidade a diversos cantores(as)/compositores(as) sambistas do estado de Minas Gerais com muito talento.

PORTARIA Nº 597, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
162570 - Plano Anual 2017 Pinacoteca de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.813.305,48
Valor total atual: R\$ 6.155.585,22

PORTARIA Nº 598, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 140572 - Fulaninha e Dona Coisa, publicado na portaria nº 0448/14 de 16/07/2014, publicada no D.O.U. em 17/07/2014.

Onde se lê: O projeto consiste em montar o espetáculo teatral "Fulaninha e Dona Coisa", comédia de costumes escrita por Noemi Marinho, o espetáculo retrata de forma bem humorada as dificuldades da convivência diária entre Fulaninha e Dona Coisa, resultado das trapalhadas de Fulaninha, que entre muitas confusões confunde a piscina do prédio chique da patroa com um açude, se assusta com o telefone e elevador e ainda arruma um namorado enrolado. Estreia e temporada RJ, seguido de SP, total 64 apresentações.

Leia-se: O projeto consiste em montar o espetáculo teatral "Fulaninha e Dona Coisa", comédia de costumes escrita por Noemi Marinho, o espetáculo retrata de forma bem humorada as dificuldades da convivência diária entre Fulaninha e Dona Coisa, resultado das trapalhadas de Fulaninha, que entre muitas confusões confunde a piscina do prédio chique da patroa com um açude, se assusta com o telefone e elevador e ainda arruma um namorado enrolado. Pretendemos fazer 24 apresentações ampliando a apresentações para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 599, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Edição de Livro - Pronac: 16 0552 na Portaria nº 374 de 19/06/2017, publicada no D.O.U. nº 116 de 20/06/2017, Seção 1, página 14 e 15.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 40/MD, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a Política de Gestão de Riscos da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 60100.000158/2016-59, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos terá por finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instituir um sistema para a gestão de riscos relacionados a processos e projetos decorrentes de planos estratégicos, táticos e operacionais da ACMD.

Parágrafo único. Os processos e os projetos da ACMD, objetos da Política de Gestão de Riscos, serão selecionados e priorizados pelo Comitê Estratégico de Gestão de Riscos.

Art. 3º Esta Política, e suas normas complementares, aplicar-se-ão a todos os órgãos e agentes que, de alguma forma, desempenhem atividades na ACMD.

Art. 4º Para fins desta Política, consideram-se:

I - risco: possibilidade de ocorrer algum evento que possa trazer prejuízo no alcance dos objetivos estabelecidos para os planos estratégicos, táticos e operacionais da ACMD, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

II - gestão ou gerenciamento de riscos: consiste no processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização e que contempla as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e controlar potenciais riscos, aos quais os órgãos estão expostos, de forma a aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estabelecidos;

III - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

IV - processo da gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

V - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do Ministério da Defesa, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos; e

VI - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas informatizadas ou não, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a monitorar, orientar, acompanhar e avaliar o andamento das ações, processos e projetos, e, ainda, gerenciar os riscos, de forma a fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais do Ministério.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A gestão de riscos da ACMD observará os seguintes princípios:

I - atuação sistemática e estruturada, em obediência aos princípios da Administração Pública, considerando a oportunidade, a conveniência e o interesse público;

II - adoção de níveis adequados de exposição a riscos;

III - agregação de valor e proteção do ambiente interno do Ministério da Defesa;

IV - estabelecimento de procedimentos de controle proporcionais à importância do risco, observado seu impacto, probabilidade de ocorrência e relação custo-benefício;

V - subsídio à tomada de decisão; e

VI - melhoria contínua dos processos da ACMD.

Art. 6º A gestão de riscos da ACMD observará os seguintes objetivos:

I - contribuir para alcançar os objetivos estratégicos da ACMD, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - contribuir para a eficácia e maior eficiência dos processos e dos projetos da ACMD;

III - fomentar uma gestão proativa;

IV - fornecer aos tomadores de decisão linhas de ação necessárias para minimizar os prejuízos decorrentes dos riscos analisados;

V - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças; e

VI - facilitar a identificação de ameaças e oportunidades e melhorar o aprendizado organizacional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Serão diretrizes para a gestão de riscos:

I - implementação de forma gradual, sendo priorizados processos e projetos que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos e na imagem do Ministério da Defesa;

II - integração com os objetivos estratégicos, a governança e os controles internos da gestão;

III - operacionalização de forma integrada, por meio de metodologia e normas de procedimentos, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores e a cultura do Ministério da Defesa;

IV - comunicação tempestiva, eficaz e eficiente para os tomadores de decisão;

V - capacitação contínua dos militares e servidores que exercam função no processo de gestão de riscos da ACMD; e

VI - melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS DA ACMD

Art. 8º Ficarão organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Gestão de Riscos da ACMD, as atividades de direcionamento, coordenação, supervisão e implementação da gestão de riscos na ACMD.

Art. 9º Compõem o Sistema de Gestão de Riscos da ACMD (SGR/ACMD):

I - o Ministro de Estado da Defesa;

II - o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos;

III - a Secretaria-Geral (SG);

IV - o Subcomitê de Gestão de Riscos; e

V - os gestores de riscos.

Art. 10. Ao Ministro de Estado da Defesa caberá:

I - aprovar e atualizar a Política de Gestão de Riscos; e

II - presidir o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos.

Art. 11. O Comitê Estratégico de Gestão de Riscos terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

e

III - Secretário-Geral.

§ 1º Competirá ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos:

I - avaliar as propostas de mudanças na política de gestão de riscos;

II - definir os limites de exposição a riscos da ACMD; e

III - estabelecer a prioridade dos processos e dos projetos da ACMD, objetos da gestão de riscos.

§ 2º O Secretário de Controle Interno apoiará o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos.

Art. 12. A Secretaria-Geral editará normas complementares a esta Política quanto à:



- implantação e condução do processo de gestão de riscos e para o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

II - definição de atribuições e responsabilidades das instâncias que se fizerem necessárias para a implementação e condução do processo de gestão de riscos; e

III - instituição de grupos de trabalho ou subcomitês técnicos que se fizerem necessários.

Art. 13. Ao Subcomitê de Gestão de Riscos, no desempenho da função de supervisão, competirá orientar, coordenar e monitorar a implementação e condução da gestão de riscos na ACMD, sendo responsável por:

I - avaliar e propor mudanças na política de gestão de riscos;

II - avaliar e propor limites de exposição a riscos da ACMD e a prioridade dos processos e dos projetos da ACMD objetos da gestão de riscos;

III - definir metodologia e ferramentas para a gestão de riscos;

IV - coordenar a operacionalização da gestão de riscos da ACMD;

V - supervisionar o processo de gestão de riscos e propor o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

VI - criar grupos de trabalho e convidar pessoas a participar de suas reuniões;

VII - envolver as áreas diretamente responsáveis pelos temas a serem tratados; e

VIII - reportar ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos, periodicamente, a situação dos riscos monitorados.

Art. 14. O Subcomitê de Gestão de Riscos será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Geral, que o coordenará;

III - Gabinete do Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);

IV - Chefia de Operações Conjuntas do EMCFA;

V - Chefia de Assuntos Estratégicos do EMCFA;

VI - Chefia de Logística e Mobilização do EMCFA;

VII - Secretaria de Organização Institucional (SEORI);

VIII - Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD);

IX - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SE-PESD);

X - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam); e

XI - Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).

§ 1º Os representantes do Subcomitê de Gestão de Riscos, titular e suplente, serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e designados pelo Secretário-Geral.

§ 2º A Secretaria de Controle Interno indicará, dentro da sua estrutura, um representante para apoiar o Subcomitê de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e das unidades da ACMD deverão indicar gestores de riscos, aos quais compete executar as atividades do processo de gestão de riscos nas respectivas unidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação da Gestão de Riscos na ACMD será realizada de forma progressiva e contínua, com prazo de conclusão de quarenta e oito meses a contar da publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. No prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria Normativa, o Subcomitê de Gestão de Riscos deverá apresentar proposta para a implementação do processo de gestão de riscos na ACMD, considerando, entre outros aspectos que se fizerem necessários:

I - instruções, instâncias e instrumentos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

II - proposta de priorização de planos, programas, projetos e processos da ACMD para a gestão de riscos; e

III - projeto ou processo a ser utilizado como "piloto" para iniciar a implementação do processo de gestão de riscos.

Art. 17. O mapeamento e a avaliação dos riscos deverão considerar, entre outras possíveis, as tipologias de riscos contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.464/GC3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização de implantação de Torres de Linha de Transmissão de Energia, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Municipal de São João da Boa Vista (SDJV), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67612.900270/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ratificado pelo Prefeito do Município de São João da Boa Vista - SP, a implantação de torres de linha de transmissão de energia, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Municipal de São João da Boa Vista (SDJV).

Art. 2º O Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A GPC Assessoria e Serviços S/C Ltda., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela GPC Assessoria e Serviços S/C Ltda., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização das torres de linha de transmissão de energia, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Municipal de São João da Boa Vista (SDJV).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, torna público o novo Regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsa no exterior, aplicável às ações fomentadas pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria CAPES nº 87, de 20 de junho de 2016.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta Portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

REGULAMENTO PARA BOLSAS INTERNACIONAIS NO EXTERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a concessão de bolsas no exterior nas diversas modalidades e deve ser interpretado em conjunto com as normas específicas do Instrumento de Seleção do Programa a que estiver afeto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - Beneficiário: toda pessoa que recebe algum tipo de apoio da Capes.

II - Bolsa de estudos: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos Programas, Portarias e Instrumentos de Seleção da Capes.

III - Bolsista: todo(a) beneficiário(a) que, tendo manifestado aceite nos termos da Capes, recebe recursos financeiros diretamente da agência ou pagos indiretamente, por intermédio ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver, no Brasil ou no exterior, atividades de estudo, docência, coordenação, pesquisa e formação continuada em nível Básico, Superior e Técnico.

IV - Egresso: o(a) ex-bolsista que, após a conclusão ou não de suas atividades, deve cumprir contrapartidas conforme estabelecido nos termos da Capes.

V - Instituição de Ensino Superior (IES): Instituições devidamente cadastradas no Ministério da Educação no Brasil ou em órgãos correspondentes nos países de origem e que possuam autorização para oferecer cursos de nível superior.

VI - Instrumento de seleção: edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada Programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico.

VII - Modalidade: categoria de apoio oferecido pela Capes, que contém particularidades expressas neste Regulamento e em Instrumento de Seleção, caracterizando-a como bolsa de estudos.

VIII - Modalidade Aperfeiçoamento Linguístico: foca no desenvolvimento de capacidade linguística em indivíduos conforme o público-alvo a ser definido nas ações específicas, que visa ao aperfeiçoamento individual pela obtenção de proficiência em idioma, de forma a equipar o beneficiário com fluência linguística adequada a aspirações acadêmicas ou profissionais futuras.

IX - Modalidade Assistente de Ensino Linguístico no exterior: tem como objetivo a disseminação do ensino de idiomas e outras atividades relacionadas à formação de diversos níveis educacionais em instituições de ensino estrangeiras.

X - Modalidade Capacitação: foca no desenvolvimento de capacidade técnica, científica ou pedagógica, que visa ao fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos atuantes em instituições de ensino brasileiras nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, bem como nas áreas de educação básica e de educação superior e atuantes em órgãos públicos ou instituições brasileiras estratégicas.

XI - Modalidade Cátedra: destinada à docência em cursos, disciplinas e palestras e à participação em reuniões de trabalho, orientações ou pesquisa em Instituição parceira no exterior (instituição anfitriã), em que se exige que o candidato seja professor ou pesquisador de Instituição de Ensino Superior (IES), institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros, tenha obtido título de doutorado há pelo menos 15 (quinze) anos e tenha ao menos 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, com notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

XII - Modalidade Desenvolvimento Tecnológico: prevê a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas que contribuam para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, assim como de atividades de extensão inovadoras e transferência de tecnologia, a partir dos Programas de Pós-graduação das IES no Brasil.

XIII - Modalidade Doutorado Pleno: incentiva a realização de doutorado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos Programas de pós-graduação no Brasil.

XIV - Modalidade Doutorado Sanduíche: prevê a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em IES estrangeira, por estudantes regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil, em que o estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese.

XV - Modalidade Graduação Plena: possibilita a realização de graduação integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto das IES brasileiras.

XVI - Modalidade Graduação Sanduíche: prevê a realização de cursos ou disciplinas em IES estrangeira com o cumprimento ou não de estágio ou o desenvolvimento de pesquisa, por alunos regularmente matriculados em curso de graduação no Brasil, em que o estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão do curso de graduação.

XVII - Modalidade Mestrado Pleno: incentiva a realização de mestrado integral em IES estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos Programas de pós-graduação no Brasil.

XVIII - Modalidade Mestrado Sanduíche: prevê a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em IES estrangeira, por estudantes regularmente matriculados em curso de mestrado no Brasil, em que o estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação.

XIX - Modalidade Pós-Doutorado: promove o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em IES ou centro de pesquisa estrangeiro, por doutores que não tenham vínculo empregatício, com titulação obtida há no máximo 8 (oito) anos e que demonstre produção científica compatível com os requisitos do Instrumento de Seleção.

XX - Modalidade Professor Visitante no Exterior: destinada a professores ou pesquisadores atuantes no Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora, em que se prevê a realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em IES estrangeiras e em Institutos ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento no exterior, subdividindo-se nas categorias:

a) Sênior: destinada a professores ou pesquisadores atuantes no Brasil, com titulação obtida há mais de 12 (doze) anos, vínculo empregatício e que possua produção científica compatível com os requisitos do Instrumento de Seleção.

b) Júnior: destinada a professores ou pesquisadores atuantes no Brasil, com titulação obtida há no máximo 12 (doze) anos, vínculo empregatício e que possua produção científica compatível com os requisitos do Instrumento de Seleção.

XXI - Nível: grau de titulação, dentro do sistema de educação brasileiro.

XXII - Período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Doutorado: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis.

XXIII - Período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Graduação (licenciatura, bacharelado ou nível equivalente no exterior): 60 (sessenta) meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis.

XXIV - Período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis.

XXV - Período médio de realização de cursos: prazo regimental que é tipicamente oferecido nas grades curriculares dos cursos e que geralmente é planejado e suficiente para ser concluído pelos estudantes.

XXVI - Proficiência linguística: nível de conhecimento de idioma exigido para a realização das atividades propostas.

XXVII - Testes de conhecimentos complementares: exames de conhecimentos gerais ou específicos eventualmente exigidos para concessão de bolsas.

§1º Para a contabilização do período máximo de pagamentos devem ser computados todos os períodos nas modalidades de mesmo nível de formação, sendo obrigação do interessado informar as eventuais bolsas recebidas, mesmo que provenientes de outros Programas da Capes ou outras agências de fomento, observado o disposto no Parágrafo único do art. 85 deste Regulamento.

§2º Os Instrumentos de Seleção poderão prever a exigência de comprovação de proficiência linguística ou de conhecimentos complementares, quando couber.

Art. 3º São objetivos da concessão de bolsas para o exterior:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de graduação e pós-graduação no Brasil;

II - atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e tipos de abordagem não consolidados no Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional;

III - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

IV - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

V - estabelecer bases para a criação e o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio sistemáticos entre Instituições de Ensino Superior, envolvendo docentes e alunos da graduação e da pós-graduação;

VI - criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros, inclusive na orientação compartilhada de teses;

VII - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência em Ciência e Tecnologia;

VIII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

IX - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ao colocar bolsistas em contato com os currículos de cursos de excelência no exterior;

X - facultar a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa pela comunidade acadêmica e pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Seção I

Das Inscrições

Art. 4º A inscrição do candidato à bolsa é gratuita e efetuada exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio do conjunto de documentos requeridos para a modalidade de bolsa pleiteada conforme Instrumento de Seleção do Programa, utilizando o link de inscrições disponível no site do respectivo Programa no portal da Capes.

Parágrafo único. A inscrição do candidato não implica que o cronograma de atividades por ele pretendido será o efetivamente implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 5º A Capes analisará uma única inscrição para o mesmo nível ou modalidade de bolsa e Instrumento de Seleção por candidato.

Art. 6º O(A) candidato(a) deverá declarar se é beneficiário de bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, quando for o caso, requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo durante o período de estudos no exterior.

Art. 7º Ao se candidatarem a bolsas e benefícios financiados pela Capes, os(as) candidatos(as) declaram que conhecem e que concordam com o presente Regulamento e com as normas da Capes, bem como com os termos do Instrumento de Seleção específico em questão.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 8º O processo seletivo de bolsas para o exterior poderá abranger as seguintes etapas gerais, todas de caráter eliminatório:

I - etapa de análise técnica: verificação do cumprimento de requisitos e da consistência documental pela equipe técnica da Capes;

II - etapa de análise do mérito acadêmico: verificação da exequibilidade e relevância da proposta de candidatura individual ou de projeto de pesquisa, por consultoria científica ad hoc ou comitê designado para esse fim, ou ainda realizada pela instituição de origem do candidato, conforme definido em Instrumento de Seleção específico;

II - etapa de priorização: etapa de atribuição de notas que considera o conjunto de candidaturas apresentadas e tem como base os pareceres emitidos pela consultoria ad hoc;

IV - etapa de entrevista: realizada apenas com os(as) candidatos(as) recomendados(as) na etapa de análise de mérito, por comitê de avaliação constituído para este fim, quando especificado no Instrumento de Seleção do Programa;

V - etapa de priorização após entrevistas: quando especificado nos Instrumentos de Seleção, as candidaturas serão priorizadas com base no parecer de recomendação da consultoria ad hoc e no relatório da entrevista;

VI - etapa de ranqueamento: etapa de classificação considerando as notas atribuídas nas etapas de priorização aplicáveis e outros critérios estabelecidos no Instrumento de Seleção;

VII - etapa de análise final em conjunto com o(s) parceiro(s) do Programa, quando previsto no Instrumento de Seleção do Programa;

VIII - etapa de homologação, pela Capes, da relação dos aprovados no processo seletivo.

§1º Acordo(s) específico(s) com o(s) parceiro(s) do Programa poderá(ão) contemplar diferentes etapas de seleção, prevalecendo o que for previsto no Instrumento de Seleção.

§2º Os Instrumentos de Seleção estabelecerão os critérios de desempate.

§3º Para os casos em que a seleção é realizada pela instituição de origem, deverá ser observada a excelência na qualidade acadêmica do(a) candidato(a), alinhada às diretrizes da Capes, devendo, quando aplicável, ser priorizado aquele que possua maior número de publicações relevantes na área pretendida, bem como histórico escolar melhor qualificado ou de acordo com as exigências do Instrumento de Seleção.

§4º Para bolsas institucionais, as etapas de análise de mérito, priorização e entrevistas poderão ocorrer dentro da IES de origem, desde que previsto em Instrumento de Seleção.

§5º Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo que dependam de aceite final da instituição de destino, somente terão a implementação da bolsa mediante comprovação do aceite.

§6º O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida, em qualquer etapa, poderá solicitar reconsideração do indeferimento conforme previsto em cada Instrumento de Seleção e de acordo com o disposto no Capítulo VI, Seção I, Da Reconsideração.

Seção III

Do Resultado

Art. 9º O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página eletrônica da Capes e por meio de correspondência eletrônica direcionada ao(a) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

§1º Os prazos e instrumentos para confirmação estarão dispostos em Instrumento de Seleção, conforme cronograma previsto.

§2º A bolsa não será concedida caso não haja confirmação dentro do prazo estabelecido, bem como caso seja detectada qualquer irregularidade relativa ao candidato ou a propositura da bolsa.

§3º A concessão será cancelada também no caso de ser detectada qualquer irregularidade relativa ao(a) candidato(a) ou a propositura da bolsa.

§ 4º Casos omissos serão analisados pela Capes.

Seção IV

Da Concessão

Art. 10. Após o recebimento e verificação da adequação dos documentos requeridos para a concessão da bolsa, a Capes encaminhará ao(a) candidato(a) a Carta de Concessão e demais documentos necessários à implementação da bolsa.

§1º Por solicitação do(a) candidato(a) ou de ofício, a Capes poderá realizar a correção ou atualização dos dados contidos na Carta de Concessão, quando verificar a ocorrência de dados incorretos, divergência nas informações prestadas ou nos documentos recebidos.

§2º Verificada divergência nos documentos e informações apresentados, a Capes poderá cancelar a concessão, fundada na inconsistência documental.

Art. 11. O fomento oferecido pelo respectivo Programa é proporcional ao período determinado pela carta de concessão.

Parágrafo único. Nos casos de concessão de bolsa parcial, esta é condicionada à comprovação, por parte do candidato aprovado de suplementação de financiamento por outras fontes.

Seção V

Da Implementação

Art. 12. Após recebimento da Carta de Concessão, o(a) candidato(a) deverá enviar a documentação para implementação da bolsa, via sistema eletrônico da Capes, conforme Instrumento de Seleção do Programa, no prazo estabelecido por este.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Seção I

Dos Benefícios da Bolsa e da Forma de Pagamento

Art. 13. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 60, de 04 de maio de 2015, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 14. A bolsa de estudos poderá contemplar os seguintes benefícios, a depender da modalidade e das regras fixadas em Instrumento de Seleção específico:

I - mensalidades;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde;

V - adicional localidade;

VI - pagamento de taxas acadêmicas e administrativas;

VII - adicional dependente.

Parágrafo único. Acordos específicos poderão estabelecer o pagamento de parte dos benefícios ou taxas por instituição parceira estrangeira ou nacional, ou ambos, a título de contrapartida, bem como poderão ser alteradas as formas de pagamento, conforme disposições em Instrumento de Seleção específico.

Subseção I

Da Mensalidade

Art. 15. A mensalidade consiste no pagamento de valores destinados a contribuir com a manutenção dos(as) bolsistas, durante as suas atividades no exterior.

Art. 16. A Capes pagará no Brasil a primeira remessa de mensalidades ao(a) bolsista que resida no Brasil no momento da concessão da bolsa.

§1º Após os pagamentos iniciais, o(a) bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades no exterior, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o 15º dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa - mensalidade integral;

II - a partir do 16º dia do mês de início da vigência da bolsa - 50% do valor da mensalidade.

§2º O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

Art. 17. Caso o(a) bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, estando ciente de que mais de uma mensalidade pode ser devolvida, conforme a data de chegada ao local de estudos.

Art. 18. Caso o(a) bolsista antecipe a conclusão das atividades no exterior, deverá comunicar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, referente ao período inicialmente informado, na forma prevista neste Regulamento, estando ciente de que mais de uma mensalidade poderá ser devolvida, conforme a data de término das atividades.

Parágrafo único. Quando o(a) bolsista retornar ao Brasil antes do 15º dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

Subseção II

Do Auxílio Deslocamento

Art. 19. O(a) bolsista receberá o auxílio deslocamento para ajudar nas despesas de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil.

§1º São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, bem como casos de mudança de itinerário e outras eventualidades, não cabendo complementação do auxílio previamente concedido.

§2º O auxílio deslocamento de ida ao local de estudos é concedido apenas no caso de o(a) bolsista(a) estar residindo no Brasil e as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa, sendo sua concessão disciplinada nos termos da Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§3º Não será concedido o auxílio de ida caso o(a) bolsista viaje com mais de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

Art. 20. O auxílio deslocamento, correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional, será concedido na moeda praticada para o local de destino do(a) bolsista da seguinte forma:

I - uma única parcela referente a 1 (um) auxílio deslocamento, para bolsas com duração de até 6 (seis) meses, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta);

II - em duas parcelas, para bolsas com duração maior que 6 (seis) meses, sendo a primeira paga no Brasil referente ao trecho de ida, e a segunda no exterior, antes do retorno do(a) bolsista, referente ao trecho de volta.

Parágrafo único. Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de ida de dependentes, quando for o caso.

Art. 21. O valor do auxílio deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil será concedido ao(a) bolsista no pagamento da última parcela de sua concessão nos termos da Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de volta de dependentes, quando for o caso.

§ 2º O direito ao auxílio deslocamento de retorno fica mantido para o(a) bolsista cuja permanência tenha sido prorrogada sem ônus para a Capes, sendo repassado na última parcela de sua concessão.

Art. 22. A prestação de contas do auxílio deslocamento de ida ao exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada ao exterior, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 23. A prestação de contas do auxílio deslocamento de retorno do exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro.

Subseção III

Do Auxílio Instalação

Art. 24. Esse benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista e dependentes, quando o caso, no país de realização do Programa e é concedido ao(a) bolsista que residir no Brasil e cujas atividades no exterior não tenham iniciado antes da implementação da bolsa.



Art. 25. O auxílio instalação será concedido no Brasil, em parcela única, conforme Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. O auxílio instalação poderá ser suprimido nos casos de Programas que oferecem acomodação sem custo adicional ao(à) bolsista, conforme for disposto em Instrumento de Seleção.

Subseção IV

Do Auxílio Seguro Saúde

Art. 26. O auxílio seguro saúde é concedido, em parcela única, para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro-saúde no exterior, com cobertura pelo período da bolsa, ou anual no caso de bolsa de estudos com mais de um ano, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico, em lugar de seguro-saúde abrangente, conforme regulamentado na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Quando for o caso, a Capes concederá até 2 (dois) auxílios seguro saúde adicionais para o(a) bolsista que possua dependente.

§2º A contratação do seguro-saúde é obrigatória, sendo de importância fundamental para a segurança do(a) bolsista e seu(s) dependente(s), quando for o caso, no exterior e deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

§3º A Capes não interferirá na escolha da seguradora, porém considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

§4º Para os casos em que as instituições de destino no exterior exijam um determinado seguro para admissão, este deverá ser contratado, conforme os termos da Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§5º A concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

§6º Na hipótese de situações não cobertas pelo seguro saúde contratado pelo(a) bolsista, o(a) próprio(a) ou sua família será responsável pelos procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 27. A prestação de contas da contratação do seguro-saúde deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da chegada do(a) bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o(a) bolsista como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

§1º No caso das modalidades com previsão de dependentes, a comprovação da aquisição de seguro-saúde para os dependentes deverá ser enviada no mesmo prazo.

§2º Aplica-se o mesmo prazo de prestação de contas quando se tratar de renovação, ou eventual prorrogação de bolsa.

Art. 28. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período restante para o final da vigência da concessão ao titular da bolsa.

Art. 29. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Capes não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa contratação.

Subseção V

Do Adicional Localidade

Art. 30. Este benefício, será concedido ao(à) bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, cuja lista consta na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para os efeitos de concessão do adicional localidade, será considerado o endereço do campus da instituição de ensino no exterior no qual o(a) bolsista efetivamente desenvolverá suas atividades, e não seu endereço de residência.

§2º Caso ocorra alteração de instituição de estudos no exterior, o adicional continuará a ser pago apenas se o novo campus estiver localizado em cidade de alto custo.

§3º O(A) bolsista deverá comunicar à Capes a alteração de campus, apresentando justificativa acadêmica para tal. Somente após análise e aprovação da pertinência da justificativa acadêmica, a Capes pagará o adicional localidade, quando cabível.

§4º Os(As) bolsistas que realizarem atividades do estágio em cidade de baixo custo não farão jus ao recebimento do adicional localidade.

Subseção VI

Das Taxas Acadêmicas e Administrativas

Art. 31. Quando previsto em Instrumento de Seleção, a Capes poderá pagar as taxas acadêmicas e administrativas obrigatórias, relativas ao período de vigência da bolsa e desde que não isentas pela IES de destino.

§1º As taxas acadêmicas e administrativas poderão ser pagas diretamente ao(à) bolsista, à IES estrangeira ou aos parceiros, de acordo com o previsto no Instrumento de Seleção.

§2º Sempre que exigido em Instrumento de Seleção, o candidato deverá informar previsão de valores referentes às taxas acadêmicas e administrativas no momento da inscrição, inclusive destacando eventuais descontos e isenções, para custear as atividades pretendidas no exterior.

Art. 32. O único documento válido para comprovação do compromisso de pagamento de taxas pela Capes é a Carta de Concessão ou de renovação, original e assinada, no idioma do país de estudos ou em inglês.

Subseção VII

Do Adicional Dependente

Art. 33. Quando previsto em Instrumento de Seleção, ao valor da mensalidade será acrescido o adicional dependente, decorrente da situação familiar, que só será implementado mediante declaração do(a) bolsista de que o(s) dependente(s) efetivamente o(a) acompanhará(ão) durante a vigência da bolsa e permanecerá(ão) na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses ininterruptos.

§1º O disposto nesse caput não se aplica aos filhos(as) nascidos(as) no exterior, a menos de 9 (nove) meses da conclusão dos estudos.

§2º Só será pago adicional dependente para bolsistas de pós-graduação plena (mestrado ou doutorado plenos).

§3º Bolsistas de qualquer tipo de graduação, de qualquer modalidade "sanduíche", de pós-doutorado ou demais modalidades que não superem 12 (doze) meses de vigência não farão jus ao adicional dependente.

Art. 34. Poderão ser incluídos, no máximo, 2 (dois) dependentes para propósitos de cálculo de adicional dependente.

Parágrafo único. O adicional dependente inclui benefício de manutenção, bem como a complementação de seguro saúde, conforme os valores dispostos na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 35. Consideram-se dependentes:

I - o(a) cônjuge;

II - o(a) companheiro(a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;

b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) declaração de União Estável registrada em cartório.

III - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) de até 21 (vinte e um) anos, não emancipado;

IV - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) maior de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do(a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a);

V - filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do(a) bolsista.

Parágrafo único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo(a) bolsista e resultará na desconsideração de dependência para fins de cálculo do adicional dependente.

Art. 36. Após a sua implementação, o valor do adicional dependente poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da Capes.

Art. 37. É obrigação do(a) bolsista comunicar à Capes toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 38. Quando a alteração implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, desde que o(a) bolsista tenha enviado à Capes as certidões de casamento e nascimento relativas aos fatos ensejadores da alteração no prazo de até 90 (noventa) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. As certidões, quando relativas aos fatos ocorridos no exterior, devem ter sido necessariamente expedidas ou legalizadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro.

Art. 39. Quando a alteração implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do(a) bolsista ou constatação pela Capes da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou ainda perda da condição de dependente econômico.

Art. 40. Os benefícios correspondentes ao adicional dependente serão pagos proporcionalmente ao período em que permanecerem no exterior na companhia do(a) bolsista, respeitando os mesmos critérios de desconto conforme a data de chegada e observado o disposto no §1º do art. 14.

Art. 41. Caso o(a) bolsista seja casado ou venha a contrair matrimônio ou estabelecer união estável com estrangeiro(a) que esteja no país onde se realizam os estudos e passe a acompanhar o(a) bolsista, este deverá requerer a consideração do cônjuge ou companheiro, conforme disposto no art. 36, para fins de cálculo do adicional dependente, situação que será analisada pela Capes para fins de comprovação da dependência econômica.

Parágrafo único. O(A) bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência da bolsa e de cumprimento do interstício.

Art. 42. A Capes efetuará a concessão do adicional de deslocamento para o dependente correspondente a partir da data informada pelo(a) bolsista para deslocamento do (a) dependente.

Parágrafo único. A chegada do dependente ao exterior deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data informada pelo(a) bolsista para o deslocamento do dependente.

Art. 43. Ao(À) bolsista é concedido apenas um auxílio deslocamento a mais para ida ao exterior e volta ao Brasil, independentemente do número de dependentes que possuir.

Art. 44. A comprovação do deslocamento para o exterior do(s) dependente(s) do(a) bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do cartão de embarque utilizado, páginas de identificação do passaporte ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Parágrafo único. A não comprovação na forma do caput ensejará o imediato cancelamento da concessão dos benefícios que tiverem sido concedidos em razão do(s) dependente(s) cujo deslocamento para o exterior não tiver sido comprovado, bem como a devolução do adicional deslocamento concedido para tal fim.

Art. 45. Caso o(s) dependente(s) retorne(m) ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do(a) bolsista deverão ser devolvidos todos os valores pagos em razão deles, inclusive o auxílio deslocamento e o seguro-saúde, quando concedidos.

Subseção VIII

Do Casal Bolsista

Art. 46. Quando ambos os cônjuges forem beneficiários de bolsas da Capes com previsão de adicional dependente, somente a um deles caberá esse adicional, nos termos da subseção VII, Do Adicional Dependente, deste Regulamento, voltado aos dependentes em comum do casal.

Art. 47. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, quando houver, e, consequentemente, a essa serão adicionados os benefícios pertinentes.

Art. 48. Quando as bolsas tiverem termos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante.

§1º Essa vinculação não isenta os(as) bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

§2º O cumprimento do período de interstício para o(a) ex-bolsista que permaneça na companhia do(a) cônjuge no exterior será adiado e passará a ser contado a partir da data do retorno ao País, junto ao(à) cônjuge que finalizou a respectiva bolsa posteriormente.

Seção II

Das Obrigações do(a) Bolsista

Art. 49. É condição para implementação da bolsa o envio, pelo(a) bolsista, do Termo de Compromisso devidamente assinado, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento, bem como as regras do Instrumento de Seleção no qual está sendo contemplado.

Art. 50. A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte.

§1º O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.

§2º Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

§3º O bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividades que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da IES de destino, podendo os tipos de vistos específicos ser informados nos respectivos Instrumentos de Seleção de cada Programa.

§4º A desistência da bolsa em virtude da não obtenção do passaporte ou do visto acarretará na devolução integral de todos os benefícios eventualmente recebidos, na forma prevista no Instrumento de Seleção respectivo ou neste Regulamento.

Art. 51. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cópia das seguintes páginas de seu passaporte: páginas de identificação, que contém nome, foto e número do documento; e página do carimbo de chegada ao país de destino, com data, possibilitando confirmar a data de chegada e dar prosseguimento ao processo.

§1º Caso não obtenha o carimbo no passaporte, é de inteira responsabilidade do(a) bolsista procurar a imigração do país no qual está instalado para conseguir o carimbo ou documento emitido pelo órgão.

§2º Bolsista que possui dupla cidadania, e não tem seu passaporte carimbado na chegada ao exterior deverá informar a data de chegada ao exterior de acordo com o Cartão de Embarque dessa viagem ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Art. 52. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela Capes diretamente ao (à) bolsista ou por intermédio da IES ou parceiro internacional da Capes.

Art. 53. O(A) bolsista se responsabiliza por todas as informações fornecidas à Capes, em observância aos art. 297 e 299 e 302 do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis, e se compromete com os termos enumerados a seguir:

I - estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

II - não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios;

III - não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

IV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para as autorizações e demais procedimentos que permitam a entrada no país de destino;

V - tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso;

VI - caso o(a) bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de se ausentar do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, cabendo igualmente aos servidores públicos estaduais e municipais atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

VII - aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes na forma e no prazo previsto no Instrumento de Seleção respectivo ou conforme as regras deste Regulamento, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa;

VIII - estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos no Instrumento de Seleção respectivo, ou, na falta dessa previsão, nas normas que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento da modalidade;

IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

X - preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa, em observância aos art. 297 e 299 e 302 do Código Penal Brasileiro;

XI - comunicar à Capes durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail, sendo que a ausência de manifestação, quando solicitada pela Capes, poderá ensejar as consequências previstas neste Regulamento;

XII - não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios a sua vontade;

XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XV - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como a suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza civil ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

XVI - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

XVII - comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente;

XVIII - autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior, quando o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XIX - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XX - não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXI - providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação ou aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

XXII - responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XXIII - retornar ao Brasil até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa e permanecer no País por período não inferior ao da vigência da bolsa (período de interstício), comunicando à Capes seu domicílio durante tal período;

XXIV - constituir procurador(a) com residência fixa no Brasil autorizado a tratar temas relacionados à bolsa, durante todo o período de estudos exterior. A procuração indicando o(a) representante do(a) bolsista, deverá conter a ciência e a assinatura de ambos (outorgante e outorgado), bem como deverá ser registrada em Cartório;

XXV - apresentar a assinatura no Termo de Compromisso por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior;

XXVI - manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior;

XXVII - manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício;

XXVIII - comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos;

XXIX - comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.

Art. 54. Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades financiadas pela Capes, deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

I - "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes)";

II - "Bolsista Capes - Brasil".

Art. 55. Caso a estado e a bolsa do interessado seja prorrogada excepcionalmente, as cláusulas do Termo de Compromisso e deste Regulamento ficam vigentes até o retorno do(a) bolsista e o cumprimento do período de interstício, bem como o cumprimento de todas as normas e pendências junto à Capes.

Art. 56. A concessão do financiamento oferecido por cada Programa é condicionada e proporcional à disponibilidade orçamentária e financeira da(s) agência(s) financiadora(s) no período determinado ao início da concessão e à capacidade dos candidatos aprovados em obterem suplementação de financiamento por outras fontes, bem como a sua comprovação à Capes, nos casos de concessão de bolsa parcial.

Seção III

Das Regras de Pagamento

Art. 57. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) candidato(a) aprovado(a) tenha preenchido e enviado eletronicamente à Capes a complementação de dados, o Termo de Compromisso datado, assinado e digitalizado, bem como realizado o aceite eletrônico da bolsa, além de preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Parágrafo único. Ao enviar a documentação supracitada, o candidato declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento e do respectivo Instrumento de Seleção.

Art. 58. O pagamento ao(a) bolsista será realizado conforme definido pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, de acordo com o cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Art. 59. Ao(A) bolsista que resida no Brasil, a Capes pagará as primeiras mensalidades da bolsa com os respectivos auxílios instalação, seguro-saúde e deslocamento, e os adicionais localidade e dependente, quando couber e para as modalidades com essa previsão, no Brasil.

§1º O prazo de transferência de recursos será de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no parágrafo anterior só será possível nos casos em que haja, no mínimo, 60 (sessenta) dias entre o envio dos dados e do Termo de Compromisso devidamente datado, assinado e digitalizado, bem como da Aceitação eletrônica de Bolsa no Exterior, e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente no Brasil, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio para compra divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela Capes.

§4º A Capes não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o(a) beneficiário(a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIA-FI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do(a) beneficiário(a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança.

§6º Programas advindos de acordos internacionais específicos poderão prever sistemática de pagamento diferenciada.

§7º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela Capes.

Subseção I

Do Cartão Bolsista

Art. 60. Para o(a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a 6 (seis) meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 61. A Capes não se responsabiliza por questões relativas ao envio e recebimento do cartão bolsista.

Parágrafo único. A administração do cartão é realizada pela sua operadora bancária e todas as tratativas deverão ser realizadas pelo(a) bolsista junto a sua central de atendimento, não se responsabilizando a Capes por eventuais erros contidos no cartão, clonagem, furto, roubo e outros infortúnios, acidentes ou questões relacionadas ao seu mau uso, ou ainda ao que for relativo às responsabilizações cíveis ou criminais que possam envolver o bolsista e Cartão Bolsista.

Art. 62. Os valores transferidos ao cartão do(a) bolsista serão depositados em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar norte-americano.

Art. 63. O cartão bolsista será encaminhado via correio ao endereço de correspondência informado pelo(a) bolsista antes da concessão da bolsa no Brasil, cabendo ao(a) bolsista e à operadora bancária buscar formas alternativas regulamentares, em tempo hábil, para sanar eventual não entrega do Cartão Bolsista e outras situações que estejam em desacordo com os artigos anteriores.

Art. 64. Acordos específicos poderão prever formas diferenciadas de pagamento a serem definidas em Instrumento de Seleção.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando informada a tempo, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no Cartão Bolsista, a Capes poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros benefícios na conta bancária pessoal do(a) bolsista no Brasil, a depender das normas das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

Subseção II

Da Comprovação de Chegada

Art. 65. O(A) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, o último dia do mês de início de vigência da bolsa.

Art. 66. O(A) bolsista deverá comprovar para a Capes sua chegada ao país de destino no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia das páginas do passaporte em que constem:

a) identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) bolsista;

b) quando for o caso de haver dependente, identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) dependente.

II - comprovante(s) de embarque, quando não houver carimbo no passaporte da entrada no país;

III - documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino, quando não precisar de passaporte para entrada;

IV - comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades;

V - comprovante da contratação do seguro-saúde nos termos do disposto na Subseção IV, Do Auxílio Seguro Saúde, deste Regulamento.

Art. 67. Serão feitos os ajustes necessários por ocasião da inclusão do(a) bolsista na folha de pagamento, de acordo com o comprovante do início das atividades.

Art. 68. A bolsa poderá ser suspensa caso os documentos indicados no art. 65 não sejam encaminhados no prazo previsto.

Subseção III

Da Complementação ou do Acúmulo de Bolsa

Art. 69. A Capes não permite o acúmulo de bolsa recebida de outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, para a mesma finalidade ou mesmo nível, ou ainda vínculo empregatício no país de destino.

§1º Caso receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no caput deste artigo na condição de bolsista, será sua incumbência informar à Capes e solicitar a imediata suspensão.

§2º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício no exterior ou bolsa de outra agência pública de fomento.

§3º Valores não cobertos pela bolsa de estudos concedida poderão ser complementados por outras fontes de financiamento mediante aprovação prévia da Capes, ressalvado o imperativo de não ir de encontro aos compromissos descritos neste Regulamento ou aos compromissos do Programa pelo qual a bolsa foi concedida, especialmente, no que tange ao cumprimento das atividades previstas na proposta aprovada, a obrigação de retorno ao país e o cumprimento do período de interstício.

§4º Poderão ser autorizados pela Capes os auxílios ou contratos temporários recebidos a título de Assistente de Ensino ou Pesquisa (Teaching ou Research Assistantship), estágio ou similares, desde que comunicado previamente e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades da bolsa, sendo correlacionadas com o tema da sua pesquisa.

§5º O(A) bolsista terá que ter a anuência de seu(sua) orientador(a), a qual será atestada por meio de declaração assinada a ser remetida à Capes pelo(a) bolsista, antes do início da implementação dos auxílios e contratos temporários complementares aqui tratados.

Art. 70. Acordos específicos poderão prever complementação ao valor da bolsa, hipótese em que deverá haver previsão em Regulamento ou Instrumento de Seleção específico.

Subseção IV

Da Devolução de Recursos Financeiros

Art. 71. A Capes, mediante provocação ou por ato próprio, caberá a análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito por ela, inclusive de taxas pagas aos parceiros ou instituições no exterior e no Brasil, nos termos da Portaria Capes nº 05, de 06 de janeiro de 2017, ou outra norma que discipline a matéria, em razão de:

a) desistência da bolsa ainda no Brasil;

b) pagamento indevido;

b) retorno antecipado;

c) interrupção não autorizada dos estudos;

d) afastamento não autorizado do local de estudos;

e) cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas;

f) inexistência das informações fornecidas;



g) não retorno ao Brasil no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes;

h) descumprimento das regras de interstício, conforme capítulo V, seção II, Do Período de Interstício;

i) ausência de prestação de contas, conforme capítulo V, seção I, Da Prestação de Contas do Período No Exterior;

j) contas prestadas de forma inadequada ou incompleta, conforme capítulo V, seção I, Da Prestação de Contas do Período No Exterior;

k) não conclusão do curso no Brasil naqueles casos em que for obrigatório;

l) valores recebidos indevidamente nos termos do art. 69;

m) quaisquer irregularidades observadas que afrontem as normas da Capes.

§1º No caso de desistência da bolsa ainda no Brasil, o(a) bolsista deverá efetuar a devolução total dos valores recebidos na conta do Brasil, em reais, sendo que, nos casos de parcelamento, será aplicada a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§2º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a Capes notificará o(a) bolsista para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias e, prestados os esclarecimentos, a Capes decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o(a) bolsista dessa decisão, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

§3º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo(a) bolsista, ou negado provimento ao recurso dentro do processo administrativo, a Capes notificará o(a) bolsista para que seja feito o ressarcimento em até 30 (trinta) dias.

§4º Caso ainda haja valores a serem pagos pela Capes ao(a) bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§5º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da primeira notificação do(a) bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§6º O não ressarcimento do débito ensejará no encaminhamento do processo para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), cobrança judicial nos termos da lei, e a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN.

§7º O(a) bolsista deve encaminhar imediatamente à Capes o comprovante de quitação do débito.

Art. 72. Os casos de insucesso nas atividades da bolsa serão objeto de apuração em processo administrativo da Capes.

Seção IV
Das Mudanças nos Termos Acordados na Concessão de Bolsa Durante sua Vigência

Art. 73. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Capes para análise de mérito acadêmico, se for o caso.

§1º No caso de Programas cuja seleção e recomendação de bolsista for feita diretamente pela IES participante, as solicitações de alteração nos termos da bolsa concedida devem ser encaminhadas por esta IES e seguir as normativas da Capes, enquanto fundação responsável pelo repasse do fomento, devendo ser anexados ao processo todos os documentos pertinentes.

§2º Para esses casos, a anuência da IES brasileira, devidamente comprovada por ofício assinado por comissão de avaliação interna, composta por, no mínimo, dois avaliadores ad hoc, que atestem o mérito acadêmico da solicitação pretendida, dispensa o trâmite para análise de mérito acadêmico no âmbito da Capes.

§3º Conforme a natureza da autorização, eventualmente dada pela Capes, poderá ser emitida nova Carta de Concessão com dados da bolsa atualizados e o(a) bolsista poderá ter que assinar novo Termo de Compromisso no qual reitera suas obrigações diante da nova situação em tela.

§4º As solicitações em desacordo com a norma vigente serão negadas de plano.

Art. 74. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 75. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Capes, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada, respondendo o(a) bolsista ao que se encontra expresso na presente norma, na subseção IV, Da Devolução de Recursos Financeiros e demais normas aplicáveis.

§1º Na hipótese de suspensão da bolsa, poderá ser descontado ou deverá ser ressarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão.

§2º Na hipótese de cancelamento da bolsa, poderá ser ressarcido todo investimento cabível feito pela Capes, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Subseção I

Da Mudança de Instituição na Condição de Bolsista

Art. 76. Para modalidades com duração superior a 1 (um) ano, a solicitação de mudança de instituição não poderá ser submetida quando o período restante de concessão da bolsa for inferior a 1 (um) ano ou no último ano de concessão da bolsa.

Art. 77. Para as modalidades que tenham previsão de taxas, caso a solicitação de mudança de instituição seja feita após o pagamento das taxas da IES de concessão original, não haverá pagamento de nova taxa à nova IES no exterior para o mesmo período, devendo tais despesas ser pagas pelo(a) bolsista.

Art. 78. Para a solicitação de mudança de instituição, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada, também assinada pelo novo orientador, quando a modalidade exigir no Instrumento de Seleção em que foi contemplado inicialmente;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite emitido pela nova instituição, contendo a indicação do nível, área e início do curso, com garantia de aproveitamento integral dos créditos realizados;

IV - comprovação de aceite emitido pelo(a) novo(a) orientador(a), quando for o caso, ou de manutenção do(a) orientador(a) definido(a) para a instituição anterior;

V - caso a modalidade contemple um orientador no Brasil em IES, esse deverá concordar e assinar a justificativa também junto com o(a) bolsista.

Subseção II

Da Mudança de Orientador(a), Coorientador(a) ou Colaborador(a)

Art. 79. Para a solicitação de mudança de orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável;

IV - currículo do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável, de acordo com o exigido em Instrumento de Seleção.

Parágrafo único. Os casos omissos no caput do presente Regulamento e que versem sobre alteração na equipe de orientação no Exterior, serão avaliados pela Capes, a partir de comunicação do(a) bolsista à Coordenação responsável pelo seu respectivo Instrumento de Seleção.

Subseção III

Da Mudança no Projeto de Pesquisa

Art. 80. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - novo projeto de pesquisa;

IV - comprovação de anuência do(a) orientador(a), coorientador(a) e do colaborador(a) estrangeiro(a), quando for o caso, sobre o novo projeto de pesquisa.

Subseção IV

Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 81. A Capes não custeia a participação do(a) bolsista em congressos, seminários e visitas realizadas no país de destino ou fora dele.

Art. 82. Para que possa participar de eventos acadêmicos, o(a) bolsista deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, submeter o seu pleito para a apreciação da Capes, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - prospecto do evento, com local e data;

II - convite ou comprovante de inscrição no evento;

III - solicitação formal, constando o período total de afastamento do local de estudos, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos por evento;

Art. 83. Após o retorno, o(a) bolsista deve enviar à Capes comprovação de retorno ao local de estudos e da participação no evento.

Subseção V

Das Situações Não Contempladas

Art. 84. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, assinado pelo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), quando aplicável;

III - documentação complementar à justificativa, que subsidie a análise da solicitação realizada.

Seção V

Da Prorrogação da Permanência no Exterior

Art. 85. Solicitações excepcionais de prorrogação da permanência no exterior para além do período máximo de concessão deverão ser solicitadas à Capes e, quando autorizadas, ocorrerão sem ônus para a agência.

Parágrafo único. Constitui exceção a essa regra, a solicitação de prorrogação quando apresentada por bolsista mulher por motivo de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, desde que formalmente comunicado à Capes e apresentado o registro de nascimento do(a) filho(a) em representação consular ou em Embaixada brasileira no exterior, nos termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 86. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados, em formulário online específico, 90 (noventa) dias antes do término da concessão de bolsa.

§1º Solicitações feitas em prazos inferiores ao do caput não serão analisadas e serão devolvidas aos solicitantes informando a perda do prazo.

§2º O prazo acima não se aplica para bolsas com duração inferior a 6 (seis) meses e os casos específicos serão analisados ou poderão ser regulados nos Instrumentos de Seleção e Regulamentos específicos.

Art. 87. Caso a solicitação de prorrogação de permanência no exterior seja atendida, será mantido o pagamento do auxílio deslocamento de retorno, que será repassado ao(a) bolsista no último mês da concessão custeada pela Capes.

CAPÍTULO IV

DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Seção I

Da Finalização do Período de Estudos no Exterior

Art. 88. A conclusão do período de estudos no exterior, a desistência da bolsa por parte do(a) bolsista ou cancelamento da bolsa pela Capes são os eventos que iniciam o processo de finalização da bolsa, que apenas estará completo após a prestação de contas referente ao período de estudos no exterior e com o cumprimento de todas as obrigações como egresso.

Seção II

Da Desistência

Art. 89. A interrupção dos estudos ou a desistência do Programa, sem prévia comunicação e anuência da Capes, ensejará a abertura de processo administrativo visando a devolução de todo o investimento feito em favor do(a) bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de ressarcimento previstas neste Regulamento, conforme subseção IV, Da Devolução de Recursos Financeiros e demais normas aplicáveis.

Art. 90. Os pedidos de interrupção da bolsa deverão ser apresentados com justificativas fundamentadas e comprovadas, contendo a anuência do responsável acadêmico (orientador(es) ou supervisor), devidamente assinada, para que sejam analisados pela Capes.

Art. 91. Não há garantia de atendimento à solicitação de isenção de devolução dos recursos investidos pela Capes em favor do(a) bolsista.

Art. 92. O retorno do(a) bolsista ao Brasil deverá ser precedido da sua desistência junto à Capes.

Seção III

Do Cancelamento e da Suspensão

Art. 93. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função do interesse público e em casos de força maior, bem como do desempenho insuficiente do(a) bolsista ou ainda decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do(a) bolsista.

Seção IV

Do Retorno Antecipado

Art. 94. Considera-se retorno antecipado quando o(a) bolsista retorna ao Brasil antes do fim da data original de vigência da bolsa de estudos, podendo esta antecipação do fim das atividades implicar na devolução dos benefícios pagos ao(a) bolsista e não usufruídos no exterior para a manutenção das atividades acadêmicas.

§1º O retorno antecipado pode ocorrer nas seguintes situações, sujeitas à análise e anuência da Capes:

I - problemas de saúde do(a) bolsista ou de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos nos termos da lei;

II - término antecipado das atividades acadêmicas ou de estágio profissional;

III - força maior, podendo ser intempéries naturais como terremotos, tsunamis, furacões, tornados, enchentes, atividade vulcânica;

IV - convulsões sociais como guerras entre nações, guerras civis, conflitos sociais graves, terrorismo;

V - falecimento de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos, nos termos da lei;

VI - cancelamento de bolsa pela Capes, conforme critérios definidos no Termo de Compromisso.

§2º O(A) bolsista poderá retornar ao Brasil antes do fim da concessão ou das atividades acadêmicas se houver prévia comunicação e autorização da Capes, com a juntada de documentos que justifiquem o retorno antecipado.

Seção V

Do Adiamento do Cumprimento do Interstício

Art. 95. O adiamento do cumprimento do período de interstício consiste na extensão da permanência do(a) bolsista no exterior, autorizada e sem ônus para a Capes, para realização de atividades não originariamente contempladas no plano de estudos e na carta de concessão da bolsa fomentada por essa agência.

§1º O cumprimento do período de interstício poderá ser adiado mediante envio de solicitação datada e assinada pelo(a) bolsista ao setor de Acompanhamento de Bolsas no Exterior até 30 (trinta) dias antes do término da concessão, juntamente com a documentação pertinente;

§2º O processo decisório contempla a identificação da demanda, a emissão de parecer de consultor ad hoc e a expedição da carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§3º O(A) bolsista iniciará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO NO EXTERIOR E DO PERÍODO DE INTERSTÍCIO

Seção I

Da Prestação de Contas do Período no Exterior

Art. 96. O(A) ex-bolsista deverá retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após a data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para Capes.

§1º Caso o término das atividades acadêmicas ocorra antes da finalização do período de concessão da bolsa, o(a) bolsista deverá encaminhar a solicitação de retorno antecipado.

§2º O(a) ex-bolsista deverá efetuar a devolução de valores recebidos e não usufruídos.

3º Caso a previsão do retorno seja após o prazo previsto no caput, o(a) bolsista deverá solicitar autorização à Capes.

§4º A inobservância desta obrigação poderá implicar no dever de ressarcir os recursos investidos pela Capes, acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§5º O prazo de 60 (sessenta) dias concedidos pela Capes para o retorno ao Brasil tem o objetivo de permitir ao(à) ex-bolsista a regularização e encerramento dos compromissos e contratos assumidos no exterior para manutenção de sua permanência, sendo da responsabilidade do(a) ex-bolsista qualquer rescisão que se faça necessária.

Art. 97. A prestação de contas referente ao período de estudos no exterior dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos Instrumentos de Seleção específicos, em até 60 (sessenta) dias contados do envio da 1ª Cobrança de Documentos de Retorno pela Capes:

I- para todas as modalidades, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

a) comprovante de retorno (cartão de embarque ou declaração emitida pela empresa aérea e bilhete eletrônico);

b) relatório final de atividades (disponível no sistema eletrônico);

c) atualização dos contatos no Brasil;

d) certidão de movimentos migratórios.

II- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Plena, deverá ser apresentada cópia do diploma emitido pela IES estrangeira;

III - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Sanduíche, deverá ser apresentada cópia do histórico escolar oficial referente ao período completo de estudos no exterior;

IV- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Mestrado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela Instituição de destino, informando a conclusão do curso;

V - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Mestrado Sanduíche, deverão ser apresentados:

a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);

b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);

c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil;

d) comprovante de defesa da dissertação (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até 30 (trinta) dias após a conclusão.

VI- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Doutorado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela Instituição de destino, informando a conclusão do curso;

VII- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Doutorado Sanduíche, deverão ser apresentados:

a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);

b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);

c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil;

d) comprovante de defesa da tese (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até 30 (trinta) dias após a conclusão.

VIII- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para as modalidades de Professor Visitante no Exterior Júnior e Sênior, bem como de Pós-Doutorado no Exterior, deverá ser apresentado parecer do(a) colaborador(a) estrangeiro(a).

Parágrafo único. Para as modalidades referidas neste artigo e para as demais modalidades de financiamento, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, conforme definido nos Regulamentos de modalidades específicas ou nos Instrumentos de Seleção pública.

Art. 98. O(A) ex-bolsista receberá Carta de Regularização - Documentos de Retorno e Declaração de Ex-Bolsista da Capes após a prestação de contas do período no exterior e o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais.

Parágrafo único. O processo seguirá para acompanhamento do cumprimento do período de interstício após a regularização da prestação de contas de retorno do(a) ex-bolsista ao Brasil.

Seção II

Do Período de Interstício

Art. 99. O período de interstício tem o propósito de dar a oportunidade ao(à) ex-bolsista de retribuir o investimento realizado em seu favor, por meio de sua atuação profissional ou acadêmica no Brasil, a qual poderá ser monitorada pela Capes.

Art. 100. O interstício corresponde ao período posterior e equivalente ao tempo de financiamento da bolsa concedida, durante o qual o(a) ex-bolsista deverá permanecer no Brasil e poderá ter a sua atuação profissional e acadêmica acompanhada pela Capes.

Parágrafo único. O período de interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil.

Art. 101. Os dias de afastamento ocorridos durante o período de interstício serão acrescidos ao término do período pré-estabelecido.

§1º O prazo para cumprimento do interstício corresponde ao estabelecido no art. 96, podendo ser acrescido em no máximo 50%.

§2º O descumprimento do prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido.

3º Acordos específicos poderão prever períodos de interstícios diferenciados que estarão descritos no respectivo Regulamento do Programa ou Instrumento de Seleção.

Seção III

Da Suspensão do Período de Interstício

Art. 102. Suspensão do Período de Interstício consiste na interrupção temporária da contagem do período de permanência obrigatória no Brasil, para que o(a) ex-bolsista possa retornar ao exterior para realização de atividades autorizadas pela Capes, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, e, posteriormente, retornar ao país para cumprimento do restante do interstício.

I - O cumprimento do período de interstício poderá ser suspenso mediante envio de solicitação à Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE), datada e assinada pelo(a) ex-bolsista, até 30 (trinta) dias antes do início previsto das atividades no exterior, juntamente com a documentação pertinente;

II - O processo decisório contempla a identificação da demanda pela DAE, a emissão de parecer de consultor ad hoc e a expedição da Carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§1º O(a) ex-bolsista retomará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

§2º Atividades acadêmicas, desde que devidamente comprovadas, não darão causa à suspensão do período de interstício.

Seção IV

Da Prestação de Contas do Interstício

Art. 103. A prestação de contas referente ao período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos elencados abaixo, além dos previstos nos Instrumentos de Seleção específicos, em até 60 (sessenta) dias do término do período de interstício, por meio do sistema eletrônico da Capes:

I - currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao Brasil e citando a Capes como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II - certidão de movimentos migratórios emitida pela Polícia Federal;

III - relatórios de atividades solicitados.

Art. 104. Nos casos em que o período de interstício ultrapasse 1 (um) ano, o(a) bolsista deverá encaminhar os documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Art. 105. Finda a prestação de contas do período de interstício e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o(a) ex-bolsista receberá uma Carta de Encerramento do Processo.

CAPÍTULO VI DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Pedido de Reconsideração

Art. 106. O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser feito conforme previsto nos Instrumentos de Seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado e digitalizado pelo candidato e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

Art. 107. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

Parágrafo único. A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 108. O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua comunicação ou divulgação do resultado.

§1º O recurso deve estar devidamente assinado pelo candidato e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

§2º O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

Art. 109. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DA CÁTEDRA NO EXTERIOR

Seção I

Da Finalidade

Art. 110. A modalidade Cátedra destina-se a pesquisadores ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior, com pelo menos 15 (quinze) anos de atuação em sua área de expertise, e com vínculo empregatício permanente junto à instituição brasileira de ensino superior ou pesquisa.

Art. 111. A modalidade Cátedra visa oferecer bolsa no exterior para profissionais descritos no caput deste artigo com a finalidade de ministrar aulas e desenvolver atividades de pesquisa em instituições de ensino superior de excelência no exterior, bem como de realizar outras atividades acadêmicas e científicas, como palestras, participação em seminários, elaboração conjunta de artigos ou de outros produtos acadêmicos científicos ou técnicos, como livros e patentes, entre outras atividades.

Parágrafo único. A modalidade de Cátedra aplica-se somente em Programas específicos da Capes junto a instituições parceiras no exterior, referidas como "instituições anfitriãs".

Art. 112. A modalidade Cátedra tem como objetivos específicos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

II - aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da instituição anfitriã;

III - contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores entre a instituição anfitriã e as instituições de ensino superior brasileiras;

IV - aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

V - incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do(a) bolsista e a instituição anfitriã;

VI - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;

VII - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de atividades conjuntas;

VIII - ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

IX - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

X - incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na instituição anfitriã;

XI - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

XII - contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre instituições de ensino superior no Brasil e instituições estrangeiras de excelência.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 113. A concessão de bolsas aos candidatos selecionados na modalidade Cátedra terá vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 114. Será atribuída prioridade aos candidatos que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador nível 1 na classificação de produtividade do CNPq.

Art. 115. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a relação de parceria e colaboração recíproca firmada entre a Capes e a instituição anfitriã.

Art. 116. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 117. As bolsas na modalidade Cátedra terão duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 118. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido o título de doutor há mais de 15 (quinze) anos, contados a partir da inscrição;

V - ser vinculado ao quadro permanente de instituição de pesquisa ou de ensino superior;

VI - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela Capes, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo Programa;

VII - possuir destacada atuação em sua área de expertise e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior;

VIII - apresentar a documentação exigida no Instrumento de Seleção;

IX - preencher qualquer outro requisito específico estabelecido no Instrumento de Seleção;



X - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

§1º Verificadas quaisquer divergências apresentadas na documentação de inscrição, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá reconsiderar a decisão com base nos documentos apresentados, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto ou Instrumento de Seleção.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR VISITANTE NO EXTERIOR

Seção I

Da Finalidade

Art. 119. A modalidade Professor Visitante no Exterior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes doutores que tenham vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou pesquisa, subdividindo-se em duas categorias:

I - Professor Visitante no Exterior Júnior: professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua até 12 (doze) anos de doutoramento contados a partir da inscrição;

II - Professor Visitante no Exterior Sênior: professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua mais de 12 (doze) anos de doutoramento contados a partir da inscrição;

§1º A modalidade Professor Visitante no Exterior tem como público-alvo os professores ou pesquisadores que possuam inserção nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica.

§2º A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores e pesquisadores em fase de consolidação acadêmica.

§3º A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de pesquisadores e professores com senioridade no meio acadêmico e de pesquisa, com vínculo institucional.

Art. 120. A modalidade Professor Visitante no Exterior tem como objetivos específicos:

I - incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente;

II - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados a instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;

V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos conjuntos;

VI - ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros aos centros internacionais de excelência;

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 121. A concessão de bolsas de Professor Visitante no Exterior, considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 122. As categorias de Professor Visitante no Exterior Júnior e de Professor Visitante no Exterior Sênior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

Art. 123. Será atribuída prioridade aos candidatos que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador nível 1D ou superior, na classificação de produtividade do CNPq.

Parágrafo único. O disposto neste artigo refere-se à priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 124. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagos pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 125. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 126. A duração da bolsa para período de estudos no exterior enquanto Professor Visitante será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em Instrumento de Seleção específico, publicado quando do lançamento do Programa.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 127. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido o título de doutorado há até 12 (doze) anos para candidato categoria Júnior e há mais de 12 (doze) anos para o candidato categoria Sênior, contados a partir da data de inscrição;

V - ter vínculo empregatício em Instituição Brasileira de Ensino ou pesquisa;

VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III

DO PÓS-DOCTORADO

Seção I

Da Finalidade

Art. 128. A modalidade de Pós-doutorado no exterior visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante e destina-se a pesquisadores ou docentes com no máximo 8 (oito) anos de formação doutoral e que não possuam vínculo empregatício.

Parágrafo único. A modalidade Pós-Doutorado tem como público-alvo os pesquisadores que possuam diploma de doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso.

Art. 129. O Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

I - promover a internacionalização da pesquisa e do ensino superior brasileiros de forma mais consistente;

II - aprimorar a produção e a qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teórico-empíricos em parceria com pesquisadores estrangeiros e instituições de reconhecido mérito científico;

III - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio com a comunidade acadêmica internacional, por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no País;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) bolsistas;

V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades científicas e acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;

VI - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 130. A concessão de bolsas de Pós-doutorado no Exterior considerará a seleção final, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 131. As modalidades Pós-Doutorado no Exterior e Professor Visitante no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade e da obrigatoriedade de possuir vínculo empregatício no caso do Professor Visitante no Exterior.

Art. 132. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagos pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 133. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 134. A duração da bolsa para realização do Pós-doutorado no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em Instrumento de Seleção específico, publicado quando do lançamento do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou recurso da decisão de indeferimento à Capes deverão ser encaminhados conforme estabelecido neste Regulamento, podendo a Capes, arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 135. O candidato deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da IES, consistente na pró-reitoria ou superior, informando que o candidato não possui pendências com a Instituição e com o seu curso de doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por IES no Brasil, na forma da Lei;

IV - ter obtido o título de doutorado há menos de oito anos, contados a partir da data de inscrição;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Parágrafo único. No caso de início das atividades no exterior em período anterior à inscrição, será necessário comprovar ser o Brasil seu local de residência permanente, para o qual retornará após a realização das atividades relativas ao estágio no exterior.

CAPÍTULO IV

DO DOUTORADO PLENO

Seção I

Da Finalidade

Art. 136. A modalidade Doutorado Pleno no Exterior tem a finalidade de oferecer bolsas de doutorado pleno, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil.

Art. 137. O Doutorado Pleno no Exterior tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidade para realização de doutorado pleno em instituições de ensino superior (IES) no exterior;

II - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) bolsistas;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileiras aos centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 138. A concessão de bolsas de Doutorado Pleno no Exterior considerará a seleção final, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 139. É vedada a concessão de bolsa de Doutorado Pleno no exterior a candidato que possua título de doutor.

Art. 140. Alunos(as) de curso de doutorado no Brasil com, no máximo, um ano de matrícula regular podem concorrer à bolsa de Doutorado Pleno no Exterior, ficando a concessão da bolsa condicionada à comprovação de desligamento do curso no Brasil.

§1º O tempo que o discente permanecer no curso de Doutorado no Brasil contará para o prazo máximo de mensalidades de bolsa e auxílios no exterior a serem possivelmente concedidos pela Capes, o qual deverá ser somado e totalizar o prazo máximo de 48 meses.

§2º As candidaturas de alunos com mais de um ano de matrícula regular em curso de doutorado no Brasil serão indeferidas, impreterivelmente.

§3º Será considerada para fins de contagem do tempo de matrícula no doutorado no Brasil a data de inscrição no processo seletivo.

Art. 141. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e podem variar em função da apresentação de dependentes, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 142. Candidatos que já possuam título de doutorado, obtido no País ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, não poderão participar da presente modalidade de bolsa e benefícios, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III Da Duração

Art. 143. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, 12 (doze) meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante.

Art. 144. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceite da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses com vigência até o mês de defesa da tese e ao cronograma de execução do projeto proposto.

§1º O período máximo aqui estipulado também contabiliza outros períodos parciais para o nível de doutorado já usufruídos pelo(a) candidato ou bolsista, cuja bolsa já foi percebida de outras modalidades para esse mesmo nível de formação, mesmo que de outras agências ou instituições brasileiras.

§2º Para o candidato selecionado que já esteja realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informado pela instituição à qual está vinculado, quando a Capes considerará para a contagem do prazo, o mês de início do curso pelo candidato.

§3º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestação da instituição de destino ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§4º Os pedidos de reconsideração ou recurso da decisão de indeferimento à Capes deverão ser encaminhados conforme estabelecido neste Regulamento, podendo a Capes, arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato correu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV

Dos Requisitos para Inscrição

Art. 145. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - ter concluído a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei;

III - apresentar, obrigatoriamente, teste de proficiência de acordo com o exigido no respectivo Instrumento de Seleção;

IV - não possuir título de doutor, quando da inscrição;

V - quando aluno(a) regular de programa de pós-graduação no País atender ao disposto no art. 140;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Seção V

Da Renovação da Bolsa

Art. 146. A renovação da bolsa fica condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

Art. 147. A solicitação de renovação anual deverá ser apresentada à Capes mediante envio dos documentos relacionados nesse Regulamento, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano de concessão, conforme mencionado na Carta de Concessão encaminhada ao(a) bolsista e explicado do Manual para Bolsistas de Doutorado Pleno no Exterior.

Art. 148. Os documentos a seguir deverão ser apresentados junto ao pedido de renovação:

I - formulário online para esse fim preenchido pelo (a) bolsista;

II - parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do (a) estudante ou sobre a elaboração da tese, devidamente assinado e digitalizado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada tradução para o idioma português, sendo assinado, em ambas as versões, pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista;

III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, 10 (dez) páginas

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação;

V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;

VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa;

VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

Art. 149. A não apresentação dos documentos referidos no artigo acima, no prazo já indicado no presente Regulamento, implicará na suspensão da bolsa, sendo que, caso permaneça a omissão até que se complete o ano de bolsa, esta será cancelada.

Art. 150. Caso o desempenho do(a) bolsista seja considerado insatisfatório pela Capes, considerando os parâmetros da IES onde se encontra o(a) bolsista, a bolsa poderá ser cancelada e implicar em processo administrativo com vistas à devolução dos recursos financeiros percebidos.

Seção VI

Da Pesquisa de Campo

Subseção I

Da Finalidade

Art. 151. A Capes poderá apoiar a realização de pesquisa de campo voltada à observação de fatos e coleta de dados a serem utilizados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes, quando prevista no Instrumento de Seleção do Programa.

Subseção II

Dos Requisitos

Art. 152. A pesquisa de campo deverá atender às seguintes condições:

I - estar prevista no projeto de pesquisa apresentado na época da candidatura, com a indicação do período de sua realização;

II - ser planejada para um único momento durante o curso;

III - propor claramente fatos e fenômenos a serem observados ou dados a serem coletados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes;

IV - iniciar após o exame de qualificação, ou equivalente;

V - durar, no máximo, 6 (seis) meses e estar concluída antes do último ano do curso.

§1º Casos de pesquisa de campo não previstos na proposta original, devidamente justificados e com anuência do(a) orientador(a) no exterior, serão deliberados pela Capes, com submissão do pleito à análise de mérito.

§2º Casos de pesquisa de campo, ressalvado o período máximo de duração de 6 (seis) meses, que dispuserem de características diferentes das condições dispostas no caput deste artigo, deverão ser submetidos a análise de mérito excepcional que deliberará a relevância acadêmica do procedimento para a área objeto da pesquisa.

Art. 153. A pesquisa de campo poderá ser realizada no início da bolsa, excepcionalmente, quando prevista no plano de estudos original submetido no momento de candidatura, no caso de doutorado no exterior em andamento, com o cumprimento do requisito de haver qualificado o projeto de tese ou similar.

Subseção III

Dos Benefícios

Art. 154. Para realização de pesquisa de campo, a Capes concederá 01 (uma) parcela de Auxílio Deslocamento para a compra das passagens de ida e retorno do(a) bolsista quando a pesquisa ocorrer no Brasil, e reembolsará ao(a) bolsista a passagem adquirida, para realização da pesquisa em país diferente do de estudos.

§1º Não será concedido auxílio para deslocamento de dependente para o período de realização da pesquisa de campo.

§2º O valor máximo de reembolso possível deverá respeitar o valor correspondente a uma única parcela de auxílio deslocamento, conforme valor de auxílio máximo possível constante na tabela anexa à Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta).

§3º Os bilhetes aéreos deverão ser adquiridos em classe econômica e tarifa promocional, conforme referenciado na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, respeitando o princípio de economicidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 155. Será mantido o pagamento da bolsa no exterior, desde que o pedido para realização de pesquisa de campo seja aprovado pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista e pela Capes.

Parágrafo único. Para o período no qual o(a) bolsista estiver desenvolvendo a pesquisa de campo fora do local de estudos, deverá solicitar junto à IES no exterior matrícula como "student in absence", para a qual deverão ser cobradas taxas proporcionais, com diminuição de valores durante o período de ausência, sempre que for possível.

Art. 156. O Adicional Localidade será mantido para o(a) bolsista conforme a concessão original independente da cidade de destino da pesquisa de campo.

Parágrafo único. O(A) bolsista que esteja vinculado à IES localizada em cidade não considerada de alto custo e que realizar pesquisa de campo em cidade de alto custo não fará jus ao adicional, pois esse é determinado pela localização da sua instituição de ensino no exterior.

Art. 157. O(A) bolsista deverá enviar os seguintes documentos indispensáveis à análise da solicitação de pesquisa de campo:

I - solicitação e justificativa do(a) bolsista;

II - plano de pesquisa a ser desenvolvido;

III - cronograma das atividades a serem desenvolvidas (locais de visitas, pessoas que serão contatadas e justificativas dos contatos);

IV - parecer do(a) orientador(a) sobre a pesquisa com a aprovação da proposta de pesquisa, cujas alterações, quando houver, serão aprovadas pelo(a) orientador(a) e comunicadas à Capes;

V - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou similar.

Art. 158. Os documentos indispensáveis para análise da solicitação da Pesquisa de Campo devem ser enviados a Capes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a viagem.

Art. 159. Ao retornar ao local de estudos, após a finalização da pesquisa de campo, o(a) bolsista deverá apresentar os comprovantes de realização de viagem, incluindo cartões de embarque e, quando for o caso, páginas do passaporte carimbadas, e um breve relatório das atividades desenvolvidas.

Seção VII

Do Estágio de Docência ou de Pesquisa

Art. 160. A Capes exige matrícula do(a) bolsista como aluno(a) em tempo integral, dedicando-se plenamente às atividades propostas, para as quais a bolsa foi concedida.

Art. 161. A realização de atividades que estejam relacionadas ao Doutorado, na condição de Assistente de Ensino ou de Pesquisa será possível quando desenvolvida no local de estudos, mediante autorização da Capes.

Art. 162. A solicitação deverá ser realizada com antecedência de 90 (noventa) dias do início da atividade, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - solicitação e justificativa de realização e do período de desenvolvimento do estágio, relacionado ao projeto de estudo, com compromisso de que o prazo inicialmente indicado para a defesa da tese será mantido;

II - parecer do(a) orientador(a) quanto à necessidade de desenvolvimento do estágio, com comprovação do seu relacionamento ao projeto inicial e informação sobre a manutenção do prazo máximo de defesa da tese;

III - carta convite ou proposta do estágio, constando as condições propostas para a sua realização (com duração, carga horária, se remunerado ou não, previsão de valor e demais informações consideradas complementares).

Seção VIII

Do Afastamento do Local de Estudos

Subseção I

Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 163. Observado o disposto no título I, capítulo III, seção IV, subseção IV, o(a) bolsista deverá incluir, entre os documentos para solicitação de participação em eventos acadêmicos, a autorização do(a) orientador(a) no exterior, justificando a relevância da participação no referido evento.

Subseção II

Das Viagens por Outros Motivos

Art. 164. O(A) bolsista deverá solicitar formalmente a autorização da Capes, para se afastar do local de estudos por motivos pessoais.

Art. 165. O período máximo permitido de afastamento é de 30 (trinta) dias corridos ao ano, não cumulativos, contabilizados um ano após o início da concessão, sem ônus referente a auxílio deslocamento ou custos extras para a Capes.

Art. 166. Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da bolsa concedida.

Subseção III

Da Escrita dos Documentos Finais da Tese no Brasil

Art. 167. A Capes poderá autorizar o afastamento do local de estudos para escrita da Tese de Doutorado no Brasil, sem pagamento de bolsa de estudos durante o período em que está no País, com a manutenção dos seguintes benefícios somente:

I - taxas acadêmicas e administrativas anuais com valor reduzido, sempre que possível;

II - 01 (uma) mensalidade, destinada a auxiliar nos custos relativos à acomodação no mês de defesa da tese;

III - auxílio seguro-saúde proporcional, apenas para o(a) bolsista, para auxiliar na aquisição de seguro-saúde para o mês de defesa da tese no exterior;

IV - 01 (uma) parcela de auxílio deslocamento para o(a) bolsista para defesa de tese no exterior.

Parágrafo único. Não haverá qualquer pagamento adicional relativo a dependentes durante esse período.

Art. 168. A análise desta solicitação será realizada pela consultoria científica da Capes, bem como pela sua área técnica quando essa última emitir decisão final quanto ao seu deferimento.

Seção IX

Da Prorrogação da Permanência no Exterior

Art. 169. Para países em que o período entre a entrega e a defesa da tese exceda o período máximo para retorno ao Brasil, de 60 (sessenta) dias após o término do período de concessão, o(a) bolsista que ainda não houver realizado a defesa da tese deverá informar essa circunstância e solicitar a permanência no exterior sem ônus para a Capes.

Art. 170. A prorrogação de permanência no exterior poderá ser permitida pelo período máximo de 12 (doze) meses, sem ônus para a Capes.

Parágrafo único. Solicitações excepcionais de prorrogação da vigência da bolsa, para além do período inicialmente concedido, deverão ser direcionadas a Capes e poderão ser submetidas à avaliação de mérito.

Art. 171. A solicitação deverá ser fundamentada e estar instruída com os seguintes documentos:

I - solicitação de prorrogação com justificativa;

II - parecer do(a) orientador(a) sobre a necessidade de prorrogação do período de estudos, devidamente assinado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada a tradução para o idioma português.

III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, 10 (dez) páginas, inclusive sobre pesquisa de campo se realizada no período;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido e atualizado com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de prorrogação solicitado;

V - histórico escolar ou justificativa, quando não houver histórico;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou aprovação do projeto de tese, após sua realização;

VII - declaração de dependentes sobre a permanência no exterior durante o período prorrogado, quando for o caso.



CAPÍTULO V DO DOUTORADO SANDUÍCHE

Seção I

Da Finalidade

Art. 172. A modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no País.

Art. 173. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em Instituição de Ensino Superior (IES) no exterior, retornando, após a finalização do estágio, obrigatoriamente ao Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

Art. 174. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a 3 na avaliação da Capes, e que comprovem qualificação para usufruir, no Brasil, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados e desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no exterior.

Art. 175. O Doutorado Sanduíche tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

II - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III - fortalecer os programas de pós-graduação e de intercâmbio entre IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

IV - ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às Instituições internacionais de excelência;

V - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

VI - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VII - incorporar novos modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 176. A concessão de bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 177. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o(a) orientador(a) no Brasil e o(a) coorientador(a) no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

Art. 178. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de bancada, sendo que a Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado-sanduíche.

Art. 179. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 180. A duração da bolsa para realização de Doutorado Sanduíche no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em Instrumento de Seleção específico, publicado quando do lançamento do Programa.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

§3º Bolsistas do Doutorado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência de pelo menos (quatro) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

§4º O prazo para usufruto da modalidade "Doutorado Sanduíche" juntamente com o prazo do curso de Doutorado em vigência, somados, não poderão ultrapassar 48 meses da entrada do aluno no curso de Doutorado na IES brasileira, sendo que esse período máximo deverá ser previsto na candidatura inicial à modalidade sanduíche.

Seção IV

Dos Requisitos para Inscrição

Subseção I

Dos Requisitos do(a) Candidato(a)

Art. 181. O(A) candidato(a) deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela Capes com notas igual ou superior 3 na avaliação da Capes;

III - não ultrapassar período total de 48 meses do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, mesmo somando-se o tempo cursado no Brasil e o período da bolsa sanduíche;

IV - ter integralizado um número de créditos referentes ao Programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V - ter obtido aprovação no exame de qualificação;

VI - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

VII - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Subseção II

Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

Art. 182. O(A) coorientador(a) no exterior deverá ser doutor com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

Art. 183. O(A) coorientador(a) no exterior deverá pertencer a uma instituição de ensino ou de pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

CAPÍTULO VI

DO MESTRADO PLENO NO EXTERIOR

Seção I

Da Finalidade

Art. 184. A modalidade de bolsa Mestrado Pleno no Exterior visa a oferecer bolsas de mestrado, com período integral de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros aptos ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em instituições estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 185. A modalidade Mestrado Pleno no Exterior tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do País;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada;

IV - propiciar aos(às) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no País.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 186. A concessão de bolsas de Mestrado Pleno no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 187. A Capes oferece bolsa aos graduados em licenciatura, bacharelado ou técnicos profissionais, residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em docência, pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 188. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e podem variar em função da apresentação de dependentes, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 189. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa para desenvolvimento de estudos na mesma modalidade no exterior, mesmo que bolsa "sanduíche".

Art. 190. Candidatos que já possuam título de mestrado ou de doutorado, obtido no País ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, não poderão participar da presente modalidade de bolsa e benefícios, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III

Da Duração

Art. 191. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, 12 (doze) meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante.

Art. 192. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceite da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, com vigência até o mês de defesa da dissertação e ao cronograma de execução do projeto proposto.

§1º Em determinados Instrumentos de Seleção o período do Mestrado Pleno no Exterior, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da IES indicada para realização dos estudos.

§2º O período do Mestrado Pleno no Exterior não poderá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses regimentais para esse nível de formação, à partir da primeira matrícula do aluno no curso e incluindo outras modalidades de bolsas e auxílios da Capes e outras Instituições financiadoras para o nível de mestrado, percebidos no Brasil e exterior.

Art. 193. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 194. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - ter concluído a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, ou diploma estrangeiro devidamente revolidado no Brasil, na forma da lei;

III - não ter sido contemplado com bolsa de mestrado no exterior, pleno ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência de fomento brasileira;

IV - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

CAPÍTULO VII

DO MESTRADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

Seção I

Da Finalidade

Art. 195. A modalidade de bolsa Mestrado Sanduíche no Exterior visa a oferecer bolsas de mestrado, com período parcial de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros aptos ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em instituições estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 196. A modalidade Mestrado Sanduíche no Exterior tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do País;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada;

IV - propiciar aos(às) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no País.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 197. A concessão de bolsas de Mestrado Sanduíche no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 198. A Capes oferece bolsa a estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação brasileiro em nível de mestrado, residentes no Brasil no momento da candidatura à bolsa, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em docência, pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 199. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 200. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

Art. 201. Só serão avaliadas pela Capes as propostas de candidatos que ainda não tenham título de mestrado, obtido no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III

Da Duração

Art. 202. A duração da bolsa de Mestrado Sanduíche no Exterior é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses para realização de estudos em tempo integral no exterior.

Art. 203. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

§1º Em determinados Instrumentos de Seleção o período do Mestrado Sanduíche no Exterior, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da IES indicada para realização dos estudos.

2º Bolsistas de Mestrado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência de pelo menos (quatro) meses da data prevista para a defesa da dissertação, impreterivelmente, para os preparativos visando a defesa do seu trabalho final.

§3º Todo o prazo para o mestrado, incluindo o período Sanduíche no Exterior, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, desde a entrada do estudante no curso de mestrado no Brasil.

§4º Da mesma forma, somando-se todas as modalidades de bolsa concedidas pela Capes ou qualquer agência brasileira de fomento, no mesmo nível, não poderão ultrapassar um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 204. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

III - estar matriculado em curso de mestrado no Brasil reconhecido pela Capes com notas igual ou superior a 3 na avaliação da Capes;

IV - residir no Brasil no momento da inscrição à bolsa;

V - não ter sido contemplado com bolsa de mestrado no exterior, pleno ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência pública de fomento brasileira;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

CAPÍTULO VIII

DA GRADUAÇÃO PLENA NO EXTERIOR

Seção I

Da Finalidade

Art. 205. A modalidade de bolsa Graduação Plena no Exterior visa a oferecer bolsas de graduação, com período integral de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros aptos ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 206. A modalidade Graduação Plena no Exterior tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar Instituições de Ensino Superior (IES) e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do País;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada;

IV - propiciar aos(as) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no País.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 207. A concessão de bolsas de Graduação Plena no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 208. A Capes oferece bolsa aos residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 209. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 210. É vedada a concessão de bolsa aos indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

Art. 211. Apenas poderão concorrer a essa modalidade de bolsa, os candidatos que ainda não tenham título de graduação, obtido no País ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III

Da Duração

Art. 212. A duração da bolsa de Graduação Plena no Exterior é de no máximo, 60 (sessenta) meses.

§1º Esse prazo é improrrogável para bolsas e auxílios financiados pela Capes.

§2º Pedidos de prorrogação não devem contemplar ônus adicionais para a Capes.

Art. 213. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

Parágrafo único. Em determinados Instrumentos de Seleção o período da Graduação Plena no Exterior, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da IES indicada para realização dos estudos, devendo o período máximo de 60 meses ser o limite superior para os prazos nesse nível de formação.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 214. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - ter concluído o ciclo básico de formação escolar e apresentar a devida certificação;

III - não ter sido contemplado com bolsa de graduação no exterior, plena ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência de fomento brasileira;

IV - apresentar carta de aceite condicional ou definitiva da instituição de ensino superior (IES) de destino pretendida;

V - quando previsto em Instrumento de Seleção, cumprir os requisitos exigidos relacionados ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

CAPÍTULO IX

DA GRADUAÇÃO SANDUÍCHE

Seção I

Da Finalidade

Art. 215. A modalidade de bolsa Graduação Sanduíche no Exterior tem como objetivo oferecer oportunidade de estudo aos discentes brasileiros em Instituições de Ensino Superior (IES) de excelência no exterior.

Art. 216. A modalidade Graduação Sanduíche no Exterior tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidade de estudo e mobilidade acadêmica aos discentes brasileiros em IES de excelência no exterior;

II - oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria IES no exterior;

III - permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a IES estrangeiras, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;

IV - complementar a formação de estudantes brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais no exterior;

V - estimular iniciativas de internacionalização das IES brasileiras;

VI - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 217. A concessão de bolsas de Graduação Sanduíche no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 218. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 219. A duração da bolsa de graduação sanduíche é de até 18 (dezoito) meses, conforme Instrumento de Seleção de cada Programa, sendo esse prazo improrrogável pela Capes.

Art. 220. A Capes poderá analisar os pedidos de prorrogação, sem ônus, quando previsto em Instrumento de Seleção.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 221. O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - estar regularmente matriculado (a) em instituição de ensino superior (IES) no Brasil, em cursos de graduação - bacharelados, tecnológicos e licenciaturas, reconhecidos pelo MEC, conforme regulamentado no Instrumento de Seleção;

III - ter integralizado os créditos do nível básico do respectivo curso no Brasil, ou de acordo com as exigências de cada Instrumento de Seleção;

V - quando previsto em Instrumento de Seleção, cumprir os requisitos exigidos relacionados ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

V - apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da IES que se encontra matriculado e da Capes;

VI - ter se inscrito no processo seletivo interno de sua IES, quando for o caso;

VII - não ter sido contemplado com bolsa de graduação, plena ou sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, por agência pública de fomento.

§1º Poderão ser estabelecidas áreas prioritárias para concessão de bolsas de estudos de graduação sanduíche, de acordo com as exigências de cada Instrumento de Seleção.

§2º É dever do(a) candidato(a) buscar informação junto à sua IES a respeito da existência de processo seletivo interno.

CAPÍTULO X

ASSISTENTE DE ENSINO LINGÜÍSTICO

Seção I

Da Finalidade

Art. 222. A modalidade de bolsa Assistente de Ensino Linguístico tem como objetivo a disseminação do ensino de idiomas e outras atividades relacionadas à formação de diversos níveis educacionais em instituições de ensino estrangeiras.

Art. 223. A modalidade bolsa de Assistente de Ensino Linguístico tem como objetivos específicos:

I - fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, nos processos de ensino e aprendizagem de idiomas;

II - participar de equipes interdisciplinares com o objetivo de buscar soluções e otimizar os trabalhos na sua área de atuação e correlatas;

III - estimular o desenvolvimento da comunidade acadêmica, nas quatro habilidades de comunicação: compreensão, produção oral e escrita, leitura e redação;

IV - auxiliar na inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos da sociedade brasileira na formação de discentes e docentes.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 224. A concessão de bolsas de Assistente de Ensino Linguístico considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 225. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 226. A duração da bolsa de Assistente de Ensino Linguístico é de, no mínimo, 06 (seis) meses e o período máximo será definido em Instrumento de Seleção.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 227. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - residir no Brasil;

III - possuir bacharelado ou licenciatura em língua portuguesa ou em língua do país de destino;

Parágrafo único. Requisitos específicos serão definidos em Instrumento de Seleção;

CAPÍTULO XI

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Seção I

Da Finalidade

Art. 228. A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico visa oferecer bolsa no exterior, destinada a pesquisadores em diversos níveis acadêmicos, com o objetivo de auxiliar a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadoras e transferência de tecnologia.

§1º A bolsa de Desenvolvimento Tecnológico destina-se aos seguintes níveis acadêmicos:

I - Iniciação Tecnológica e Industrial: destinada a estudantes de graduação em universidades brasileiras, ou estrangeiras;

II - Apoio Técnico em Desenvolvimento Tecnológico: destinada a graduados em universidades brasileiras ou estrangeiras;

III - Extensão Tecnológica: destinadas aos estudantes, ou formados, em cursos de mestrado em universidades brasileiras ou estrangeiras;

IV - Especialista Tecnológico: destinadas aos estudantes, ou formados, em cursos de doutorado em universidades brasileiras ou estrangeiras.



2º A modalidade bolsa de desenvolvimento tecnológico tem como público-alvo todos os estudantes desde a graduação até o doutorado, com interesse em desenvolvimento tecnológico nas áreas de estudo disponíveis.

Art. 229. As bolsas devem estar vinculadas aos projetos selecionados em Instrumentos de Seleção da Capes, por meio de Termos de Cooperação ou Convênios firmados entre esta e fomentados pelas seguintes pessoas jurídicas:

- I - Ministérios ou suas Secretarias;
- II - Órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual;
- III - Secretarias estaduais ou municipais;
- IV - Fundações de Amparo à Pesquisa Estadual ou Federal;

V - Instituições Privadas que tenham interesse em fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico ou a transferência de tecnologia;

VI - Outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, público ou privadas.

Parágrafo único: Pessoas físicas que queiram financiar bolsas ligadas a projetos de pesquisa, transferência ou inovação tecnológica, deverão ter suas propostas analisadas pela diretoria executiva da Capes.

Art. 230. A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico tem como objetivos específicos:

I - estimular e possibilitar parcerias entre a Capes e a sociedade como um todo, para o desenvolvimento tecnológico, execução de projetos de pesquisa e transferência de tecnologias, em todos os níveis acadêmicos;

II - criar um vínculo de decisão entre sociedade e a modalidade de pesquisa, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento econômico;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados às instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros ou estrangeiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros ou estrangeiros;

V - ampliar o nível de colaboração tecnológica, entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de projetos conjuntos;

VI - amplificar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

VII - estimular o acesso de pesquisadores estrangeiros às Instituições de Ensino Superior e aos centros de pesquisa brasileiros.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 231. A concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico considerará a decisão final da Capes, com vigência programada em concordância com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 232. Caso ocorra, será atribuída prioridade na classificação aos candidatos, conforme Instrumento de Seleção disponível na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo refere-se à priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 233. A Capes oferece bolsa aos diversos níveis acadêmicos, financiadas com recursos de terceiros, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional e internacional, em pesquisa, tecnologia, inovação e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorra, serão definidas em Instrumento de Seleção.

Art. 234. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 235. A duração da bolsa será definida no momento da concessão, com base no Instrumento de Seleção publicado em diário oficial e cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos no lançamento do Instrumento de Seleção do Programa.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 236. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - respeitar o nível de formação especificado no Instrumento de Seleção;

III - não ter realizado estudos no Brasil ou no exterior financiado pela Capes, da mesma natureza do Programa para o qual se candidata, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. Requisitos adicionais poderão constar em Instrumentos de Seleção específicos.

CAPÍTULO XII

CAPACITAÇÃO

Seção I

Da Finalidade

Art. 237. A modalidade de bolsa Capacitação visa a oferecer bolsa para realização de treinamentos e capacitações técnicas, científicas ou pedagógicas de profissionais vinculados a Instituições no Brasil conforme determinado pelo Programa específico.

Parágrafo único. A modalidade de bolsa Capacitação tem como principal objetivo o aperfeiçoamento individual e o fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos atuantes em instituições brasileiras nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, bem como nas áreas de educação básica e de educação superior e outras instituições determinadas pelos Programas específicos.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 238. A concessão de bolsas de Capacitação considerará a decisão final da Capes, com vigência programada em concordância com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica da Capes.

Art. 239. A Capes oferecerá bolsa aos diversos níveis de formação acadêmicos, financiadas com recursos próprios ou de terceiros parceiros, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional e internacional técnica, docente, de pesquisa, de tecnologia e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorra, serão definidas em Instrumento de Seleção.

Art. 240. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 241. A duração da bolsa de Capacitação será definida no Instrumento de Seleção pública, conforme respectivo cronograma de execução do projeto ou do treinamento.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 242. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente, ou conforme Regulamento em Instrumento de Seleção específico;

II - respeitar o nível de titulação, especificado no Instrumento de Seleção;

III - não ter realizado estudos no Brasil ou no Exterior financiado pela Capes, da mesma modalidade do Programa para o qual se candidata, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XIII

APERFEIÇOAMENTO LINGÜÍSTICO

Seção I

Da Finalidade

Art. 243. A modalidade de bolsa Aperfeiçoamento Linguístico foca no desenvolvimento de capacidade linguística em indivíduos conforme o público-alvo a ser definido nas ações específicas e visa ao aperfeiçoamento individual pela obtenção de proficiência em idioma, de forma a equipar o beneficiário com fluência linguística adequada a aspirações acadêmicas ou profissionais futuras.

Parágrafo único. A bolsa de Aperfeiçoamento Linguístico destina-se a qualquer nível de escolaridade, que será definida no Instrumento de Seleção do respectivo Programa.

Seção II

Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 244. A concessão de bolsas de Aperfeiçoamento Linguístico considerará a decisão final da Capes conforme disposto neste Regulamento, com vigência programada em concordância com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 245. Caso ocorra, será atribuída prioridade na classificação aos candidatos, conforme Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 246. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorra, serão definidas em Instrumento de Seleção.

Art. 247. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III

Da Duração

Art. 248. A duração da bolsa de Aperfeiçoamento Linguístico será definida no momento da concessão, com base nos limites de duração dispostos no Instrumento de Seleção do respectivo Programa.

Seção IV

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 249. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos gerais no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - não ter realizado estudos no exterior financiado pela Capes, da mesma natureza ou modalidade do Programa para o qual se candidata, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - apresentar a documentação exigida no Instrumento de Seleção;

IV - Preencher qualquer outro requisito específico estabelecido no Instrumento de Seleção.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 250. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 251. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 252. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

Art. 253. É facultado à Capes aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários, desde que haja nova repactuação das obrigações anteriormente assumidas através da assinatura de novo termo de compromisso.

Art. 254. Os Instrumentos de Seleção dos Programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) serão amparados por este Regulamento e pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; Decreto nº 8.977/2017; Portaria Capes nº 248/2011 e Portaria Capes nº 60/2015 e suas alterações.

Art. 255. Também aplicam-se os dispostos sobre propriedade intelectual e inovação, que constem na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências; Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; bem como as possíveis atualizações que as complementem ou substituam.

Art. 256. Casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Capes.

Art. 257. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOCAL GRADUOROCANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XIV. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XIX. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº{}";

XXVI. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVII. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa - período denominado Inters-tício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;

b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;

c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;

d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

e) em função da inexistência das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;

f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;

b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;

c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;

d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;

e) interrupção dos estudos não autorizada;

f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;

g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;

h) retorno antecipado;

i) pagamento indevido;

j) casos previstos no art. 71;

k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de ____ de ____

De acordo, _____

(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A) / ASSINATURA / CPF

(quando aplicável)

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____-

Fone: (____) _____-

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 731, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 28, de 30/05/2017, publicado no DOU de 31/05/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Ciência da Computação

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Filipe Santana da Silva - 8,25

2º - João Francisco Valiati - 7,78

3º - Jéferson Campos Nobre - 7,67

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 826, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004740/2017-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 058/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Elétrica: Automação Industrial/Robótica/Eletrotécnica, em que foram aprovados,



pela ordem de classificação, os candidatos Elias José Rezende Freitas, Marcelo Eustáquio Hamaka Silva, Tiago Coelho Magalhães, Pablo Henrique Gonçalves, Alessandro Cardoso Dias e Douglas Oliveira da Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.598, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº. 11/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 24/05/2017; o Processo nº. 23111.028490/2017-11, resolve:

Homologar o resultado final dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para o provimento de cargos da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação, para os Campi "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano/PI; "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus-PI; "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

1.ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS) - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA
2.	MARCOS RANIERE DE SOUSA SILVA
3.	LUIZ FERNANDO MENDES OSORIO
4.	SERGIO SOARES DOS REIS
5.	RICARDO TELES FREITAS
6.	LAIARA CRISTINA DA SILVA
7.	JOSE FRANCISCO BRANDAO DE SOUSA
8.	SAMUEL BRUNO DE JESUS DA SILVA
9.	MARCUS VINÍCIUS BATISTA MEIRELLES

2.MÉDICO OBSTETRA - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	ROSYANE MOURA DA ROCHA
2.	ANA CAROLINE BRITO TAVARES OLIVEIRA
3.	SUELE SANTOS ROCHA
4.	SILVIA REGINA RODRIGUES BORGES BEZERRA
5.	DANIELA DE SOUSA COSTA
6.	ANA MARIA CARREIRO DE MELO
7.	KELIANY CARLA DUARTE DE ARAÚJO
8.	PEDRO ROSA DA SILVA FILHO
9.	MARINA REGO DE OLIVEIRA

3. MÉDICO-VETERINÁRIO/CIRURGIA DE CÃES E GATOS - BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	MARCELA MARIA DE ALMEIDA AMORIM
2.	CAROLINE RIBEIRO DE ANDRADE
3.	RAFAEL MANZINI DREIBI
4.	AÍLA ALVES ROCHA VIEIRA
5.	LAÍS MEIRELES COSTA SILVA

4. MÉDICO-VETERINÁRIO/com ênfase em Biotério - PICOS

CARGO CANCELADO POR DECISÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0002870-56.2015.4.01.4000 - 5ª VARA FEDERAL
--

5. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	MÁRCIO SANTOS SILVA
2.	RICARDO DE PÁDUA CÍCERO ALVES DE ALENCAR
3.	KELIANA DE SOUSA CARVALHO
4.	JESSYCA CAVALCANTE DA COSTA
5.	SILVANA RODRIGUES LIMA
6.	AMARILDO DE ARAUJO FEITOSA
7.	ANA RAVENA DE SOUSA
8.	ANA GABRIELA SANTOS DE MOURA PACHECO
9.	FRANCISCO DHONIS ALVES DE SOUZA

6. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	ALBERTO DIAS FIGUEIRÊDO FILHO
2.	ALEX RIBEIRO CORREIA LIMA
3.	LIANA NAYARA DE CASTRO SARAIVA
4.	JENNA EMANUELA SOARES DE LEMOS
5.	LEONARDO OLIVEIRA DE MIRANDA
6.	FELIPE DAVILON ALVES BARROS
7.	FRANCISCO GASPAR DE LIMA JUNIOR
8.	KEILA EMANUELLE CARVALHO E SILVA MENDES
9.	FERNANDA MARIA DA SILVA CARVALHO
10.	PAULO VICTOR LEONCIO CHAVES
11.	SANCHES WENDLY IBIAPINA ARAUJO
12.	ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA ALVES

13.	GEDAÍAS RODRIGUES VIANA
14.	PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUSA
15.	MURILO SILVA MONTEIRO
16.	FRANCISCA MURILAIA ALMEIDA DE BRITO
17.	IANCA EMANUELLE DA SILVA ABREU
18.	AMALIA PEREIRA DA CUNHA
19.	LUANA MINEIRO ALVES
20.	NICOLE FERNANDA ROCHA SILVA
21.	JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA
22.	TASSIA DE CARVALHO COELHO SERVIO
23.	NATALIA SHERMANN SOARES BRITO
24.	MARIA LUCIELMA DA SILVA SANTOS
25.	ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES
26.	GIL PAULO ALVES MACHADO
27.	LUIS EDUARDO SOARES LOPES
28.	MARIA DE JESUS ARAUJO RAMOS
29.	LANNA WANESSA MACEDO FARIAS
30.	MARCOS LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA
31.	PRISCILA MONTEIRO FORTES
32.	TANIA MARIA FONTES DE SOUSA
33.	BRUNO FENYKS KERON DE CARVALHO NASCIMENTO
34.	VALERIA PINHEIRO PAVAO
35.	RICARDO MELO DE CARVALHO
36.	INGRID RODRIGUES DE AGUIAR
37.	ANA LUISA BEZERRA ASSUNÇÃO
38.	JOSÉ CARLOS MACHADO DA SILVA

7. TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS - BOM JESUS

Ordem	Nome do candidato
1.	JOÃO ANTÔNIO LEAL DE MIRANDA
2.	IARA ALDA DE FONTES GÓIS
3.	TASSIO HENRIQUE SOUSA SILVA
4.	MÁRCIA LUANA GOMES PERFEITO
5.	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

8. TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	MAISA DE SOUSA DOS SANTOS
2.	KÁSSIA KAROLINE LEAL BARROS GOMES
3.	GABRIELLA PACHECO
4.	SÂMIA LEITE PINHEIRO
5.	GARDIANE OLIVEIRA E SILVA

9. TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	RENAN SANTOS DE SÁ CARVALHO
2.	ARCEMÁRIO DA SILVA NASCIMENTO

10. TÉCNICO EM MÚSICA/VIOLINO - TERESINA

Ordem	Nome do candidato
1.	CARLOS GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
2.	JUAN CARLOS CAVALCANTE SILVA

Matérias de Ensino	Construções Rurais; Energia na Agricultura
Disciplinas	Avaliações, Perícias, Ética e Legislação Rurais; Direito Agrário; Construções Rurais e Ambiente; Eletrotécnica; Energia na Agricultura
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º Lugar: LUÍS GUSTAVO FIGUEIREDO FRANÇA- 61,22
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 762, de 14 de junho de 2011 e o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do Edital nº 01/2017/SECADI/MEC de Formação de Profissionais da Educação Básica para a Educação em Direitos Humanos e Diversidade, publicado no DOU em 1º de agosto de 2017 e retificado em 30 de agosto de 2017.

Art. 2º As quatro propostas contempladas são:

IES	Sigla IES	UF	Linha temática
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	PB	Educação em Direitos Humanos
Universidade Federal de Tocantins	UFT	TO	Educação em Direitos Humanos
Universidade Federal do Paraná	UFPR	PR	Bullying e Violência, Preconceito e Discriminação
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	RJ	Bullying e Violência, Preconceito e Discriminação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA DE SIQUEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.039, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS
1	201114086	UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
2	201205843	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
3	201356802	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS (UNAR)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1500 (MIL E QUINHENTAS)
4	201405582	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LT-DA.	LETRAS-INGLÊS (LICENCIATURA)	3.560 (TRÊS MIL, QUINHENTAS E SESENTA)
5	201505711	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A.	GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (TECNOLÓGICO)	3.000 (TRÊS MIL)
6	201505764	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
7	201505811	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	151 (CENTO E CINQUENTA E UMA)
8	201506174	UNIVERSIDADE VEIGA DA ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
9	201506255	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	TRADUTOR E INTÉRPRETE (BACHARELADO)	600 (SEISCENTAS)
10	201506264	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	100 (CEM)
11	201507083	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (UNIJORGE)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	70 (SETENTA)
12	201507084	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (UNIJORGE)	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	70 (SETENTA)
13	201507268	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA (UNIDERP)	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
14	201507478	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	17.000 (DEZESSETE MIL)
15	201507479	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	17.000 (DEZESSETE MIL)
16	201507650	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
17	201507651	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
18	201508340	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (CEUCLAR)	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	MÚSICA (LICENCIATURA)	800 (OITOCENTAS)
19	201602469	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL)
20	201602470	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL)
21	201602771	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
22	201604173	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA.	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
23	201604475	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA (IESB)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
24	201604476	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA (IESB)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
25	201604496	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLÓGICO)	1.700 (MIL E SETECENTAS)
26	201604712	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ (UNICESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
27	201604715	UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
28	201604778	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - QUÍMICA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)
29	201605114	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ (UNICESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	GASTRONOMIA (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
30	201605145	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	3.000 (TRÊS MIL)
31	201605150	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS)
32	201605428	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	6.000 (SEIS MIL)
33	201608556	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL (FCSAC)	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA.	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)
34	201609036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM)	FÍSICA (LICENCIATURA)	90 (NOVENTA)
35	201609721	UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
36	201609799	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	JOGOS DIGITAIS (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)
37	201610013	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	3.000 (TRÊS MIL)
38	201610123	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
39	201610152	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	LETRAS (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)
40	201610165	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	210 (DUZENTAS E DEZ)

PORTARIA Nº 1.040, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS
1	201500021	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	480 (QUATROCENTAS E OITENTA)
2	201500022	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
3	201500023	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	750 (SETECENTOS E CINQUENTA)

PORTARIA Nº 1.041, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nas Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS
1	201505895	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL (FCSAC)	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)
2	201506780	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA (UNINTA)	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIA-MIS	TEOLOGIA (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
3	201506781	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA (UNINTA)	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIA-MIS	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
4	201507099	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI (FAMESC-BJI)	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA - ME	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)
5	201601491	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
6	201602892	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	275 (DUZENTAS E SETENTA E CINCO)
7	201603732	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL (ESAB)	ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL LTDA - EPP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)
8	201606602	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ (FAESP)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
9	201607197	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (FIAP)	VSTP EDUCAÇÃO LTDA	JOGOS DIGITAIS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
10	201607424	FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS (FCE)	INSTITUTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA - ME	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
11	201607485	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (FIAP)	VSTP EDUCAÇÃO LTDA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)
12	201608189	FACULDADE MESSIÂNICA	FUNDAÇÃO MOKITI OKADA-M.O.A.	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)
13	201702047	FACULDADE DO MARANHÃO (FACAM)	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	SEGURANÇA NO TRABALHO (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
14	201702187	FACULDADE SÃO BRAZ (FSB)	SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	800 (OITOCENTAS)

PORTARIA Nº 1.042, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, os polos EaD constantes do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Aditamento de credenciamento de polos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	ENDEREÇO DO POLO
1	201605959	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Avenida Padre Osório Braga, Nº 616, Bairro Jardim Casa Branca, Município de Betim, Estado de Minas Gerais
2	201502950	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Rua Monte Santo, Nº 319, Bairro Vila Belo Horizonte, Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais
3	201508149	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	Rua 7, Nº 569, Bairro Centro, Município de Minaçu, Estado de Goiás
				Praça Padre Júlio Maria, Nº 4, Bairro Centro, Município de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais
				Rua São Francisco, Lotes 7A, 8A, 8B, Nº 396, Bairro Parque Santo Amaro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
				Rua Benjamin Constant, Nº 773, Bairro Centro, Município de Itumbiara, Estado de Goiás
				Rua Joaquim Carlos dos Santos, Nº 788, Bairro Nossa Senhora dos Santos, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais
				Rua São Pedro, Nº 880, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí

PORTARIA Nº 1.043, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201608340, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira na modalidade a distância, solicitado pela Faculdade Campus Elíseos (FCE), com sede à Rua Vitorino Carmilo, Nº 644, Bairro Campos Elísios, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior Francois Marie Arouet Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 32, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC (Cód. e-MEC 407) - Faculdade CNEC Ilha do Governador (Cód. e-MEC 1928). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da

Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 306/2017-CGLNRS/DPR/SE-RES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade CNEC Ilha do Governador (Cód. e-MEC 1928), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (cód. e-MEC 407) , CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.045, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC (Cód. E-MEC 407) - Faculdade Cenecista de Rio Bonito (Cód. e-MEC 4729). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 315/2017-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade Cenecista de Rio Bonito (Cód. e-MEC 4729), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (Cód. E-MEC 407), CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.046, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC (Cód. E-MEC 407) - Faculdade CNEC de Campo Largo (Cód. e-MEC 1417). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 320/2017-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade CNEC de Campo Largo (Cód. e-MEC 1417), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (Cód. E-MEC 407), CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.047, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC (Cód. E-MEC 407) - Faculdade CNEC Gravataí (Cód. e-MEC 2184). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da

Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 311/2017-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade CNEC Gravataí (Cód. e-MEC 2184), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (Cód. E-MEC 407), CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.048, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 52/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos Processos nº 11516.720178/2014-91 (Representação), nº 23000.004699/2014-96 (Supervisão Administrativa), resolve:

Art. 1º MANTER os termos da Portaria nº 164, de 13 de março de 2014, DOU de 14/03/2014 que instaurou o processo de Supervisão administrativa autuado sob o nº 23000.004699/2014-96 em razão de Representação Fiscal nº 11516.720178/2014-91 oferecida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, e REFORMAR parcialmente o art. 2º da Portaria nº 294, de 14 de abril de 2015, DOU de 15/04/2015, para considerar como não descumpridos pela entidade os incisos IV, VII e X do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 1998;

Art. 2º Cientifique-se a Fundação Universidade Vale do Itajaí.

Art. 3º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.049, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 04/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa nº 23000.001362/2015-16, resolve:

Art.1º. MANTER a certificação da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede em Belo Horizonte MG, CNPJ 19.559.012/0001-89, pelo período de 02/07/2007 a 01/07/2010, deferido nos autos do processo nº 71010.001510/2007-16, concedido no item 1.590, Resolução nº 7, de 03/02/2009, publicada no DOU de 04/02/2009 em estrita observância ao art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art.2º. Arquivar o processo de Revisão Administrativa instaurada pela Portaria nº 758, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 16.

Art. 3º. Cientifique-se a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.050, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 55/2017/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.001369/2004-09, resolve:

Art. 1º. MANTER a certificação da Casa de Beneficência São Paulo, com sede em São Paulo - SP, CNPJ: 62.657.333/0001-45, pelo período de 04/06/2004 a 03/06/2007, deferido nos autos do Processo nº 71010.001369/2004-09, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 214, de 04 de dezembro de 2007 e publicada no DOU de 18/12/2007, em observância ao artigo 54 da lei 9.784/1999;

Art. 2º Arquivar o processo de revisão administrativa instaurado pela nº 761 de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 17/12/2014.

Art. 3º. Cientifique-se a Casa de Beneficência São Paulo;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.051, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 30/2017/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.000444/2005-97, resolve:

Art. 1º. MANTER a certificação do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, com sede em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.439.092/0001-60, relativo aos períodos de 01/01/2001 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 31/12/2006, nos termos da Resolução nº

19, de 1 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2006, processos 44006.004455/2000-01 e 71010.002555/2003-76, em estrita observância ao disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Arquivar o processo de revisão administrativa instaurado pela nº 761 de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 17/12/2014.

Art. 3º. Cientifique-se o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.052, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 101/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.013291/2014-13, resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente a Representação nº 19515.000420/2008-80 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual deu origem a Supervisão nº 23000.013291/2014-13, instaurada pela Portaria nº 648, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2014 em face da Escola Alef Peretz (antiga Escola Brasileira Israelita Chaim Nachman Bialik), com sede em São Paulo, CNPJ nº 62.113.485/0001-87, e Manter as Certificações da entidade, em estrita observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999, pelo período de: 01/01/1995 a 31/12/1997, concedido pela Resolução nº 027, de 29/02/2000, DOU de 03/03/2000; pelo período de 01/01/1998 a 31/12/2000, concedido pela Resolução nº 015, de 18/02/2000, DOU de 24/02/2000 e pelo período de 01/01/2004 a 31/12/2006, concedido pela Resolução nº 031, de 15/03/2007, DOU de 22/03/2007 e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Cientifique-se a Escola Alef Peretz (antiga Escola Brasileira Israelita Chaim Nachman Bialik).

Art. 3º. Cientifique-se Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.053, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 84/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 44006.000910/2000-16, resolve:

Art. 1º. MANTER a certificação do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 60.761.889/0001-51, com sede em São Paulo/SP, relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, nos termos da Resolução nº 38, de 24 de março de 2004, publicada no DOU de 26 de março de 2004, em estrita observância ao artigo 54 da Lei nº 9.784, de 1999 e pelo fato de não identificar irregularidades no ato de concessão da certificação pelo CNAS.

Art. 2º Arquivar o processo de revisão administrativa instaurado pela Portaria nº 188, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Cientifique-se ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.054, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 56/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.005654/2008-14, resolve:

Art. 1º. MANTER a certificação da Associação Sociedade Brasileira de Instrução, com sede no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.646.001/0001-67, pelo período de 04/04/2008 a 03/04/2011, nos termos da Resolução nº 7, de 03/02/2009, publicada no DOU de 04/02/2009, retificada pela Resolução nº 27, de 20 de março de 2009, publicada no DOU de 23 de março de 2009, em estrita observância ao artigo 54 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Arquivar o processo de Revisão Administrativa, instaurado pela Portaria nº 515, de 12 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 105.

Art. 3º. Cientifique-se Associação Sociedade Brasileira de Instrução.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.055, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 75/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.004696/2014-52, resolve:

Art. 1º. Julgar improcedentes as Representações nº 16707.007257/2007-50; nº 16707.003785/2009-00 e nº 16707.006938/2008-81 oriundas da Secretaria da Receita Federal do Brasil as quais originaram o processo de Supervisão nº 23000.004696/2014-52, instaurada pela Portaria nº 165, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2014, e MANTER as Certificações conferidas ao Instituto Maria Auxiliadora, CNPJ nº 08.319.741/0001-41, em estrita observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, na Nota DECOR/CGU/AGU nº 180/2009-JGAS, e PARECER Nº 00909/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, pelos períodos de: 01/01/1995 a 31/12/1997, concedido pela Resolução nº 185, de 10/11/1997, publicada no DOU de 26/11/1997, (processo nº 28991.000576/1994-14); 01/01/1998 a 31/12/2000, concedido pela Resolução nº 149, de 20/10/1998, publicada no DOU de 27/10/1998, (processo nº 44006.004295/1997-51); 01/01/2001 a 31/12/2003, concedido pela Resolução nº 37, de 24/03/2004, publicada no DOU de 26/03/2004, (processo nº 44006.003178/2000-29); 01/01/2004 a 31/12/2006, concedido pela Resolução nº 140, de 16/08/2007, publicada no DOU de 30/08/2007, (processo nº 71010.002718/2003-11); 01/01/2007 a 31/12/2009, concedido pela Resolução nº 3, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, (processo nº 71010.001141/2006-72) , e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Cientifique-se Instituto Maria Auxiliadora.

Art. 3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.056, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 64/2017/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 23000.010832/2014-43, resolve:

Art. 1º. MANTER a certificação da Associação Educacional Santa Rita de Cássia, com sede em Porto Alegre/ RS, CNPJ: 93.012.235/0001-84, pelo período de 22/06/2006 a 21/06/2009, deferido nos autos do Processo nº 71010.001663/2006-74, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 03, de 23 de janeiro de 2009 e publicada no DOU de 26 de janeiro 2009, em observância ao artigo 54 da lei 9.784/1999;

Art. 2º. Arquivar o processo de revisão administrativa instaurado pela nº 514 de 12 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13/08/2014.

Art. 3º. Cientifique-se a Associação Educacional Santa Rita de Cássia;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.057, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 49/2017/ DIRAP/ CGCEBAS /DPR/ SERES/SERES, exarada nos Processos nº 23000.004699/2014-96 (Supervisão Administrativa), e nº 23000.020144/2013-19 (Termo de Ajuste de Gratuidade), resolve:

Art. 3º REFORMAR a Portaria nº 28, de 12 janeiro de 2012, DOU de 13 de janeiro de 2012, e a Portaria nº 294, de 14 de abril de 2015, DOU de 15 de abril de 2015, para DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) protocolado sob o nº 71000.058722/2009-48 em favor da Fundação Universidade Vale do Itajaí (UNIVALI), CNPJ nº 84.307.974/0001-02, com sede em Itajaí - Santa Catarina, com validade para o período de 01/01/2010 a 31/12/2012, e ARQUIVAR a proposta de TAG, processo nº 23000.020144/2013-19, com fundamento na Nota Técnica nº 49/2017/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SE-RES/SERES;

Art. 4º Cientifique-se a Fundação Universidade Vale do Itajaí.

Art. 5º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.461, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PES-
SOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação
de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/10/2017, o prazo
legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério
Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº
01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, con-
forme Portaria nº 1545, DOU de 13/10/2016.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Prospecção Mineral/Mapeamento
Geológico
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE
CARDOSO MELO
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.792, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITA-
JUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e
tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os pro-
cedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Geral do Campus
de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo, enca-
minhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos
abaixo, em concordância com a legislação vigente:

1. Dar posse e efetivo exercício aos servidores docentes e
técnico-administrativos nomeados, em caráter efetivo, para o Campus
de Itabira;

2. Autorizar a abertura de licitação;
3. Designar servidor para constituir comissão de licitação,
permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;

4. Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de
manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;

5. Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela
licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ao
licitante vencedor;

6. Anular ou revogar licitação;
7. Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;
8. Justificar ou ratificar as dispensas e inexigibilidades de
licitação;

9. Nomear comissão para instruir processo administrativo
para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações
licitatórias e de contratos;

10. Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro
de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus
Avançado de Itabira;

11. Autorizar a emissão de empenhos provenientes dos pro-
cessos licitatórios desenvolvidos no Campus Avançado de Itabira;

12. Assinar portarias de fiscal e gestor de contratos;

13. Assinar Portarias de designações de Coordenação (Ex.:
de laboratórios) sem gratificação;

14. Assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de
Patrimônio e Agente Patrimonial;

15. Emitir atestados de capacidade técnica, nos termos do §
1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

16. Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG
158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através
do SIAFI;

17. Assinar no campo PROPRIETÁRIO das Anotações de
Responsabilidade Técnica (ARTs), de serviços de Engenharia no
Campus de Itabira.

18. Assinar e aprovar os projetos técnicos relativos ao Cam-
pus de Itabira.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.
Ficam revogadas as portarias nº 573 de 16/04/2014, pu-
blicada no DOU de 22/04/2014, Seção 1 (pág.20), 236 de 05/03/2015,
publicada no DOU de 06/03/2015, Seção 1 (pág. 26), 879 de
22/06/2015, publicada no DOU de 26/06/2015, Seção 1 (pág. 15),
414 de 17/03/2016, publicada no DOU de 21/03/2016, Seção 1 (pág.
27), 2.041 de 13/12/2016, publicada no DOU de 15/12/2016, Seção 1
(pág. 59) e 237 de 23/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017,
Seção 1 (pág. 19).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União e tem validade até a operacionalização do
Regimento do Campus de Itabira a ser aprovado pelo CONSUNI.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

PORTARIA Nº 1.793, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITA-
JUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e
tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os pro-
cedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Administrativo do
Campus de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo,
encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes des-
critos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

1. Autorizar a abertura de licitação;
2. Designar servidor para constituir comissão de licitação,
permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;
3. Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de
manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;

4. Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela
licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ao
licitante vencedor;

5. Anular ou revogar licitação;
6. Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de
licitação;

7. Justificar ou ratificar as dispensas e inexigibilidades de
licitação;

8. Nomear comissão para instruir processo administrativo
para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações
licitatórias e de contratos;

9. Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de
Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus
Avançado de Itabira;

10. Autorizar a emissão de empenhos provenientes dos pro-
cessos licitatórios desenvolvidos no Campus Avançado de Itabira;

11. Assinar portarias de fiscal e gestor de contratos;

12. Emitir atestados de capacidade técnica, nos termos do §
1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

13. Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG
158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através
do SIAFI;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União e tem validade até a operacionalização do
Regimento do Campus de Itabira a ser aprovado pelo CONSUNI.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Delega competência para celebração do
Acordo de Cooperação Técnica para fins da
Compensação Previdência.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da
atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art.
41 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, nos arts. 11
e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no inciso X
do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,
e nos dispositivos da Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999, do Decreto
nº 3.112 de 6 de julho de 1999, que a regulamentou, e da Portaria nº
6.209, de 16 dezembro de 1999, do Ministério da Previdência e
Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário dos Re-
gimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência
para celebrar Acordos de Cooperação Técnica objetivando a ope-
racionalização da compensação previdenciária entre os Regimes Pró-
prios de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência So-
cial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de setembro de 2017

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa
(Global 2028) no mercado internacional de capitais no montante
previsto de até US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares do
Estados Unidos da América), com concomitante operação de Oferta
de Compra e Troca de Títulos anteriormente emitidos (Switch Tender
Offer), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Adminis-
tração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Te-
souro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com
fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fe-
vereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007,
do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução
nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa,
autorizo a contratação da operação, observadas as formalidades de
praxe.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

PORTARIA Nº 95.073, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Delega atribuições no âmbito do Deban.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BAN-
CÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BAN-
CO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição contida no art. 23,
inciso XVIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de
27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar aos ocupantes das funções comissionadas
abaixo discriminadas a atribuição prevista no art. 112, inciso I, alínea
"b", do Regimento Interno, para autorizar, no caso de cobrança, o
cancelamento ou a devolução de:

I - multas, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Mul-
tas (SGM), e custos financeiros:

a) Chefe-Adjunto do Deban;
b) Chefe da Divisão de Operações Bancárias (Deban/Diban);
c) Coordenador da Subdivisão de Operações Bancárias (De-
ban/Diban/Suban);
d) Coordenador da Subdivisão de Recolhimentos Compul-
sórios e Direcionamentos (Deban/Diban/Sucom); e
e) Coordenador da Subdivisão de Implementação de Re-
visões Regulatórias e Operacionais, Relativas a Compulsório e Re-
desconto (Deban/Diban/Suimp).

II - Tarifas do STR:
a) Chefe-Adjunto do Deban;
b) Chefe da Divisão de Gestão e Monitoramento do STR
(Deban/Gemon); e
c) Coordenador da Deban/Gemon.

Art. 2º Delegar ao Chefe-Adjunto do Deban e ao Chefe da
Deban/Gemon a atribuição prevista no art. 112, inciso I, alínea "a",
do Regimento Interno, para autorizar o credenciamento de instituições
financeiras, de câmaras, de prestadores de serviços de compensação e
de liquidação e de demais instituições autorizadas a funcionar pelo
BCB como participantes do STR, utilizando as formas de acesso
previstas para esse sistema.

Art. 3º Delegar ao Chefe da Deban/Diban a atribuição pre-
vista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno para:

I - firmar, relativamente a operações da sua área de atuação,
quando aprovadas por autoridade competente:

a) contratos, aditivos e demais documentos;
b) ofícios liberatórios de garantias hipotecárias;
c) Termos de Tradição de que trata o § 1º do art. 5º do
Decreto nº 21.499, de 9 de julho de 1932, com a redação dada pelo
art. 1º do Decreto nº 21.928, de 10 de outubro de 1932; e

II - firmar:
a) certidões extraídas do livro de Termos e Contratos do
Banco Central; e
b) termos de abertura e de fechamento concernentes à en-
cadernação de Termos de Tradição a que se refere à alínea "c" do
inciso I.

III - autorizar, em conformidade à operação contratada, a
transferência da propriedade efetiva de ativos objetos de operações de
redesconto na modalidade de compra com compromisso de revenda,
quando sujeitos a depósito centralizado em entidade autorizada pelo
Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º Delegar ao Chefe da Divisão de Risco Operacional e
Organização de IMFs (Deban/Dirog) a atribuição prevista no art. 112,
inciso IV, do Regimento Interno para autorizar a liberação, exclu-
sivamente em caso de sua substituição, dos ativos que constituem o
patrimônio especial de câmaras e de prestadores de serviços de com-
pensação e de liquidação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 87.864, de 30 de de-
zembro de 2015.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.900, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da
Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi
delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de
1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº
308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de
Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de
auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários,
a partir de 22/09/2017, por solicitação do próprio, o registro do
Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MANUEL NASCIMENTO DA COSTA
CPF: 132.232.674/68

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.901, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 25/09/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
EDSON SHEI OISHI
CPF: 045.951.668/00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.902, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 25/09/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
DANTES PROVETE NETO
CPF: 423.494.517/04

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.903, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores

mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AREZU AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S
CNPJ: 07.649.512/0001-22

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0001 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0001 - SP - Retificadora 3" e terá como chave de codificação digital a sequência 417364102ee24475a54db145da530c1c, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 3 de outubro de 2017

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
JAIRO FLORES DA SILVA EPP	ESTRADA DO COCO KM 16,5 - JAUÁ CAMAÇARI-BA	03.932.116/0001-57	53.617.954

Nº 138 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público, em atendimento à determinação judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1009068-78.2017.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da SJDF, a denúncia do Distrito Federal ao Ajuste SINIEF 08/16 - que altera o Ajuste SINIEF 13/13, que estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 976, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 894, de 25 de agosto de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, e alterado pela Medida Provisória nº 803, de 29 de setembro de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 803, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 10 e 16 e da Portaria PGFN nº 894, de 25 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adesão ao PRR ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado no Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

....." (NR)

"Art. 10. No caso em que o deferimento da adesão é condicionado à apresentação de garantia, o sujeito passivo deverá comparecer Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 30 de novembro de 2017, para apresentar a documentação pertinente, na forma do inciso IV do art. 3º.

....." (NR)

"Art. 16. O sujeito passivo deverá comparecer ao Atendimento Residual das unidades da PGFN ou ao Atendimento Integrado da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30 de novembro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, publicada no DOU de 18 de setembro de 2017, Seção.1, página 25, no Artigo 2º, inciso XII: onde se lê: " de 30 (trinta) dias contados (...)", leia-se: "a) de 30 (trinta) dias contados (...); e onde se lê: "de 20 (vinte) dias contados (...)", leia-se: "b) de 20 (vinte) dias contados (...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.436.271/0001-94

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722189/2017-96, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.436.271/0001-94 da empresa JOSELY MARIA BURIM DA MATTA 37702050144, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.721.745/2012-19, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 15.187.358/0001-42 em nome de Adonias de Souza Almeida.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13122.720041/2015-76, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome Empresarial: MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA.

Nº de Inscrição no CNPJ: 14.740.275/0001-76

Nº do Ato Declaratório Executivo de Habilitação: nº 2, de 20 de janeiro de 2016.

Data da Publicação no Diário Oficial da União: 22 de janeiro de 2016, seção 1, pág. 21.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 303 e 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:



Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS e no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, desta Delegacia, para decidir sobre pedidos de cancelamento de Declarações de Ajuste Anual da Pessoa Física - DIRPF nas situações em que atos internos da RFB atribuíam a análise ao SEORT ou ao SECAT ou ao SEFIS ou ao SETEC.

Art. 2º - Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se, estritamente, as competências legais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, a legislação de regência, e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 3º - Determinar que a apreciação de processos contendo pedidos de cancelamentos de DIRPF, calcados em não reconhecimento das mesmas, de que trata a Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 04 de maio de 2009, e pedidos de cancelamentos de DIRPF por outros motivos, de que trata a Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21 de outubro de 2008, seja efetuada, de modo centralizado, em um único Serviço da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

Art. 4º - Determinar que os processos de que trata o artigo 1º sejam preparados no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, nas Agências da Receita Federal do Brasil, ou no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, conforme as normas específicas, e que sejam encaminhados, considerando as situações abaixo:

- a) Ao SEFIS:
 - os processos que contenham DIRPF em malha fiscal ou em lista bloqueio-fiscalização;
- b) Ao SECAT:
 - os demais processos.

Art. 5º - Estabelecer que a competência ora delegada não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 6º - Estabelecer que em todas as decisões, despachos e documentos, exarados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Art. 7º - Revogar a Portaria DRF/GOI nº 83, de 23 de abril de 2014, publicada no D.O.U de 26/04/2014 e a Ordem de Serviço DRF/GOI nº 001, de 07 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 189, de 08/10/2015.

Art. 8º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o Registro Especial para estabelecimento produtor/engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda considerando o Processo nº 10283.010332/2002-05, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº02201/0004, ADE nº11 de junho de 2003, na atividade de Produtor/Engarrafador, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/06/2003, concedido ao estabelecimento CNPJ nº04.566.026/0001-52, AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, baixada por inaptidão.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Delegação de Competências - SACAT

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no item 18 do Parecer Normativo Cosit nº 07, de 22 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, regulamentado pelos Decretos nº 83.937/79, 86.377/81 e 88.354/83, CONSIDERANDO a conveniência da desburocratização, descentralização administrativa e principalmente a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade aos procedimentos e às decisões tomadas no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho - DRF/PVO, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat competência para, no âmbito de sua atuação:

I - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto a matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e demais temas afetos à seção;

II - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

V - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VII - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VIII - analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos;

X - manter controle de contribuintes inidôneos;

XI - lavrar termo de perempção na hipótese de falta de apresentação de recurso voluntário;

XII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XIII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIV - pronunciar-se sobre manifestação do contribuinte em relação a pedido de retificação de crédito tributário e avisos de cobrança;

XV - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

XVI - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e elaborar termo de revelia;

XVII - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento e a alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrado, em despacho fundamentado, erro, inexistência ou a improcedência da inscrição, em processos de sua área de competência;

XVIII - manifestar-se sobre pedidos de alteração nas informações prestadas em declarações, formulados em processos administrativos;

XIX - realizar o cancelamento, reativação e alteração nas informações prestadas em declarações, formulados em processos administrativos;

XX - manifestar-se sobre inscrição, alteração, cancelamento e ajustes necessários de dados nos cadastros da RFB;

XXI - avaliar e auditar os procedimentos de apuração do Pasep;

XXII - realizar a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XXIII - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais e a propositura de medida cautelar;

XXIV - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat e, em sua ausência, ao respectivo Chefe Substituto, para, no âmbito de sua atuação:

I - organizar e distribuir a carga de trabalho aos servidores;

II - fixar os períodos de férias dos servidores;

III - aplicar a legislação de pessoal;

IV - manifestar sobre pleitos de contribuintes na sua área de competência;

V - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas de competência;

VII - diligenciar para o cumprimento das decisões tomadas no âmbito da Seção.

VIII - decidir sobre reclamações relativas à alteração, suspensão, inaptidão, regularização e cancelamento de dados nos cadastros da RFB;

IX - decidir em processos que envolvam parcelamento, independentemente de sua modalidade, nos termos da legislação específica de regência;

X - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XI - receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança e a ações judiciais;

XII - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais; e

XIII - proferir decisão formal declaratória da definitividade de crédito tributário, resultando em encerramento da fase recursal administrativa na hipótese de discussão de mesma matéria na instância judicial, anterior ou posteriormente à atuação e independente da modalidade processual, enquanto não houver a admissibilidade de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso hierárquico.

Art. 3º - As Equipes de Arrecadação e Cobrança ficam, por este ato, vinculadas à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário e os seus responsáveis diretamente subordinados à chefia da referida Seção.

Art. 4º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente delegação e atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria DRF/PVH/RO nº 27, de 21/03/2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa APODI II ENERGIA SPE S/A - CNPJ Nº 24.424.175/0001-94, situada na Av. Ayrton Sena da Silva, 1.111 - Sala 01 Parte - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54400-020, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 226, de 07 de junho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.729830/2016-96.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi II, detalhado na Portaria nº 226, de 07 de junho de 2016, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.727877/2017-04, resolve:

Autorizar o fornecimento de 99.600 (noventa e nove mil e seiscentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	44.160
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	55.440

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.727880/2017-10, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 1.392 (um mil, trezentos e noventa e dois) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho e de 41.472 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois) selos, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PER-NOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BEEFEATER 24	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45 GL	1.392
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	1.620
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	2.880
CHIVAS REGAL	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos	12
JAMESON	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	36.960

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.042, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS. DISCRIMINAÇÃO NA NOTA FISCAL. Para a exclusão dos valores de materiais ou de equipamentos (exceto os manuais) fornecidos pela contratada da base de cálculo da retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, é condição necessária, mas não suficiente, que tais valores estejam discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não sendo eventual omissão suprida pela utilização de documento diverso. Havendo a previsão do fornecimento de material e a discriminação de seu valor no contrato de prestação de serviço, e o destaque na nota fiscal, tal valor poderá ser deduzido para efeito da base de cálculo da retenção. Na hipótese de previsão de fornecimento de material sem a discriminação dos valores no contrato, os valores destacados na nota fiscal, sempre pelo valor da aquisição, poderão ser deduzidos, observado o percentual mínimo da base de cálculo da retenção para cada tipo serviço, conforme art. 122 da IN RFB nº 971, de 2009. Sem a discriminação dos valores dos materiais ou de equipamentos fornecidos pela contratada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção previdenciária será o seu valor bruto. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017 E SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 253, DE 26 DE MAIO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 2009, art. 219, caput e § 7º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 124.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, quando não descrever a hipótese a que se referir ou que tenha por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, art. 18, VII, IX, XI e XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.043, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: BEBIDAS FRIAS. SUCESSÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS. ESTOQUE DE ABERTURA. CRÉDITOS. ALÍQUOTA. LEI APLICÁVEL. Em 01.05.2015, as bebidas frias que se sujeitavam ao regime de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep previsto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, passaram a ser tributadas pelo regime previsto nos arts. 14 e 24 a 39 da Lei nº 13.097, de 2015. A aquisição de bebidas frias sob a égide do regime da Lei nº 10.833, de 2003, não gera direitos aos créditos básicos e presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.097, de 2015. Desde 01.05.2015, as receitas de-

correntes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I e § 1º, e art. 11, § 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 13 c/c art. 15, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: BEBIDAS FRIAS. SUCESSÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS. ESTOQUE DE ABERTURA. CRÉDITOS. ALÍQUOTA. LEI APLICÁVEL. Em 01.05.2015, as bebidas frias que se sujeitavam ao regime de tributação da Cofins previsto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, passaram a ser tributadas pelo regime previsto nos arts. 14 e 24 a 39 da Lei nº 13.097, de 2015. A aquisição de bebidas frias sob a égide do regime da Lei nº 10.833, de 2003, não gera direitos aos créditos básicos e presumidos da Cofins previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.097, de 2015. Desde 01.05.2015, as receitas decorrentes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I e §§ 1º e 13 e art. 12, § 5º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.044, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: BEBIDAS FRIAS. SUCESSÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS. ESTOQUE DE ABERTURA. CRÉDITOS. ALÍQUOTA. LEI APLICÁVEL. Em 01.05.2015, as bebidas frias que se sujeitavam ao regime de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep previsto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, passaram a ser tributadas pelo regime previsto nos arts. 14 e 24 a 39 da Lei nº 13.097, de 2015. A aquisição de bebidas frias sob a égide do regime da Lei nº 10.833, de 2003, não gera direitos aos créditos básicos e presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.097, de 2015. Desde 01.05.2015, as receitas decorrentes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I e § 1º, e art. 11, § 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 13 c/c art. 15, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: BEBIDAS FRIAS. SUCESSÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS. ESTOQUE DE ABERTURA. CRÉDITOS. ALÍQUOTA. LEI APLICÁVEL. Em 01.05.2015, as bebidas frias que se sujeitavam ao regime de tributação da Cofins previsto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, passaram a ser tributadas pelo regime previsto nos arts. 14 e 24 a 39 da Lei nº 13.097, de 2015. A aquisição de bebidas frias sob a égide do regime da Lei nº 10.833, de 2003, não gera direitos aos créditos básicos e presumidos da Cofins previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.097, de 2015. Desde 01.05.2015, as receitas decorrentes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I e §§ 1º e 13 e art. 12, § 5º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: APURAÇÃO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. INDÚSTRIA. PRODUTOS DE BELEZA E DE TOUCADOR. Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a pessoa jurídica optante por referido regime que proceda à industrialização de produto sujeito à tributação concentrada ou monofásica, deve: a) destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas do Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006, porém desconsiderar, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94/2011, os percentuais correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos termos do art. 18, § 12, de referida Lei Complementar; e b) aplicar as alíquotas da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas em legislação específica (art. 1º da Lei nº 10.147/2000, na hipótese dos produtos relacionados em referido artigo, dentre os quais os produtos de beleza e de toucador classificados nas posições 33.03 a 33.07, exceto na

posição 33.06 da Tipi) à receita da venda desses produtos. Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a pessoa jurídica optante por referido regime que proceda à industrialização de produto não sujeito à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como, por exemplo, os produtos da posição 33.06 da Tipi, deve destacar a receita decorrente da venda desse produto, e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas do Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006, porém não desconsiderar, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94/2011, os percentuais correspondentes àqueles contribuições. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 388, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123/2006, art. 18; Lei nº 10.147/2000, art. 1º; Resolução CGSN nº 94/2011, arts. 4º e 25, II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.046, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO. Na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, são considerados receitas financeiras os reembolsos recebidos pelo prestador (doador) de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 8.426/2015, art. 1º; Decreto nº 5.442/2005, art. 1º; IN RFB nº 1.022/2010, arts. 58 a 63; Resolução CMN nº 3.539/2008; Instrução CVM nº 441/2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO. Na apuração não cumulativa da Cofins, são considerados receitas financeiras os reembolsos recebidos pelo prestador (doador) de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 8.426/2015, art. 1º; Decreto nº 5.442/2005, art. 1º; IN RFB nº 1.022/2010, arts. 58 a 63; Resolução CMN nº 3.539/2008; Instrução CVM nº 441/2006.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.047, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: SICUBE. CRÉDITO PRESUMIDO. REGIMES DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. Enquanto vigente, o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003, poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição. Enquanto vigente, o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelos §§ 8º e 9º do art. 58-R da Lei nº 10.833, de 2003, somente poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição. O crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo § 3º do art. 13 da Lei nº 12.995, de 2014, pode ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 495, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 27, caput, e 28, caput e §§ 2º e 3º; Lei nº 10.685, de 2004, art. 28, XIII; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-R, caput e §§ 4º e 8º, e 58-T; IN RFB nº 869, de 2008, arts. 1º, caput, 11 e 12; Lei nº 13.097, de 2015; Lei nº 12.995, de 2014, art. 13.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SICUBE. CRÉDITO PRESUMIDO. REGIMES DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. Enquanto vigente, o crédito presumido da Cofins estabelecido pelo art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003, poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição. Enquanto vigente, o crédito presumido da Cofins estabelecido pelos §§ 8º e 9º do art. 58-R da Lei nº 10.833, de 2003, somente poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição. O crédito presumido da Cofins estabelecido pelo § 3º do art. 13 da Lei nº 12.995, de 2014, pode ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 495, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 27, caput, e 28, caput e §§ 2º e 3º; Lei nº 10.685, de 2004, art. 28, XIII; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-R, caput e §§ 4º e 8º, e 58-T; IN RFB nº 869, de 2008, arts. 1º, caput, 11 e 12; Lei nº 13.097, de 2015; Lei nº 12.995, de 2014, art. 13.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 85, de 11 de Novembro de 2013, que Alfandega o Aeroporto Inter-nacional de Viracopos - Campinas/SP.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE-DERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, nos termos e condições da retro referida Portaria e à vista do que consta no processo nº 10831.722208/2012-04, declara:
Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Exe-cutivo SRRF08 nº 85, de 11 de novembro de 2013, que passará a vigor com a seguinte redação:
"1. Fica alfandegado, a título permanente, até 11/07/2042, o Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Rodovia Santos Dumont, km 66 - Campinas/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de

30 de setembro de 2011, com exceção do antigo Terminal de Passageiros, que fica desalfandegado a partir de 29 de novembro de 2014.

1.1. Este alfandegamento estende-se ao Novo Terminal de Passageiros 1 - NTPS-1, com área total de 18.606 m², o qual compreende as edificações internas destinadas especificamente à movimentação de passageiros para embarque/desembarque inter-nacionais, imigração/emigração, restituição e finalização de бага-gem, depósito de bagagens apreendidas e instalações destinadas aos órgãos de fiscalização, e ao Novo Pátio de Aeronaves composto pelos Pátios N, P e Q e Linhas de Circulação/Vias de Serviços Associados."

Art. 2º. Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 48, de 27 de novembro de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 01 de outubro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

publicada no DOU de 27/12/2013, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, c/c o art. 3º, § 1º, V dessa IN, considerando que a inscrição no CNPJ do contribuinte abaixo identificado encontra-se baixada por motivo de extinção por encerramento da liquidação voluntária, resolve declarar: Cancelado o registro especial nº 08107/0029 do contribuinte: Nome Sítio São Luiz Agroindustrial Ltda. ME Endereço Est. Vicinal Waldomiro Campanhola s/n KM 06, Jacilandia Município Valentim Gentil CEP 15520-000 NI-CNPJ 05.112.113/0001-00

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas que trata a IN RFB nº1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.028138/0917-21, declara: Cancelado de ofício o Registro Especial de Produtor e En-garrafador nº 08110/0032 de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, do estabelecimento da empresa J J A PAVANI INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE LT-DA - ME, CNPJ Nº 45.465.887/0001-21, com endereço no Sítio Varginha s/nº, bairro Guaxatuba, Cabreuva-SP. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 03/02/2000. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas que trata a IN RFB nº1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.028149/0917-10, declara: Cancelado de ofício o Registro Especial de Produtor e En-garrafador nº 08110/0011 de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, do estabelecimento da empresa ANTONIO LEONIL PAVANI & JOÃO BATISTA PAVANI, CNPJ Nº 45.831.419/0001-23, com endereço na estrada Washington Luiz s/nº, bairro Guaxatuba, Cabreuva-SP. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 12, de 03 de fevereiro de 2000. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NA-CIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento In-terno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-taria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara: Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Ar-recadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa ju-rídica MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.313.777/0001-23 por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855.724568/2017-79 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722969/2017-19, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quant. Caixas	Quant. Unidades
GRANT’S BLENDED SCOTCH WHISKEY FAMILY RESER-VE (1 LITRE)	Caixa com 12 garrafas de 1 litro	3.200	38.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722970/2017-43, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quant. Caixas	Quant. Unidades
GLENFIDDICH SINGLE MALTE 12 ANOS (750 ML)	Caixa com 12 garrafas de 750ml	600	7.200
GRANT’S BLENDED SCOTCH WHISKEY FAMILY RESER-VE (1 LITRE)	Caixa com 12 garrafas de 1 litro	200	2.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o registro especial de estabeleci-mento produtor e engarrafador de bebidas al-coólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, c/c o art. 3º, § 1º, V dessa IN, considerando que a inscrição no CNPJ do contribuinte abaixo identificado encontra-se baixada por motivo de extinção por encerramento da liquidação voluntária, resolve declarar:

Cancelado o registro especial nº 08107/0030 do contribuinte: Nome Engenho Santa Bárbara Endereço Rod. Vic. Mendonça a Potirendaba, KM 6,5, s/n, Sítio São José Município Mendonça CEP 15220-000 NI-CNPJ 07.452.255/0001-34

SÉRGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o registro especial de estabeleci-mento produtor e engarrafador de bebidas al-coólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017100400029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Concede Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10530.725371/2016-39 resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Nº Inscrição no CNPJ : 60.498.706/0259-07

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.724221/2017-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 137, de 17 de maio de 2017 (DOU: 19/05/2017)

Nome do projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 29/04/2016 a 29/06/2018

Nº de matrícula CEI: 51.236.060.127.0, 51.239.653.767.1 e 51.239.653.957.2

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.721131/2017-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR do Brasil Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 134, de 9 de agosto de 2016 (DOU de 10/08/2016)

Nome do projeto: Lote P do Leilão nº 13/2015-ANEEL

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 27/06/2016 a 27/12/2019

Nº de matrícula CEI: 51.238.79830/76

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.723310/2017-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: FIBRIA-MS Celulose Sul Mato-Grossense

Nº Inscrição no CNPJ: 36.785.418/0001-07

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério dos Transportes nº 142, de 31 de março de 2017 (DOU: 03/04/2017)

Nome do projeto: Infraestrutura de Transporte Ferroviário

Sector de infraestrutura favorecido: transportes

Prazo estimado da obra: 20/04/2017 a 13/06/2017

Nº de matrícula CEI: Não obrigatoriedade, de acordo com os artigos 19, II, e 26, I, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.725037/2017-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: TPE - Transmissora Paraíso de Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 26.796.739/0001-45

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 198, de 11 de junho de 2017 (DOU: 12/06/2017)

Nome do projeto: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica referente ao Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 10/02/2017 a 09/02/2022

Nº de matrícula CEI: 51.240.15102/70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726.191/2017-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 25.298.162/0001-89

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 79, de 27 de março de 2017 (DOU: 28/03/2017)

Nome do projeto: LOTE W do Leilão nº13/2015-ANEEL

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 05/10/2016 a 27/06/2019

Nº de matrícula CEI: 51.239.87424/70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
014.558.830-00	Jamille da Silva Heldt	12719.720806/2017-67

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
079.594.699-62	Bruna Gabriela Ratto	12719.720838/2017-62

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.860 (sete mil, oitocentos e sessenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍ-SQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.260	605	Evan Williams Black Label	Uísque americanos em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 43 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
600	50	Evan Williams Black Label	Uísque americanos em caixas de 12 garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 43 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017
(Publicado no DOU de 29-9-2017)

ANEXO ÚNICO (*)

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou seis alter-
nadas.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

74.192.428/0001-10	79.571.295/0001-06	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
--------------------	--------------------	--------------------

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 29-9-2017, Seção 1, página 63.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de-
clara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o Código de Controle nº B8D2.2705.8A86.0F10, da empresa Luiz Alberto S. Batista & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 81.052.490/0001-71, emitida em 24/08/2017, às 09:52:10h, por liberação indevida.

GUSTAVO LUIS HORN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIO-
NAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em
vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da
Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a resolução CMN
nº 2.471, de 26/02/98, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 22.201 (vinte e dois mil, duzentos e um) Certificados
do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 36.647.992,66 (trinta e seis milhões, seiscentos e
quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), observando-se as
seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/10/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/02/2000	01/02/2020	2.756,30	463	1.276.166,90
01/03/2000	01/03/2020	2.720,80	26	70.740,80
01/07/2000	01/07/2020	2.579,87	1.045	2.695.964,15
01/08/2000	01/08/2020	2.516,07	34	85.546,38
01/12/2000	01/12/2020	2.323,63	1.480	3.438.972,40
01/11/2001	01/11/2021	1.910,37	23	43.938,51
01/12/2001	01/12/2021	1.871,82	1.628	3.047.322,96
01/01/2002	01/01/2022	1.850,13	979	1.811.277,27
01/02/2002	01/02/2022	1.826,13	102	186.265,26
01/04/2002	01/04/2022	1.789,23	52	93.039,96
01/05/2002	01/05/2022	1.762,61	116	204.462,76
01/06/2002	01/06/2022	1.731,73	87	150.660,51
01/06/2002	01/06/2022	1.731,73	1.706	2.954.331,38
01/08/2002	01/08/2022	1.641,45	55	90.279,75
01/09/2002	01/09/2022	1.589,17	836	1.328.546,12
01/10/2002	01/10/2022	1.537,35	63	96.853,05
01/10/2002	01/10/2022	1.537,35	7.537	11.587.006,95
01/12/2002	01/12/2022	1.380,69	1.174	1.620.930,06
01/01/2003	01/01/2023	1.318,28	217	286.066,76
01/02/2003	01/02/2023	1.276,19	95	121.238,05
01/03/2003	01/03/2023	1.235,94	3.413	4.218.263,22
01/06/2003	01/06/2023	1.175,54	12	14.106,48
01/07/2003	01/07/2023	1.176,29	22	25.878,38
01/08/2003	01/08/2023	1.170,10	251	293.695,10
01/09/2003	01/09/2023	1.154,70	785	906.439,50
TOTAL			22.201	36.647.992,66

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 9 (nove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no
montante de R\$ 932,94 (novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), observando-se as
seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/10/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/12/2002	01/12/2022	103,66	9	932,94
TOTAL			9	932,94

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAES

PORTARIA Nº 819, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIO-
NAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em
vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184,
de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN
nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 7.062.535 (sete milhões, sessenta e duas mil, quinhentos e trinta e cinco) Notas
do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro
para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO

Instituição Beneficiária	Data de Vencimento	Quantidade de NTN-I
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	15/10/2017	482.506
	15/01/2018	238.533
	15/04/2018	447.868
	15/07/2018	219.408
	15/10/2018	419.400
	15/01/2019	208.145
	15/04/2019	387.513
	15/07/2019	190.652
	15/10/2019	360.994
	15/01/2020	180.003
	15/04/2020	333.396
	15/07/2020	164.886
	15/10/2020	306.787
	15/01/2021	153.865
	15/04/2021	279.583
	15/07/2021	139.174
	15/10/2021	256.339
	15/01/2022	129.524
	15/04/2022	231.134
	15/07/2022	116.046
	15/10/2022	209.273
	15/01/2023	106.802
	15/04/2023	185.882
	15/07/2023	94.432
	15/10/2023	165.260
	15/01/2024	85.540
	15/04/2024	144.307
	15/07/2024	74.595
	15/10/2024	124.014
	15/01/2025	65.605
	15/04/2025	103.776
	15/07/2025	55.181
	15/10/2025	85.277
	15/01/2026	46.873
	15/04/2026	66.419
	15/07/2026	37.307
	15/10/2026	48.833
	15/01/2027	29.242
	15/04/2027	31.234
	15/07/2027	20.471
	15/10/2027	14.482
	15/01/2028	12.617
	15/04/2028	4.754
	15/07/2028	4.603
Total		7.062.535

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 955, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro nos incisos I a V do art. 44 da Lei Complementar nº 109,
de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com
o inciso X do art. 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos -
POSTALIS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 948, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o
inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001
e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006282/2017-51 e Documento
SEI nº 0067276, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sanofi,
CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela Planejar - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 949, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.
13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso
I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações
técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001434/2017-20 e Juntada nº 0067270, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 950, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003465/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, celebrado entre a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada e a LafargeHolcim (Brasil) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0001-17 (incorporadora da Lafarge Brasil S.A. - CNPJ nº 10.917.819/0001-71), em 04 de julho de 2017.

Art. 2º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, celebrado entre a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada e a Gypsum S.A. Mineração, Indústria e Comércio (nova denominação social da Siniat S.A. Mineração, Indústria e Comércio), CNPJ nº 24.443.608/0010-40, em 04 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.003, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608989/2016-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filial e a instalação de representante na cidade de Porto Alegre - RS, de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério das Cidades

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, para dar nova redação aos arts. 1º e 4º.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Portaria destina-se a alterar a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, a qual dispõe sobre as operações de exportação processadas por meio da Declaração Única de Exportação.

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As operações de exportação poderão ser processadas com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

Parágrafo único. A DU-E, quando utilizada, substituirá, para todos os efeitos, o Registro de Exportação (RE), nos termos do que dispõe o §3º do Art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017." (NR)

"Art. 4º

III - que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback nas seguintes modalidades e tipos:

- a) integrado suspensão, tipo Comum ou Genérico, com exportações de terceiros;
- b) integrado suspensão, tipo intermediário; e
- c) integrado isenção.

Parágrafo único. Aplica-se o Capítulo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para as operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback processadas por meio da DU-E." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000557/2014-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria nº 335, de 04 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Confresa - MT, para ações de Defesa Civil, para até 04/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000637/2015-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 350, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Vera Cruz - BA, para ações de Defesa Civil, para até 03/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001426/2014-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria nº 361, de 06 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, para ações de Defesa Civil, para até 03/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 3 de outubro de 2017

Nº 6 - Processo Administrativo 08012.010338/2009-99. Representante: SDE Ex Offício. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronic N. V. (antiga Koninklijke Philips Electronics N.V.), LG Eletronic Inc., LP Displays International B. V, Chunghwa Pictures Tubes Ltd., MT Picture Display Co. Ltd. (antiga Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim e Sangkyu Park. Advogados: José Orlando A. Ar-

rochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Sérgio Varella Bruna, Bruno de Luca Drago, José Arnaldo da Fonseca Filho, José Alexandre Buaiz Neto, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Leila Caldas Vieira da Cruz, Karen Caldeira Ruback e outros. Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. 1. Nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei 12.529/2011, intimem-se as Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 3 de outubro de 2017

Nº 1.452 - Ato de Concentração nº 08700.005985/2017-31. Requerentes: Gás Natural Açu Ltda. e Siemens Aktiengesellschaft. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.453 - Ato de concentração nº 08700.001097/2017-49. Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS (advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça e outros); Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA (advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça e outros); Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA (advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça e outros), E.I. Du Pont de Nemours and Company (advogados: Sandra Terepins e outros), Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. (advogados: Andréia Valentim Garbin e outros). Acolho o Parecer Técnico nº 9/2017/CGAA1/SGA1/SG, de 3 de outubro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos do art. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, II, do Regimento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

Nº 1.456 - Ato de Concentração nº 08700.005947/2017-88. Requerentes: Spray Filmes S/S Ltda., Oskar Fossati Metsavaht, Carlos Eduardo Naufal Ciampolini, Paulo Ciampolini e Network Participações S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Sérgio Varella Bruna e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de outubro de 2017

Nº 49 - Processo Administrativo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Representante: Cade ex officio. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., Floripark Energia Ltda., FR Incorporadora Ltda., GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda., Job Engenharia e Serviços Ltda., Lotus Serviços Técnicos Ltda., RDN Serviços Ltda., Saneer Engenharia e Construção Ltda., Selleta Serviços Ltda., Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda., TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda., Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassl, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam e Waldecir Colombini.. Advogados: Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Rafael Rocha de Macedo, Joaquim Lemus Pereira, Marlon Charles Bertol, Leonardo de Melo Welter, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Roselle Adriane Soglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Arol do Joaquim Camillo Filho, Aureliano Pernetta Caron, Theo Felipe de Esquerdo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 67/2017(SEI 0383209), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, ficam os Representados notificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, apresentem as informações indicadas na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.747, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65555 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0005-04 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.850, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67275 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.926, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24230 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTIS AWP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.460.916/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 990/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.980, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71189 - DPF/LIV/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.981, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71188 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.984, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71187 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0063-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72289 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.070, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42088 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1564/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 1897/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 2065/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.074, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52008 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2081/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.081, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72306 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 72.619.976/0001-58, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.084, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72436 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERRASEG-SERRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.756.390/0001-20, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.096, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45688 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0005-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1960/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.107, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64182 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2035/2017 (CNPJ nº 49.911.589/0001-79) e nº 2088/2017 (CNPJ nº 49.911.589/0004-11).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.118, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59580 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60046 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2024/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.123, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63407 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2072/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64398 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2066/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.135, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73693 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.139, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72796 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50178 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1778/2017 (CNPJ nº 09.262.608/0001-69) e nº 1769/2017 (CNPJ nº 09.262.608/0003-20).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52731 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2102/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.151, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64640 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2015/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.162, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75602 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
74246 (setenta e quatro mil e duzentas e quarenta e seis) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
74246 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) Projéteis calibre 38
3840 (três mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre .380
1156 (um mil e cento e cinquenta e seis) Estojos calibre .380
3840 (três mil e oitocentos e quarenta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74988 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:
80 (oitenta) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ATAMA VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.813.060/0001-75:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1214 (uma mil e duzentas e quatorze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.168, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74384 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Credencia a empresa 3M LOGÍSTICA E SERVICE EIRELI - EPP da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros"

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.104747/2017-70, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa 3M LOGÍSTICA E SERVICE EIRELI - EPP, sob o Nº 379, inscrita no CNPJ sob nº 24.331.957/0001-89, com sede na RUA MARGARINOS TORRES, nº 637 - VILA MARIA BAIXA, SÃO PAULO/SP, CEP 02.119-000, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.557, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestã - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PRO- POSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁ- RIO	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE MACAPA	18604334000117015	100.000,00	0000	10301201585810001
BA	APUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398234000117001	100.000,00	0000	10301201585810001
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813192000117008	299.930,00	0000	10301201585810001
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE BOQUIRA	11527599000117008	130.000,00	0000	10301201585810001
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000117016	99.960,00	0000	10301201585810001
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286393000117002	100.000,00	0000	10301201585810001
BA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268456000117002	158.000,00	0000	10301201585810001
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO- RONEL JOAO SA	11230759000117003	288.000,00	0000	10301201585810001
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	11243801000117004	249.970,00	0000	10301201585810001
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RATINGA	09676159000117710	160.000,00	0000	10301201585810001
BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPI- TANGA	12184475000117007	149.960,00	0000	10301201585810001
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- PEBI	10887185000117002	299.980,00	0000	10301201585810001
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12635854000117001	149.580,00	0000	10301201585810001
BA	MASCOTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MAS- COTE	10950522000117006	500.000,00	0000	10301201585810001
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000117010	200.000,00	0000	10301201585810001
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000117011	329.985,00	0000	10301201585810001
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIN- DINA	12300484000117001	199.990,00	0000	10301201585810001
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEI- RA DOS BREJINHOS	13848041000117004	199.960,00	0000	10301201585810001
BA	UBATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA- TA	12780708000117001	130.000,00	0000	10301201585810001
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUM- SAUDE	11159883000117012	300.000,00	0000	10301201585810001
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RACIABA DO NORTE	13858795000117002	150.000,00	0000	10301201585810001
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- RAIMA	11787063000117001	1.000.000,00	0000	10301201585810001
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000117005	1.999.970,00	0000	10301201585810001
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	11489260000117704	329.990,00	0000	10301201585810001
MA	BREJO DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRE- JO DE AREIA	13898730000117001	300.000,00	0000	10301201585810001
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON- CEICAO DO LAGO ACU	13792203000117001	300.000,00	0000	10301201585810001
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	11423168000117001	400.000,00	0000	10301201585810001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DREIRAS	10432389000117023	299.910,00	0000	10301201585810001
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465089000117702	180.000,00	0000	10301201585810001
MA	SAO DOMINGOS DO MARA- NHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	11331341000117010	330.000,00	0000	10301201585810001
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MA- RANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	11462572000117001	200.000,00	0000	10301201585810001
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITO- RINO FREIRE	97535309000117003	250.000,00	0000	10301201585810001
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGE- NHEIRO CALDAS	97549976000117705	99.900,00	0000	10301201585810001
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- MARATI DE MINAS	12816164000117012	29.990,00	0000	10301201585810001
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEI- RAO VERMELHO	13874373000117006	99.300,00	0000	10301201585810001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000117018	66.540,00	0000	10301201585810001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000117019	43.380,00	0000	10301201585810001
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400094000117003	200.000,00	0000	10301201585810001
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MO- GEIRO	10664047000117001	230.000,00	0000	10301201585810001
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIA- CHAO DO BACAMARTE - PB	11565067000117001	150.000,00	0000	10301201585810001
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	02015756000117705	250.000,00	0000	10301201585810001
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	17792379000117005	150.000,00	0000	10301201585810001
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PE- DRA	08201607000117001	204.700,00	0000	10301201585810001
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGU- DOS DO SUL	09550455000117005	200.000,00	0000	10301201585810001
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICI- PIO DE ANDIRA	09257839000117704	249.990,00	0000	10301201585810001
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09611017000117001	150.000,00	0000	10301201585810001
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ES- PERANCA	09199826000117003	130.000,00	0000	10301201585810001
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08747163000117004	250.000,00	0000	10301201585810001
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEN- TENARIO DO SUL	09333796000117005	99.980,00	0000	10301201585810001
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000117002	309.400,00	0000	10301201585810001
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08788720000117004	200.000,00	0000	10301201585810001
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIA- MANTE DO NORTE	09205494000117004	99.980,00	0000	10301201585810001
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAN- CISCO BELTRAO	09165798000117010	499.980,00	0000	10301201585810001
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RATUBA	11343124000117004	200.000,00	0000	10301201585810001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	09421426000117704	150.000,00	0000	10301201585810001
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09358665000117004	400.000,00	0000	10301201585810001
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA- GUARIAVA	10952292000117006	199.760,00	0000	10301201585810001
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KA- LORE	08541961000117002	179.830,00	0000	10301201585810001
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84782697000117003	250.000,00	0000	10301201585810001
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000117001	200.000,00	0000	10301201585810001
PR	NOSSA SENHORA DAS GRA- CAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08546480000117001	199.950,00	0000	10301201585810001
PR	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE NOVA FATIMA - PR	09519211000117001	149.970,00	0000	10301201585810001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAI- CANDU	09113516000117002	250.000,00	0000	10301201585810001



PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09367941000117001	149.960,00	0000	10301201585810001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUA-TIGUA	09229133000117002	43.400,00	0000	10301201585810001
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000117004	299.940,00	0000	10301201585810001
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10651971000117001	99.990,00	0000	10301201585810001
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA ISABEL DO IVAI	09350916000117002	149.980,00	0000	10301201585810001
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	10376983000117001	199.970,00	0000	10301201585810001
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	10551725000117001	149.950,00	0000	10301201585810001
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	09196559000117001	150.000,00	0000	10301201585810001
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10260827000117001	149.940,00	0000	10301201585810001
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-TANOPOLIS	10901090000117002	199.990,00	0000	10301201585810001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNIC-PO DE TURVO	09354277000117001	200.000,00	0000	10301201585810001
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000117715	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-VINLANDIA	12428129000117001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13604785000117004	40.000,00	0000	10301201585810001
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000117703	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10427654000117003	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	12013935000117001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RAGUATATUBA	14009808000117014	60.000,00	0000	10301201585810001
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13788493000117002	99.950,00	0000	10301201585810001
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000117003	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	11851092000117003	250.000,00	0000	10301201585810001
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028432000117001	250.000,00	0000	10301201585810001
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-REI	16691468000117007	99.900,00	0000	10301201585810001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HER-CULANDIA	12034855000117003	99.920,00	0000	10301201585810001
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000117012	269.980,00	0000	10301201585810001
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITU-VERAVA	11369015000117005	149.950,00	0000	10301201585810001
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JACI	13919153000117013	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JACI	13919153000117015	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000117010	29.980,00	0000	10301201585810001
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13840888000117005	39.920,00	0000	10301201585810001
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON-GAGUA	12096081000117014	169.965,00	0000	10301201585810001
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000117017	150.000,00	0000	10301201585810001
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN-DAMONHANGABA	12399130000117704	150.000,00	0000	10301201585810001
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-GAI	14797712000117001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11389859000117004	59.970,00	0000	10301201585810001
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URA-NIA	13824471000117002	99.990,00	0000	10301201585810001
TOTAL			99 PROPOSTA(S)	20.490.470,00		

PORTARIA Nº 2.560, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARA-MATAIA	36000151060201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANA-MA-AM	36000150899201700	81000173	65.000,00	65.000,00	10122201545257280
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000150588201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150575201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAA-PIRANGA-AM	36000150818201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150921201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIRANGA-AM	36000150569201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000150606201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	SANTA ISABEL DO RIO NE-GRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NE-GRO	36000151297201700	81000173	245.000,00	245.000,00	10122201545257280
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150609201700	81000173	265.000,00	265.000,00	10122201545257280
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000150589201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI-CABA	36000145214201700	81000173	220.000,00	220.000,00	10122201545257280
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARETAMA	36000144578201700	81000173	469.000,00	469.000,00	10122201545257280
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-CATUBA	36000148554201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEN-TECOSTE	36000147086201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146356201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10122201545257280
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE VICOSA DO CEARA	36000146167201700	81000173	309.270,00	309.270,00	10122201545257280
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CHOEIRA DOURADA GOIAS	36000151044201700	81000173	215.040,00	215.040,00	10122201545257280
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	36000151151201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150786201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAUDE	36000150323201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151208201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJA-PIO	36000151127201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RUTAPERA	36000141750201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150200201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151110201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	36000150311201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000151133201700	81000173	57.000,00	57.000,00	10122201545257280
MA	TASSO FRAGOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAS-SO FRAGOSO - MA.	36000150215201700	81000173	153.500,00	153.500,00	10122201545257280
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149045201700	81000173	280.000,00	280.000,00	10122201545257280
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA-ZARENO/MG	36000150697201700	81000173	27.000,00	27.000,00	10122201545257280
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAA-RAPO	36000150972201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150838201700	81000173	218.200,00	218.200,00	10122201545257280
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	36000150964201700	81000173	201.439,00	201.439,00	10122201545257280
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000151180201700	81000173	975,00	975,00	10122201545257280
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	36000151111201700	81000173	208.572,00	208.572,00	10122201545257280
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151077201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALA-GOA NOVA	36000151940201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APA-RECIDA	36000151944201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151946201700	81000173	280.000,00	280.000,00	10122201545257280
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRE-JO DOS SANTOS	36000151951201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151958201700	81000173	260.000,00	260.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151590201700	81000173	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151968201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SE-BASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000151966201700	81000173	355.000,00	355.000,00	10122201545257280
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZA-BELE	36000151974201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000150422201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO MAIOR	36000150485201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150395201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAUDE	36000150367201700	81000173	9.362,00	9.362,00	10122201545257280



PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150586201700	81000173	10.000,00	10.000,00	10122201545257280
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-RESTOPOLIS	36000151137201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU-PIONOPOLIS	36000150669201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALO-TINA	36000150684201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	SANTO ANTONIO DA PLATI-NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150759201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMA-RANA	36000150867201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149892201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150170201700	81000173	335.000,00	335.000,00	10122201545257280
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEN-DENCIAS - RN	36000149877201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-RA DE SAO BENTO/RN	36000149974201700	81000173	335.000,00	335.000,00	10122201545257280
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CER-RO LARGO	36000147397201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149156201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	COQUEIROS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-QUEIROS DO SUL	36000147071201700	81000173	144.500,00	144.500,00	10122201545257280
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000146932201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RS	DOM PEDRO DE ALCANTA-RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000148136201700	81000173	98.750,00	98.750,00	10122201545257280
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FA-ZENDA VILANOVA	36000147084201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000147691201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000149522201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000148626201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000147162201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000146844201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	SILVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIL-VEIRA MARTINS	36000146800201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000148290201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA-VEGANTES	36000149787201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-TE ALTA DO NORTE	36000150412201700	81000173	97.881,00	97.881,00	10122201545257280
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000149546201700	81000173	99.000,00	99.000,00	10122201545257280
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJU-CAS	36000150072201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU-BICI	36000149934201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRO-TAS	36000150662201700	81000173	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149704201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149735201700	81000173	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIA-CATU	36000149809201700	81000173	45.000,00	45.000,00	10122201545257280
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150036201700	81000173	75.000,00	75.000,00	10122201545257280
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA SALETE.	36000142823201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	36000150146201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URA-NIA	36000142801201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	36000152018201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
TOTAL			87 PROPOSTAS			20.979.489,00	

PORTARIA Nº 2.561, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-RANJAL DO JARI	11707402000117723	170.000,00	0000	10302201585350001
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR-TO GRANDE	11844616000117707	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	ANTONINA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-TONINA DO NORTE	11108202000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	ARNEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AR-NEIROZ	11319375000117007	170.000,00	0000	10302201585350001
MA	GRAJAU	MUNICPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAUDE	11354569000117721	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10431175000117703	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAE-TETUBA	12282048000117021	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948192000117015	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000117012	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJA-ZEIRINHAS	10461231000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896666000117001	168.500,00	0000	10302201585350001
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	10596772000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARU-JA	12828423000117025	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-BOSA	12403394000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAS-TOS	11892520000117008	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAS-TOS	11892520000117011	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BER-NARDINO DE CAMPOS-SP	13786431000117704	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	12433127000117007	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000117707	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURI-TIZAL	11370141000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE CANDIDO MOTA	11788735000117011	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000117718	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000117724	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE CARAPICUIBA	11154498000117722	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-VANTES	13892407000117008	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000117717	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FER-NANDO PRESTES - SP	11580190000117718	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028432000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE GUARACAI	13871048000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000117013	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE ITANHAEM	13889813000117007	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE ITANHAEM	13889813000117012	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARIUNA	11297035000117005	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	13841190000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDI-NOPOLIS	13841094000117005	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN-DURI	13752702000117007	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RIAPOLIS	11933040000117009	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12432240000117012	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000117018	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES-TANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	11909974000117704	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENA-POLIS	12012877000117016	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POM-PEIA	12803039000117005	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICPIO DE PRACINHA	13886941000117001	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97520222000117014	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-QUARIVAI	12518685000117713	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			49 PROPOSTA(S)	7.518.500,00		

PORTARIA Nº 2.562, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOI-TUVA	11864045000117707	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000117004	99.920,00	0000	10301201585810001
SP	CAMPINA DO MONTE ALE-GRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINA DO MONTE ALEGRE	13985276000117009	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DU-MONT	11680230000117009	99.995,00	0000	10301201585810001
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000117013	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000117008	99.980,00	0000	10301201585810001
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	13392662000117001	100.000,00	0000	10301201585810001
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR-TO FERREIRA	11204937000117004	99.990,00	0000	10301201585810001
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PO-TIM	13770915000117002	149.990,00	0000	10301201585810001
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000117010	29.980,00	0000	10301201585810001
SP	RESTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11826913000117006	60.000,00	0000	10301201585810001
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000117002	150.000,00	0000	10301201585810001
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-LES OLIVEIRA	11383179000117018	60.000,00	0000	10301201585810001
SP	SANTA CRUZ DA CONCEI-CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA CRUZ DA CONCEICAO	97552000000117002	100.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			14 PROPOSTA(S)	1.349.825,00		

PORTARIA Nº 2.563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação dos recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria serão destinados ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, elaborados dentro de políticas estaduais, do Distrito Federal e municipais de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º A apresentação de proposta deverá ser realizada por meio do acesso do gestor de saúde do Distrito Federal ou municipal ao Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º A especificação do veículo passível de financiamento, nos termos desta Portaria, é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), disponível em www.fns.saude.gov.br.

Art. 6º A análise, aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que deverá conter informação sobre o quantitativo de veículos necessários, com a inserção dos seguintes documentos:

I - declaração do gestor descrevendo a necessidade, conforme modelo será disponibilizado no Portal da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e

II - Termo de Compromisso assinado pelo Gestor Local assegurando o custeio e a manutenção referente ao pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos, conforme modelo disponibilizado no Portal da SAS/MS e observado o disposto no art. 8º.

Art. 7º O número máximo de veículos a ser financiado nos termos desta Portaria por município e Distrito Federal será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguintes forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre e 1 (um) veículo aquático;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres e 2 (dois) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres e 4 (quatro) veículos aquáticos.

Art. 8º A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos desta Portaria, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por KM rodado, entre outras.

Art. 9º Nos termos do art. 18 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, os veículos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema, vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de acordo com a unidade beneficiária cadastrada na proposta.

Art. 10. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar as funcionais programáticas abaixo, nos seguintes termos:

I - funcional programática 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4 e na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando proposta de projeto, analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência, com indicação de CNES de central de gestão em saúde; e

II - funcional programática 10.302.2015.8581 - Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, GND 4 e na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando proposta de projeto, analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Básica, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 11. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 12. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.564, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art 12.

.....

§ 5º Na análise de mérito, a apresentação de documentos previstos em regulamentação específica, que não afetam o conteúdo da proposição, poderá ser adiada como condição para o desembolso financeiro, e caso não seja inserida no SISPROFNS no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do empenho, a habilitação e o empenho serão cancelados sem prévia consulta ao gestor".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.230, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2017, Onde se lê "Desabilita Municípios", leia-se "Suspende Municípios".

Onde se lê: "Art. 1º Ficam desabilitados os municípios", leia-se "Art. 1º Ficam suspensos os municípios".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 996, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024, realizada em 19/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: August do Brasil Assessoria Internacional Ltda.
CNPJ: 09.721.963/0001-59
Processo: 25351.637141/2010-80
Expediente: 0787302/17-6
Decisão: por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 029/2017 - Coart.

Recorrente: August do Brasil Assessoria Internacional Ltda.
CNPJ: 09.721.963/0001-59
Processo: 25351.365744/2010-41
Expediente: 0288544/17-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 028/2017 - Coart.

Recorrente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
CNPJ: 47.176.755/0001-05
Processo: 25351.120338/2011-34
Expediente do recurso: 1477748/17-7
Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por interposição perante órgão incompetente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 030/2017 - Coart.

CONSULTA PÚBLICA Nº 408, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de norma sobre a obrigatoriedade de inclusão de código de barras padrão UDI/IMDRF em etiquetas de rastreabilidade de stents cardiológicos, implantes de quadril e de joelho, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=34522.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTe), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.229751/2015-53

Assunto: Proposta de norma sobre a obrigatoriedade de inclusão de código de barras padrão UDI/IMDRF em etiquetas de rastreabilidade de stents cardiológicos, implantes de quadril e de joelho.

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 49.2
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Relator: Renato Alencar Porto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 579 de 1º /08/2016, publicada no DOU nº 147 de 02/08/2016, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria e seus anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 02/2015 celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos anexos desta portaria, no período de 30 dias após a data de publicação desta (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no RS.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará por meio de portaria os municípios selecionados.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA VIVIANE SILVEIRA DA SILVA

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto no 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Execução Descentralizada TED nº 02/2015 realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).
2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei 11.445/2007, e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, transfronteiriços e indígenas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei no 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no RS - NICT/RS com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pela Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do RS.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

(Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício no ____/2015

Local, data

À sua senhoria a Senhora

Karla Viviane Silveira da Silveira

Superintendente Estadual da Funasa/RS

Endereço

CEP - Bairro

Cidade - UF

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhora Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa No 055 de 26 de setembro de 2017.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

(Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com a Lei 11.445/2007 e não recebeu recurso da Funasa para a elaboração de PMSB.

Declaro, ainda, que o município possui população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Forma-
ção: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

de: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do servidor: _____

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria MME nº 108, de 14 de março de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, no Decreto de 27 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.000848/2016-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais cento e vinte dias, o prazo estipulado no art. 7º da Portaria SE/MME nº 80, de 4 de julho de 2016, para a Comissão apresentar a conclusão de seus trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Portaria SE/MME nº 120, de 1º de dezembro de 2016; e
- II - a Portaria SE/MME nº 29, de 30 de maio de 2017.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.251 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004234/2012-63 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sergipe - ESE em face do Auto de Infração nº 10/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade por infração tipificada no Art 6º - inciso IV, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 808.235,14 (oitocentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.252 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006385/2012-56 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda - Mux Energia em face do Auto de Infração nº 18/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade pela prática de infração tipificada no Art 6º - inciso IV, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ R\$ 1.862,67 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.253 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006437/2012-94 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar em face do Auto de Infração nº 21/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade por infração tipificada no Art 6º - inciso IV, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 39.130,58 (trinta e nove mil, cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.290 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 29000.023113/1991-85, decide indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Buriti, localizada no município de Sapezal, estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Hidrelétrica Fockink S.A.

Nº 3.302 - Processo 48500.001433/2017-24. Interessadas: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Objeto: (i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na condição de gestora dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a realizar o desembolso de R\$ 15.310.611,86 (quinze milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais quando exigidos, com o objetivo de pagar as dívidas intrassetoriais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.-AmE.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 2.303, de 19 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.000279/2017-73, cujo resumo foi publicado no D.O.U, de 25 de setembro de 2017, seção 1, página 91, nº. 184, onde se lê "Art. 2º As tarifas de aplicação da Coorsel, constantes da Resolução Homologatória nº 2.145, de 27 de setembro de 2017 (...)", leia-se "Art. 2º As tarifas de aplicação da Coorsel, constantes da Resolução Homologatória nº 2.145, de 27 de setembro de 2016 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.212, de 26 de setembro de 2017, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 67, v. 154, constante do Processo nº 48500.005050/2017-25, onde se lê: "às coordenadas geográficas 3º44'24" S e 39º48,4" S", leia-se: "às coordenadas geográficas 3º44'24" S e 39º48,4" O". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 2 de outubro de 2017

Nº 3.348. Processo nº 48500.003197/2017-81. Interessados: Condomínio do Edifício Arcane I e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

Nº 3.349. Processo nº 48500.003198/2017-25. Interessados: Condomínio do Edifício Village Oceanique e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

Nº 3.350. Processo nº 48500.003199/2017-70. Interessados: Condomínio do Edifício Carajás e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

Nº 3.351. Processo nº 48500.003201/2017-19. Interessados: Condomínio do Edifício Ana Cristina e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

Nº 3.352. Processo nº 48500.003203/2017-08. Interessados: Condomínio do Edifício Solar da Bela Vista e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

Nº 3.353. Processo nº 48500.003204/2017-44. Interessados: Condomínio do Edifício Linda Wilma e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

Nº 3.354. Processo nº 48500.003284/2017-38. Interessados: Condomínio do Edifício Chevalier Blac e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: conhecer do requerimento.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2017

Nº 3.029. Processo nº 48500.005784/2016-23. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (compradora) e Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. - Afluente G (vendedora). Decisão: negar o registro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVE 02/2013 celebrado entre a compradora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, e a vendedora Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. - Afluente G.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião Extraordinária nº 52, de 29 de setembro de 2017, resolveu:

Nº 1.145 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 578, de 29 de setembro de 2017, o pleito da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) de postergação do prazo estabelecido no item II da Resolução de Diretoria (RD) nº 351/2016, prorrogando o prazo para 31/8/2018.

Nº 1.146 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 579, de 29 de setembro de 2017, do pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileira S/A (Petrobras), em face da Resolução de Diretoria (RD) nº 1167/2014, e, no mérito, dar provimento, revogando o item "IX" da RD nº 1167/2014, referente ao Plano de Desenvolvimento do Campo de Albacora, bacia de Campos, que trata da realização de Teste de Longa Duração (TLD), no reservatório denominado MCB-AB119D, até 31/01/2017; e determinar que a manutenção do compromisso de realização do TLD no reservatório denominado MCB-AB119D ("TLD de Forno") deverá ter o prazo de cumprimento acordado entre a Superintendência de Exploração (SEP) e a Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 902, de 26 de setembro de 2017, resolveu:

Nº 1.147 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 575, de 26 de setembro de 2017, a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Búzios, referente aos volumes contratados da Cessão Onerosa, com a concepção de 6 módulos produção e estabelecer as seguintes diretrizes ao operador do Campo: i) priorizar o uso da completação inteligente prevista para os poços, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; ii) avaliar a aplicação do método de Injeção Alternada de Água e Gás (WAG) como forma de aumentar o fator de recuperação do campo, bem como estudar metodologias para sua implementação; iii) limitar as reservas do Campo ao volume especificado no contrato para o bloco de Franco.

ALEXANDRE QUADRADO NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 186 de 27 de setembro de 2017, seção 1, páginas 71. Onde se lê: "O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP...". Leia-se: "O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP..."

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 649, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006384/2017-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 36.879.849/0001-24, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, fica autorizada a operar a ampliação das instalações de tancagem (tanques 4 a 7) situadas na Rua Ayrton Senna, 45 - Bairro Industrial Nova Prata - Sorriso - MT - CEP 78890-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 376,37m³ incluindo incluindo a ampliação.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	SITUAÇÃO
1	2,99	7,66	53,91	II	Em Operação
2	2,99	7,66	52,91	II	Em Operação
3	2,99	7,66	53,91	II	Em Operação
4	2,99	7,66	53,91	II	A Operar
5	2,99	7,66	53,91	II	A Operar
6	2,99	7,66	53,91	II	A Operar
7	2,99	7,66	53,91	II	A Operar

Art. 2º A SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 36.879.849/0001-24, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 650, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais a empresa SYNTHETIC Lubrificantes Especiais Eireli, inscrita no CNPJ nº 16.675.337/0001-39, situada na Rua Islândia, 63 - Distrito Industrial dos Bandeirantes - CEP 13.326-193 - Salto - SP, conforme processo nº 48610.011470/2017-01.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da INTERLUB Brasil Indústria e Comércio de Óleo Automotivo Ltda., - CNPJ nº 07.830.331/0001-06, situada na Rua Avenida Papa João Paulo I, 1844 - Vila Aeroporto - CEP 07170-350 - Guarulhos - SP, autorizada a operar conforme autorização ANP nº61, publicado no DOU em 22.03.2006.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 651, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais a empresa Márcio Roberto Cazela ME, inscrita no CNPJ nº 25.369.061/0001-51, situada na Avenida Tiradentes, 647 - Leste - Centro - CEP 17.280-000 - Pederneiras - SP, conforme processo nº 48610.006800/2017-39.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais será realizada nas instalações da Lubrificantes Fênix Ltda, - CNPJ nº 59.723.874/0001-10, situada na Avenida Paris, 3716 - Centro Industrial - CEP 13.140-000 - Paulínia - SP, autorizada a operar conforme autorização ANP nº 307, publicado no DOU em 14.06.2000.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 652, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.011436/2017-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UBS IMPORTADORA LTDA., com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748; Boa Viagem; Recife/PE. CEP: 51111-010, inscrição no CNPJ nº 28.314.897/0001-47, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 653, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011436/2017-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UBS IMPORTADORA LTDA., situada na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748; Boa Viagem; Recife/PE. CEP: 51111-010, inscrita no CNPJ n.º 28.314.897/0001-47, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 654, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.011582/2017-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BSBios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A., com endereço na Rodovia BR 285, s/n.º, km 294 - Distrito Industrial; Passo Fundo/RS. CEP: 99042-800, e inscrição no CNPJ nº 07.322.382/0001-19, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 655, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001071/2017-24, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., inscrita no CNPJ 02.275.017/0001-87, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 3456 Distrito Industrial - Cuiabá - MT, CEP: 78098-282.

Art. 2º Esta autorização fica condicionada à validade da decisão judicial em sede de liminar nos autos do Processo nº 00063-13.2017.4.01.3600, expedida pela 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso e será revogada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2017

Nº 1.136 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0242087	A DO NASCIMENTO LIMA ME	24.713.261/0001-17	SAO LUIS	MA	48610.011204/2017-71
GLP/PR0242088	A R PEREIRA DA SILVA ME	16.803.471/0001-78	BANDEIRANTES	PR	48610.011285/2017-17
GLP/MG0242089	ADAMEX FERREIRA DA FONSECA	07.050.105/0002-85	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.011099/2017-70
GLP/RN0242090	ADRIANO FREIRE FELIX 09430611488	28.362.397/0001-80	MOSSORO	RN	48610.011128/2017-01
GLP/SP0242091	ALEX DO CARMO LOPES ME	28.270.278/0001-06	NOVA EUROPA	SP	48610.011195/2017-18
GLP/ES0242092	ALINE DOMICIANO DE OLIVEIRA 14505491790	28.403.654/0001-85	ECOPORANGA	ES	48610.011133/2017-14
GLP/GO0242093	ANDERSON PEREIRA DA SILVA MERCADO - ME	17.383.927/0001-50	GOIANAPOLIS	GO	48610.010960/2017-82
GLP/BA0242094	AQUILINO TRINDADE BARBOSA - EPP	34.071.225/0002-31	MACAUBAS	BA	48610.010961/2017-27
GLP/PB0242095	ARLETE DE LUCENA SOARES	28.071.802/0001-01	SAO MAMEDE	PB	48610.011121/2017-81
GLP/PR0242096	ATAMIR GOMES DA SILVA 36409766149	26.391.840/0001-16	PONTA GROSSA	PR	48610.011108/2017-22
GLP/BA0242097	CARLOS RAFAEL SANTOS DE LIMA - ME	28.539.954/0001-96	SALVADOR	BA	48610.011279/2017-51
GLP/PA0242098	CAROLINA ELIAS SILVA - ME	21.456.350/0003-07	CAPITAO POÇO	PA	48610.011105/2017-99
GLP/PR0242099	CINTIA CAROLINA KLEIN POLONIO	27.902.752/0001-02	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.011140/2017-16
GLP/GO0242100	COMERCIAL DE GAS E AGUA MINERAL MELO LTDA - ME	27.478.044/0001-88	NOVO GAMA	GO	48610.010972/2017-15
GLP/SP0242101	COMERCIO DE GLP GAS LEGAL LTDA EPP	15.640.672/0001-39	CAMPINAS	SP	48610.011130/2017-72
GLP/MG0242102	DALETE ARAUJO XAVIER NOVAIS 05186710628	27.802.506/0001-70	CONEGO MARINHO	MG	48610.011131/2017-17
GLP/PR0242103	DANIELE AZEVEDO DE PAIVA GAS LIQUEFEITO ME	27.909.129/0001-73	SAO JOSE DA BOA VISTA	PR	48610.011102/2017-55
GLP/MG0242104	DANILO FONSECA PINTO 08835287626	26.290.417/0001-20	ITAMONTE	MG	48610.011221/2017-16
GLP/GO0242105	DISTRIBUIDORA DE GAS XIXA LTDA - ME	27.640.790/0001-26	ITAPURANGA	GO	48610.011116/2017-79
GLP/SE0242106	EDILBERTO DOS SANTOS FILHO ME	28.203.890/0001-58	ITABAIANA	SE	48610.011224/2017-41
GLP/RS0242107	EDU GLAUCIO POZZADA RIBEIRO ME	27.558.144/0001-14	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.011129/2017-48
GLP/MG0242108	EVANDRO LUIZ DOS SANTOS	28.256.424/0001-30	CAPELINHA	MG	48610.011209/2017-01
GLP/PR0242109	FABIANNE AMELIA COSTA E SILVA FERREIRA 00528393979	20.436.157/0001-71	MANDIRITUBA	PR	48610.011120/2017-37
GLP/SP0242110	FERNANDO DE CAMPOS SELLI - ME	22.615.383/0001-45	ITUVERAVA	SP	48610.011118/2017-68
GLP/PA0242111	FRANCISCO OLIVEIRA LIMA 91359805249	14.147.221/0001-00	NOVO PROGRESSO	PA	48610.010975/2017-41
GLP/AC0242112	GIULLIANO ARCOVERDE BATISTA NASCIMENTO 35984040263	23.806.781/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.011122/2017-26
GLP/AL0242113	GIZELE MARIA DUARTE DE ARAUJO SILVA 10874734460	28.334.256/0001-54	SATUBA	AL	48610.011132/2017-61
GLP/RS0242114	HELIO BELLE-ME	94.181.930/0001-32	MARCELINO RAMOS	RS	48610.011109/2017-77
GLP/PR0242115	JACK E LORENE COMERCIO DE GAS LTDA ME	28.039.431/0001-80	ARAUCARIA	PR	48610.011222/2017-52
GLP/SE0242116	JOSÉ ARRIMATEIA SANTOS SILVA	28.053.648/0001-45	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.011114/2017-80
GLP/BA0242117	JOSE LIMA DOMINGUES 01583903500	28.322.307/0001-28	COTEGIPE	BA	48610.010904/2017-48
GLP/MS0242118	K.A. CAMPOS ME	24.961.899/0001-77	CAMPO GRANDE	MS	48610.011219/2017-39
GLP/BA0242119	LAYLAGÁS - ME	27.462.535/0001-30	TEODORO SAMPAIO	BA	48610.011215/2017-51
GLP/PA0242120	L.FERREIRA DA SILVA COMERCIO - ME	19.765.070/0001-69	NOVO PROGRESSO	PA	48610.010956/2017-14
GLP/PR0242121	LUCIMARA ROSA MARTINS 03147368912	27.275.691/0001-92	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.011192/2017-84
GLP/CE0242122	LUIS GUSTAVO JOSE MENDONÇA COMERCIO VAREJISTA DE GLP - ME	27.658.818/0001-52	MARACANAÚ	CE	48610.010950/2017-47
GLP/MG0242123	LUZIA MARTINS DA FONSECA GLP ME	27.058.139/0001-42	JOAO MONTEVADE	MG	48610.011039/2017-57
GLP/SP0242124	M. BRANDAO EIRELI ME	27.473.444/0001-09	PIQUEROBI	SP	48610.011141/2017-52
GLP/PA0242125	M. DOS SANTOS DA CUNHA ME	21.371.065/0001-13	NOVO PROGRESSO	PA	48610.011223/2017-05



GLP/PB0242126	MARCIA ADRIANA DA SILVA PESSOA	22.840.335/0001-50	CAMPINA GRANDE	PB	48610.011097/2017-81
GLP/GO0242127	MARCIO ALBERTO DE OLIVEIRA 99035987187	20.946.625/0001-58	LUZIANIA	GO	48610.011123/2017-71
GLP/PA0242128	MARISTELA BEUMER 00898942276	20.208.873/0001-00	NOVO PROGRESSO	PA	48610.010958/2017-11
GLP/PA0242129	MEZAC JUNIOR DA SILVA	27.457.173/0001-90	CASTANHAL	PA	48610.011111/2017-46
GLP/RJ0242130	NEW & SANDRA COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.824.712/0001-81	NOVA IGUACU	RJ	48610.010959/2017-58
GLP/AC0242131	OCIVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - ME	23.851.917/0001-03	RIO BRANCO	AC	48610.010955/2017-70
GLP/PA0242132	ORESTO GOMES DE OLIVEIRA 57796467320	26.431.307/0001-30	PARAUAPEBAS	PA	48610.011226/2017-31
GLP/MG0242133	POLYANA SOUZA BRITO 02779534133	27.654.738/0001-29	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.010967/2017-02
GLP/PA0242134	POSTO DOS NAVEGANTES LTDA	83.327.668/0001-75	ALMEIRIM	PA	48610.011142/2017-05
GLP/SE0242135	RAFAEL FERREIRA DA SILVA - EPP	27.782.724/0001-90	ARACAJU	SE	48610.010973/2017-51
GLP/SP0242136	RAVENA MENDES FEITOSA - ME	03.464.514/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.011194/2017-73
GLP/MG0242137	REJANE MARIA REY ME	03.922.910/0001-10	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.011232/2017-98
GLP/RN0242138	RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	03.543.804/0003-97	CRUZETA	RN	48610.011100/2017-66
GLP/RN0242139	RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	03.543.804/0015-20	IPUEIRA	RN	48610.011117/2017-13
GLP/RN0242140	RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	03.543.804/0016-01	JUCURUTU	RN	48610.011096/2017-36
GLP/RN0242141	RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	03.543.804/0017-92	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.011119/2017-11
GLP/RN0242142	RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	03.543.804/0018-73	SAO JOAO DO SABUGI	RN	48610.011101/2017-19
GLP/SP0242143	ROBERIA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME	27.718.946/0001-44	SERRANA	SP	48610.010903/2017-01
GLP/GO0242144	SAMUEL DE SOUZA BARROS 70158846150	24.903.897/0001-21	GOIANIA	GO	48610.011110/2017-00
GLP/MG0242145	SIRLANDIA CALDEIRA MUNIZ 09286428600	27.596.047/0001-16	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	MG	48610.011220/2017-63
GLP/BA0242146	TEOFILANDIA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	08.782.379/0004-93	TUCANO	BA	48610.011214/2017-14
GLP/SP0242147	TIAGO FERREIRA DA SILVA MERCADO EIRELI - ME	23.984.333/0001-06	TACIBA	SP	48610.010905/2017-92
GLP/SP0242148	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - ME	28.323.907/0001-00	SAO CARLOS	SP	48610.011115/2017-24
GLP/PA0242149	VANDERLEI DOS SANTOS SILVA 83906070344	14.974.180/0001-17	NOVO PROGRESSO	PA	48610.010963/2017-16
GLP/MS0242150	WANDERLEI LIMA PIMENTEL - ME	07.105.093/0002-49	RIO BRILHANTE	MS	48610.011228/2017-20
GLP/MG0242151	WELLINGTON JUVENTINO 00763042641	27.756.025/0001-76	SANTA LUZIA	MG	48610.010957/2017-69
GLP/AC0242152	Z.A. ALBUQUERQUE - ME	27.976.601/0001-90	RIO BRANCO	AC	48610.011240/2017-34
GLP/SC0242153	ZELI KRAUSE NUNES 43779379953	26.883.338/0001-22	BARRA VELHA	SC	48610.011227/2017-85

Nº 1.137 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0171477 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CIDADE DO PORTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.296.288/0001-70, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007023/2016-69, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.138 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0242154	ADAILTON JOSE TIAGO	41.907.080/0001-40	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG	48610.003934/2017-06
GLP/MG0242155	AILTON ALVES DE FIGUEIREDO	26.251.536/0001-73	VESPASIANO	MG	48610.011381/2017-57
GLP/MG0242156	ALAN CLEUBER DE LIMA 99420007634	26.696.182/0001-70	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.011385/2017-35
GLP/MG0242157	AM GAS LTDA - ME	28.007.467/0001-82	UBERLANDIA	MG	48610.011282/2017-75
GLP/MG0242158	ANTONIO AUGUSTO COSTA	18.709.089/0001-25	MONTES CLAROS	MG	48610.011363/2017-75
GLP/TO0242159	ANTONIO BONFIM RIBEIRO DA SILVA	27.770.699/0001-25	GUARAI	TO	48610.011287/2017-06
GLP/PA0242160	ANTONIO GENIVAL ALVES DA MOTA 79634320244	27.822.788/0001-78	CASTANHAL	PA	48610.011403/2017-89
GLP/CE0242161	APARECIDA VICENTE DE CASTRO CRUZ-ME	02.310.636/0001-65	POTENGI	CE	48610.011372/2017-66
GLP/MG0242162	ARMAZEM CENTRAL OLIVEIRA LTDA	08.817.817/0002-40	DORES DO INDAIA	MG	48610.011357/2017-18
GLP/RO0242163	AURI N DA SILVA EIRELI ME	26.490.254/0001-29	PORTO VELHO	RO	48610.006874/2017-75
GLP/PR0242164	AUTO POSTO LINKE LTDA	79.586.459/0001-79	VIRMOND	PR	48610.011360/2017-31
GLP/PA0242165	AUTO POSTO VERDÃO LTDA	03.143.587/0001-86	BELEM	PA	48610.011206/2017-60
GLP/RS0242166	BRUNA SZCZYPKONSKI BARCELOS BUENO ME	23.703.221/0001-21	PORTO ALEGRE	RS	48610.011274/2017-29
GLP/SP0242167	CATIA GONÇALVES PRIMO LIMA CAMPOS 14036716808	24.787.430/0001-63	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011286/2017-53
GLP/GO0242168	CIEBRA CERQUEIRA RAMOS	23.562.769/0001-07	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.009497/2016-45
GLP/AL0242169	CLERY SAMPAIO SIMOES 06128507492	24.477.429/0001-32	MACEIO	AL	48610.009613/2017-15
GLP/SP0242170	COMERCIAL STYLLUS CENTER DE ARUJA LTDA	18.454.571/0001-61	ARUJA	SP	48610.011196/2017-62
GLP/ES0242171	COMERCIAL SUPER MIX EIRELI - ME	28.230.022/0001-67	PONTO BELO	ES	48610.010954/2017-25
GLP/PB0242172	CP COMERCIO DE GAS LTDA ME	24.418.109/0003-73	LAGOA SECA	PB	48610.011283/2017-10
GLP/MS0242173	CRISLAINE ELIZABETE FERRIRA DE SOUSA	26.726.773/0001-43	CAMPO GRANDE	MS	48610.008812/2017-06
GLP/MG0242174	CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS 01701133610	27.584.750/0001-04	ALMENARA	MG	48610.007223/2017-01
GLP/MT0242175	D R COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI - ME	25.168.916/0001-86	NOVO SAO JOAQUIM	MT	48610.003536/2017-81
GLP/ES0242176	DARLAN SOARES CINTRA 14000541765	27.654.081/0001-08	CARIACICA	ES	48610.011280/2017-86
GLP/MA0242177	DAVIDSON DE JESUS COSTA PINTO 05126021311	27.686.498/0001-44	MATINHA	MA	48610.010476/2017-53
GLP/MG0242178	DAVIDSON MOREIRA DE JESUS 11233584600	27.713.864/0001-07	BELO HORIZONTE	MG	48610.011386/2017-80
GLP/ES0242179	DIOLANA FERREIRA BARCELOS 14785426756	28.325.054/0001-46	ALFREDO CHAVES	ES	48610.011370/2017-77
GLP/MG0242180	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAZ E IRMAOS RI-BEIRO LTDA	27.400.984/0001-54	SARZEDO	MG	48610.011213/2017-61
GLP/SP0242181	DOURADOS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	25.295.620/0001-26	MAIRIPORA	SP	48610.009759/2017-52
GLP/RN0242182	D.T. DA SILVA EIRELI ME	27.008.108/0001-87	SERRA DE SAO BENTO	RN	48610.011203/2017-26
GLP/TO0242183	DULCERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA ME	22.908.805/0001-70	ARRAIAS	TO	48610.011358/2017-62
GLP/SP0242184	DULCILINA MARTINS CASTELÃO 73655112815	27.779.462/0001-05	MACAUBAL	SP	48610.007717/2017-87
GLP/RN0242185	E. A. DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS	27.884.952/0001-71	JOAO CAMARA	RN	48610.011218/2017-94
GLP/MG0242186	EDENIZIA RAQUEL ALVES 07358820614	27.542.512/0001-36	NOVA ERA	MG	48610.008402/2017-57
GLP/MG0242187	EDER MARTINS DE MOURA 0560835699	17.328.070/0001-76	SAO JOAO DO ORIENTE	MG	48610.009774/2017-09
GLP/AL0242188	EDIELSON DE ARAUJO - ME	27.580.038/0001-37	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.011401/2017-90
GLP/CE0242189	EDILSON NOGUEIRA DA SILVA NETO 03927028355	27.988.159/0001-12	FORTALEZA	CE	48610.011273/2017-84
GLP/PB0242190	EDVALDO DA SILVA FEITOSA 46704752404	23.802.388/0001-40	JOAO PESSOA	PB	48610.011291/2017-66
GLP/MT0242191	E.H. CARFI ME	26.476.177/0001-52	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.009058/2017-13
GLP/RN0242192	EMANUELLE MONALIZA MORAIS ALVES 08370563490	27.840.121/0001-06	MOSSORO	RN	48610.008343/2017-17
GLP/SP0242193	ERIC VINICIUS SANTOS MARQUES GAS E AGUA - ME	24.979.006/0002-00	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.011368/2017-06
GLP/MG0242194	EVA IRENE DE FARIA 41320158668	28.145.503/0001-74	POUSO ALEGRE	MG	48610.011272/2017-30
GLP/GO0242195	EVA RDRIGUES DE SOUZA ANTUNES 00698021142	24.294.717/0001-51	LEOPOLDO DE BULHOES	GO	48610.002184/2017-47
GLP/MT0242196	EVERTON DE OLIVEIRA LIMA 03644837171	27.897.984/0001-01	TANGARA DA SERRA	MT	48610.011230/2017-07
GLP/ES0242197	EZEQUIEL DO NASCIMENTO 07505254790	19.558.417/0001-00	LINHARES	ES	48610.011239/2017-18
GLP/MT0242198	F. BARBOSA CAVALCANTE ME	22.125.337/0001-68	CANABRAVA DO NORTE	MT	48610.009152/2016-91
GLP/RJ0242199	F C C DE SOUZA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS ME	28.098.654/0001-19	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ	48610.011365/2017-64
GLP/PA0242200	F. DUARTE MATOS - ME	27.479.565/0001-50	JURUTI	PA	48610.011229/2017-74
GLP/RJ0242201	F V DE LIMA COMERCIO DE GAS ME	27.037.752/0001-83	QUISSAMA	RJ	48610.011367/2017-53
GLP/MA0242202	FAGNER VIEIRA PEREIRA	21.679.947/0001-40	ACAILANDIA	MA	48610.011293/2017-55
GLP/MT0242203	FATIMA GORETE DA SILVA PEREIRA 00998942111	24.740.737/0001-09	TANGARA DA SERRA	MT	48610.011233/2017-32
GLP/RN0242204	FRANCISCA GLEYCIANNE LOPES DE MORAIS 06742376414	24.115.167/0001-66	MOSSORO	RN	48610.011383/2017-46
GLP/CE0242205	FRANCISCO ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS 03715142316	28.130.853/0001-67	MILAGRES	CE	48610.011359/2017-15
GLP/RN0242206	FSF PIMENTA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI EPP	26.957.846/0002-99	CAMPO GRANDE	RN	48610.011216/2017-03



GLP/AM0242207	G O CATIQUE COMERCIO - ME	24.995.874/0001-94	MANAUS	AM	48610.011295/2017-44
GLP/GO0242208	GAS E DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS EIRELI ME	27.149.880/0001-19	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011281/2017-21
GLP/MG0242209	GAS MIL E UM EIRELI ME	26.508.646/0001-78	SANTA LUZIA	MG	48610.008290/2017-34
GLP/RJ0242210	GGG REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	26.769.959/0001-80	NOVA IGUACU	RJ	48610.011379/2017-88
GLP/SP0242211	GIOVANA YUKIE KUDO TEIXEIRA 47032874800	23.853.703/0001-68	GUARARAPES	SP	48610.011417/2017-01
GLP/MS0242212	GNB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	10.299.387/0022-07	NOVA ANDRADINA	MS	48610.009780/2017-58
GLP/SP0242213	HARMONIA DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA - ME	26.664.203/0001-76	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001760/2017-39
GLP/PI0242214	HELIO GUEDES DE LAVOR 79110916334	28.124.476/0001-53	PICOS	PI	48610.009994/2017-24
GLP/CE0242215	I J FLORENTINO SAMPAIO COMERCIO DE GLP EPP	15.019.204/0003-03	AIUABA	CE	48610.010465/2017-73
GLP/SE0242216	ISRAEL SIQUEIRA SABINO ME.	08.364.917/0003-49	ESTANCIA	SE	48610.011292/2017-19
GLP/PB0242217	IVALDO CLAUDINO DA SILVA 78877580410	26.774.536/0001-58	SANTA RITA	PB	48610.011404/2017-23
GLP/PE0242218	IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA GAS - ME	20.550.366/0006-56	CONDADO	PE	48610.009943/2017-01
GLP/MT0242219	JACONIAS RODRIGUES DA SILVA 57155216100	19.614.258/0001-06	RONDONOPOLIS	MT	48610.006440/2017-75
GLP/SP0242220	JEPHERSON HAZENFRATZ GONSALVES ME	28.099.772/0001-41	ITAPETININGA	SP	48610.008818/2017-75
GLP/RN0242221	JJ DE OLIVEIRA NETO ME	19.582.308/0001-10	PAU DOS FERROS	RN	48610.011376/2017-44
GLP/RN0242222	JOÃO PAULO GOMES VIEIRA	27.219.924/0001-30	MOSSORO	RN	48610.011294/2017-08
GLP/SP0242223	JOAQUIM JOSE UCHOAS DE OLIVEIRA 09983462842	28.414.157/0001-82	PIQUETE	SP	48610.011374/2017-55
GLP/PR0242224	JONAS MAURICIO PEREIRA - ME	25.062.325/0001-20	PARANAGUA	PR	48610.011384/2017-91
GLP/TO0242225	JORDACY NERES BARBOSA	28.403.697/0001-60	CAMPOS LINDOS	TO	48610.011270/2017-41
GLP/MA0242226	JOSE HILTON DE SOUSA CARNEIRO 34556753368	27.803.827/0001-90	CAMPESTRE DO MARANHAO	MA	48610.009775/2017-45
GLP/SP0242227	JOSE MARCOS DOS SANTOS 13960243871	22.742.943/0001-22	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.008416/2017-71
GLP/SP0242228	JOSE PAULO BRUZA - ME	05.343.605/0001-07	SALTINHO	SP	48610.009442/2017-16
GLP/RN0242229	JOSE ROBERIO LIMA DE MELO	25.098.141/0001-10	MOSSORO	RN	48610.011373/2017-19
GLP/GO0242230	JUAREZ VICTOR ALVES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	27.385.029/0001-95	GOUVELANDIA	GO	48610.011271/2017-95
GLP/MG0242231	KILDO MARQUES DE MACEDO - ME	28.144.224/0001-96	BOM SUCESSO	MG	48610.011382/2017-00
GLP/RS0242232	LOMBA GRANDE COMERCIO DE GAS EIRELI	26.909.599/0001-74	NOVO HAMBURGO	RS	48610.009158/2017-40
GLP/MG0242233	LORENA COUTO DE SOUZA 10359736777	27.573.074/0001-73	PIRAPORA	MG	48610.008620/2017-91
GLP/BA0242234	LR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	15.103.185/0008-03	ALAGOINHAS	BA	48610.009982/2017-08
GLP/TO0242235	M T DA SILVA - ME	27.940.149/0001-07	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.010274/2017-10
GLP/ES0242236	MAGNO JOAQUIM BENEDITO	27.555.038/0001-87	ARACRUZ	ES	48610.009103/2017-30
GLP/MT0242237	MAILDES F DA SILVA - ME	32.976.631/0009-94	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.002772/2017-81
GLP/ES0242238	MARCELO DANTAS SANTOS 11213666783	26.292.883/0001-44	MARATAIZES	ES	48610.009957/2017-16
GLP/TO0242239	MARCOS ALBERTO SERAFIM DOS REIS - ME	27.604.501/0001-33	ARRAIAS	TO	48610.011290/2017-11
GLP/ES0242240	MARCOS DE SOUZA MIRANTE 74255975787	27.258.800/0001-63	CARIACICA	ES	48610.009992/2017-35
GLP/PR0242241	MARIA APARECIDA DOS REIS 02677499967	26.395.961/0001-36	FOZ DO IGUACU	PR	48610.009501/2017-56
GLP/PR0242242	MARIA DE FATIMA MUNIZ DA SILVA	08.203.909/0001-59	SAO JOAO DO CAIUA	PR	48610.008247/2017-79
GLP/PE0242243	MARIA JOSE MARINHO LIMA 42638763420	24.251.330/0001-18	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.010836/2016-36
GLP/MA0242244	MARIA LUCINEIDE DE SOUSA COSTA	28.264.039/0001-35	SAO LUIS	MA	48610.011200/2017-92
GLP/BA0242245	MARLY DOS S. MOURA - ME	00.413.973/0002-33	ARACI	BA	48610.009354/2017-14
GLP/MS0242246	MAURO VICTOL - ME.	05.144.041/0001-75	DOURADOS	MS	48610.011212/2017-17
GLP/RS0242247	NEUZA MARTA MACHADO DOS SANTOS - ME	28.273.221/0001-52	PANTANO GRANDE	RS	48610.009548/2017-10
GLP/BA0242248	OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	23.827.588/0001-57	IPECAETA	BA	48610.009884/2017-62
GLP/MS0242249	OSMAR DE FREITAS ALEIXO - ME	11.022.681/0001-05	PONTA PORA	MS	48610.011235/2017-21
GLP/SP0242250	OSNIR GAS LTDA ME	25.173.039/0001-31	PIRACICABA	SP	48610.011210/2017-28
GLP/MG0242251	OTAVIO FERNANDES DE ARAUJO - ME	27.752.718/0001-90	IGARAPE	MG	48610.009936/2017-09
GLP/GO0242252	PA COMERCIO EIRELI ME	27.453.262/0001-68	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009698/2017-23
GLP/MS0242253	PAGANI FABRICA DE GELO LTDA ME	18.709.332/0001-05	TRES LAGOAS	MS	48610.011378/2017-33
GLP/RJ0242254	PERCU DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	26.257.396/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011234/2017-87
GLP/RS0242255	PETIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA - ME	28.039.528/0001-93	CANDELARIA	RS	48610.011399/2017-59
GLP/AM0242256	R GALDINO DOS SANTOS ME	26.133.102/0001-79	CARAUARI	AM	48610.011296/2017-99
GLP/RN0242257	RAIMUNDA NUBIA DE SOUSA MENEZES 5665180400	22.981.840/0001-15	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.011366/2017-17
GLP/RJ0242258	R.A.M RIBAMAR REVENDEDOR DE GÁS EIRELI - ME	27.999.613/0001-30	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011522/2017-31
GLP/PR0242259	REDE POMIN DE GAS LTDA ME	28.525.415/0001-06	PARANAVAI	PR	48610.011369/2017-42
GLP/RS0242260	RENAN FONTOURA DE CARVALHO ME	24.047.612/0001-06	DOM PEDRITO	RS	48610.008603/2017-54
GLP/MG0242261	RICHER JUNIOR DA SILVA 13341641696	26.845.756/0001-25	FORMIGA	MG	48610.010703/2017-41
GLP/MG0242262	ROBERTO ROCHA 01232687618 - MEI	27.117.663/0001-47	UBA	MG	48610.011277/2017-62
GLP/RS0242263	RUBEN DA SILVA ROSA 46401946091	28.134.783/0001-15	AGUDO	RS	48610.009942/2017-58
GLP/RN0242264	RUCIERE DE LIMA 00956569447	26.150.811/0001-62	NATAL	RN	48610.007818/2017-58
GLP/RS0242265	RUIDIERE R. BRAATZ ME	27.375.304/0001-90	NOVO CABRAIS	RS	48610.011197/2017-15
GLP/SP0242266	S. M. LOTO & CIA LTDA	60.917.820/0001-74	NOVO HORIZONTE	SP	48610.012959/2016-10
GLP/PR0242267	SABRINA CAVALI RAMIRO ME	27.730.264/0001-57	CASCABEL	PR	48610.011362/2017-21
GLP/SP0242268	SÃO CARLOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	27.481.832/0001-23	SAO CARLOS	SP	48610.006610/2017-11
GLP/GO0242269	SERY ALCANTARA QUINTA - SUPERMERCADO ME	15.702.169/0001-60	BONFINOPOLIS	GO	48610.007556/2017-21
GLP/PE0242270	SHAYANNE DA SILVA CLEMENTE ME	18.233.447/0001-76	RECIFE	PE	48610.009071/2017-72
GLP/MS0242271	SILVANA ALVES GOES 17251579855	19.144.380/0001-66	ANGELICA	MS	48610.011237/2017-11
GLP/SP0242272	SM DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	10.856.707/0001-58	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.011275/2017-73
GLP/GO0242273	SUPERMERCADO MINERIO LTDA	10.287.013/0001-47	BARRO ALTO	GO	48610.005497/2017-57
GLP/MG0242274	VALDECI GOMES DURAES	28.052.433/0001-00	MONTES CLAROS	MG	48610.011377/2017-99
GLP/MG0242275	VANESSA HELENA DE OLIVEIRA ME	22.123.107/0001-60	DOM VICOSO	MG	48610.011380/2017-11
GLP/SP0242276	WENDEL FELIPE ALVES PONCIANO DA SILVA ME	28.145.544/0001-60	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.011211/2017-72
GLP/GO0242277	WILTON FERNANDES DOS REIS - ME	27.572.014/0001-36	TRINDADE	GO	48610.010970/2017-18

Nº 1.139 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0176452	ALTERNATIVA MACHADO DIST. DE BEBIDAS LTDA	26.266.544/0001-93	SANTA LUZIA	MG	48610.000229/2009-39
GLP/PR0182520	AUTO POSTO BRAMBILLA LTDA	75.124.008/0001-69	ARARUNA	PR	48610.000093/2010-09
GLP/MT0204184	C. CORREIA COMÉRCIO - ME	06.029.247/0001-17	TANGARA DA SERRA	MT	48610.018447/2010-63
GLP/GO0215499	C. FERREIRA DOS SANTOS GAS ME.	15.084.013/0001-63	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.006422/2012-89
GLP/SP0187796	CHAMA GÁS PRIMUS GAGULAN LTDA - ME	11.788.790/0001-38	NOVA EUROPA	SP	48610.010137/2010-09
GLP/MG0233587	COMERCIO DE GÁS PEROLA NEGRA LTDA - ME	23.454.996/0001-00	SANTA LUZIA	MG	48610.002964/2016-14
GLP/PA0210625	DAVID CESAR LOPES - ME	04.207.139/0003-23	CASTANHAL	PA	48610.012358/2011-94
GLP/RN0214928	FRANCISCO SUEIDE FERNANDES PIMENTA 56695578400	14.447.466/0001-44	CAMPO GRANDE	RN	48610.005170/2012-71
GLP/BA0231659	GÁS E TRANSPORTE LAGOINHAS EIRELI- ME	23.285.375/0001-40	ALAGOINHAS	BA	48610.010952/2015-74
GLP/AL0228553	G.R. VASCONCELOS E OMENA LTDA - ME	20.261.135/0001-18	SATUBA	AL	48610.001178/2015-19
GLP/CE0217689	I J FLORENTINO SAMPAIO COMERCIO DE GLP EPP	15.019.204/0002-22	AIUABA	CE	48610.011418/2012-32
GLP/MT0236494	INES SCAMPARINI 03021180124	24.425.137/0001-56	TANGARA DA SERRA	MT	48610.007811/2016-55
GLP/RN0226084	JOSE SAINT CLAIR ALMEIDA DOS SANTOS 04764478447	19.882.872/0001-59	JUCURUTU	RN	48610.004234/2014-88
001/GLP/GO0019687	JUAREZ ASSIS REIS	06.907.900/0001-01	TRINDADE	GO	48610.001864/2008-52
GLP/SP0187278	M. DE L. VITAL BRANDÃO - ME.	05.813.128/0001-98	PIQUEROBI	SP	48610.008422/2010-51
GLP/RO0226913	MANOEL FERREIRA MOITA	34.732.438/0002-67	PORTO VELHO	RO	48610.010019/2014-16
GLP/RN0223786	MONALISA ANGELICA DANTAS 07861350428	18.842.238/0001-20	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.012513/2013-34
GLP/RN0225269	ONILSON SERVO DE DEUS 01192934474	19.882.850/0001-99	SAO JOAO DO SABUGI	RN	48610.004250/2014-71
GLP/MG0227404	PAULO JUNIOR DA SILVA 08322026650	20.340.077/0001-18	FORMIGA	MG	48610.011598/2014-14
001/GLP/SP0012772	RITA DE CASSIA F. LOPES DA SILVA - ME	05.935.109/0001-34	MAIRIPORA	SP	48610.003131/2007-71
GLP/SP0209695	ROBSON RENATO DE OLIVEIRA ME.	13.654.568/0001-78	SAO CARLOS	SP	48610.010245/2011-54
GLP/RN0228679	RUDY ALLISON BEZERRA DA SILVA 01214404430	21.725.104/0001-33	CRUZETA	RN	48610.001677/2015-06
GLP/MG0216519	SEDEXGAS LTDA	15.653.831/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.008497/2012-02
001/GLP/GO0004727	SERVEGAS COMÉRCIO DE GLP EIRELI ME	02.078.194/0003-35	RIO VERDE	GO	48610.005028/2005-11
GLP/MT0233570	VIRGULINO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.571.315/0001-94	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.001447/2016-10



Nº 1.140 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRGO0183411	ANDRIANA GM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	23.954.925/0001-77	BOM JESUS	GO	48610.000267/2017-00
PRPE0183387	AUTO POSTO AGUA PRETA LTDA - EPP	27.675.480/0001-47	AGUA PRETA	PE	48610.009643/2017-13
PRRS0183394	AUTO POSTO DE SERVICOS EPEMEK LTDA	18.198.912/0002-66	IMBE	RS	48610.010411/2017-16
PRMG0183397	AUTO POSTO SOBRALIA EIRELI - EPP	25.286.696/0001-95	SOBRALIA	MG	48610.011298/2017-88
PRPR0183393	AUTO POSTO 7 DE SETEMBRO LTDA	27.358.343/0001-89	MARINGA	PR	48610.010942/2017-09
PRCE0183414	CRISTO REI DISTRIBUIDOR DE PETROLEO LTDA - ME	24.313.398/0001-84	CRATO	CE	48610.005668/2017-48
PRMG0183386	GUEDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PERDOES LTDA - ME	26.327.693/0001-15	PERDOES	MG	48610.011348/2017-27
PRGO0183389	ITA COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	22.703.449/0001-59	GUAPO	GO	48610.006054/2017-83
PRBA0183385	JF AUTO POSTO LTDA - ME	17.623.082/0001-23	BRUMADO	BA	48610.011347/2017-82
PRPI0183388	M J SIQUEIRA COMBUSTIVEIS - EPP	26.805.627/0001-03	CAXINGO	PI	48610.010805/2017-66
PRPB0183412	POSTO DE COMBUSTIVEIS LITORAL NORTE LTDA - EPP	26.204.046/0001-16	BAIA DA TRACAO	PB	48610.011429/2017-27
PRAM0183392	POSTO IRM OS NUNES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST VEIS LTDA - ME	24.281.318/0001-56	TABATINGA	AM	48610.006768/2017-91
PRSC0183413	POSTO LEAO DO TREVO LTDA	76.816.842/0004-20	TUBARAO	SC	48610.010701/2017-51
PRGO0183396	POSTO PERES MENDES LTDA - EPP	10.584.914/0002-81	AMERICANO DO BRASIL	GO	48610.009218/2017-24
PRMT0183390	VP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	26.410.805/0001-05	VARZEA GRANDE	MT	48610.009909/2017-28

Nº 1.141 A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMG0183379	ANDRADE E OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.390.248/0001-62	PIUMHI	MG	48610.011031/2017-91
PRMG0183384	AUTO POSTO LETICIA LTDA - EPP	20.283.543/0002-51	MACHACALIS	MG	48610.011340/2017-61
PRMG0183372	AUTO POSTO MONTE VERDE LTDA - EPP	26.949.204/0001-67	CAMANDUCAIA	MG	48610.011300/2017-19
PRMG0183375	AUTO POSTO RAIZES LTDA - ME	27.164.891/0001-78	MARIPA DE MINAS	MG	48610.011302/2017-16
PRSP0183382	AUTO POSTO RSE LTDA	20.777.698/0001-63	SOROCABA	SP	48610.011344/2017-49
PRGO0183383	AUTO POSTO TROPICAL LTDA - EPP	26.131.197/0001-91	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011147/2017-20
PRTO0183378	BURITI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	13.815.483/0001-24	PORTO NACIONAL	TO	48610.009846/2017-18
PRRS0183381	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TK LTDA	91.438.796/0004-67	CACHOEIRINHA	RS	48610.011342/2017-50
PRSC0183342	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VLN LTDA	27.154.726/0001-35	LAGES	SC	48610.010552/2017-21
PRMG0183391	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	18.780.254/0028-55	CAMPO DO MEIO	MG	48610.011345/2017-93
PRPI0183341	J A SILVA MERCADINHO	23.621.717/0007-41	AGUA BRANCA	PI	48610.009227/2017-15
PRAL0183380	L FERNANDES DOS SANTOS EIRELI - ME	22.727.145/0001-21	ESTRELA DE ALAGOAS	AL	48610.011305/2017-41
PRMG0183374	OPCAO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	28.346.661/0001-92	ARAXA	MG	48610.011301/2017-63
PRRN0183340	PEREIRA E ARAUJO LTDA - ME	21.727.395/0001-07	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.011247/2017-56
PRMA0183352	PETROFULL POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	23.046.233/0001-20	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.000667/2017-15
PRSE0183371	POSTO BEL SANTA TEREZINHA LTDA - EPP	22.139.873/0001-12	SAO CRISTOVAO	SE	48610.009474/2017-11
PRMA0183354	POSTO BELCHIOR LTDA - ME	24.904.850/0001-82	BARRA DO CORDA	MA	48610.011253/2017-11
PRMG0183376	POSTO KARAMBI LTDA - ME	64.281.629/0001-30	ITACARAMBI	MG	48610.006048/2017-26
PRGO0183353	POSTO TITANIUM LTDA - EPP	27.313.952/0001-11	CALDAS NOVAS	GO	48610.011250/2017-70
PRBA0183351	ROMULO DIAS MIRANDA - ME	10.701.476/0001-03	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.010943/2017-45
PRSC0183377	TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA	80.451.289/0006-09	BLUMENAU	SC	48610.011063/2017-96

Nº 1.142 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0007154 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO JARDIM UBA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.538.643/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007029/2016-36, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.143 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 41, da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e no que consta do processo n.º 48610.013910/2014-12, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 26, publicada no DOU em 29/01/2015, de filial da REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.209.895/0006-83, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, por extinção da pessoa jurídica.

Nº 1.144 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no parágrafo 3º, do art. 34, da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e no que consta do processo n.º 48610.009194/2017-11, torna público a desinterdição da empresa Alpes Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ 10.354.704/0001-16, Autorização ANP nº 546/2017, publicada no DOU em 31/08/2017, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos. Fica sem efeito o Despacho nº 1121, publicado no DOU de 28/09/2017.

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.034/2017-FREDSON GIUDERLAN FERREIRA DEL CASTILLO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.070/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE ME-LEM-OF. Nº408/2017
858.071/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE ME-LEM-OF. Nº412/2017
858.071/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE ME-LEM-OF. Nº409/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
858.019/2016-TAYNÁ TRAJANO FEIJÃO
Indefere pedido de reconsideração(181)
858.095/2016-PAULO ANDRÉ DUNIN ZUPANSKI
Defere pedido de reconsideração(182)
858.091/2016-J J MINERAÇÃO LTDA
858.092/2016-J J MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.068/2017-R C TEIXEIRA EPP-OF. Nº411/2017
858.069/2017-JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE-OF. Nº410/2017

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 32/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.018/2016-EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.097/2013-CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS
880.203/2013-DANIEL SICSU SILVA
880.014/2016-S F PAIM ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.138/2014-ALCIDES DE MORAES PEREIRA-OF. Nº0714/2017
880.097/2015-CICERO RENATO NASCIMENTO DE SOUZA-OF. Nº0712/2017
880.159/2015-CLAITON SERGIO DE SOUZA-OF. Nº0615/2017
880.160/2015-CLAITON SERGIO DE SOUZA-OF. Nº0713/2017
880.060/2016-MINERADORA MARIUA LTDA-OF. Nº0720/2017
880.048/2017-T S F COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETRÔNICOS-OF. Nº0719/2017

880.049/2017-T S F COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETRÔNICOS-OF. Nº0718/2017
880.050/2017-RICARDO STOPP JUNIOR-OF. Nº0710/2017
880.051/2017-RICARDO STOPP JUNIOR-OF. Nº0711/2017
880.059/2017-BETEL MINERAÇÃO ,IMPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0717/2017
880.060/2017-BETEL MINERAÇÃO ,IMPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0716/2017
880.086/2017-WILLIAN ARAÚJO DOS SANTOS-OF. Nº0715/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
880.022/2011-DIAMANTE BRASIL LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
880.022/2011-DIAMANTE BRASIL LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.905/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
880.906/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
880.339/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
880.340/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
880.342/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
880.514/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.107/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0727/2017
880.108/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0727/2017
880.640/1982-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0727/2017
880.901/1983-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0727/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
880.314/2013-PURISSIMA DA AMAZONIA IND. E COM. DE AGUA E CERAMICA LTDA EPP- Fonte: BEIJA FLOR, Marca: ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DA AMAZÔNIA, Embalagem: 20 litros (sem gás).- MANACAPURU/AM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
880.159/2014-SERGIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº0723/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
880.044/2008-CERAMICA RIO NEGRO LTDA- Licenciamento Nº:382/2009 - Prorrogado por 05 ano(s)

880.351/2011-SOLO NORTE MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Licenciamento Nº:24/2012 - Prorrogado por 03 ano(s)
880.103/2014-TOPLAN LTDA- Licenciamento Nº:20/2014 - Prorrogado por 02 ano(s)
880.179/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP- Licenciamento Nº:07/2017 - Prorrogado por 05 ano(s)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
880.154/2015-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-Licenciamento Nº15/2017 - Prazo: 05 ano(s)
880.123/2016-DARK RODRIGUES FREIRE-Licenciamento Nº16/2017 - Prazo: 05 ano(s)
880.210/2016-JOSÉ SOUSA DOS SANTOS-Licenciamento Nº14/2017 - Prazo: 05 ano(s)
880.053/2017-THALES E. NASSERALA DE SOUZA-Licenciamento Nº13/2017 - Prazo: 05 ano(s)
880.065/2017-PEDRO LUIZ NETO ME-Licenciamento Nº17/2017 - Prazo: 05 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
880.019/2011-DILMA MARTINS PENA-OF. Nº0707/2017
880.008/2016-J. UCHOA DA SILVA ME-OF. Nº0724/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.227/2013-OHANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 198/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
871.085/2016-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Licenciamento Nº102/2017 - Prazo: 20 ano(s)
872.824/2016-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-Licenciamento Nº77/2017 - Prazo: 10 ano(s)
872.835/2016-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-Licenciamento Nº78/2017 - Prazo: 10 ano(s)

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 111/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.306/2014-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 25/2017- 8.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:11/07/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.228/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9666/2016
800.229/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9.667/2016
800.230/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9.668/2016
800.231/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9.669/2016
800.232/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9.670/2016
800.233/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9.671/2016
800.234/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº9.672/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.211/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.602/2012-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-ALVARÁ Nº7260/2014
800.603/2012-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-ALVARÁ Nº7261/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.906/2011-FRANCISCO ALELUIA PEREIRA - AI Nº146/2017
800.700/2013-THIAGO MARTINS RODRIGUES - AI Nº151/2017
800.701/2013-P.W.VASCONCELOS ME - AI Nº150/2017
800.781/2013-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME - AI Nº149/2017
800.860/2013-TOTAL LOCAÇÕES, MINERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - AI Nº147/2017
800.880/2013-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA - AI Nº148/2017
800.041/2014-MARFISA GOMES SOMBRA - AI Nº145/2017

800.050/2014-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA - AI Nº158/2017
800.087/2014-KAUÊ CIRIACO BARROSO - AI Nº144/2017
800.768/2015-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP - AI Nº142/2017
800.769/2015-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP - AI Nº141/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.132/2017-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº1027/2017

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 95/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.130/2017-AMEX MINÉRIOS LTDA
846.131/2017-AMEX MINÉRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.114/2017-FABRÍCIO FERNANDES VIEIRA-OF. Nº846/2017
846.116/2017-FABRÍCIO FERNANDES VIEIRA-OF. Nº847/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.256/2016-RODRIGO OLIVEIRA SÁBINO -Alvará Nº13765/2016
846.261/2016-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº13767/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.125/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-OF. Nº825/2017-SGTM/DNPM-PB
846.126/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-OF. Nº826/2017-SGTM/DNPM-PB
846.132/2017-LARA MIRANDA RIBEIRO-OF. Nº827/2017-SGTM/DNPM-PB
846.133/2017-LARA MIRANDA RIBEIRO-OF. Nº828/2017-SGTM/DNPM-PB
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.036/2017-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
846.140/2010-AMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA- Licenciamento Nº:279/2011 - Vencimento em 23/06/2021
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Licenciamento Nº:269/2010 - Vencimento em 03/09/2022
846.185/2016-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS- Licenciamento Nº:437/2017 - Vencimento em 29/06/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.065/2014-PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

RELAÇÃO Nº 96/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.255/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA- Área de 86,70 para 49,74-AREIA: 709.258 t Res Med; ARGILA: 695.372 t Res Med
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.261/2010-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº359/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 140/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.150/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
848.056/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
848.057/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.080/2012-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.- Área de 728,05 ha para 49,93 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.267/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-Granito

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.209/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME
848.113/2016-ERYCA TATYANE MARTINHO DE AMORIM
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.142/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.- Substância Aprovada:Cobre, Minério de Ferro, Barita e Granito
848.778/2011-C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.- Substância Aprovada:Xisto e Minério de Berílio
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
848.778/2011- C. Fernando R. Da Paz & Cia. Ltda.; Splendour Mineração e Transporte Ltda. "Splendour 1"; Splendour Mineração e Transporte Ltda. "Splendour 2"
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
848.142/2003- Marcus Vinicius de Sousa Gondim
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.892/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1364/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
848.022/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.- Licenciamento Nº:57/2016 - Prorrogado por 05 ano(s)
Homologa renúncia do licenciamento(784)
848.459/2008-LUIS BENGHI
848.133/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
848.135/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 88/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 811627/14 - Not.164/2017 - R\$ 1.655,44, 810672/15 - Not.166/2017 - R\$ 355,54

RELAÇÃO Nº 89/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 811627/14 - Not.165/2017 - R\$ 3.781,52, 810672/15 - Not.167/2017 - R\$ 3.781,52

SIDNEI ECKERT

RELAÇÃO Nº 91/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mineradora de Agua do Vale Ltda Cpf/cnpj :08.732.220/0001-11 - Processo mineralário: 810181/03 - Processo de cobrança: 910272/17 Valor: R\$.349.638,29

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 163/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.815/2016-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME- OF. Nº 1673/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.377/2015-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº3550/2017
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.964/2015-NELSON RUSSE ME-Alvará Nº1407/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.131/2017-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-GUARA-MIRIM/SC - Guia nº 095/2017-37.000t-Gnaisse (Brita)- Validade:12/06/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.356/2014-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.444/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3327/2017
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº3321/2017
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº3317/2017
815.054/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº3319/2017
815.054/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº3320/2017
815.301/2011-DR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LT-
DA-OF. Nº3342/2017
815.301/2011-DR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LT-
DA-OF. Nº3341/2017
815.406/2012-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-
OF. Nº3337/2017
815.406/2012-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-
OF. Nº3338/2017
815.407/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF.
Nº3339/2017
815.407/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF.
Nº3340/2017
815.412/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF.
Nº3335/2017
815.412/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF.
Nº3336/2017
815.414/2012-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-
OF. Nº3331/2017
815.415/2012-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-
OF. Nº3333/2017
815.415/2012-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-
OF. Nº3334/2017
815.683/2013-ADZ COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
ME-OF. Nº3346/2017
815.683/2013-ADZ COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
ME-OF. Nº3347/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-
JAGUARUNA/SC - Guia nº 093/2017-50.000t-Areia- Valida-
de:25/09/2018
815.275/2007-MUNDIAL DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO LTDA-MI-
RIM DOCE/SC, TAIÓ/SC - Guia nº 094/2017-16.000t-Diabásio Or-
namental- Validade:25/09/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.593/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA
815.594/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
815.406/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCH-
NAIDER LTDA-Licenciamento Nº2085/2017 - Prazo: 05 (cinco)
ano(s)
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.638/2015-PRESTADORA DE SERVIÇOS JANTSCH
EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.144/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF.
Nº3355/2017
815.447/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES-OF.
Nº3355/2017
815.448/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES-OF.
Nº3352/2017
815.449/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES-OF.
Nº3351/2017
815.525/2017-URUSSANGA-PREFEITURA-OF.
Nº3353/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação(924)
815.179/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO
NOVO- Registro de Extração Nº115/2017 de 26/09/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
820.292/2009-Tania Lepri - CPF 380.333.218-49- Substância
Aprovada:Argilito
Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-
ponibilidade(2088)
820.292/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº004/2012-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1ª] Tania Lepri
- CPF 380.333.218-49 (19); 2ª] Porto Minas Mineração Ltda - CNPJ
10.533.157/0001-36 (16)

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere os incisos II e IV do art. 18, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece como objetivo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social;

Considerando o disposto na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH-SUAS;

Considerando a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e também estabelece o seu prazo de vigência até 2025;

Considerando a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do CNAS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS;

Considerando a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014;

Considerando a Resolução nº 34, de 19 de novembro de 2013, do CNAS, que altera os incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, para dispor sobre os critérios de eleição de Estados e Distrito Federal ao CapacitaSUAS;

Considerando a Resolução nº 28, de 14 de outubro de 2014, do CNAS, que altera a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do CNAS, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), dentre as quais se destaca a ampliação e aprimoramento das ações de capacitação e de formação com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS, fomentando a Rede Nacional de Educação Permanente do SUAS, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo da Resolução nº 8, de 15 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo"
Programa Nacional de Capacitação do SUAS - Programa CapacitaSUAS.

I - Contextualização

A política pública de assistência social, integrante do Sistema de Proteção Social Brasileiro, se constitui como um dos pilares da Seguridade Social nos marcos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sua regulamentação pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em 7 de dezembro de 1993, demarca a primazia da responsabilidade do Estado em sua condução, em cada esfera de governo, pautada no pacto federativo e no controle social. A assistência social foi regulamentada como direito reclamável ao Estado pelo cidadão.

Foi a partir de 2003, com a realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social, que foram criadas as bases para superar o modelo assistencial vigente no país. A opção pela implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a partir de 2004, com a aprovação do novo texto para a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, demarca a assistência social como política pública e de responsabilidade do Estado, voltada às populações em situações de vulnerabilidades, de riscos sociais e pessoais, com direitos violados por situações de pobreza, de violência, de exclusão, em situação de rua, dentre outras.

A operacionalização do Sistema e a corresponsabilidade dos entes federativos foram traçadas na Norma Operacional Básica do SUAS, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS em 15 de julho de 2005. Já em 2006, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS apresentou à sociedade e às instâncias do SUAS a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS -NOB-RH/SUAS, que foi amplamente discutida, pactuada e aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS. Esta normativa estabelece as bases para a estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente e sua concepção, no âmbito do Sistema, e as equipes de referência para os serviços socioassistenciais.

O processo de organização, estruturação e padronização dos serviços foi materializado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS. Estas decisões, ancoradas nos princípios democrático e participativo, fomentaram a efetivação de um conjunto de direitos sociais e a conquista de avanços sociais que marcaram o país.

A estruturação do SUAS e suas respectivas normativas permitiram a construção de uma rede de equipamentos públicos estatais, em todo território nacional, que vem garantindo atendimento, cuidado e proteção, de caráter continuado e com orçamentos regulares, automáticos, operados fundo a fundo. A ação pública na área foi direcionada para a universalidade das necessidades sociais, superando a antiga prática pontual, fragmentada e baseada nos segmentos sociais.

Com a ampliação das unidades públicas estatais e o reordenamento das ofertas das entidades de assistência social, de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, houve um crescimento do contingente de trabalhadores do SUAS no Brasil.

As alterações na LOAS, por meio da Lei nº 12.435, de 2011, em especial, no seu art. 6º E, que autoriza os entes federativos a aplicação dos recursos federais no pagamento das equipes técnicas, fortaleceu o processo de profissionalização da área atendendo as deliberações das conferências nacionais e o princípio de continuidade das ofertas da assistência social.

A qualificação destas equipes também foi objeto de atenção e priorizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e pelas instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS. No ano de 2012 foi instituído o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, por meio da Resolução nº 8, de 2012. Concomitante, estava em processo de debate nacional uma versão preliminar da Política Nacional de Capacitação do SUAS e a instituição de uma Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, inserindo instituições de ensino, da rede pública e privada, Escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia visando garantir com qualidade as ofertas de ações de capacitação e de formação para o conjunto de gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS.

Em março de 2013, foi aprovada pelo CNAS a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, por meio da Resolução nº 4, com o objetivo de institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

A PNEP/SUAS objetiva contribuir com a profissionalização na área, atuando em duas dimensões: a dimensão do trabalho, que engloba a reflexão sobre os processos de trabalho na assistência social; e a dimensão pedagógica, que compreende os processos continuados de capacitação e de formação na área de atuação. Nesse sentido, a educação permanente no SUAS deve conduzir tanto ao desenvolvimento de competências, quanto à modificação de processos de trabalho e práticas profissionais, orientados para a valorização da população atendida no Sistema.

É nesse contexto histórico de construção coletiva e participativa que o Programa CapacitaSUAS se insere, e é atualizado em consonância aos princípios e diretrizes da PNEP/SUAS, e sua periodicidade deve estar ancorada na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS/2012, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

II - Objetivo Geral

Contribuir com o aprimoramento das funções, capacidades e competências das funções de gestão; do provimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e da transferência de renda; e do exercício do controle social, por meio do apoio aos estados e ao Distrito Federal na execução dos seus Planos de Capacitação do SUAS.

III - São diretrizes do Programa:

a) contribuir com o fortalecimento das gestões estaduais e do Distrito Federal, visando ao aprimoramento dos Planos de Capacitação do SUAS;

b) desenvolver os conhecimentos, habilidades e atitudes dos trabalhadores, visando à qualificação da oferta dos serviços, programas, projeto, benefícios socioassistenciais e da transferência de renda no âmbito do SUAS;

c) articular teoria e prática profissional, resultando em projetos de intervenção e produção de conhecimentos para o SUAS, pautados pelos princípios da interdisciplinaridade, da aprendizagem significativa e da historicidade;

d) contribuir e potencializar práticas democráticas e participativas na execução dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e na transferência de renda;

e) disseminar o conhecimento produzido no processo formativo para o Sistema;

f) identificar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, com foco na participação dos usuários do SUAS;

g) fomentar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos derivados das práticas profissionais;

h) fomentar, no âmbito das instituições de ensino e entidades de assistência social, integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, o desenvolvimento de novos campos de conhecimentos relacionados ao SUAS;

i) fomentar e potencializar os Observatórios Sociais;

j) ampliar o leque de instituições de ensino com expertises em assistência social e atuantes na formação inicial e continuada dos quadros da assistência social;

l) valorizar e potencializar as instituições de ensino e entidades de assistência social no processo formativo dos trabalhadores do SUAS.

IV - Público
a) gestores, dirigentes e trabalhadores da rede socioassistencial;

b) conselheiros de assistência social, no exercício de suas competências e responsabilidades.

V - Para a consecução do Programa, os entes federados possuem competências compartilhadas e específicas:

a) Caberá à União, estados, Distrito Federal e municípios:
1. estruturar e fortalecer as áreas da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente do SUAS, em conformidade com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e da PNEP/SUAS;

2. cofinanciar as ações de capacitação e de formação do Programa CapacitaSUAS, em consonância com os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS;

3. divulgar oferta, mobilizar e garantir a participação dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social nos cursos específicos;

4. definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participarem das ações de capacitação e de formação;

5. disseminar os conteúdos produzidos e sistematizados nos processos formativos;

6. identificar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, na perspectiva da participação dos usuários do SUAS;

7. monitorar e avaliar os processos formativos; e

8. fomentar a instituição de Observatórios Sociais.

b) Caberá aos municípios:

1. elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação;

2. formular os Planos Municipais de Capacitação do SUAS;

3. participar do processo de pactuação e de deliberação das vagas/metos no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social;

4. instituir e coordenar o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS;

5. cumprir as metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal.

c) Caberá aos estados e Distrito Federal:

1. executar os cursos do Programa CapacitaSUAS, reconhecidos pelo gestor federal da política de assistência social, valendo-se dos seguintes arranjos jurídicos, observadas as normativas aplicáveis:

a) oferta direta, quando o órgão gestor possuir servidor público com expertise para formação e capacitação, limitada a até 30 % (trinta por cento) da meta/vaga cofinanciada pela União, devendo submeter esse arranjo ao núcleo de educação permanente e aprovar no respectivo conselho de assistência social;

b) oferta indireta, repassando a execução do objeto a instituições de ensino ou entidades de assistência social integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS ou com comprovada capacidade técnica e experiência em formação e capacitação.

2. executar as ações de capacitação e de formação, em consonância ao pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

3. pactuar no âmbito da CIB as vagas/metos cofinanciadas pela União;

4. elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação, em consonância aos Planos Municipais de Capacitação do SUAS e os serviços regionalizados;

5. instituir e coordenar o Núcleo de Educação Permanente do SUAS como condição para o repasse do cofinanciamento federal do Programa CapacitaSUAS;

6. apoiar os municípios na estruturação dos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;

7. acompanhar, monitorar e avaliar as ações de capacitação e de formação junto às instituições de ensino e entidades de assistência social;

8. fomentar e cofinanciar as ações de Supervisão Técnica podendo utilizar os recursos do cofinanciamento federal do Programa CapacitaSUAS, desde que cumprido 70% (setenta por cento) da meta/vaga cofinanciada;

9. promover o processo de alinhamento conceitual, contando com o apoio da União quanto aos cursos elaborados pelo gestor federal;

10. alimentar o Sistema de Monitoramento Acadêmico - SIMA;

11. cumprir as metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual.

d) Caberá a União:

1. instituir e coordenar o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS;

2. coordenar a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

3. coordenar, em âmbito nacional o Programa CapacitaSUAS;

4. elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação, em consonância aos Planos de Capacitação dos estados e do Distrito Federal;

5. estruturar os projetos pedagógicos dos cursos, em consonância ao pactuado na CIT e aprovado pelo CNAS;

6. formular os cadernos instrucionais para os cursos a serem ofertados;

7. acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com os estados e Distrito Federal, as ações de capacitação e de formação junto às instituições de ensino e entidades de assistência social;

8. fomentar e cofinanciar as ações de Supervisão Técnica e Observatório Social;

9. apoiar os estados e Distrito Federal no processo de alinhamento referente aos cursos que elaboraram;

10. reconhecer cursos elaborados e estruturados pelos estados e Distrito Federal em atendimento aos respectivos Planos de Capacitação e em consonância com a PNEP/SUAS;

11. cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social.

VI - Para a consecução do Programa, as instituições de ensino e entidades de assistência social devem:

a) participar do processo de seleção realizado pelos estados e Distrito Federal;

b) assegurar a execução com qualidade dos cursos;

c) participar do processo de alinhamento conceitual;

d) assegurar a certificação dos capacitandos que concluírem os cursos;

e) apoiar a União, estados e Distrito Federal no processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos cursos;

f) alimentar o Sistema de Monitoramento Acadêmico - SIMA.

VII - Acompanhamento e Monitoramento do Programa.

A arquitetura de acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Programa CapacitaSUAS considera suas características de execução descentralizada em todo território nacional, e a presença de atores variados com diferentes responsabilidades no processo.

As atividades de monitoramento ocorrem como um acompanhamento do Programa que é próprio da atividade de gestão. Nesse âmbito, as ações empreendidas pela União para o seu monitoramento podem ser assim sintetizadas:

a) acompanhamento sistemático da fase de execução em cada ente federado;

b) registro no Sistema de Monitoramento Acadêmico - SIMA.

O SIMA é um sistema capaz de receber as informações das ações de capacitação e de formação no âmbito do SUAS executadas pelas instituições de ensino e entidades de assistência social, integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS ou não, para serem tratadas, e gerar relatórios que abordem o planejamento da oferta, sendo:

a) a estrutura dos cursos, o cronograma de execução, a composição das turmas, o controle de desistências, substituições, evasões e frequência dos participantes, o local de realização e o cadastro do perfil dos participantes;

b) assessoramento aos entes federados para a construção de Termos de Referência visando à contratação de instituições de ensino ou entidades de assistência social que ofertarão os cursos;

c) realização de oficinas de alinhamento de conteúdos.

O monitoramento também se refere a processos presenciais, checagens locais, que se constitui em pesquisa rápida, qualitativa, por meio das quais gestores, técnicos ou consultores podem verificar como a implementação está sendo realizada, o alcance dos seus objetivos e metas, além de verificar os problemas que estão interferindo nas ações, processos e consecução dos objetivos previstos.

Nesta perspectiva, as ações de monitoramento presenciais do Programa CapacitaSUAS podem ser assim caracterizadas:

a) construção de instrumento próprio de monitoramento para execução presencial dos cursos contemplando basicamente os itens: infraestrutura, condições físicas das salas de aula, acessibilidade, alimentação, alojamentos, dentre outros;

b) aspectos pedagógicos: respeito à matriz pedagógica acordada, dialogicidade, atividades pedagógicas desenvolvidas, favorecimento da aprendizagem significativa;

c) visitas técnicas de monitoramento para aplicação do instrumento;

d) elaboração e sistematização de relatórios de monitoramento.

As estratégias de avaliação adotadas no Programa consideram-se importantes três dimensões: eficácia, eficiência e efetividade; e, a ação de Treinamento e Desenvolvimento (T&D), que abarca os seguintes aspectos avaliativos:

a) reação - verifica satisfação do indivíduo com diversos aspectos do evento instrucional;

b) aprendizagem - verifica a ocorrência de diferenças entre o grau de assimilação do indivíduo antes e depois do treinamento;

c) comportamento no cargo - utilização, no trabalho de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos no treinamento;

d) organização - mudanças ocorridas no funcionamento da organização em decorrência do treinamento;

e) valor final - avalia alterações na produção ou em serviços prestados e em benefícios sociais e econômicos.

VIII - Para a consecução do Programa caberá aos conselhos de assistência social exercer o seu controle social, apreciando e aprovando as metas e a aplicação dos recursos." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º da Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar acrescido de inciso III, nestes termos:

"Art. 3º.....

III - outros cursos submetidos aos núcleos de educação permanente dos estados ou do Distrito Federal e reconhecidos pelo gestor federal da Política de Assistência Social" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Anexo da Resolução nº 28, de 14 de outubro de 2014.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2017

Formaliza a adesão do (s) Município (s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

São Francisco de Paula/RS
Buriti Bravo/MA
Fortaleza/CE
Alvorada do Sul/PR
Cruz Machado/PR
Esperança Nova/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Marilena/PR
Mato Rico/PR
Nova Olímpia/PR
Porto Barreiro/PR
Vera Cruz do Oeste/PR

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e contido no Processo Administrativo nº 02000.001360/2016-20, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 2º O art. 8º do Anexo da Portaria nº 427, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A distribuição dos processos aos(as) conselheiros(as), para fins de relatoria, ocorrerá durante as reuniões ordinárias, por meio de sorteio.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do art. 23, serão excluídos do sorteio os(as) conselheiros(as):

I - representantes de entidades ou organizações do setor empresarial, em caso de recurso impetrado por atuado deste setor;

II - representantes de entidades ou organizações do setor acadêmico, em caso de recurso impetrado por atuado deste setor; e

III - representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; em caso de recurso impetrado por atuado deste setor. (NR)

§ 3º O(A) conselheiro(a) sorteado(a) como relator(a) deverá apresentar seu parecer para deliberação sobre o processo na reunião ordinária seguinte, nos termos do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

§ 5º Em casos de urgência poderá ocorrer distribuição fora da reunião.

§ 6º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição e no julgamento perante os demais.

§ 7º Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cujo termo final possa ocorrer em até três meses após a reunião do sorteio." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 382, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, nos Decretos nºs 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do Processo SEI! nº 02000.001826/2015-14, resolve:



Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública da proposta de Termo de Compromisso para implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Aço, conforme procedimento definido pelo Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística em sua Deliberação nº 1, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012 e na reunião realizada aos quatro de maio de 2017.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <http://consultaspublicas.mma.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, durante o período de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/08/2016 a 19/09/2017, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Marilise Pezzo Rossini, rio Jaguari, Município de Amparo/São Paulo, urbano, preventiva.

Seara Alimentos Ltda, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria.

Usina Açucareira Ester S/A, rio Jaguari, Município de Cosmópolis/São Paulo, passagem de adutora de vinhaça e acesso viário.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta no Processo nº 02000.001228/2015-37, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, visando à proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos.

§ 1º Essa resolução não se aplica a processos de compostagem de baixo impacto ambiental, desde que o composto seja para uso próprio ou quando comercializado diretamente com o consumidor final, independentemente do cumprimento do disposto na legislação específica quanto às exigências relativas ao uso e à aplicação segura.

§ 2º O órgão ambiental competente definirá os limites de baixo impacto ambiental, levando em consideração parâmetros mínimos como origem dos resíduos, segregação prévia, quantidade de resíduos compostados por dia (escala), tipo de processo, dentre outros.

§ 3º A excepcionalidade prevista no §1º deste artigo não se aplica aos resíduos orgânicos industriais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - agentes patogênicos: bactérias, protozoários, fungos, vírus, helmintos, capazes de provocar doenças ao hospedeiro;

II - chorume: líquido proveniente da umidade natural e da decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos;

III - compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

IV - composto: produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola;

V - higienização: processo de tratamento de redução de patógenos de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução;

VI - lixiviado: líquido resultante da infiltração e escoamento de águas pluviais ou de outras fontes nas leiras de resíduos orgânicos;

VII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

VIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

IX - resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

X - resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

XI - resíduos orgânicos: são aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra;

XII - resíduos recicláveis: são aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;

XIII - resíduos sólidos urbanos: aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

XIV - unidade de compostagem: instalação de processamento de resíduos orgânicos, por meio do processo de compostagem, incluindo os locais de recepção e armazenamento temporário dos resíduos in natura ou provenientes de outras unidades de tratamento de resíduos e dos rejeitos, do processo de compostagem em si, e ainda as instalações de apoio e armazenamento do composto produzido.

Art. 3º No processo de compostagem, podem ser utilizados resíduos orgânicos in natura ou após passarem por algum tratamento.

§ 1º É permitida a adição de lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário, mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º O órgão ambiental competente estabelecerá critérios de admissão e restrição de resíduos orgânicos industriais nos processos de compostagem, respeitada a legislação pertinente.

Art. 4º É vedada a adição dos seguintes resíduos ao processo de compostagem:

I - resíduos perigosos, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis;

II - lodo de estações de tratamento de efluentes de estabelecimentos de serviços de saúde, de portos e aeroportos;

III - lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário quando classificado como resíduo perigoso.

Seção II

Da Qualidade Ambiental do Processo

Art. 5º Durante o processo de compostagem deverá ser garantido o período termofílico mínimo necessário para redução de agentes patogênicos conforme o Anexo I.

§ 1º A temperatura deve ser medida e registrada ao menos uma vez por dia durante o período mínimo de higienização indicado no Anexo I.

§ 2º O responsável pela Unidade de Compostagem deve disponibilizar relatórios de controle da temperatura e da operação dos sistemas de compostagem, ao órgão ambiental competente.

Art. 6º O processo de compostagem deve garantir uma relação carbono/nitrogênio no composto final menor ou igual a 20:1.

§1º A exigência prevista no caput não se aplica quando o composto for destinado à fabricação de substratos para plantas, condicionadores de solos e como matéria-prima à fabricação de fertilizantes organominerais.

§2º A relação carbono/nitrogênio deverá ser determinada de acordo com as metodologias analíticas adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou outros métodos internacionalmente aceitos.

Art. 7º O composto, para ser produzido, comercializado e utilizado no solo como insumo agrícola deverá, além de atender o previsto nesta Resolução, o que estabelece a legislação pertinente.

§1º O composto que não for comercializado nos termos da legislação pertinente também deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MAPA.

§2º Os lotes de composto que não atenderem aos parâmetros de qualidade ambiental estabelecidos na legislação pertinente, à exceção das substâncias inorgânicas, poderão ser reprocessados para que se adequem aos requisitos mínimos exigidos.

§3º Quando não for possível o reprocessamento, os lotes deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Art. 8º O composto deverá ser peneirado com malha de abertura máxima de 40 mm, com exceção do composto destinado à fabricação de substratos para plantas, condicionadores de solos e como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes organominerais.

Art. 9º Os resíduos orgânicos originários dos resíduos sólidos urbanos destinados ao processo de compostagem devem, preferencialmente, ser originados de segregação na origem em, no mínimo, três frações: resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos.

Seção III

Do Controle Ambiental

Art. 10. As unidades de compostagem devem atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:

I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;

II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;

III - implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos in natura garantindo o controle de odores, de geração de líquidos, de vetores e de incômodos à comunidade;

IV - adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

V - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;

VI - controle da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem.

Parágrafo único. Quando aplicável, a critério do órgão ambiental competente, deverá ser realizado o monitoramento ambiental da água subterrânea da área ocupada pelo empreendimento.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 11. A operação de unidades de compostagem de resíduos orgânicos administradas pelo poder público priorizará a inclusão de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 12. Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou instrumento equivalente, poderão prever metas progressivas de aumento da reciclagem da fração orgânica dos resíduos sólidos.

Art. 13. Os estabelecimentos sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme art. 20 da Lei nº 12.305/2010, priorizarão a destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem ou outras alternativas de reciclagem de resíduos orgânicos, respeitando a ordem de prioridade prevista no art. 9º da referida lei.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Presidente do Conselho

ANEXO I

Período de tempo e temperatura necessários para higienização dos resíduos sólidos orgânicos durante o processo de compostagem

Sistema de Compostagem	Temperatura (°C)	Tempo (dias)
Sistemas abertos	> 55°C	14
	> 65 °C	3
Sistemas fechados	> 60 °C	3

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º

III - às transferências obrigatórias para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I, desta Portaria, no que couber; e

Art. 9º

I -

c) instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal, que tenham por finalidade legal o desenvolvimento regional nos termos do art. 43 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

.....

§ 9º Quando da celebração de convênios para a execução de obras e serviços de engenharia os órgãos e entidades da administração pública federal, deverão observar as seguintes condições:

I - garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;

II - garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e

III - dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria.

Art. 41.

§ 17. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no § 7º deste artigo, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 18. Após o fim do prazo mencionado no § 17 deste artigo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao concedente:



I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto no Capítulo V desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União
Substituto

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 862, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017,

considerando que os órgãos e entidades da Administração Pública federal fazem, nas respectivas áreas de sua atuação, o controle e acompanhamento físico, financeiro e orçamentário difuso e desagregado das ações vinculadas às obras públicas;

considerando que o Governo Federal necessita de informações sintetizadas e em nível de agregação superior, relativamente à execução física e financeira das obras públicas; e

considerando os esforços empreendidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, desde o ano de 2007, no sentido de reunir recursos gerenciais e tecnológicos para o desenvolvimento de solução capaz de sumarizar o andamento das obras públicas, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de, com relação às obras públicas executadas com recursos federais:

I - elaborar proposta para definição de conceitos e conteúdo do modelo de controle das obras;

II - definir conteúdo e metodologia para criação, geração e implementação de um número identificador único de obras;

III - apresentar proposta de modelo normativo que possibilite a implementação do controle; e

IV - propor opções de possíveis soluções tecnológicas para o acompanhamento e monitoramento das obras, com agregação e síntese de informações, aproveitando informações já disponíveis nos diversos sistemas e bancos de dados já existentes.

Parágrafo único. A solução tecnológica deverá, prioritariamente, ser gerenciada e mantida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MP, a qual será responsável pelo desenvolvimento, homologação, teste, publicação e host da solução tecnológica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria-Executiva do MP, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MP, que será o Secretário-Executivo do Grupo de Trabalho e exercerá a suplência da presidência;

III - dois representantes da Secretaria de Gestão do MP;

IV - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do MP;

V - um representante da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do MP; e

VI - um representante da Secretaria de Orçamento Federal do MP.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar de uma ou mais reuniões, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, conforme identificada a necessidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá constituir Comissões ou Subgrupos temáticos, com o intuito de facilitar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nesta Portaria poderão, com a prévia comunicação à Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, indicar especialistas do seu corpo técnico para compor as Comissões ou subgrupos temáticos.

Art. 5º Os membros do corpo técnico do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União poderão participar das reuniões, como observadores externos, podendo emitir opiniões e realizar apontamentos.

Art. 6º As conclusões resultantes dos trabalhos poderão ser, periodicamente, submetidas à equipe da Coordenação-Geral de Controle Externo de infraestrutura do Tribunal de Contas da União para discussão e avaliação por parte da equipe técnica daquele Tribunal.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data da publicação desta Portaria, para a conclusão de seus trabalhos, podendo o prazo, motivadamente, ser prorrogado por igual período.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria não ensejará qualquer remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, bem como a possibilidade de utilização da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, em programações orçamentárias que constaram da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, com essa fonte, no âmbito dos Ministérios da Defesa e do Desenvolvimento Social e Agrário, e de Encargos Financeiros da União, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Defesa, do Desenvolvimento Social e Agrário, e de Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa													
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2108			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										124.688.241
			Atividades										
05 122		2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas										124.688.241
05 122		2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional				F	1	1	90	0	100	124.688.241
TOTAL - FISCAL													124.688.241
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													124.688.241
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário													
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2061			Previdência Social										4.662.718.403
			Operações Especiais										
09 271		2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos										2.663.812.716
09 271		2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional				S	3	1	90	0	144	2.663.812.716
							S	3	1	90	0	154	664.907.029
09 271		2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais										1.998.905.687
09 271		2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional				S	3	1	90	0	100	1.998.905.687
TOTAL - FISCAL													1.998.905.687
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.662.718.403
ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União													
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										540.218.788
			Operações Especiais										
28 846		0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										540.218.788
28 846		0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional				F	3	1	90	0	100	540.218.788
TOTAL - FISCAL													540.218.788
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													540.218.788

ANEXO II									
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							124.688.241
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							124.688.241
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	144	124.688.241
TOTAL - FISCAL									124.688.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.688.241

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2061		Previdência Social							4.662.718.403
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							2.663.812.716
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.663.812.716
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							1.998.905.687
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	154	1.998.905.687
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.662.718.403
TOTAL - GERAL									4.662.718.403

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							540.218.788
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							540.218.788
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	144	540.218.788
TOTAL - FISCAL									540.218.788
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.218.788

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, que reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º A Resolução CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º Poderão atuar na execução do programa os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos.

§ 3º

III - indiretamente, por meio de convênios e outros instrumentos pertinentes com as secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de trabalho ou equivalentes, e com os consórcios de municípios; e

....." (NR)

"Art. 8º

§ 1º A celebração de instrumentos para a promoção de Projetos de Qualificação com estados, Distrito Federal ou municípios ficará condicionada a que os entes utilizem o Portal Emprega Brasil, o aplicativo denominado Sine Fácil e demais soluções disponibilizadas pelo MTb.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSE ARANTES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003311/2015-40	206031858	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
2	46202.005058/2015-69	206262469	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
3	46202.005060/2015-38	206290616	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
4	46202.005061/2015-82	206290624	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
5	46202.005062/2015-27	206290632	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
6	46202.005064/2015-16	206306890	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
7	46202.005065/2015-61	206306911	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
8	46202.005066/2015-13	206306920	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
9	46202.012550/2015-91	207418209	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
10	46202.012551/2015-35	207417601	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
11	46202.008909/2013-63	200577204	Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Especifico Ltda.	AM
12	46202.008910/2013-98	200577191	Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Especifico Ltda.	AM
13	46207.007542/2013-11	201635178	EZN Construtora e Servicos Ltda.	ES
14	46207.007543/2013-65	201635151	EZN Construtora e Servicos Ltda.	ES
15	46207.007544/2013-18	201635216	EZN Construtora e Servicos Ltda.	ES
16	46249.002572/2013-44	202111407	Aperam Inox América do Sul S.A.	MG
17	47747.007824/2014-54	204182883	Supermercados BH Ltda.	MG
18	46300.006141/2014-66	205278981	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
19	46300.006143/2014-55	205282911	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
20	46300.006144/2014-08	205283403	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
21	46300.006152/2014-46	205284035	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
22	46300.006802/2014-53	205522157	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
23	46300.006805/2014-97	205523668	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
24	46300.006806/2014-31	205524290	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
25	46300.006807/2014-86	205524613	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
26	46300.006808/2014-21	205524788	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
27	46300.006809/2014-75	205525342	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
28	46312.000535/2015-52	205898998	Luger Multisserviços - Eireli	MS
29	46217.008869/2010-48	018360629	M & K Comércio e Construções Ltda.	RN
30	46277.001310/2014-14	204582725	Calçados e Confeccoos Monte Cristo Ltda	RS
31	46277.001311/2014-51	204582687	Calçados e Confeccoos Monte Cristo Ltda	RS
32	46218.006700/2013-96	200638718	Construtora Bema Ltda.	RS
33	46220.003842/2013-52	201193744	Cooperativa dos Transportadores do Vale Cootravale	SC
34	46220.003843/2013-05	201185261	Cooperativa dos Transportadores do Vale Cootravale	SC
35	46220.003844/2013-41	201185342	Cooperativa dos Transportadores do Vale Cootravale	SC
36	47999.001488/2013-93	200219961	Condomínio Shopping Colinas	SP
37	46254.000864/2015-35	206120702	Município de Itaju	SP
38	47998.004134/2010-68	021724423	Robert Bosch do Brasil Ltda.	SP
39	46219.002277/2015-15	205834256	Schahin Engenharia S.A.	SP
40	46736.002403/2013-12	200518054	Souza Cruz S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.005055/2015-25	200.473.956	J.M. Serviços Ltda.	AM
2	46202.005059/2015-11	200.475.797	J.M. Serviços Ltda.	AM
3	46202.008912/2013-87	200.088.165	Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Especifico Ltda.	AM
4	46207.007545/2013-54	200.158.112	EZN Construtora e Servicos Ltda.	ES
5	46211.000234/2008-38	506.010.082	Banco BMG S.A.	MG



6	46238.001261/2015-59	200.604.627	Gilberto Beinotti	MG
7	46217.008865/2010-60	100.176.593	M & K Comércio e Construções Ltda.	RN
8	46220.003841/2013-16	200.130.676	Cooperativa dos Transportadores do Vale - Cootravale	SC
9	46254.003657/2012-90	200.006.851- TRet nº 200.207.393	Assuã Construções Ltda.	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação do débito.
Convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.003845/2013-96	201185318	Cooperativa dos Transportadores do Vale - Cootravale	SC
2	46220.003846/2013-31	201185334	Cooperativa dos Transportadores do Vale - Cootravale	SC

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.001798/2015-57	205751679	Chocolate Brazil Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - ME	RS
2	46271.003844/2013-46	202239845	Feplast Artefatos Plásticos Ltda.	RS
3	46271.003845/2013-91	202239985	Feplast Artefatos Plásticos Ltda.	RS
4	46218.011864/2014-16	204154898	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul	RS
5	46273.001003/2014-65	204018421	Ricardo D'Avila Silveira - EPP	RS
6	46273.001006/2014-07	204041368	Ricardo D'Avila Silveira - EPP	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.021018/2013-23	202181782	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
2	46617.009835/2012-20	023790520	Serviço Social da Indústria	RS
3	46259.009175/2012-01	024733407	Abrange Comércio e Serviços Ltda.	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000255-77.2016.5.10.0006 da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 365/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o ato administrativo que concedeu o registro sindical do SINDEMGESSO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, EXTRACÇÃO, CALCINACAO, BENEFICIAMENTO ARTEFATOS E PRODUTOS DO GESSO E SEUS DERIVADOS, CNPJ: 21.110.392/0001-11, para que seja publicado novo PPR com a notificação direta ao sindicato Impetrante abrindo-se prazo de 30 dias para apresentação de impugnação, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, e consequentemente as pré anotações.

Em 2 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46284.000840/2014-48
Entidade	STR DE SOBRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SOBRAL
CNPJ	07.396.500/0001-33
Fundamento	NT 1267/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46208.018290/2014-26
Entidade	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade
CNPJ	02.765.733/0001-42
Fundamento	NT 1268/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46284.000843/2014-81
Entidade	STR-CARIRE-CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIRE
CNPJ	06.602.197/0001-15
Fundamento	NT 1272/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo:	46215.014372/2014-11.
CNPJ:	35.812.189/0001-00.
Fundamento:	Nota Técnica 1273/2017/CGRS/SRT/MTb.

Processo	46208.015836/2014-97
Entidade	SINPROES - Sindicato dos Professores do Entorno Sul do Distrito Federal.
CNPJ	20.641.331/0001-18
Fundamento	NT 1274/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo:	46259.010447/2013-99 (SA01780)
Entidade:	SINTRAMOGELI - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Limeira/SP
CNPJ:	56.978.711/0001-90
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 1275/2017/CGRS/SRT/MTb

4	46259.009176/2012-48	024733334	Abrange Comércio e Serviços Ltda.	SP
5	46259.009177/2012-92	024733415	Abrange Comércio e Serviços Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46236.001078/2007-63	505931311	Sandrama Máquinas para Cerâmica Ltda.	MG

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46254.000860/2015-57	206120711	Município de Itaju	SP
2	46254.000866/2015-24	206120729	Município de Itaju	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.008868/2010-01	018360611	M & K Comércio e Construções Ltda.	RN
2	46617.001719/2010-09	019940319	Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/C Ltda.	RS
3	46617.001993/2010-70	019944187	Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/C Ltda.	RS
4	46617.001994/2010-14	019944179	Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/C Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.004892/2010-53	100.159.711	Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/C Ltda.	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls.67 da Seção I do DOU de 03/10/2017, onde se lê:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
		206481861	Raia Drogasil S.A.	RS

Leia-se:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46218.006351/2015-74	206481861	Raia Drogasil S.A.	RS

Processo	46231.001670/2014-34
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações do Município de Cantagalo- RJ
CNPJ	39.831.466/0001-74
Fundamento	NT 1264/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.004005/2014-20
Entidade	Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Pé de Serra - Bahia (SINPRPS/BA).
CNPJ	19.812.150/0001-28
Fundamento	NT 1263/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46789.000055/2014-12.
Entidade	Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais do Território de IRECE - BA.
CNPJ	21.390.698/0001-79.
Fundamento	Nota Técnica 1259/2017/CGRS/SRT/MTb.

Em 3 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46225.001703/2015-14
Entidade	SINDETRAN-RR - Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Transito de Roraima
CNPJ	09.615.886/0001-52
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima - RR.
Categoria Profissional	Servidores do Departamento Estadual de Transito de Roraima

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1287/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Bares e Restaurantes do Município de Goiânia - GO - SINDIBARES, CNPJ 22.590.755/0001-26, Processo 46208.008316/2015-17, para representar a Categoria econômica de Bares, Restaurantes, Fast Foods, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, bufês, boates, cafeterias, casas de espetáculos, salões de festas e eventos, casas noturnas, cervejarias, choperias e pastelarias, com abrangência municipal e base territorial em Goiânia , Estado de Goiás , nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Goiânia, CNPJ 00.757.930/0001-94, Carta Sindical: L099 P082 A1984; excluindo a Categoria dos Empregadores em Restaurantes e Bares do município de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no processo n.º 0000526-59.2016.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1286/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Município de Marituba e Região - PA - SINTRAMAR, CNPJ 23.603.717/0001-23, Processo 46222.012576/2015-09, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores que laboram nas empresas do - COMÉRCIO ATACADISTA - de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios (inclusive Frigoríficos e Laticínios); tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de ferro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas e de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia, de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas); material médico, hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; carvão vegetal e lenha; Estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP); transportador/Revendedor/Retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; carnes frescas e de produtos farmacêuticos e AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO, na área de: corretores de mercadorias (warrant), corretores de navios, corretores de imóveis, locação de bens móveis (locadoras de carros, roupas, guindastes, andaimes), despachantes e aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretor de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (Leasing), empresas de fomento mercantil (Factoring), empresas comerciais exportadoras e importadoras, tradings, empresas de assessoramento, perícias, informação e pesquisas, escritórios e empresas de serviços Contábeis, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafo profissional e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), locadoras de fitas de vídeo, discos, videogames e laser, fotocopiadoras, xérox, reprografia e cricheiras, agenciamento de containers, com abrangência intermunicipal e base territorial Benevides, Marituba e Santa Bárbara Do Pará, Estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SIND DOS TRAB NO COM ATAC VAREJISTA DE LOUCAS TINTAS FE, CNPJ 34.918.144/0001-43, Processo 24270.013499/90-04; excluindo de sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio Atacadista de Louças, Tintas, Ferragens, de Material de Construção e Material Elétrico, e dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Louças, Tintas e Ferragens, e Material Elétrico nos municípios de Benevides, Marituba e Santa Bárbara Do Pará, no Estado do Pará; B) STCVAFER - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará/PA, CNPJ 83.268.847/0001-89, Processo 46222.005516/2011-06; excluindo de sua representação o município de Marituba, no Estado do Pará; C) SECOMVAPA - SIN-

DICATO DOS EMPREGADOS NO COM VAREJ DE PEÇAS PNEUS E ACESSORIOS, CNPJ 63.887.301/0001-07, Processo 46000.000837/95-21, excluindo de sua representação a Categoria Profissional do Trabalhadores no Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos nos municípios de Benevides, Marituba e Santa Bárbara Do Pará, no Estado do Pará; D) Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, CNPJ: 04.975.652/0001-00, Carta Sindical: L010 P033 A1941, excluindo de sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores que laboram nas empresas do - COMÉRCIO ATACADISTA - de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios (inclusive Frigoríficos e Laticínios); tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de ferro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas e de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia, de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas); material médico, hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; carvão vegetal e lenha; Estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP); transportador/Revendedor/Retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; carnes frescas e de produtos farmacêuticos e AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO, na área de: corretores de mercadorias (warrant), corretores de navios, corretores de imóveis, locação de bens móveis (locadoras de carros, roupas, guindastes, andaimes), despachantes e aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretor de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (Leasing), empresas de fomento mercantil (Factoring), empresas comerciais exportadoras e importadoras, tradings, empresas de assessoramento, perícias, informação e pesquisas, escritórios e empresas de serviços Contábeis, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafo profissional e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), locadoras de fitas de vídeo, discos, videogames e laser, fotocopiadoras, xérox, reprografia e cricheiras, agenciamento de containers, nos municípios de Benevides, Marituba e Santa Bárbara Do Pará, Estado d Pará, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve: Retificar as publicações referentes aos processos 46305.000004/2013-97, 46213.005139/2013-78, 46212.002901/2013-74, 46217.002882/2011-74, 46217.000752/2011-05 e 46211.007632/2012-61, constantes no DOU de 13/09/2017, nº 176, Seção 1, pág 73.

Para onde se lê: "NT 1094/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 1276/2017/CGRS/SRT/MTb" .
Onde se lê "NT 1091/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 1277/2017/CGRS/SRT/MTb".
Onde se lê: "NT 1093/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 1278/2017/CGRS/SRT/MTb".
Onde se lê: NT "1095/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 1279/2017/CGRS/SRT/MTb".
Onde se lê: NT "1096/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT1280 /2017/CGRS/SRT/MTb".
Onde se lê: NT "1097/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 1281/2017/CGRS/SRT/MTb".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 170, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.010454/2017-09, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região, inscrito no CNPJ sob n.º 03.566.870/0001-10, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Coronel Genuíno, nº 421/401, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CHRISTIAN CARVALHO LIBERATO DE MATTOS Substituto

PORTARIA Nº 171, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.014515/2017-07, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo das Faculdades São Francisco de Assis, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.749/0002-35, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Comendador Tavares, nº 290, Bairro Navegantes, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CHRISTIAN CARVALHO LIBERATO DE MATTOS Substituto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017 (*)

Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao nono ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao sexto ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao nono ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao sexto ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, conforme anexos I e II, respectivamente, Meta Global e Metas Intermediárias.

Art. 2º Para fins da pontuação que estabelece o inciso II, do art. 8º, do Decreto nº 7.133, de 2010, as Metas Global e Intermediárias terão, cada uma, peso de cinquenta por cento.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)peso 3 para a SNETur/MTur;
- b)peso 3 para a SNPTur/MTur;
- c)peso 2 para a SE/MTur; e
- d)peso 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média de cada área referida no § 1º corresponderá à média aritmética das Metas Intermediárias das respectivas Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

ANEXO I

META GLOBAL

Atingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas constantes do Plano de Ação 2018.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Coordenação da Agenda do Ministro - CGM	Atender 100% as demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo	Demanda atendida	%
Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC	Atender 100% das demandas que dizem respeito a execução das ações de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM	Demanda atendida	%
Cerimonial - CEGM	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional	Demanda atendida	%

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa	Demanda atendida	%
Assessor Especial de Controle Interno - AECI	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar - ASPAR	Responder 100% dos requerimentos de informações recebidos	Demanda atendida	%
	Inserir 100% das Emendas Parlamentares e CNPJs, dos respectivos beneficiários do Orçamento Impositivo, conforme Lei Orçamentária Anual, no Sistema de Acompanhamento de Convênios - SICONV	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais - AERI	Atender 100% das demandas referentes a assessoria internacional	Demanda atendida	%
Ouvidoria - OUV	Atender 100% das demandas mensais	Demanda atendida	%
Consultoria Jurídica - CONJUR	Atender 100% das demandas jurídicas	Demanda atendida	%

SECRETARIA EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete do Secretário Executivo - GSE	Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoria, necessárias ao cumprimento das ações da Secretaria-Executiva	Atividade executada	%
Corregedoria - COREG	Dar tratativa a 100% das demandas recebidas pela Corregedoria no prazo de até 45 dias	Processo analisado com proposta de encaminhamento aprovada	%
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - DPGE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica - DPGE	Elaborar 100% das soluções de apoio demandadas	Solução de apoio elaborada	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo - CGPMA	Realizar o mapeamento e/ou revisão de 2 macroprocessos	Macroprocesso mapeado e/ou revisado	Un
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados	Relatório elaborado	%
	Executar 150 capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências	Capacitação realizada	Un
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF	Mapear 100% das competências técnicas da área de cadastro	Competências técnicas mapeadas	%
	Produzir 12 informativos mensais sobre a eficiência gerencial no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo produzido	Un
Setorial Contábil	Registrar 100% das conformidades contábeis a cargo da Setorial Contábil do MTur	Conformidade contábil registrada	%
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E PESQUISAS - DEPES			
Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas - DEPES	Realizar estudos sobre a demanda turística receptiva para o Brasil	Estudo realizado	Un
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL	Reduzir em 10% o valor total das contratações vigentes de bens e serviços	Valor total reduzido	%
Coordenação-Geral de Convênios - CGCV	Analisar, conclusivamente, 500 (quinhentas) prestações de contas financeiras de convênios	Prestação de contas analisada	Un
	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	Diligência atendida	%
	Controlar, acompanhar e encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial 100% dos convênios cuja análise conclusiva enseje processo de instauração de Tomada de Contas Especial	Convênio controlado	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados	Controle de parcelamento atualizado	%
	Acompanhar e manter atualizado, no SIAFI e no SICONV, 100% dos registros relativos aos convênios	Registro atualizado	%
	Acompanhar e manter atualizado 100% do controle das solicitações de empenho e pagamento relativos aos convênios	Controle atualizado	%
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Elaborar 12 relatórios de desempenho do Portfólio de TI	Relatório elaborado	Un
Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE	Concluir 100% dos processos aptos a instauração de tomadas de contas especial	Processo concluído	%
SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO - SNPTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - GSNPTur	Analisar 100% da prestação de contas física dos eventos geradores de fluxo turístico	Prestação de contas analisada	%
	Fiscalizar de forma presencial, no mínimo, 40% dos eventos geradores de fluxo turístico	Evento fiscalizado	%
	Atender 100% das demandas de ouvidoria e publicações	Demanda atendida	%
DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO - DEQUA			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo - DEQUA	Monitorar 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando o devido atendimento	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos - CGST	Atender 100% das demandas referentes ao cadastro e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Qualificação Turística - CGQT	Analisar a prestação de contas de 3 (três) instrumentos celebrados em exercícios anteriores	Prestação de contas analisada	Un
	Publicação da Política Nacional de Qualificação Profissional em Turismo (PNQT)	PNQT publicada	Un
	Reabertura do curso Brasil Braços Abertos (BBA) para 2018	Curso aberto	Un
	Lançamento do curso de gestor de turismo	Curso lançado	Un
Coordenação-Geral de Turismo Responsável - CGTR	Realizar 6 ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no setor turístico	Ação realizada	Un
	Analisar 5 prestações de contas de convênios	Prestação de Contas analisada	Un
DEPARTAMENTO DE MARKETING E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO TURISMO - DEMAC			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos - CGPRO	Realizar 6 ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no Setor	Ação realizada	Un
	Analisar 5 prestações de contas de convênios	Convênio analisado	Un
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens - CGPIV	Realização de 2 (duas) campanhas publicitárias de incentivo ao turismo interno	Campanha realizada	Un
	Análise de 100% das propostas de celebração de convênios	Análise realizada	%
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos - CGEV	Proporcionar a participação do Ministério do Turismo em 6 eventos do segmento turístico	Participação realizada	Un
	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição	Proposta analisada	%
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos - CGEV	Analisar 100% das solicitações de cadastramento de artistas/bandas no "Turismo com Música"	Solicitação de cadastramento analisada	%

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO - SNETur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo - GSNETur	Realizar 100% atividades de apoio técnico operacional	Atividade realizada	%
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TURISMO - DEOTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo - CGMT	Realizar duas ações voltadas ao fortalecimento da rede de regionalização do turismo	Ação realizada	Un
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo - CGPLA	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução	Convênio em execução acompanhado	%
	Atender 100% das demandas referentes às atividades de apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos - CGINV	Realizar e/ou participar de 6 eventos para atração de investimentos no setor de turismo.	Evento realizado e/ou participado	Un
Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR - CGACF	Contratar 03 (três) agentes financeiros para operar com os recursos do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	Agente financeiro Contratado	Un
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - DIETU			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística - CGIE	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 450 (quatrocentas e cinquenta) propostas apresentadas, via Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV	Proposta empenhada	Un
	Tratar 100% das demandas de controle interno e externo	Demanda tratada	%
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística - CGAS	Analisar, no mínimo, 15 prestações de contas de convênios.	Prestação de contas analisada	Un
	Supervisionar, no mínimo, 30 contratos de repasse	Contrato de repasse supervisionado	Un

(*) Republicada por ter saído no DOU de 3-10-2017, Seção 1, página 68, com incorreção no original.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no artigo 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014 e considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, convoca a todos os interessados a participarem do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.003167/2015-09, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.riodejaneiro@transportes.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro é o seguinte:

I - 23/10/2017 a 21/12/2017 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 06/12/2017 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em endereço e horário a serem divulgados, em até trinta dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

III - 22/12/2017 a 20/01/2018 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 21/01/2018 - divulgação, pelo Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário/SNP/MTPA, das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 22/01/2018 a 31/01/2018 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.riodejaneiro@transportes.gov.br;

VI - 01/02/2018 a 02/03/2018 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de outubro de 2017

Nº 68 - Processo nº 50305.002298/2013-69. Fiscalizada: I. P Gonçalves Navegação - ME. CNPJ: 11.053.457/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Anular o Despacho de Julgamento nº 0014-2014-UARBL, de 9 de junho de 2014, publicado no DOU de 30 de julho de 2014, seção 1, página 1, em decorrência de vício insanável na instrução processual após lavratura do Auto de Infração nº 000418-9.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Aos dezenove dias de setembro de dois mil e dezessete às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quarta (4a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes e a Procuradora Regional do Trabalho, Sílvia Maria Zimmermann, Membro Suplente. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000183.2014.03.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: IMAGEM CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME, NOTICIANTE: JULIANO BYRRO GUIMARÃES - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000074.2014.23.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BIO BRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUETES LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos feitos pela Dra. Débora Monteiro Lopes, que apresentou voto divergente, e pela Dra. Andréa Isa Ripoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Débora Monteiro Lopes. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000264.2015.01.004/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS FUNC PUBLIC MUN SAO JOAO DE MERITI, NOTICIANTE: CRISTÓVÃO REIS DA SILVA - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Andréa Isa Ripoli e Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000601.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pela Dra. Abiael Franco Santos e Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000269.2017.11.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-002096.2017.15.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. Após a Dra. Débora Monteiro Lopes ter declarado seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, foi suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Ripoli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000345.2010.12.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MATUCHAK COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, INQUIRIDO: LAÇOTEX CONFECÇÕES LTDA. ME, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar arquivamento concernente aos temas 01.01.07 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), 01.01.12 (PCMSO), 01.01.14 (PPRA), 01.02.07 (Máquinas e Equipamentos) e 01.02.07 (Máquinas e Equipamentos), bem como as questões referentes ao transporte de trabalhadores, trabalho infantil em atividades perigosas ou insalubres e FGTS, e não homologar o arquivamento alusivo à ergonomia e ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000336.2011.05.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE DE BARREIRAS, INQUIRIDO: SARAIVA FERREIRA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do IC com relação aos temas 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador; 09.05.02. Embarço à Fiscalização do Trabalho; 09.06.02.04. Turnos Ininterruptos de Revezamento; e 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, por seus próprios fundamentos, nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e não homologar a promoção de arquivamento no que diz respeito aos temas relacionados ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e ao PPRA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000129.2011.12.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, INQUIRIDO: HEIDRICH GERAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000183.2013.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG (HOSPITAL JOÃO XXIII) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000369.2013.04.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , INQUIRIDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO URUGUAI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000025.2013.23.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/CODEMAT, INQUIRIDO: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa dos temas objetos de ACP: 1.1.12 (PCMSO), 1.1.14 (PPRA), 9.4 (CTPS), 9.6.3.4 (férias) e 3.1.4 (terceirização); homologar, nos termos do Enunciado 14, o arquivamento da investigação referentes aos itens 1.1.9 (EPC) e 9.14.7 (seguro-desemprego); e não homologar todos os demais temas alusivos à jornada de trabalho: especialmente 9.6.1 (anotação e controle de jornada), 9.6.3.1 (intervalo intrajornada), 9.6.3.2 (intervalo interjornada) e 9.6.3.3 (descanso semanal), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001576.2014.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A , NOTICIANTE: REINALDO NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Ripoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-002970.2014.01.000/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento com relação ao tema "09.06.02.01. jornada extraordinária em desacordo com a lei", e não homologar o que diz respeito a EPI sem certificado de aprovação e à análise ergonômica do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006874.2014.02.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: TRANSPORTADORA ANTONIO GROSSL LTDA (TAG TRANSPORTADORA) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000312.2014.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000938.2014.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: NDG COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO CENTER LTDA, INQUIRIDO: MG COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO CENTER EIRELI - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, e não homologar o arquivamento no que pertine ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000968.2015.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: IVOX CONTACT CENTER LTDA-EPP - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação aos temas 09.06.02.01. jornada extraordinária em desacordo com a lei, "09.06.02.03. jornadas especiais, 09.06.03.02. intervalo interjornada e "09.06.03.03. descanso semanal, nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT e não homologar a promoção de arquivamento pertinente ao tema 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001201.2015.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINEAL, NOTICIANTE: COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL, NOTICIANTE: SATEAL - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - SEÇÃO ALAGOAS, INQUIRIDO: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com relação aos temas 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.04. Descontos indevidos; e 09.14.08. Vale-Transporte, e por maioria, não homologar o arquivamento em relação aos temas relacionados ao EPI e EPC, ao PCMSO, ao SESMT e à CIPA, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000532.2016.03.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO FLORIDO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA, INQUIRIDO: PEDRO GALANTI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000299.2016.07.001/5 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: CHURRASCARIA E PIZZARIA O ELTINHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere à jornada de trabalho abusiva, supressão de intervalo intrajornada e assédio moral, com homologação do arquivamento alusivo à ausência de registro em CTPS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002302.2016.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SINOBCE/DF (SINDBELEZA), NOTICIADO: RR COSTA CABELO E ESTÉTICA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que concerne ao parcelamento do salário, e não homologar quanto aos demais temas citados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000064.2016.12.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: MARMO RARIA GRANIVALE - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001228.2016.16.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOSE OSMAR CORREA DE SOUZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com relação aos temas, "9.4. (CTPS e Registro de empregados), e "9.14.9. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória) Complemento: ticket alimentação", e não homologar quanto ao tema "9.14.6. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002915.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: AUTO POSTO BOXTER (AVENIDA JACU PÊSSEGO 7155) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos acompanha com ressalvas.

Processo NF-000214.2017.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SALTORELLO STORE - GIOVANNI SALTORELLO, NOTICIANTE: GIOVANNI GODOY DUARTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento alusivo às supostas irregularidades concernentes à ausência de pagamento de horas extras, vale-alimentação e vale-transporte, e não homologar os demais itens denunciados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000230.2017.02.003/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: GUARA NORTE OPERACOES MARITIMAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000560.2017.03.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: JESUS ALBERTO CELESTINO CARDOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001566.2017.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, com fulcro no Enunciado 14 desta CCR, no que se refere ao valor salarial, recolhimento do FGTS, localização do registro de jornada e à alteração do horário de trabalho, e não homologar no que se refere à coação dos trabalhadores, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000151.2017.04.002/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESPORTESUL ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000773.2017.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, NOTICIANTE: ARTHIR DANILO SOUZA TEIXEIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento relativa aos temas 01.02.07 (máquinas e equipamentos), e homologar os demais temas com fulcro no Enunciado 14 desta CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000246.2017.05.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto à matéria de cunho não patrimonial que atingem o meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-001985.2017.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (GRUPO ISDRA), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora. Processo NF-000247.2017.15.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, NOTICIADO: JOSE VALCI ALENCAR DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000106.2017.18.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ATACADAO S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora. Processo PP-000073.2017.24.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS - MS, INVESTIGADO: RAIÁ DROGASIL S A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com fulcro no Enunciado 14 desta CCR, no que se refere ao conforto dos trabalhadores no ambiente de trabalho, e não homologar no que se refere às irregularidades na jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-001676.2013.19.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CIA. AGROINDUSTRIAL JACANA (USINA BITITINGA S/A), NOTICIANTE: 1ª VT DE UNIÃO DOS PALMARES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser encaminhada, para ciência, cópia do presente voto ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho e à Gerência de Segurança Institucional do MPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000892.2015.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, apenas para determinar que as denúncias referentes ao meio ambiente de trabalho destacadas na fundamentação sejam objeto de autuação diversa, com distribuição nos termos das regras vigentes, para as providências pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003504.2016.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SÃO PAULO TURISMO SA (PARQUE ANHEMBI) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001635.2016.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSTRUTORA TEME LTDA - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, não homologar o arquivamento do feito e determinar o retorno dos autos à origem, para as providências pertinentes à continuidade das investigações no que diz respeito: (1) à verificação do cumprimento da NR-09, pela inquirida, quanto ao reconhecimento do risco ambiental agente físico "vibração - para a função de Operador de Escavadeira; (2) à verificação da documen-

tação apresentada posteriormente ao termo de arquivamento no que concerne a adequação do sistema de blindagem, constante da Instrução Normativa apresentado pela inquirida, em substituição ao sistema anterior de escoramento em madeira, está de acordo com a norma legal; (3) à verificação da adequação da inquirida ao item 9.3.4 da NR-9, no que diz respeito à avaliação quantitativa da poeira. (4) à verificação da adequação da inquirida ao item 0.3.4. da NR-9, no que diz respeito à avaliação quantitativo ruído, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002332.2016.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ANTONIO DE CARVALHO GONCALVES ME, NOTICIANTE: PRISCILA MATOS COSTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000566.2016.10.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SEAC/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL, NOTICIADO: SINDISERVIÇOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF, NOTICIANTE: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS PARA CONDOMINIOS E MERCADO PRIVADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ASPRECON-DF - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito no que se refere às cláusulas 17ª, 19ª e 72ª da CCT em análise, as quais deverão ser objeto de ação anulatória e ação civil pública de natureza inibitória, salvo outras medidas, de igual eficácia, a serem adotadas pelo Procurador designado, e homologar o arquivamento no que se refere às demais cláusulas convencionais denunciadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001373.2016.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS CICLISTAS E MOTO TAXISTAS DE CAMPINAS E REGIAO, INQUIRIDO: SCAP HELP AUTO PECAS LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001932.2017.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: FÁBIA SILVA PINTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000365.2017.01.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, REQUERENTE: SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001204.2017.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PGT OUVI-DORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA (BRASCARD) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos concorda com a Relatora, porém, com outros fundamentos.

Processo NF-002558.2017.02.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: AGÊNCIA GTC LTDA EPP - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000572.2017.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS - FENATRACODIV - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000157.2017.03.004/2 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, NOTICIADO: SO PEDRAS PATROCINIO LTDA ME, NOTICIADO: ANGELICA DE OLIVEIRA FERREIRA MANFRE MEDEIROS, NOTICIADO: ANDRE LUIZ DA ROCHA BARREIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes ao ajuizamento de ações rescisórias do provimento jurisdicional alcançado no bojo das reclamações trabalhistas 0010203-73.2017.5.03.0080 e 0010128-34.2017.5.03.0080, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000087.2017.07.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFIS. VIGILANTES E EMP. E SERV. DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSP. DE VALORES OUTROS DO EST.CE - SINDVIGILANTES, NOTICIADO: CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA - CSN - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000598.2017.10.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMÉDICO/DF - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000988.2017.10.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO BLOCO L DA SHCGN 703 , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000826.2017.12.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: CARLOS VINÍCIUS GOULART RECK - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000161.2017.15.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, NOTICIANTE: JOSÉ CARLOS DE MELO - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-005524.2016.01.000/6 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VALVIER INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com destaque para a necessidade de remessa do auto de infração doc. nº 21.106.989-2 para distribuição e adoção das medidas investigatórias que se julgarem necessárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000429.2016.01.005/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA JM LTDA, INQUIRIDO: CORREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000410.2017.05.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PERENNE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁGUA S/A, NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO GRTE/FEIRA - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento devendo, em cumprimento ao determinado na decisão de origem, ser remetido cópia dos autos ao MPF para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000104.2017.05.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: Vara do Trabalho de Valença, NOTICIADO: GDR MORRO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determinar à Secretaria da Coordenadoria do Primeiro Grau a expedição de ofício à SRTE, com cópia da presente Notícia de Fato, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000648.2015.15.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DESTILARIA SANTA LUZIA - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000778.2015.20.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, INQUIRIDO: COLÉGIO COESI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004340.2016.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A - GRUPO HOEPERS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-0001735.2016.07.000/5 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INVESTIGADO: COMEP S/A - INDUSTRIA COMERCIO PARTICIPAÇÃO E EADMINISTRAÇÃO, INVESTIGADO: FERNANDO FERNANDES FERREIRA BRAGA, NOTICIANTE: DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ROSELI MENDES ALENCAR/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001328.2016.11.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ROSILENA PEREIRA BATISTA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência devolvendo os autos ao Membro oficante, nos termos do artigo 10, § 4º, I da Resolução CSMPT nº 69/2007, a fim de que adote as providências pertinentes à averiguação dos fatos relatados na denúncia alusivos ao trabalho infantil e ao meio ambiente de trabalho, já indicadas na fundamentação, ressalvando-se outras que forem reputadas mais convenientes, a juízo do Titular da investigação e, homologar, com destaque para a ressalva de fundamentação, o arquivamento concernente ao registro de empregados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001420.2017.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LOTERIA SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo PP-000001.2006.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICIPIO DE SANTA INÊS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000138.2016.21.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE PILÕES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000167.2017.01.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2017.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: RM INCORPORAÇÕES - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000237.2017.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO SHOPPING LAJEADO - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema "férias", homologar o arquivamento com relação ao tema "atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS" e "atraso no pagamento dos salários" e referendar da decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal, no que diz respeito ao tema "contribuição previdenciária", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000284.2017.04.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIADO: CELSO FERRARI - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, no que diz respeito a denúncia sobre a suposta prática de crime de desacato, e homologar o indeferimento de instauração de investigação com relação às irregularidades consistentes na "ausência de projeto arquitetônico aprovado e de alvará", por seus próprios fundamentos, nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002911.2017.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000258.2017.06.002/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIADO: GOMES & PEIXOTO LTDA - ME, NOTICIADO: ELIANE GOMES DE LIMA, , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000172.2017.07.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE SOBRAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a decisão de arquivamento do Inquérito Civil como declínio de atribuição ao Ministério Público do Ceará e, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000965.2017.08.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MIGUEL GOMES FILHO, NOTICIANTE: BRENDA MONTE DE ASSIS, NOTICIADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001318.2017.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS POPULARES DO DF E ENTORNO - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000162.2017.13.001/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GADO BRAVO/PB, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000247.2017.14.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESAU), NOTICIADO: HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ	- IC-000744.2016.01.006/0,	IC-001495.2017.01.000/8,	NF-003044.2017.01.000/8,	NF-000195.2017.01.002/3,	NF-000261.2017.01.002/4,	NF-000213.2017.01.005/3,	NF-000458.2017.01.005/0,	NF-000476.2017.01.005/2,	NF-000318.2017.01.006/4,	NF-000151.2017.01.007/3	- PRT 2ª Região-SP	- PP-000365.2016.02.003/7,	NF-003092.2017.02.000/0,	NF-004758.2017.02.000/6,	NF-000708.2017.02.001/7,	NF-000248.2017.02.002/6,	NF-000499.2017.02.002/5,	NF-000331.2017.02.003/3,	PP-000347.2017.02.003/9	- PRT 3ª Região-MG	- IC-000163.2016.03.008/5,	NF-000058.2017.03.000/0,	NF-001302.2017.03.000/9,	NF-001774.2017.03.000/3,	IC-000204.2017.03.001/2,	NF-000418.2017.03.001/1,	NF-000598.2017.03.002/9,	NF-000632.2017.03.002/5,	NF-000653.2017.03.002/6,	NF-000089.2017.03.005/1,	NF-000203.2017.03.005/0,	NF-000305.2017.03.007/2,	NF-000332.2017.03.009/7,	NF-000340.2017.03.009/1,	NF-000102.2017.03.010/1,	NF-000147.2017.03.010/2	- PRT 4ª Região-RS	- IC-000018.2005.04.002/2,	NF-002683.2017.04.000/6,	NF-000304.2017.04.001/6,	NF-000319.2017.04.006/6,	NF-000201.2017.04.007/8,	IC-000253.2017.04.007/0,	NF-000303.2017.04.007/9,	NF-000307.2017.04.008/2	- PRT 5ª Região-BA	- NF-000004.2017.05.000/3,	NF-001500.2017.05.000/4,	NF-001594.2017.05.000/3,	NF-002301.2017.05.000/3,	NF-000093.2017.05.002/6,	MED-000173.2017.05.003/4,	NF-000268.2017.05.006/0	- PRT 6ª Região-PE	- IC-
------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------	-------

001836.2014.06.000/3, NF-002463.2017.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - NF-000216.2017.07.001/0 - PRT 8ª Região-PA - NF-000947.2017.08.000/6, NF-001031.2017.08.000/5, PP-000664.2017.08.002/8 - PRT 9ª Região-PR - NF-000093.2008.09.009/2, IC-002792.2016.09.000/7, NF-001611.2017.09.000/7, PP-000136.2017.09.003/1, NF-000054.2017.09.004/0, NF-000206.2017.09.004/9, NF-000223.2017.09.004/4, NF-000236.2017.09.004/0, NF-000238.2017.09.008/7 - PRT 10ª Região-DF - IC-000401.2017.10.000/5, NF-000843.2017.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000505.2017.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - NF-000211.2017.12.001/6, NF-000092.2017.12.004/1, NF-000166.2017.12.004/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000266.2017.14.000/8, NF-000369.2017.14.000/5, NF-000095.2017.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002660.2017.15.000/5, NF-000712.2017.15.001/6, PP-000365.2017.15.002/7, NF-000295.2017.15.005/5 - PRT 16ª Região-MA - PP-000022.2006.16.002/1, IC-000105.2013.16.002/7, NF-000052.2017.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - NF-000913.2017.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - NF-000859.2017.18.000/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000385.2016.19.000/6, IC-001459.2016.19.000/6, NF-001006.2017.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-001988.2014.20.000/0, NF-001012.2017.20.000/2 - PRT 21ª Região-RN - PP-000559.2016.21.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000112.2017.23.003/3 - PRT 24ª Região-MS - NF-000347.2017.24.000/0, NF-000080.2017.24.002/3.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002488.2010.01.000/3, IC-001374.2011.01.000/1, IC-000009.2011.01.004/3, IC-004746.2012.01.000/9, IC-001009.2012.01.004/7, IC-000097.2013.01.007/9, IC-000097.2013.01.007/9, IC-000200.2014.01.000/4, IC-000487.2014.01.000/3, IC-003523.2014.01.000/0, IC-000098.2014.01.001/9, IC-000069.2014.01.003/5, IC-000347.2014.01.004/0, IC-000887.2014.01.004/0, IC-000283.2015.01.000/4, IC-002058.2015.01.000/4, IC-002970.2015.01.000/9, IC-004261.2015.01.000/3, IC-000139.2015.01.002/0, IC-000045.2015.01.003/3, IC-000334.2015.01.003/5, IC-000470.2015.01.003/7, IC-001347.2015.01.004/9, IC-000071.2016.01.000/7, IC-001081.2016.01.000/9, IC-001283.2016.01.000/4, IC-001774.2016.01.000/0, IC-002684.2016.01.000/7, IC-003237.2016.01.000/4, PP-004432.2016.01.000/6, IC-005675.2016.01.000/0, PP-006132.2016.01.000/0, PP-006316.2016.01.000/4, IC-006476.2016.01.000/0, IC-000056.2016.01.001/9, IC-000056.2016.01.002/0, IC-000098.2016.01.003/0, IC-000466.2016.01.004/1, IC-000163.2016.01.005/9, IC-000320.2016.01.006/8, IC-000044.2016.01.007/7, IC-000125.2016.01.008/5, IC-000623.2017.01.000/9, IC-000646.2017.01.000/2, IC-001684.2017.01.000/0, IC-002338.2017.01.000/7, IC-002496.2017.01.000/1, IC-002675.2017.01.000/8, IC-002889.2017.01.000/0, IC-000062.2017.01.002/3, IC-000173.2017.01.004/8, IC-000135.2017.01.007/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-002615.2005.02.000/4, IC-000646.2012.02.000/5, IC-000748.2012.02.002/3, IC-004155.2013.02.000/9, IC-004050.2014.02.000/6, IC-004376.2014.02.000/3, IC-000107.2014.02.001/3, IC-000239.2014.02.002/7, IC-000339.2014.02.003/6, IC-000300.2014.02.005/9, IC-003951.2015.02.000/0, IC-006307.2015.02.000/2, IC-007566.2015.02.000/8, IC-000117.2015.02.001/0, IC-000449.2015.02.005/6, IC-001746.2016.02.000/2, IC-002143.2016.02.000/0, IC-003542.2016.02.000/2, IC-004067.2016.02.000/4, IC-005813.2016.02.000/7, IC-007498.2016.02.000/2, IC-000009.2011.01.004/3, IC-001009.2012.01.004/7, IC-000097.2013.01.007/9, IC-000200.2014.01.000/4, IC-000487.2014.01.000/3, IC-003523.2014.01.000/0, IC-000098.2014.01.001/9, IC-000069.2014.01.003/5, IC-000347.2014.01.004/0, IC-000887.2014.01.004/0, IC-000283.2015.01.000/4, IC-002058.2015.01.000/4, IC-002970.2015.01.000/9, IC-004261.2015.01.000/3, IC-000139.2015.01.002/0, IC-000045.2015.01.003/3, IC-000334.2015.01.003/5, IC-000470.2015.01.003/7, IC-001347.2015.01.004/9, IC-000071.2016.01.000/7, IC-001081.2016.01.000/9, IC-001283.2016.01.000/4, IC-001774.2016.01.000/0, IC-002684.2016.01.000/7, IC-003237.2016.01.000/4, PP-004432.2016.01.000/6, IC-005675.2016.01.000/0, PP-006132.2016.01.000/0, PP-006316.2016.01.000/4, IC-006476.2016.01.000/0, IC-000056.2016.01.001/9, IC-000056.2016.01.002/0, IC-000098.2016.01.003/0, IC-000466.2016.01.004/1, IC-000163.2016.01.005/9, IC-000320.2016.01.006/8, IC-000044.2016.01.007/7, IC-000125.2016.01.008/5, IC-000623.2017.01.000/9, IC-000646.2017.01.000/2, IC-001684.2017.01.000/0, IC-002338.2017.01.000/7, IC-002496.2017.01.000/1, IC-002675.2017.01.000/8, IC-002889.2017.01.000/0, IC-000062.2017.01.002/3, IC-000173.2017.01.004/8, IC-000135.2017.01.007/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-000242.2009.02.001/8, IC-000588.2012.02.001/5, IC-000096.2012.02.003/3, IC-003908.2014.02.000/5, IC-004058.2014.02.000/0, IC-004617.2014.02.000/2, IC-000196.2014.02.001/2, IC-000283.2014.02.003/5, IC-000171.2014.02.004/9, IC-003598.2015.02.000/5, IC-006052.2015.02.000/5, IC-006333.2015.02.000/0, IC-000053.2015.02.001/6, IC-000976.2015.02.002/7, IC-000939.2016.02.000/8, IC-001986.2016.02.000/2, IC-002233.2016.02.000/1, PP-004058.2016.02.000/3, IC-005570.2016.02.000/7, IC-007030.2016.02.000/1, IC-007518.2016.02.000/9, IC-000009.2011.01.004/3, IC-001009.2012.01.004/7, IC-000097.2013.01.007/9, IC-000200.2014.01.000/4, IC-000487.2014.01.000/3, IC-003523.2014.01.000/0, IC-000098.2014.01.001/9, IC-000069.2014.01.003/5, IC-000347.2014.01.004/0, IC-000887.2014.01.004/0, IC-000283.2015.01.000/4, IC-002058.2015.01.000/4, IC-002970.2015.01.000/9, IC-004261.2015.01.000/3, IC-000139.2015.01.002/0, IC-000045.2015.01.003/3, IC-000334.2015.01.003/5, IC-000470.2015.01.003/7, IC-001347.2015.01.004/9, IC-000071.2016.01.000/7, IC-001081.2016.01.000/9, IC-001283.2016.01.000/4, IC-001774.2016.01.000/0, IC-002684.2016.01.000/7, IC-003237.2016.01.000/4, PP-004432.2016.01.000/6, IC-005675.2016.01.000/0, PP-006132.2016.01.000/0, PP-006316.2016.01.000/4, IC-006476.2016.01.000/0, IC-000056.2016.01.001/9, IC-000056.2016.01.002/0, IC-000098.2016.01.003/0, IC-000466.2016.01.004/1, IC-000163.2016.01.005/9, IC-000320.2016.01.006/8, IC-000044.2016.01.007/7, IC-000125.2016.01.008/5, IC-000623.2017.01.000/9, IC-000646.2017.01.000/2, IC-001684.2017.01.000/0, IC-002338.2017.01.000/7, IC-002496.2017.01.000/1, IC-002675.2017.01.000/8, IC-002889.2017.01.000/0, IC-000062.2017.01.002/3, IC-000173.2017.01.004/8, IC-000135.2017.01.007/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-000242.2009.02.001/8, IC-000588.2012.02.001/5, IC-000096.2012.02.003/3, IC-003908.2014.02.000/5, IC-004058.2014.02.000/0, IC-004617.2014.02.000/2, IC-000196.2014.02.001/2, IC-000283.2014.02.003/5, IC-000171.2014.02.004/9, IC-003598.2015.02.000/5, IC-006052.2015.02.000/5, IC-006333.2015.02.000/0, IC-000053.2015.02.001/6, IC-000976.2015.02.002/7, IC-000939.2016.02.000/8, IC-001986.2016.02.000/2, IC-002233.2016.02.000/1, PP-004058.2016.02.000/3, IC-005570.2016.02.000/7, IC-007030.2016.02.000/1, IC-007518.2016.02.000/9, IC-000329.2016.02.000/4, IC-008547.2016.02.000/0, IC-008737.2016.02.000/9, IC-000735.2016.02.001/7, IC-000072.2016.02.003/2, IC-000529.2016.02.005/2, IC-001405.2017.02.000/1, IC-002223.2017.02.000/7, IC-002693.2017.02.000/0, IC-003889.2017.02.000/0, IC-004191.2017.02.000/0, IC-004326.2017.02.000/7, IC-005189.2017.02.000/5, IC-005247.2017.02.000/6, IC-005757.2017.02.000/9, IC-006210.2017.02.000/7, IC-004222.2017.02.002/0, IC-000558.2017.02.002/8, IC-000577.2017.02.002/6, IC-000234.2017.02.003/4, IC-000318.2017.02.003/3, IC-000660.2009.03.000/4, IC-000543.2011.03.001/3, IC-000119.2012.03.001/0, IC-000045.2013.03.001/8, IC-000348.2013.03.001/4, IC-000576.2013.03.007/5, IC-001655.2014.03.000/3, IC-002501.2014.03.000/0, IC-000311.2014.03.001/0, IC-000071.2014.03.002/9, IC-000255.2014.03.009/1, IC-000027.2015.03.000/1, IC-002173.2015.03.000/9, IC-003076.2015.03.000/6, IC-000524.2015.03.001/6, IC-000031.2015.03.006/7, IC-000373.2015.03.007/5, IC-000458.2015.03.007/0, IC-000161.2015.03.008/0, IC-000253.2015.03.010/7, IC-000411.2016.03.000/3, IC-000967.2016.03.000/9, IC-001097.2016.03.000/0, IC-002172.2016.03.000/5, IC-002458.2016.03.007/1, IC-003071.2016.03.000/0, IC-003271.2016.03.000/5, IC-003402.2016.03.000/0, IC-003758.2016.03.000/7, IC-004540.2016.03.000/0, IC-004611.2016.03.000/4, IC-000539.2016.03.001/8, IC-000740.2016.03.001/4, IC-000169.2016.03.004/0, IC-000054.2016.03.005/7, IC-000428.2016.03.007/1, IC-000417.2017.03.000/4, IC-001418.2017.03.000/5, IC-000518.2017.03.001/0, IC-000073.2017.03.002/7, IC-000188.2017.03.004/3, IC-000091.2017.03.004/0, IC-000211.2017.03.007/6, IC-000316.2017.03.007/6, IC-000388.2017.03.007/0, IC-000155.2017.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000012.2012.04.006/0, IC-000463.2013.04.000/6, IC-002242.2013.04.000/8, IC-000182.2013.04.001/0, IC-000472.2013.04.006/2, IC-000192.2014.04.000/6, IC-000383.2014.04.004/4, IC-000317.2015.04.000/2, IC-000818.2015.04.000/6, IC-001399.2015.04.000/1, IC-000237.2015.04.004/0, IC-000176.2015.04.005/1, IC-000502.2015.04.006/5, IC-000324.2015.04.007/4, IC-000096.2016.04.000/0, IC-001083.2016.04.000/1, IC-001947.2016.04.000/4, IC-002277.2016.04.000/5, IC-002796.2016.04.000/3, IC-002937.2016.04.000/5, IC-003893.2016.04.000/2, IC-004049.2016.04.000/3, IC-004179.2016.04.000/0, IC-004238.2016.04.000/6, IC-004350.2016.04.000/2, IC-004642.2016.04.000/9, IC-004851.2016.04.000/4, IC-000124.2016.04.001/1, IC-000346.2016.04.006/5, IC-000695.2016.04.006/0, IC-000457.2016.04.008/0, IC-000066.2017.04.000/7, IC-000276.2017.04.000/3, IC-0008514.2016.02.000/5, IC-0008609.2016.02.000/3, IC-000415.2016.02.001/8, IC-000565.2016.02.002/3, IC-000112.2016.02.005/8, IC-000697.2017.02.000/7, IC-001750.2017.02.000/8, PP-002547.2017.02.000/3, PP-003147.2017.02.000/2, IC-004107.2017.02.000/5, NF-004194.2017.02.000/6, NF-004693.2017.02.000/7, NF-005228.2017.02.000/9, NF-005333.2017.02.000/5, NF-005949.2017.02.000/8, IC-000607.2017.02.001/2, NF-000531.2017.02.002/9, NF-000576.2017.02.002/0, PP-000042.2017.02.003/1, PP-000253.2017.02.003/2, PP-000344.2017.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000660.2009.03.000/4, PP-000129.2009.03.009/0, IC-000285.2011.03.009/8, IC-000326.2012.03.001/4, IC-000298.2013.03.001/2, IC-000256.2013.03.005/4, IC-001207.2014.03.000/3, IC-002110.2014.03.000/2, IC-003406.2014.03.000/9, IC-000799.2014.03.001/2, IC-000070.2014.03.003/3, IC-000423.2014.03.010/9, IC-000275.2015.03.000/3, IC-002995.2015.03.000/0, IC-000427.2015.03.001/7, IC-000148.2015.03.003/5, IC-000286.2015.03.006/2, IC-000420.2015.03.007/8, IC-000641.2015.03.007/5, IC-000126.2015.03.009/3, IC-000015.2016.03.000/2, IC-000782.2015.03.000/5, IC-001079.2016.03.000/8, IC-002079.2016.03.000/6, IC-002235.2016.03.000/3, IC-002616.2016.03.000/5, IC-003086.2016.03.000/4, IC-003345.2016.03.000/5, IC-003680.2016.03.000/5, IC-004332.2016.03.000/0, PP-004544.2016.03.000/2, IC-000289.2016.03.001/0, IC-000569.2016.03.001/0, IC-000082.2016.03.004/5, IC-000305.2016.03.004/7, IC-000151.2016.03.007/4, IC-000114.2016.03.010/9, IC-000797.2017.03.000/7, PP-002054.2017.03.000/8, IC-000033.2017.03.002/4, IC-000038.2017.03.003/0, IC-000043.2017.03.004/3, NF-000187.2017.03.007/7, IC-000233.2017.03.007/7, NF-000362.2017.03.007/7, IC-000015.2017.03.008/0, - PRT 4ª Região-RS - IC-000381.2012.04.006/2, IC-001765.2013.04.000/6, IC-002250.2013.04.000/3, IC-000271.2013.04.006/0, IC-000613.2013.04.006/1, IC-000774.2014.04.000/3, IC-000276.2014.04.006/4, IC-000788.2015.04.000/9, IC-001116.2015.04.000/9, IC-003944.2015.04.000/1, IC-000449.2015.04.004/4, IC-000183.2015.04.005/9, IC-000206.2015.04.007/7, IC-000268.2016.04.000/6, IC-001081.2016.04.000/0, IC-001714.2016.04.000/3, IC-002273.2016.04.000/8, IC-002630.2016.04.000/5, IC-002896.2016.04.000/0, IC-003331.2016.04.000/7, IC-003904.2016.04.000/8, IC-004052.2016.04.000/1, PP-004202.2016.04.000/4, IC-004347.2016.04.000/4, IC-004351.2016.04.000/9, IC-004661.2016.04.000/6, IC-004987.2016.04.000/3, IC-000264.2016.04.003/5, IC-000531.2016.04.006/2, IC-000008.2016.04.008/0, IC-000486.2016.04.008/5, NF-000105.2017.04.000/8, IC-000289.2017.04.000/0, IC-000428.2016.02.000/5, IC-000609.2016.02.000/3, IC-000415.2016.02.001/8, IC-000565.2016.02.002/3, IC-000112.2016.02.005/8, IC-000697.2017.02.000/7, IC-001750.2017.02.000/8, PP-002547.2017.02.000/3, PP-003147.2017.02.000/2, IC-004107.2017.02.000/5, NF-004194.2017.02.000/6, NF-004693.2017.02.000/7, NF-005228.2017.02.000/9, NF-005333.2017.02.000/5, NF-005949.2017.02.000/8, IC-000607.2017.02.001/2, NF-000531.2017.02.002/9, NF-000576.2017.02.002/0, PP-000042.2017.02.003/1, PP-000253.2017.02.003/2, PP-000344.2017.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000660.2009.03.000/4, PP-000129.2009.03.009/0, IC-000285.2011.03.009/8, IC-000326.2012.03.001/4, IC-000298.2013.03.001/2, IC-000256.2013.03.005/4, IC-001207.2014.03.000/3, IC-002110.2014.03.000/2, IC-003406.2014.03.000/9, IC-000799.2014.03.001/2, IC-000070.2014.03.003/3, IC-000423.2014.03.010/9, IC-000275.2015.03.000/3, IC-002995.2015.03.000/0, IC-000427.2015.03.001/7, IC-000148.2015.03.003/5, IC-000286.2015.03.006/2, IC-000420.2015.03.007/8, IC-000641.2015.03.007/5, IC-000126.2015.03.009/3, IC-000015.2016.03.000/2, IC-000782.2015.03.000/5, IC-001079.2016.03.000/8, IC-002079.2016.03.000/6, IC-002235.2016.03.000/3, IC-002616.2016.03.000/5, IC-003086.2016.03.000/4, IC-003345.2016.03.000/5, IC-003680.2016.03.000/5, IC-004332.2016.03.000/0, PP-004544.2016.03.000/2, IC-000289.2016.03.001/0, IC-000569.2016.03.001/0, IC-000082.2016.03.004/5, IC-000305.2016.03.004/7, IC-000151.2016.03.007/4, IC-000114.2016.03.010/9, IC-000797.2017.03.000/7, PP-002054.2017.03.000/8, IC-000033.2017.03.



000340.2017.08.000/2, 000751.2017.08.000/9, PR - IC-000310.2010.09.001/3, 000198.2013.09.001/5, 000391.2013.09.001/7, 002262.2014.09.000/8, 000653.2014.09.003/0, 000143.2014.09.006/4, 001100.2015.09.000/5, 002079.2015.09.000/0, 000244.2015.09.001/7, 000186.2015.09.003/2, 000172.2015.09.004/0, 000358.2015.09.008/4, 002015.2016.09.000/1, 002665.2016.09.000/7, 002917.2016.09.000/8, 003875.2016.09.000/6, 000253.2016.09.001/0, 000619.2016.09.001/2, 000518.2016.09.003/0, 000299.2016.09.005/1, 000044.2016.09.006/7, 000245.2016.09.007/1, 000344.2016.09.008/4, 000017.2016.09.010/5, 000247.2017.09.000/0, 000263.2017.09.000/0, 000464.2017.09.000/2, 001023.2017.09.000/0, 001141.2017.09.000/0, 001317.2017.09.000/8, 001416.2017.09.000/0, 001596.2017.09.000/8, 002090.2017.09.000/7, 002121.2017.09.000/5, 002396.2017.09.000/1, 000245.2017.09.001/9, 000103.2017.09.003/0, 000023.2017.09.006/7, 000071.2017.09.007/5, 000047.2017.09.008/6, 000042.2017.09.009/1, DF - IC-000166.2012.10.002/9, 000974.2015.10.000/0, 000227.2015.10.001/4, 000069.2015.10.002/5, 001108.2016.10.000/3, 001843.2016.10.000/2, 002262.2016.10.000/4, 002480.2016.10.000/0, 000071.2017.10.000/0, 000413.2017.10.000/5, 000439.2017.10.000/8, 001059.2017.10.000/5, 001132.2017.10.000/1, 001224.2017.10.000/3, 001470.2017.10.000/8, 001674.2017.10.000/4, AM - IC-000422.2013.11.000/6, 000856.2014.11.000/9, 000984.2015.11.000/9, 001347.2016.11.000/6, 000111.2016.11.001/4, SC - IC-000165.2009.12.005/4, 000169.2012.12.003/8, 000003.2013.12.002/1, 000016.2013.12.004/0, 001093.2014.12.000/9, 000666.2015.12.001/1, 000319.2015.12.002/8, 000152.2015.12.003/9, 000110.2015.12.004/0, 000353.2016.12.000/5, 001183.2016.12.000/3, 001483.2016.12.000/5, 000044.2016.12.004/1, 000372.2017.12.000/6, 000440.2017.12.000/0, 000113.2017.12.003/7, 000111.2017.12.005/0, PB - IC-019285.2010.13.000/2, 000798.2014.13.000/4, 000221.2015.13.000/0, 000576.2015.13.000/3, 000777.2015.13.000/6, 001209.2015.13.000/9, 000248.2015.13.002/6, 000060.2016.13.000/7, 000926.2016.13.000/2, 001878.2016.13.000/3, 000171.2016.13.001/0, 000221.2016.13.001/1, 000153.2016.13.002/6, 000955.2017.13.000/0, 000304.2013.14.002/5, 000813.2014.14.000/3, 000062.2014.14.002/8, 000246.2015.14.000/8, 000467.2015.14.000/5,	IC-000538.2017.08.000/2, NF-000819.2017.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000310.2010.09.001/3, IC-000368.2013.09.001/0, IC-000056.2013.09.010/0, IC-000581.2014.09.001/9, IC-000330.2014.09.004/2, IC-000028.2015.09.000/5, IC-001465.2015.09.000/2, IC-002202.2015.09.000/1, IC-000482.2015.09.001/0, IC-000438.2015.09.003/3, IC-000169.2015.09.006/0, IC-001003.2016.09.000/6, IC-002216.2016.09.000/1, IC-002839.2016.09.000/4, PP-003780.2016.09.000/8, IC-000084.2016.09.001/0, IC-000519.2016.09.001/4, IC-000686.2016.09.001/4, IC-000139.2016.09.005/0, IC-000037.2016.09.006/0, IC-000237.2016.09.007/7, IC-000369.2016.09.007/0, IC-000198.2016.09.009/0, IC-000162.2017.09.000/5, IC-000260.2017.09.000/0, PP-000453.2017.09.000/9, PP-001011.2017.09.000/3, PP-001123.2017.09.000/8, PP-001295.2017.09.000/0, PP-001362.2017.09.000/2, PP-001478.2017.09.000/9, NF-001633.2017.09.000/0, PP-002105.2017.09.000/4, NF-002144.2017.09.000/4, IC-000091.2017.09.001/0, PP-000080.2017.09.003/9, PP-000131.2017.09.003/0, IC-000061.2017.09.007/7, IC-000177.2017.09.007/5, IC-000118.2017.09.008/4, IC-000072.2017.09.009/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-000166.2012.10.002/9, IC-000015.2015.10.000/3, IC-002043.2015.10.000/0, IC-000231.2015.10.001/3, IC-001059.2016.10.000/3, IC-001656.2016.10.000/0, IC-002042.2016.10.000/7, PP-002439.2016.10.000/8, IC-002792.2016.10.000/0, IC-000163.2017.10.000/7, PP-000431.2017.10.000/7, IC-001001.2017.10.000/0, IC-001070.2017.10.000/9, NF-001136.2017.10.000/3, NF-001312.2017.10.000/3, NF-001493.2017.10.000/7, NF-000178.2017.10.001/4 - PRT 11ª Região-AM - IC-000422.2013.11.000/6, IC-000971.2013.11.000/7, IC-000726.2015.11.000/1, IC-0001537.2015.11.000/2, IC-000022.2016.11.001/6, IC-000411.2017.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000165.2009.12.005/4, IC-000127.2012.12.004/4, IC-000153.2013.12.003/5, IC-000387.2013.12.005/5, IC-000097.2014.12.006/7, IC-000295.2015.12.002/2, IC-000095.2015.12.003/4, IC-000356.2015.12.003/6, IC-000207.2015.12.005/5, IC-001118.2016.12.000/6, IC-001425.2016.12.000/8, IC-000307.2016.12.003/9, IC-000230.2016.12.005/5, PP-000432.2017.12.000/5, PP-000599.2017.12.000/1, IC-000207.2017.12.003/3, PP-000219.2017.12.005/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-019285.2010.13.000/2, IC-000102.2015.13.000/4, IC-000473.2015.13.000/6, IC-000732.2015.13.000/5, IC-000991.2015.13.000/9, IC-000423.2015.13.001/8, IC-000404.2015.13.002/8, PP-000485.2016.13.000/9, IC-001780.2016.13.000/9, IC-000147.2016.13.001/6, IC-000180.2016.13.001/9, IC-000362.2016.13.001/5, IC-000218.2017.13.000/3, - PRT 14ª Região-RO - IC-000117.2014.14.000/1, IC-000351.2014.14.001/7, IC-000195.2014.14.002/3, IC-000427.2015.14.000/6, IC-000028.2015.14.002/2,	PP-000026.2012.09.000/0, IC-000368.2013.09.001/0, IC-000056.2013.09.010/0, IC-000581.2014.09.001/9, IC-000330.2014.09.004/2, IC-000028.2015.09.000/5, IC-001465.2015.09.000/2, IC-002202.2015.09.000/1, IC-000482.2015.09.001/0, IC-000438.2015.09.003/3, IC-000169.2015.09.006/0, IC-001003.2016.09.000/6, IC-002216.2016.09.000/1, IC-002839.2016.09.000/4, PP-003780.2016.09.000/8, IC-000084.2016.09.001/0, IC-000519.2016.09.001/4, IC-000686.2016.09.001/4, IC-000139.2016.09.005/0, IC-000037.2016.09.006/0, IC-000237.2016.09.007/7, IC-000369.2016.09.007/0, IC-000198.2016.09.009/0, IC-000162.2017.09.000/5, IC-000260.2017.09.000/0, PP-000453.2017.09.000/9, PP-001011.2017.09.000/3, PP-001123.2017.09.000/8, PP-001295.2017.09.000/0, PP-001362.2017.09.000/2, PP-001478.2017.09.000/9, NF-001633.2017.09.000/0, PP-002105.2017.09.000/4, NF-002144.2017.09.000/4, IC-000091.2017.09.001/0, PP-000080.2017.09.003/9, PP-000131.2017.09.003/0, IC-000061.2017.09.007/7, IC-000177.2017.09.007/5, IC-000118.2017.09.008/4, IC-000072.2017.09.009/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-000166.2012.10.002/9, IC-000015.2015.10.000/3, IC-002043.2015.10.000/0, IC-000231.2015.10.001/3, IC-001059.2016.10.000/3, IC-001656.2016.10.000/0, IC-002042.2016.10.000/7, PP-002439.2016.10.000/8, IC-002792.2016.10.000/0, IC-000163.2017.10.000/7, PP-000431.2017.10.000/7, IC-001001.2017.10.000/0, IC-001070.2017.10.000/9, NF-001136.2017.10.000/3, NF-001312.2017.10.000/3, NF-001493.2017.10.000/7, NF-000178.2017.10.001/4 - PRT 11ª Região-AM - IC-000422.2013.11.000/6, IC-000971.2013.11.000/7, IC-000726.2015.11.000/1, IC-0001537.2015.11.000/2, IC-000022.2016.11.001/6, IC-000411.2017.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000165.2009.12.005/4, IC-000127.2012.12.004/4, IC-000153.2013.12.003/5, IC-000387.2013.12.005/5, IC-000097.2014.12.006/7, IC-000295.2015.12.002/2, IC-000095.2015.12.003/4, IC-000356.2015.12.003/6, IC-000207.2015.12.005/5, IC-001118.2016.12.000/6, IC-001425.2016.12.000/8, IC-000307.2016.12.003/9, IC-000230.2016.12.005/5, PP-000432.2017.12.000/5, PP-000599.2017.12.000/1, IC-000207.2017.12.003/3, PP-000219.2017.12.005/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-019285.2010.13.000/2, IC-000102.2015.13.000/4, IC-000473.2015.13.000/6, IC-000732.2015.13.000/5, IC-000991.2015.13.000/9, IC-000423.2015.13.001/8, IC-000404.2015.13.002/8, PP-000485.2016.13.000/9, IC-001780.2016.13.000/9, IC-000147.2016.13.001/6, IC-000180.2016.13.001/9, IC-000362.2016.13.001/5, IC-000218.2017.13.000/3, - PRT 14ª Região-RO - IC-000117.2014.14.000/1, IC-000351.2014.14.001/7, IC-000195.2014.14.002/3, IC-000427.2015.14.000/6, IC-000028.2015.14.002/2,	000034.2015.14.002/1, 000039.2016.14.000/0, 000511.2016.14.000/1, 000034.2016.14.002/5, 000179.2016.14.002/0, 000025.2017.14.000/6, 000103.2017.14.002/3, Campinas - IC-000267.2011.15.002/5, 000139.2014.15.006/9, 001646.2015.15.000/3, 002487.2015.15.000/8, 000644.2015.15.002/5, 000267.2015.15.005/0, 000902.2015.15.006/0, PP-000261.2015.15.008/7, 000097.2016.15.000/6, 001498.2016.15.000/3, IC-000084.2016.15.000/0, 003413.2016.15.000/1, 003573.2016.15.000/7, 000177.2016.15.002/8, 000399.2016.15.002/1, 000799.2016.15.002/4, IC-000369.2016.15.003/4, IC-000234.2016.15.004/4, 000174.2016.15.006/1, 000471.2016.15.007/5, 000915.2016.15.008/6, 000723.2017.15.000/1, 000824.2017.15.000/6, 001638.2017.15.000/1, 002036.2017.15.000/5, PP-000360.2017.15.001/7, 000551.2017.15.001/2, 000256.2017.15.003/6, 000328.2017.15.003/5, IC-000032.2017.15.005/9, PP-000014.2017.15.008/0, 000311.2017.15.008/4, IC-000029.2007.16.002/6, IC-000738.2012.16.000/8, 000214.2013.16.003/4, 000943.2014.16.000/5, 000257.2015.16.000/3, 001079.2015.16.000/3, 000055.2015.16.002/9, 000062.2015.16.003/6, IC-000387.2016.16.000/6, 000041.2017.16.000/7, 000197.2017.16.000/0, PP-000266.2017.16.000/0, 000373.2017.16.000/6, PP-000522.2017.16.000/0, IC-000571.2017.16.000/0, 000693.2017.16.000/5, 000749.2017.16.000/5, 000809.2017.16.000/4, 000867.2017.16.000/5, 000047.2017.16.003/3, ES - PP-000226.2013.17.000/0, 000341.2014.17.003/9, 000458.2014.17.003/9, 000872.2015.17.000/6, 000715.2016.17.000/6, 000916.2016.17.000/9, 001144.2016.17.000/4, 000162.2016.17.001/2, 000190.2016.17.003/8, 000893.2017.17.000/2, 000094.2017.17.001/2, 000014.2017.17.002/8, 000106.2010.18.001/9, IC-000729.2011.18.000/6, 001453.2014.18.000/1, 000082.2015.18.000/3, IC-001234.2015.18.000/1, 000211.2015.18.001/6, 000463.2016.18.000/6, IC-000798.2016.18.000/4, 001070.2016.18.000/2, 002005.2016.18.000/3, 000205.2016.18.001/7, 000112.2016.18.002/5, 000804.2017.18.000/4, 000945.2017.18.000/8, 001089.2017.18.000/0, IC-001441.2017.18.000/0, 001543.2017.18.000/8, AL - IC-000403.2013.19.000/5, IC-001372.2014.19.000/0, 000567.2015.19.000/8, 001445.2015.19.000/6, 000017.2015.19.001/1, 000725.2016.19.000/5, 000891.2016.19.000/9, 001112.2016.19.000/0, IC-001279.2016.19.000/4, 001386.2016.19.000/1, IC-001601.2016.19.000/5, 000065.2017.19.000/8,	IC-000186.2015.14.002/5, IC-000164.2016.14.000/4, PP-000875.2016.14.000/5, IC-000080.2016.14.002/7, IC-000363.2016.14.002/0, NF-000311.2017.14.000/8, NF-000109.2017.14.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000537.2013.15.001/5, IC-001105.2015.15.000/6, IC-001798.2015.15.000/3, IC-000804.2015.15.001/4, IC-000412.2015.15.003/2, IC-000380.2015.15.005/9, IC-000093.2015.15.007/0, IC-000289.2015.15.008/2, IC-001173.2016.15.000/1, IC-002554.2016.15.000/1, IC-002882.2016.15.000/1, IC-003479.2016.15.000/2, IC-000904.2016.15.001/5, IC-000258.2016.15.002/8, IC-000780.2016.15.002/0, PP-000805.2016.15.002/1, PP-000506.2016.15.003/1, IC-000075.2016.15.005/0, PP-000734.2016.15.006/1, IC-000043.2016.15.008/3, IC-000001.2017.15.000/8, PP-000820.2017.15.000/0, PP-001198.2017.15.000/3, PP-001737.2017.15.000/3, NF-002469.2017.15.000/0, PP-000396.2017.15.001/7, PP-000007.2017.15.002/0, NF-000260.2017.15.003/5, NF-000371.2017.15.003/7, IC-000413.2017.15.006/9, IC-000126.2017.15.008/7, IC-000568.2017.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - IC-000029.2007.16.002/6, IC-000087.2013.16.003/1, IC-000853.2014.16.000/4, IC-000109.2015.16.000/1, IC-000815.2015.16.000/0, IC-001093.2015.16.000/3, IC-000073.2015.16.002/0, IC-000167.2016.16.000/5, PP-000696.2016.16.000/1, NF-000062.2017.16.000/0, NF-000227.2017.16.000/7, NF-000357.2017.16.000/7, PP-000379.2017.16.000/4, NF-000528.2017.16.000/8, NF-000641.2017.16.000/6, NF-000742.2017.16.000/0, NF-000771.2017.16.000/6, NF-000827.2017.16.000/6, NF-000035.2017.16.003/0, NF-000048.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - PP-000226.2013.17.000/0, IC-000384.2014.17.003/7, IC-000498.2014.17.003/8, IC-000025.2016.17.000/8, IC-000726.2016.17.000/0, IC-000925.2016.17.000/0, IC-001525.2016.17.000/6, IC-000179.2016.17.001/4, PP-000246.2017.17.000/6, IC-000088.2017.17.001/3, PP-000110.2017.17.001/6, PRT 18ª Região-GO - IC-000689.2011.18.000/1, IC-000127.2012.18.003/1, IC-000059.2015.18.000/0, IC-000420.2015.18.000/5, IC-000148.2015.18.001/4, IC-000292.2016.18.000/5, IC-000683.2016.18.000/7, IC-001050.2016.18.000/0, IC-001858.2016.18.000/1, IC-002108.2016.18.000/7, IC-000224.2016.18.001/5, IC-000303.2016.18.003/9, IC-000935.2017.18.000/0, PP-001039.2017.18.000/8, NF-001328.2017.18.000/8, NF-001497.2017.18.000/4, NF-001569.2017.18.000/3 - PRT 19ª Região-AL - IC-000403.2013.19.000/5, IC-001449.2014.19.000/6, IC-000673.2015.19.000/8, IC-001451.2015.19.000/0, IC-000256.2015.19.001/8, IC-000765.2016.19.000/4
--	--	---	--	---

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000651.2009.03.000/3 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000437.2009.08.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JOSÉ ERASMO MAIA COSTA JAILSON DA COSTA ALVES HERDESON LIRA PINTO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM, INQUIRIDO: COOMEB - COOPERATIVA DOS MÉDICOS DO BRASIL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002448.2013.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MD PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MD 2018 PRESTADORA DE SERVIÇO DE GESTÃO COMERCIAL LTDA, INQUIRIDO: MD 2017 PRESTADORA DE SERVIÇO DE GESTÃO COMERCIAL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000800.2013.24.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SOARES E GRUNEWALD LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000672.2014.14.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: OZIEL MUSTAFA E CIA. LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relacionados ao meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000398.2014.16.000/4 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE-100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INQUIRIDO: IVANILDE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006090.2016.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: IRMAOS TOFANI LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003260.2016.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 3ª REGIÃO, INQUIRIDO: ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001717.2016.07.000/3 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: GRUPO DRAGÕES DO SAMBA, NOTICIANTE: EVANIA OLIVEIRA LUCENA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000989.2016.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SELLER MNT MAGAZINE LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001272.2016.23.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: VIA DA MODA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000570.2017.02.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - PTM DE OSASCO , NOTICIADO: J.M.R CONS-TRUÇÃO EM GERAL LTDA. - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relacionados ao meio ambiente do trabalho e à jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000033.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MARIA-NA, NOTICIANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000358.2017.03.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002696.2017.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: A FIN EMPREENDEIMENTOS, NOTICIADO: DARLON DAL OSTO MOTTA 02094365069 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002643.2017.06.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: COLÉGIO MARIA ANUNCIADA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000136.2017.07.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: COMERCIAL DEUS TE PAGUE LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000513.2017.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SMS, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001674.2017.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: COLEGIO DEOCLECIO FERRO S/S LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000156.2017.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: STIMLACA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, NOTICIADO: MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2017.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S.A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000538.2017.18.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ETERNIT S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000650.2017.21.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: COLÉGIO E CURSO ABSOLUTO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000024.2017.21.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JOCELINO FELIZARDO DE OLIVEIRA SILVA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000513.2015.02.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE JANDIRA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE JANDIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003635.2015.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDPPD/RS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: JOÃO CARLOS STRAPPAZZON, INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos recursos e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Proferiu sustentação oral pelo SINDPPD/RS o Dr. Aderson Bussinger Carvalho - OAB/RJ 1511B e OAB/DF 48223.

Processo NF-000464.2016.02.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TRANSPORTES FURLONG DO BRASIL S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000144.2017.01.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS, NOTICIANTE: JOÃO BATISTA MONTEIRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004888.2017.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENNA, NOTICIADO: OBRA NA RUA DOS ALIADOS 1083 - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005146.2017.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOÃO DÓRIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Em consequência, referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001776.2017.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, NOTICIADO: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001830.2017.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SOMESB PATRIMONIAL LTDA, NOTICIANTE: KATIA REGINA PIMENTEL DE ARAUJO SGRILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000518.2017.08.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001356.2017.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LUIS COSTA DE JESUS, NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 306 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-002244.2015.03.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: AGUIAR MOTO EXPRESSO LTDA ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000566.2016.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CENTRO EDUCACIONAL HUMBERTO FRANÇA LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000139.2016.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: AURIQUÍMICA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000122.2016.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO), INQUIRIDO: USITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM METALURGIA E ACO LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



4) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000714.2014.10.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC (RADIOBRÁS), NOTICIANTE: MINS-TÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DRA. ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devolvendo os autos à origem para o monitoramento da referida Notificação Recomendatória, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000620.2016.15.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ACO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000587.2008.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: VT IMBITUBA, INQUIRIDO: CONFECÇÕES LENT'S LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000557.2014.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SCIPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, NOTICIANTE: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/CE) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000321.2015.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CENPES - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LEOPOLDO AMÉRICO MIGUEZ DE MELLO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001866.2015.10.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000435.2016.05.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: Município de Paramirim, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001406.2016.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CTA EMPREENDIMENTOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000819.2017.16.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GINÁSIO ESCOLA HENRIQUE DE LA ROQUE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES
Processo NF-002744.2017.06.000/5 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: DINIZ ADVOCACIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000651.2017.06.002/9 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: RINALDO ALEXANDRE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001063.2017.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, determinando, outrossim, que a Origem encaminhe cópia da denúncia ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000924.2017.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DORALICE M DA CRUZ SILVA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000489.2017.01.005/9, NF-000513.2017.01.005/8, NF-000531.2017.01.005/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-002317.2015.02.000/6, NF-000780.2017.02.001/4, NF-000620.2017.02.002/3 - PRT 3ª Região-MG - NF-001627.2017.03.000/0, NF-000216.2017.03.005/6, NF-000311.2017.03.007/4, NF-000320.2017.03.009/7, NF-000326.2017.03.010/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-000467.2017.04.006/8 - PRT 5ª Região-BA - NF-001738.2017.05.000/1, NF-000228.2017.05.000/9, NF-000287.2017.05.004/6, NF-000295.2017.05.004/0, NF-000023.2017.05.007/8, NF-000143.2017.05.007/6 - PRT 6ª Região-PE - NF-002428.2017.06.000/2, NF-000605.2017.06.002/8 - PRT 7ª Região-CE - NF-000181.2017.07.001/1 - PRT 8ª Região-PA - NF-000609.2017.08.000/5, NF-000739.2017.08.000/5 - PRT 9ª Região-PR - IC-000184.2014.09.008/1, NF-001973.2017.09.000/8, NF-000219.2017.09.008/9 - PRT 10ª Região-DF - NF-000212.2017.10.001/0 - PRT 12ª Região-SC - NF-000998.2017.12.000/8 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-001834.2015.15.000/0, NF-000611.2017.15.006/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000088.2015.16.001/4, NF-000503.2017.16.000/1, NF-000565.2017.16.000/8, NF-000576.2017.16.000/1, NF-000737.2017.16.000/5, NF-000913.2017.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - NF-000175.2017.17.001/1, NF-000178.2017.17.001/0, NF-000209.2017.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-001218.2017.18.000/4 - PRT 19ª Região-AL - NF-000909.2017.19.000/5 - PRT 22ª Região-PI - NF-000124.2017.22.001/6 - PRT 23ª Região-MT - NF-000801.2017.23.000/2.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001267.2007.01.000/2, IC-000460.2011.01.000/6, IC-000669.2011.01.000/0, IC-003864.2012.01.000/0, IC-000178.2013.01.007/1, IC-000752.2014.01.000/4, IC-003637.2014.01.000/6, IC-004398.2014.01.000/6, IC-000238.2014.01.004/0, IC-000248.2014.01.007/0, IC-000681.2015.01.000/4, IC-003768.2015.01.000/0, IC-005021.2015.01.000/1, IC-000261.2015.01.003/0, IC-001088.2015.01.004/8, IC-000168.2016.01.000/6, IC-002600.2016.01.000/4, IC-003477.2016.01.000/0, IC-004844.2016.01.000/2, PP-006064.2016.01.000/3, IC-006173.2016.01.000/1, IC-000130.2016.01.001/4, IC-000567.2016.01.004/6, PP-000749.2016.01.006/2, IC-000241.2016.01.007/2, NF-000550.2017.01.000/3, NF-002381.2017.01.000/0, NF-002980.2017.01.000/9, NF-003547.2017.01.000/0, NF-003683.2017.01.000/1, IC-000009.2017.01.005/3, IC-000029.2017.01.006/9, IC-000442.2017.01.007/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000423.2011.02.000/8, IC-000373.2012.02.001/0, IC-001051.2014.02.000/7, IC-004869.2014.02.000/0, IC-006655.2014.02.000/3, IC-001941.2015.02.000/0, IC-007658.2015.02.000/0, IC-000382.2015.02.002/0, IC-000320.2015.02.004/5, IC-002454.2016.02.000/4, IC-003545.2016.02.000/9, IC-005436.2016.02.000/7, IC-008356.2016.02.000/7, PP-009088.2016.02.000/3, IC-000742.2016.02.001/5, IC-000467.2016.02.003/9, IC-000389.2016.02.005/0, PP-000680.2017.02.000/5, IC-000709.2017.02.000/2, IC-001755.2017.02.000/5, PP-002888.2017.02.000/6, NF-004421.2017.02.000/7, IC-004679.2017.02.000/7, NF-005287.2017.02.000/1, NF-005847.2017.02.000/0, IC-000082.2017.02.001/0, PP-000529.2017.02.001/1, PP-000006.2017.02.003/7, PP-000238.2017.02.003/0, NF-000453.2017.02.003/9, IC-000193.2017.02.005/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-003007.2014.03.000/4, IC-003344.2014.03.000/6, IC-000200.2014.03.010/9, IC-001098.2015.03.000/3, IC-001529.2015.03.000/0,

002128.2015.03.000/4, IC-002482.2015.03.000/1, 003099.2015.03.000/5, 000248.2015.03.001/1, 000731.2015.03.001/0, 000005.2015.03.004/6, 000039.2015.03.004/1, 002288.2016.03.000/1, 003107.2016.03.000/6, 003841.2016.03.000/0, 004387.2016.03.000/0, 000722.2016.03.001/2, 000212.2016.03.002/5, 000490.2016.03.002/7, 000703.2016.03.002/5, 000068.2016.03.004/2, 000095.2016.03.005/7, 000206.2017.03.000/4, 000435.2017.03.000/6, 000611.2017.03.000/2, 000329.2017.03.002/8, 000196.2017.03.005/6, 000146.2017.03.007/1, 000444.2017.03.007/3, 000069.2017.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS - 000231.2011.04.001/0, 000289.2012.04.007/6, 001349.2014.04.000/7, 003406.2014.04.000/9, 000182.2014.04.005/0, 000419.2015.04.000/0, 001962.2015.04.000/7, 002854.2015.04.000/2, 000310.2015.04.002/0, 000210.2015.04.005/4, 000802.2016.04.000/3, 002274.2016.04.000/3, 002367.2016.04.000/0, 002828.2016.04.000/7, 003196.2016.04.000/9, 003608.2016.04.000/8, 004201.2016.04.000/9, 004483.2016.04.000/5, 004687.2016.04.000/1, 004855.2016.04.000/7, 004944.2016.04.000/1, 000285.2016.04.004/4, 000189.2016.04.005/0, 000340.2016.04.007/6, 000450.2016.04.007/1, 000420.2016.04.008/8, 000087.2017.04.000/7, 000718.2017.04.000/7, 001121.2017.04.000/1, 001349.2017.04.000/2, 001878.2017.04.000/2, 002080.2017.04.000/5, 002271.2017.04.000/0, 002425.2017.04.000/3, 002516.2017.04.000/0, 002662.2017.04.000/7, 002808.2017.04.000/6, 000037.2017.04.002/8, 000199.2017.04.002/5, 000076.2017.04.004/5, 000374.2017.04.006/8, 000195.2017.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - 000056.2007.05.004/4, 000016.2013.05.007/7, 001310.2014.05.000/0, 000043.2014.05.003/6, 002694.2015.05.000/5, 000580.2015.05.006/2, 000792.2016.05.000/6, 001973.2016.05.000/2, 002402.2016.05.000/4, 002755.2016.05.000/4, 002953.2016.05.000/8, 000176.2016.05.002/0, 000271.2017.05.000/7, 000918.2017.05.000/5, 001159.2017.05.000/6, 001896.2017.05.000/6, 002091.2017.05.000/9, 000023.2017.05.003/0, 000151.2017.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - 002394.2012.06.000/9, 000215.2014.06.000/2, 001253.2015.06.000/8, 000230.2015.06.001/9, 000447.2016.06.000/9, 001840.2016.06.000/0, 002022.2016.06.000/0, 000159.2017.06.000/7, 000292.2017.06.000/0, 001271.2017.06.000/3, 002325.2017.06.000/9, 000089.2017.06.001/2, 000002.2017.06.002/6, 000330.2017.06.002/3, IC-002263.2015.03.000/0, IC-002976.2015.03.000/3, IC-003919.2015.03.000/0, IC-000298.2015.03.001/8, IC-000084.2015.03.003/4, IC-000023.2015.03.004/0, IC-001002.2016.03.000/5, IC-002656.2016.03.000/0, PP-003695.2016.03.000/9, IC-003861.2016.03.000/2, IC-000577.2016.03.001/4, IC-000789.2016.03.001/0, IC-000314.2016.03.002/6, IC-000654.2016.03.002/0, PP-000158.2016.03.003/4, IC-000176.2016.03.004/8, IC-000318.2016.03.010/8, IC-000210.2017.03.000/3, IC-000542.2017.03.000/2, PP-000311.2017.03.001/9, IC-000109.2017.03.004/9, NF-000105.2017.03.007/6, NF-000405.2017.03.007/0, PP-000040.2017.03.008/9, 000069.2017.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS - 000231.2011.04.001/0, 000289.2012.04.007/6, 001349.2014.04.000/7, 003406.2014.04.000/9, 000182.2014.04.005/0, 000419.2015.04.000/0, 001962.2015.04.000/7, 002854.2015.04.000/2, 000310.2015.04.002/0, 000210.2015.04.005/4, 000802.2016.04.000/3, 002274.2016.04.000/3, 002367.2016.04.000/0, 002828.2016.04.000/7, 003196.2016.04.000/9, 003608.2016.04.000/8, 004201.2016.04.000/9, 004483.2016.04.000/5, 004687.2016.04.000/1, 004855.2016.04.000/7, 004944.2016.04.000/1, 000285.2016.04.004/4, 000189.2016.04.005/0, 000340.2016.04.007/6, 000450.2016.04.007/1, 000420.2016.04.008/8, 000087.2017.04.000/7, 000718.2017.04.000/7, 001121.2017.04.000/1, 001349.2017.04.000/2, 001878.2017.04.000/2, 002080.2017.04.000/5, 002271.2017.04.000/0, 002425.2017.04.000/3, 002516.2017.04.000/0, 002662.2017.04.000/7, 002808.2017.04.000/6, 000037.2017.04.002/8, 000199.2017.04.002/5, 000076.2017.04.004/5, 000374.2017.04.006/8, 000195.2017.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - 000056.2007.05.004/4, 000016.2013.05.007/7, 001310.2014.05.000/0, 000043.2014.05.003/6, 002694.2015.05.000/5, 000580.2015.05.006/2, 000792.2016.05.000/6, 001973.2016.05.000/2, 002402.2016.05.000/4, 002755.2016.05.000/4, 002953.2016.05.000/8, 000176.2016.05.002/0, 000271.2017.05.000/7, 000918.2017.05.000/5, 001159.2017.05.000/6, 001896.2017.05.000/6, 002091.2017.05.000/9, 000023.2017.05.003/0, 000151.2017.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - 002394.2012.06.000/9, 000215.2014.06.000/2, 001253.2015.06.000/8, 000230.2015.06.001/9, 000447.2016.06.000/9, 001840.2016.06.000/0, 002022.2016.06.000/0, 000159.2017.06.000/7, 000292.2017.06.000/0, 001271.2017.06.000/3, 002325.2017.06.000/9, 000089.2017.06.001/2, 000002.2017.06.002/6, 000330.2017.06.002/3, IC-002263.2015.03.000/0, IC-002976.2015.03.000/3, IC-003919.2015.03.000/0, IC-000298.2015.03.001/8, IC-000084.2015.03.003/4, IC-000023.2015.03.004/0, IC-001002.2016.03.000/5, IC-002656.2016.03.000/0, PP-003695.2016.03.000/9, IC-003861.2016.03.000/2, IC-000577.2016.03.001/4, IC-000789.2016.03.001/0, IC-000314.2016.03.002/6, IC-000654.2016.03.002/0, PP-000158.2016.03.003/4, IC-000176.2016.03.004/8, IC-000318.2016.03.010/8, IC-000210.2017.03.000/3, IC-000542.2017.03.000/2, PP-000311.2017.03.001/9, IC-000109.2017.03.004/9, NF-000105.2017.03.007/6, NF-000405.2017.03.007/0, PP-000040.2017.03.008/9, 000069.2017.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS - 000231.2011.04.001/0, 000289.2012.04.007/6, 001349.2014.04.000/7, 003406.2014.04.000/9, 000182.2014.04.005/0, 000419.2015.04.000/0, 001962.2015.04.000/7, 002854.2015.04.000/2, 000310.2015.04.002/0, 000210.2015.04.005/4, 000802.2016.04.000/3, 002274.2016.04.000/3, 002367.2016.04.000/0, 002828.2016.04.000/7, 003196.2016.04.000/9, 003608.2016.04.000/8, 004201.2016.04.000/9, 004483.2016.04.000/5, 004687.2016.04.000/1, 004855.2016.04.000/7, 004944.2016.04.000/1, 000285.2016.04.004/4, 000189.2016.04.005/0, 000340.2016.04.007/6, 000450.2016.04.007/1, 000420.2016.04.008/8, 000087.2017.04.000/7, 000718.2017.04.000/7, 001121.2017.04.000/1, 001349.2017.04.000/2, 001878.2017.04.000/2, 002080.2017.04.000/5, 002271.2017.04.000/0, 002425.2017.04.000/3, 002516.2017.04.000/0, 002662.2017.04.000/7, 002808.2017.04.000/6, 000037.2017.04.002/8, 000199.2017.04.002/5, 000076.2017.04.004/5, 000374.2017.04.006/8, 000195.2017.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - 000056.2007.05.004/4, 000016.2013.05.007/7, 001310.2014.05.000/0, 000043.2014.05.003/6, 002694.2015.05.000/5, 000580.2015.05.006/2, 000792.2016.05.000/6, 001973.2016.05.000/2, 002402.2016.05.000/4, 002755.2016.05.000/4, 002953.2016.05.000/8, 000176.2016.05.002/0, 000271.2017.05.000/7, 000918.2017.05.000/5, 001159.2017.05.000/6, 001896.2017.05.000/6, 002091.2017.05.000/9, 000023.2017.05.003/0, 000151.2017.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - 002394.2012.06.000/9, 000215.2014.06.000/2, 001253.2015.06.000/8, 000230.2015.06.001/9, 000447.2016.06.000/9, 001840.2016.06.000/0, 002022.2016.06.000/0, 000159.2017.06.000/7, 000292.2017.06.000/0, 001271.2017.06.000/3, 002325.2017.06.000/9, 000089.2017.06.001/2, 000002.2017.06.002/6, 000330.2017.06.002/3, IC-002263.2015.03.000/0, IC-002976.2015.03.000/3, IC-003919.2015.03.000/0, IC-000298.2015.03.001/8, IC-000084.2015.03.003/4, IC-000023.2015.03.004/0, IC-001002.2016.03.000/5, IC-002656.2016.03.000/0, PP-003695.2016.03.000/9, IC-003861.2016.03.000/2, IC-000577.2016.03.001/4, IC-000789.2016.03.001/0, IC-000314.2016.

000450.2017.06.002/6, NF-000485.2017.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - PP-000026.2006.07.002/8, IC-000397.2011.07.000/5, IC-000536.2012.07.000/4, IC-000718.2013.07.000/1, IC-001019.2013.07.000/8, IC-000115.2013.07.003/6, IC-000997.2014.07.000/6, IC-001482.2014.07.000/6, IC-001523.2014.07.000/0, IC-000747.2015.07.000/6, IC-001069.2015.07.000/4, IC-001235.2015.07.000/8, IC-001391.2015.07.000/1, IC-002118.2015.07.000/1, IC-000388.2015.07.001/7, IC-000249.2016.07.000/0, IC-000689.2016.07.000/9, IC-002358.2016.07.000/4, IC-000240.2016.07.001/1, IC-000009.2016.07.003/6, PP-000345.2017.07.000/6, PP-000692.2017.07.000/8, PP-001205.2017.07.000/2, NF-000193.2017.07.001/1, 000068.2017.07.002/5, PP-000100.2017.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - PP-000179.2010.08.003/3, IC-000077.2013.08.001/2, IC-000392.2013.08.003/8, IC-000425.2014.08.002/4, IC-000207.2015.08.001/5, IC-000187.2015.08.002/6, IC-000284.2015.08.003/5, IC-000994.2016.08.000/0, IC-001354.2016.08.000/2, IC-001562.2016.08.000/4, IC-001771.2016.08.000/0, IC-000082.2016.08.001/3, IC-000118.2016.08.003/5, IC-000229.2017.08.000/7, PP-000397.2017.08.000/3, PP-000734.2017.08.000/6, 000110.2017.08.002/6, IC-000105.2017.08.003/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000143.2012.09.005/8, IC-000206.2014.09.001/8, IC-000641.2014.09.003/0, IC-000220.2014.09.007/0, IC-001985.2015.09.000/1, IC-000594.2015.09.001/8, IC-000042.2015.09.009/4, IC-000266.2015.09.010/4, IC-000274.2016.09.000/0, IC-002264.2016.09.000/2, IC-003352.2016.09.000/0, IC-003526.2016.09.000/8, IC-000157.2016.09.001/8, IC-000624.2016.09.001/8, IC-000701.2016.09.001/2, IC-000161.2016.09.004/5, IC-000169.2016.09.006/2, IC-000382.2016.09.007/0, IC-000270.2016.09.009/3, IC-000574.2017.09.000/8, PP-000718.2017.09.000/6, PP-001883.2017.09.000/7, PP-002118.2017.09.000/7, NF-002679.2017.09.000/7, IC-000275.2017.09.001/0, IC-000010.2017.09.007/9, IC-000153.2017.09.007/0, IC-000180.2017.09.007/3, IC-000082.2017.09.008/2, 000091.2017.09.008/3, IC-000115.2017.09.008/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-000869.2013.10.000/1, IC-000155.2013.10.002/8, IC-001004.2015.10.000/2, IC-000097.2015.10.002/5, IC-000954.2016.10.000/9, PP-002718.2016.10.000/1, IC-000115.2017.10.000/3, IC-000400.2017.10.000/9, IC-000409.2017.10.000/6, IC-000422.2017.10.000/6, IC-000677.2017.10.000/0, PP-000939.2017.10.000/9, IC-001129.2017.10.000/3, PP-001486.2017.10.000/7, - PRT 11ª Região-AM - IC-001258.2012.11.000/3, IC-001043.2014.11.000/9, IC-000108.2014.11.001/6, NF-000704.2017.11.000/0, 000101.2017.11.001/0, IC-000119.2017.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000193.2013.12.004/2, IC-000307.2014.12.001/7, IC-000005.2014.12.005/8, IC-001473.2015.12.000/7, IC-000302.2015.12.001/8, IC-000639.2015.12.001/7, IC-000386.2015.12.002/0, IC-000233.2015.12.003/4, IC-000049.2015.12.004/4, IC-001116.2016.12.000/5, IC-000042.2016.12.001/4, IC-000329.2016.12.003/6, PP-000333.2016.12.005/1, PP-000181.2017.12.000/0, IC-000182.2017.12.001/5, IC-000264.2017.12.002/0, 000064.2017.12.003/0, IC-000176.2017.12.003/0 - PRT 13ª Região-

PB - IC-019595.2010.13.000/7, IC-000028.2011.13.000/4, IC-000807.2012.13.000/5, IC-001125.2012.13.000/7, IC-000859.2014.13.000/0, IC-001493.2014.13.000/6, IC-000479.2015.13.000/4, IC-000510.2015.13.000/1, NF-001185.2015.13.000/0, IC-001502.2015.13.000/2, PP-001686.2015.13.000/2, IC-000291.2015.13.002/8, IC-000171.2016.13.000/1, PP-000308.2016.13.000/1, PP-000753.2016.13.000/9, IC-001454.2016.13.000/0, IC-001613.2016.13.000/3, IC-001778.2016.13.000/6, IC-000110.2016.13.002/8, IC-000055.2017.13.000/0, PP-000406.2017.13.000/0, - PRT 14ª Região-RO - IC-000598.2014.14.000/9, IC-000913.2014.14.000/1, IC-000556.2015.14.000/0, IC-000152.2015.14.002/8, IC-000308.2016.14.000/2, IC-000054.2016.14.001/0, NF-000385.2017.14.000/4, - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001579.2011.15.000/4, IC-000605.2013.15.002/7, IC-002116.2015.15.000/6, IC-002849.2015.15.000/2, IC-000075.2015.15.001/2, IC-000377.2015.15.002/1, IC-000702.2015.15.002/1, IC-000010.2015.15.004/0, IC-000434.2015.15.008/6, IC-000860.2016.15.000/7, IC-001994.2016.15.000/8, IC-002307.2016.15.000/1, IC-003410.2016.15.000/5, IC-004094.2016.15.000/7, IC-000405.2016.15.001/0, IC-000143.2016.15.004/7, IC-000220.2016.15.004/1, IC-000856.2016.15.006/7, IC-000226.2016.15.008/2, PP-000323.2017.15.000/9, IC-001290.2017.15.000/7, IC-001822.2017.15.000/7, IC-002464.2017.15.000/2, IC-000139.2017.15.003/2, IC-000119.2017.15.005/4, IC-000423.2017.15.006/6, PP-000202.2017.15.007/7 - PRT 16ª Região-MA - IC-000168.2012.16.002/7, IC-000055.2013.16.002/1, IC-000548.2015.16.000/7, IC-000982.2016.16.000/3, NF-000232.2017.16.000/2, NF-000276.2017.16.000/7, IC-000407.2017.16.000/9, NF-000584.2017.16.000/6, NF-000672.2017.16.000/4, NF-000708.2017.16.000/0, NF-000736.2017.16.000/9, NF-000766.2017.16.000/0, NF-000790.2017.16.000/4, NF-000855.2017.16.000/5, IC-000042.2017.16.001/5, IC-000042.2017.16.002/6 - PRT 17ª Região-ES - IC-000158.2013.17.001/5, IC-000787.2014.17.000/4, IC-000209.2016.17.000/3, IC-000742.2016.17.000/9, IC-000816.2016.17.000/0, IC-001187.2016.17.000/6, IC-000184.2016.17.001/0, PP-000594.2017.17.000/4, IC-000082.2017.17.001/0, - PRT 18ª Região-GO - IC-000284.2014.18.000/5, IC-000694.2015.18.000/8, IC-000924.2015.18.000/1, IC-000268.2015.18.001/7, IC-000052.2016.18.000/2, IC-000888.2016.18.000/5, IC-001754.2016.18.000/2, IC-002003.2016.18.000/2, IC-000315.2016.18.003/9, PP-000152.2017.18.000/0, IC-000482.2017.18.000/7, IC-000721.2017.18.000/1, NF-000820.2017.18.000/3, NF-001012.2017.18.000/7, NF-001235.2017.18.000/0, NF-001323.2017.18.000/0, NF-001525.2017.18.000/6 - PRT 19ª Região-AL - IC-000490.2016.19.000/0, IC-001161.2016.19.000/7, IC-000586.2017.19.000/1, PP-000606.2017.19.000/1, IC-000694.2017.19.000/4, IC-000778.2017.19.000/3, PP-000981.2017.19.000/2, IC-000089.2017.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-001665.2013.20.000/7,

IC-000579.2014.20.000/9, IC-000395.2015.20.000/4, IC-000210.2016.20.000/9, IC-000459.2016.20.000/1, IC-001018.2016.20.000/3, PP-001899.2016.20.000/8, IC-002104.2016.20.000/0, IC-000012.2017.20.000/1, PP-000394.2017.20.000/3, PP-000976.2017.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-001039.2012.21.000/2, IC-000493.2014.21.000/8, IC-000742.2014.21.000/0, IC-000498.2015.21.000/2, IC-001132.2015.21.000/7, PP-001496.2015.21.000/9, IC-001759.2015.21.000/1, IC-000155.2015.21.001/8, IC-000331.2015.21.001/2, IC-000442.2016.21.000/0, IC-000458.2016.21.000/6, IC-000575.2016.21.000/0, IC-000977.2016.21.000/5, IC-001086.2016.21.000/5, PP-001441.2016.21.000/1, NF-001609.2016.21.000/4, IC-000190.2016.21.001/8, PP-000065.2017.21.000/6, IC-000009.2017.21.001/8, PP-000111.2017.21.001/9, PP-000123.2017.21.001/9, PP-000129.2017.21.001/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000307.2013.22.001/6, IC-000218.2014.22.001/4, IC-000849.2015.22.000/6, IC-000104.2015.22.001/6, IC-001617.2016.22.000/8, IC-001655.2016.22.000/2, IC-000398.2017.22.000/0, IC-000416.2017.22.000/8, PP-000540.2017.22.000/0, NF-001083.2017.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - IC-000110.2013.23.002/1, IC-000106.2014.23.000/9, IC-000280.2015.23.000/0, IC-000804.2015.23.000/6, IC-000170.2015.23.004/7, IC-000343.2016.23.000/0, IC-000405.2016.23.000/2, IC-001137.2016.23.000/2, IC-001217.2016.23.000/7, IC-000018.2016.23.002/9, IC-000158.2016.23.004/6, IC-000278.2016.23.004/9, PP-000504.2017.23.000/7, IC-000109.2017.23.001/4, NF-000163.2017.23.003/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-000460.2013.24.000/7, IC-000216.2016.24.000/0, IC-000799.2016.24.000/9, IC-000355.2017.24.000/4, PP-000403.2017.24.000/3, PP-000015.2017.24.001/1, IC-000113.2017.24.001/4, PP-000148.2017.24.001/8, NF-000184.2017.24.001/1.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 14:20 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2017

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-002168.2013.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COOR-DIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RS - CREA/RS, NOTICIANTE: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIRÓ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003427.2017.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: KREBIEL & CIA LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-008448.2016.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UNILEVER BRASIL LTDA (GES-SY LEVER), NOTICIANTE: JOSÉ CARLOS ALVES DE SENA NOLASCO NEVES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-004902.2016.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002560.2016.05.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: Investigado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Investigado: NORDESTE QUIMICA S/A NORQUISA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.



Processo IC-000832.2016.15.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, NOTICIANTE: VILLARES METALS SA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000408.2017.03.007/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., NOTICIADO: SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA, NOTICIADO: SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO (SINDICATO DO COMÉRCIO DO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002601.2017.04.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: WWW.BUSCAOFICIAL.COM, NOTICIANTE: EDUARDO ROBERTO MOTA VALERIO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000497.2017.15.008/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-006386.2017.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, NOTICIADO: AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (AGD AVIATION FORMAÇÃO DE PILOTOS) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000639.2017.02.002/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TOTEM LEMOS JR BAR LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
II - Declínios de atribuições

Processo IC-000218.2014.14.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO ACRE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000107.2015.16.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE-100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INQUIRIDO: LOURA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001035.2017.09.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: CELIO LEITE CORREA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000251.2016.04.004/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PELOTAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000349.2017.04.008/4 - Assunto: - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA, NOTICIANTE: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO LEOPOLDO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001124.2017.17.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES, NOTICIANTE: FABIANO FERMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000566.2017.16.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Demais Procedimentos para análise revisional		
PRT	1ª Região-RJ	IC-004332.2011.01.000/0,
004667.2012.01.000/0,	IC-000069.2014.01.000/0,	IC-
000185.2014.01.000/6,	IC-004565.2014.01.000/5,	IC-
000231.2015.01.000/5,	IC-004521.2015.01.000/0,	IC-
000611.2015.01.005/8,	IC-000885.2016.01.000/9,	PP-
004728.2016.01.000/4,	IC-000320.2016.01.005/7,	IC-
000404.2016.01.005/6,	PP-000429.2017.01.000/0,	NF-
001581.2017.01.000/7,	NF-002372.2017.01.000/0,	NF-
003795.2017.01.000/6,	NF-003939.2017.01.000/4,	PP-
000486.2017.01.006/0,	NF-000168.2017.01.007/5,	IC-
002684.2009.01.000/0,	IC-001703.2011.01.000/0,	IC-
002933.2012.01.000/4,	IC-004680.2012.01.000/4,	IC-
000106.2012.01.007/5,	IC-000056.2014.01.000/0,	IC-
000075.2014.01.004/6,	IC-000501.2014.01.005/0,	IC-
001037.2015.01.000/8,	IC-000346.2015.01.004/6,	IC-
000091.2015.01.007/2,	IC-002719.2016.01.000/7,	IC-
000212.2016.01.001/0,	IC-000279.2016.01.002/0,	IC-
000364.2016.01.003/0,	IC-000397.2016.01.004/1,	IC-
000695.2016.01.004/3,	IC-000562.2016.01.005/5,	PP-
000827.2016.01.006/3,	IC-000085.2016.01.007/7,	PP-
000997.2017.01.000/0,	IC-001148.2017.01.000/0,	PP-
002687.2017.01.000/5,	IC-000079.2017.01.002/2,	IC-
001066.2009.01.000/6,	IC-000074.2014.01.003/7,	IC-
003631.2015.01.000/5,	PP-004756.2016.01.000/2,	NF-
006027.2016.01.000/4,	NF-003250.2017.01.000/7,	IC-
000156.2017.01.003/1,	IC-002242.2007.01.000/0,	IC-
000133.2012.01.004/5,	IC-003707.2013.01.000/2,	IC-
000218.2013.01.005/4,	IC-000124.2014.01.000/6,	IC-

000646.2014.01.004/8,	IC-000539.2015.01.000/0,	IC-
003026.2015.01.000/2,	IC-003267.2015.01.000/8,	IC-
005105.2015.01.000/8,	IC-000421.2015.01.003/7,	IC-
000600.2015.01.005/4,	IC-000284.2016.01.000/3,	IC-
001328.2016.01.000/0,	IC-002066.2016.01.000/1,	PP-
003124.2016.01.000/0,	IC-004142.2016.01.000/0,	IC-
000265.2016.01.004/9,	IC-000514.2016.01.004/0,	IC-
000169.2016.01.005/7,	IC-000801.2016.01.006/0,	IC-
000120.2016.01.007/2,	NF-003508.2017.01.000/0,	NF-
004067.2017.01.000/5,	PP-000520.2017.01.006/7 - PRT 2ª Região-SP	-
- IC-001407.2013.02.000/5,	IC-003246.2014.02.000/9,	IC-
006203.2015.02.000/3,	IC-000119.2015.02.004/9,	PP-
007140.2016.02.000/5,	IC-007280.2016.02.000/8,	PP-
001364.2017.02.000/7,	IC-003604.2017.02.000/7,	PP-
005050.2017.02.000/0,	NF-007571.2017.02.000/0,	PP-
000271.2017.02.001/2,	IC-000635.2017.02.001/1,	NF-
000735.2017.02.002/0,	IC-006139.2012.02.000/2,	IC-
000233.2013.02.005/9,	IC-004411.2014.02.000/5,	IC-
006528.2014.02.000/3,	IC-004389.2015.02.000/8,	IC-
006602.2015.02.000/7,	IC-000810.2015.02.001/6,	IC-
000110.2015.02.002/0,	IC-000937.2015.02.002/4,	IC-
000281.2016.02.000/6,	IC-000580.2016.02.000/4,	IC-
003262.2016.02.000/3,	NF-006040.2017.02.000/1,	NF-
006916.2017.02.000/0,	IC-000695.2017.02.001/5,	NF-
000734.2017.02.002/4,	PP-000122.2017.02.003/6,	IC-
000238.2017.02.005/1,	IC-000383.2010.02.003/3,	IC-
009377.2015.02.000/1,	IC-000338.2015.02.004/3,	IC-
000904.2016.02.001/5,	NF-000619.2017.02.002/3,	NF-
000662.2017.02.002/5,	NF-000385.2017.02.003/5,	IC-
000194.2007.02.001/3,	IC-002625.2013.02.000/0,	IC-
005497.2014.02.000/7,	IC-005579.2014.02.000/2,	PP-
003099.2016.02.000/6,	IC-008433.2016.02.000/5,	IC-
000302.2016.02.002/4,	IC-001051.2017.02.000/2,	PP-
004034.2017.02.000/0,	NF-006707.2017.02.000/5,	NF-
000703.2017.02.002/6,	- PRT 3ª Região-MG -	IC-
000361.2011.03.000/8,	IC-000293.2014.03.009/0,	IC-
000510.2015.03.000/2,	IC-002205.2015.03.000/2,	IC-
000354.2016.03.003/6,	IC-000419.2016.03.003/7,	IC-
000384.2016.03.010/6,	IC-001335.2017.03.000/4,	IC-
000135.2017.03.002/3,	IC-000149.2017.03.006/0,	IC-
000157.2017.03.007/5,	IC-001557.2012.03.000/3,	IC-
000583.2015.03.000/2,	IC-003899.2016.03.000/5,	IC-
000279.2016.03.004/5,	IC-000210.2016.03.005/5,	IC-
001271.2017.03.000/0,	NF-001423.2017.03.000/4,	NF-
002583.2017.03.000/8,	PP-000322.2017.03.003/4,	NF-
000471.2017.03.007/6,	NF-000492.2017.03.007/7,	NF-
000495.2017.03.007/6,	IC-000045.2010.03.009/1,	IC-
000986.2014.03.000/1,	IC-000201.2014.03.002/6,	IC-
003030.2015.03.000/8,	IC-003501.2015.03.000/0,	IC-
001773.2017.03.000/8,	ICP-000022.2007.03.009/4,	IC-
003593.2015.03.000/9,	IC-000073.2015.03.002/7,	IC-
000254.2015.03.006/8,	IC-002410.2016.03.000/8,	IC-
000253.2016.03.002/3,	IC-000353.2016.03.003/0,	PP-
002375.2017.03.000/8,	IC-000257.2017.03.003/0,	NF-
000477.2017.03.007/4,	NF-000484.2017.03.007/2,	NF-
000505.2017.03.007/9,	PP-000051.2017.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS	-
- IC-000510.2014.04.004/3,	IC-000909.2015.04.000/3,	IC-
003176.2015.04.000/3,	IC-003634.2015.04.000/3,	IC-
000254.2016.04.000/3,	PP-003374.2016.04.000/9,	IC-
003439.2016.04.000/9,	IC-004078.2016.04.000/7,	IC-
004668.2016.04.000/4,	IC-004961.2016.04.000/8,	IC-
000297.2016.04.006/0,	IC-000359.2016.04.007/0,	PP-
000473.2017.04.000/0,	PP-001487.2017.04.000/4,	PP-
001754.2017.04.000/0,	NF-003177.2017.04.000/2,	NF-
003305.2017.04.000/1,	NF-000014.2017.04.002/0,	NF-
000274.2017.04.002/6,	IC-002055.2015.04.000/0,	IC-
002533.2015.04.000/2,	IC-003650.2015.04.000/4,	IC-
000463.2015.04.004/0,	IC-000573.2016.04.000/6,	IC-
000654.2016.04.000/0,	IC-001487.2016.04.000/3,	IC-
001883.2016.04.000/0,	IC-003078.2016.04.000/9,	IC-
003639.2016.04.000/2,	IC-004768.2016.04.000/1,	IC-
004948.2016.04.000/3,	IC-000167.2016.04.004/4,	IC-
000027.2016.04.006/9,	NF-000427.2017.04.000/0,	NF-
002623.2017.04.000/7,	NF-002783.2017.04.000/2,	NF-
003065.2017.04.000/8,	NF-003740.2017.04.000/0,	IC-
IC-000015.2017.04.001/6,	PP-000173.2017.04.001/4,	PP-
000273.2017.04.002/0,	NF-000313.2017.04.002/4,	NF-
000591.2017.04.006/0,	IC-000204.2017.04.007/0,	PP-
000004.2017.04.008/0,	NF-000289.2017.04.008/5,	IC-
002727.2016.04.000/4,	PP-000104.2017.04.000/1,	IC-
000300.2017.04.000/2,	NF-002396.2017.04.000/6,	NF-
IC-002599.2017.04.000/8,	NF-000229.2017.04.002/2,	PP-
000057.2017.04.005/7,	IC-000021.2017.04.006/0,	IC-
000598.2011.04.000/2,	IC-000070.2014.04.000/7,	IC-
IC-001037.2014.04.000/8,	IC-000430.2014.04.006/3,	IC-
000255.2015.04.005/9,	IC-000246.2015.04.006/5,	IC-
IC-000782.2016.04.000/3,	IC-001166.2016.04.000/2,	IC-
IC-001988.2016.04.000/5,	IC-000331.2016.04.007/5,	IC-
000404.2016.04.007/0,	PP-000742.2017.04.000/7,	PP-
001036.2017.04.000/9,	IC-001729.2017.04.000/9,	PP-
002286.2017.04.000/2,	NF-002414.2017.04.000/1,	PP-
002494.2017.04.000/2,	NF-002605.2017.04.000/5,	NF-
003052.2017.04.000/5,	NF-003152.2017.04.000/2,	NF-
003211.2017.04.000/9,	NF-003449.2017.04.000/7,	NF-
IC-003832.2017.04.000/1,	IC-000102.2017.04.007/6 - PRT 5ª Região-BA	-
IC-000034.2014.05.005/9,	IC-000027.2015.05.003/1,	IC-
000042.2016.05.006/1,	PP-000530.2017.05.000/5,	PP-
001319.2017.05.000/5,	NF-000127.2017.05.007/7,	NF-
IC-000164.2017.05.007/7,	IC-001017.2013.05.000/5,	IC-
002884.2015.05.000/3,	IC-000167.2015.05.003/7,	NF-

000165.2015.05.005/6,	IC-002898.2016.05.000/3,	IC-
000185.2016.05.002/0,	IC-000040.2016.05.005/5,	IC-
000281.2016.05.006/7,	IC-000489.2016.05.006/4,	IC-
000204.2016.05.007/9,	IC-000018.2017.05.000/3,	IC-
000301.2017.05.000/4,	IC-000577.2017.05.000/0,	IC-
000098.2017.05.003/4,	IC-001037.2014.05.000/0,	PP-
002334.2016.05.000/7,	IC-000118.2016.05.006/2,	NF-
001843.2017.05.000/8,	IC-000201.2014.05.003/0,	IC-
000394.2014.05.006/6,	IC-000610.2016.05.000/7,	IC-
001534.2016.05.000/3,	PP-001362.2017.05.000/9,	PP-
001398.2017.05.000/0,	IC-000027.2017.05.003/0,	PP-
000027.2017.05.004/1,	NF-000276.2017.05.004/2,	IC-
000075.2017.05.005/0,	PRT 6ª Região-PE	IC-
001690.2011.06.000/9,	IC-001699.2015.06.000/5,	IC-
001614.2016.06.000/9,	IC-000163.2017.06.000/6,	IC-
000205.2017.06.000/3,	NF-002267.2017.06.000/8,	NF-
000479.2017.06.002/8,	IC-000828.2015.06.000/0,	IC-
001757.2015.06.000/6,	IC-002189.2016.06.000/2,	IC-
000394.2016.06.002/0,	PP-000398.2016.06.002/5,	IC-
001538.2017.06.000/8,	NF-003021.2017.06.000/3,	NF-
000476.2017.06.002/9,	IC-002229.2015.06.000/0,	IC-
000012.2016.06.002/2,	PP-000412.2016.06.002/7,	IC-
001318.2015.06.000/7,	IC-001094.2017.06.000/8,	IC-
001613.2017.06.000/5,	PP-002588.2017.06.000/8,	IC-
000058.2017.06.001/0,	NF-000532.2017.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE	-
IC-0000558.2012.07.000/1,	IC-001448.2014.07.000/3,	IC-
000131.2015.07.001/0,	IC-001112.2016.07.000/3,	IC-
000276.2016.07.001/1,	IC-000300.2016.07.001/0,	NF-
000168.2017.07.002/0,	IC-000419.2010.07.000/5,	IC-
000149.2013.07.000/0,	IC-000741.2013.07.000/9,	IC-
000172.2014.07.000/0,	IC-000396.2015.07.001/1,	IC-
000042.2016.07.002/0,	IC-000209.2016.07.002/8,	IC-
000044.2017.07.000/8,	PP-001483.2017.07.000/7,	PP-
001663.2017.07.000/9,	IC-000264.2013.07.000/1,	PP-
000603.2017.07.000/9,	PP-001144.2017.07.000/5,	IC-
000302.2014.07.000/6,	IC-001157.2014.07.000/2,	IC-
000099.2014.07.001/5,	IC-001973.2015.07.000/3,	IC-
000395.2015.07.001/5,	IC-001063.2016.07.000/3,	IC-
001188.2016.07.000/0,	PRT 8ª Região-PA	IC-
000105.2015.08.003/0,	IC-001346.2016.08.000/7,	IC-
000017.2017.08.000/4,	PP-000412.2017.08.000/1,	NF-
000166.2017.08.003/6,	IC-000338.2013.08.003/2,	IC-
000130.2014.08.001/1,	IC-000288.2014.08.001/3,	IC-
000367.2014.08.002/5,	IC-000073.2015.08.002/1,	IC-
000202.2015.08.003/4,	IC-001269.2016.08.000/9,	IC-
000220.2016.08.003/4,	IC-000104.2017.08.000/2,	NF-
000979.2017.08.000/3,	PP-000035.2017.08.001/4,	NF-
000256.2017.08.002/1,	IC-000247.2013.08.001/9,	IC-
001284.2016.08.000/6,	IC-000075.2016.08.002/0,	IC-
000168.2013.08.003/8,	IC-001350.2016.08.000/0,	IC-
000235.2016.08.003/3,	PP-000280.2017.08.000/6,	PP-
000431.2017.08.000/0,	PP-000619.2017.08.000/2,	IC-
000652.2017.08.000/7,	NF-000883.2017.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR	-
IC-000537.2015.09.001/3,	IC-002215.2016.09.000/6,	IC-
002988.2016.09.000/8,	IC-000063.2016.09.001/7,	IC-
000237.2017.09.000/3,	NF-002335.2017.09.000/8,	IC-
000092.2017.09.007/9,	NF-000099.2017.09.010/9,	IC-
000129.2014.09.005/7,	IC-000079.2014.09.010/1,	IC-
000235.2015.09.001/6,	IC-000105.2016.09.000/8,	IC-
000689.2016.09.000/2,	IC-001035.2016.09.000/6,	IC-
001119.2016.09.000/2,	IC-003097.2016.09.000/1,	PP-
003435.2016.09.000/1,	PP-003648.2016.09.000/9,	IC-
003725.2016.09.000/7,	IC-000182.2016.09.009/5,	IC-
000412.2017.09.000/3,	NF-002660.2017.09.000/1,	IC-
000165.2017.09.007/0,	NF-000235.2017.09.008/8,	IC-
000086.2017.09.009/3,	IC-000253.2012.09.001/0,	IC-
000005.2016.09.009/6,	PP-001329.2017.09.000/5,	IC-
000210.2013.09.006/9,	IC-000211.2014.09.001/3,	IC-
000418.2014.09.001/2,	IC-000127.2014.09.009/8,	IC-
000528.2015.09.000/3,	PP-004208.2016.09.000/2,	PP-
000243.2016.09.010/3,	NF-001286.2017.09.000/0,	NF-
002023.2017.09.000/9,	NF-002968.2017.09.000/7,	IC-
000157.2017.09.007/6,	PRT 10ª Região-DF	IC-
001629.2014.10.000/4,	IC-001304.2016.10.000/6,	IC-
001618.2016.10.000/6,	IC-002673.2016.10.000/5,	IC-
001090.2017.10.000/1,	PP-001269.2017.10.000/6,	IC-
000258.2013.10.002/5,	IC-000036.2014.10.002/5,	PP-
000537.2017.10.000/3,	IC-000900.2017.10.000/0,	PP-
001375.2017.10.000/8,	IC-001387.2017.10.000/5,	IC-
000121.2015.10.001/8,	IC-000667.2013.10.000/2,	IC-
000770.2013.10.000/3,	IC-000230.2015.10.000/9,	IC-
001509.2016.10.000/8,	IC-000854.2017.10.000/3 - PRT 11ª Região-AM	-
IC-000607.2013.11.000/0,	IC-000615.2017.11.000/5,	IC-
000632.2009.11.000/2,	IC-000545.2012.11.000/5,	IC-
000987.2015.11.000/8,	IC-001382.2015.11.000/2,	IC-
000510.2017.11.000/5,	IC-000449.2016.11.000/3,	IC-
000860.2011.11.000/0,	IC-000753.2014.11.000/1,	IC-
000206.2015.11.000/6,	IC-000743.2015.11.000/7,	IC-
001078.2016.11.000/9,	IC-000912.2017.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC	-
IC-000361.2013.12.005/2,	IC-0000717.2008.12.000/6,	IC-
000043.2012.12.003/9,	IC-000277.2015.12.004/7,	IC-
000226.2016.12.000/4,	PP-000371.2016.12.003/1,	PP-
000155.2017.12.000/4,	IC-000216.2017.12.001/8,	IC-
000223.2017.12.001/6,	IC-000061.2017.12.001/7,	PP-
000025.2017.12.006/8,	IC-000712.2008.12.000/4,	IC-
000220.2013.12.004/0,	PP-000577.2017.12.000/4 - PRT 13ª Região-PB	-
IC-000128.2014.13.002/0,	IC-001572.2015.13.000/7,	IC-
000468.2015.13.001/9,	IC-010077.2009.13.000/9,	IC-
019411.2010.13.000/9,	IC-000360.2011.13.001/9,	PP-
001237.2015.13.000/7,	IC-000256.2015.13.001/2,	IC-

001504.2016.13.000/5, IC-000395.2015.13.002/1, IC-00059.2012.13.000/2, IC-000497.2013.13.000/0, IC-000084.2013.13.002/3, PP-000547.2017.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000380.2013.14.002/8, IC-000216.2011.14.000/5, IC-000195.2014.14.001/5, IC-000374.2015.14.000/5, IC-000192.2017.14.000/6, IC-000257.2017.14.000/7, IC-000071.2017.14.000/8, NF-000298.2017.14.000/2, IC-000200.2016.14.001/1, IC-000005.2017.14.000/8 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000468.2012.15.003/9, IC-003106.2015.15.000/8, IC-000384.2015.15.001/1, IC-000396.2016.15.000/6, IC-001382.2016.15.000/7, IC-002036.2016.15.000/3, IC-002941.2016.15.000/8, IC-000457.2016.15.001/0, IC-000351.2016.15.002/1, IC-000579.2017.15.000/0, IC-002608.2017.15.000/0, PP-000353.2017.15.001/9, IC-000594.2013.15.001/0, IC-003214.2014.15.000/9, IC-000724.2014.15.001/8, IC-003594.2015.15.000/3, IC-000836.2015.15.001/9, IC-000320.2015.15.006/3, IC-00126.2016.15.000/9, IC-001127.2016.15.000/1, IC-001497.2016.15.000/8, IC-002416.2016.15.000/0, IC-003341.2016.15.000/2, PP-003818.2016.15.000/8, IC-000349.2016.15.002/5, IC-000089.2016.15.004/6, IC-000273.2016.15.005/5, IC-002024.2017.15.000/8, PP-002436.2017.15.000/4, IC-002451.2017.15.000/0, NF-000431.2017.15.003/6, IC-000444.2017.15.007/5, IC-000552.2016.15.001/6, IC-000743.2016.15.008/9, PP-001230.2017.15.000/9, IC-000083.2017.15.005/7, IC-001065.2014.15.000/5, IC-000967.2013.15.000/1, PP-000478.2015.15.002/6, IC-001066.2015.15.001/0, IC-000911.2016.15.000/5, IC-001371.2016.15.000/5, IC-002176.2016.15.000/6, PP-003161.2016.15.000/0, IC-000641.2016.15.002/9, IC-000152.2016.15.004/8, IC-000722.2016.15.006/1, PP-001127.2017.15.000/1, IC-000386.2017.15.002/8, NF-000424.2017.15.003/8, IC-000182.2017.15.008/5, - PRT 16ª Região-MA - IC-000091.2012.16.003/2, NF-000186.2017.16.000/6, IC-000712.2017.16.000/9, NF-000796.2017.16.000/2, IC-000842.2017.16.000/9, NF-000845.2017.16.000/8, IC-000105.2017.16.002/8, NF-000328.2013.16.003/5, IC-000194.2014.16.000/2, IC-000108.2014.16.003/7, IC-000820.2015.16.000/6, IC-000118.2016.16.000/5, IC-000074.2016.16.003/2, NF-000206.2017.16.000/6, IC-000770.2017.16.000/0, NF-000838.2017.16.000/0, IC-000686.2017.16.000/1, NF-000891.2017.16.000/9, IC-000108.2017.16.002/7, IC-000735.2014.16.000/4, IC-00293.2017.16.000/2, NF-000470.2017.16.000/5, IC-000686.2017.16.000/7, NF-000717.2017.16.000/0, IC-000277.2012.16.001/8, NF-000658.2017.16.000/8, IC-000732.2017.16.000/3, NF-000800.2017.16.000/7, IC-000801.2017.16.000/3, NF-000079.2017.16.002/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-001448.2014.17.000/4, IC-000181.2015.17.003/4, IC-000418.2016.17.000/0, PP-001204.2016.17.000/6, IC-000422.2017.17.000/2, IC-000015.2017.17.001/4, IC-000066.2015.17.003/6, IC-000780.2016.17.000/5, IC-000910.2016.17.000/0, PP-000604.2017.17.000/7, IC-001212.2016.17.000/1, IC-000905.2017.17.000/8, IC-000210.2014.17.001/6, IC-001254.2016.17.000/8, IC-000052.2017.17.000/4, IC-000111.2017.17.001/2, IC-000251.2017.17.003/6, - PRT 18ª Região-GO - IC-000322.2012.18.001/0, IC-000098.2013.18.000/8, IC-001764.2014.18.000/5, IC-000141.2016.18.002/0, IC-000197.2016.18.003/3, NF-001419.2017.18.000/4, IC-001605.2017.18.000/0, IC-000098.2017.18.001/3, IC-000149.2017.18.002/4, IC-000767.2011.18.000/2, IC-000987.2014.18.000/1, IC-001390.2016.18.000/7, IC-002169.2016.18.000/0, IC-001171.2013.18.000/0, IC-001138.2017.18.003/9, PP-000122.2017.18.000/9, IC-000824.2016.18.000/8, IC-000867.2017.18.000/7, IC-000884.2017.18.000/2, NF-000896.2017.18.000/2, IC-001008.2017.18.000/3, IC-000855.2006.18.002/7, IC-000139.2014.18.001/0, IC-000229.2014.18.003/8, IC-000273.2015.18.002/0, IC-000736.2017.18.000/0, IC-001515.2017.18.000/0, NF-001637.2017.18.000/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000083.2017.19.000/0, IC-000687.2012.19.000/2, IC-000044.2016.19.000/0, IC-001018.2017.19.000/8, IC-000930.2016.19.000/7, IC-000820.2017.19.000/4, IC-001024.2017.19.000/2, - PRT 20ª Região-SE - IC-001520.2015.20.000/0, IC-000074.2017.20.000/5, IC-000493.2014.20.000/7, IC-001361.2015.20.000/7, IC-000014.2016.20.000/2, IC-001836.2016.20.000/3, IC-000016.2016.20.001/8, IC-001618.2013.20.000/1, IC-000678.2015.20.000/3, IC-001656.2016.20.000/1, IC-002038.2016.20.000/4, - PRT 21ª Região-RN - IC-001510.2015.21.000/2, NF-000261.2017.21.001/3, IC-001533.2015.21.000/1, IC-000751.2016.21.000/6, IC-001264.2016.21.000/6, IC-001357.2016.21.000/3, IC-001575.2016.21.000/0, PP-001611.2016.21.000/7, IC-000194.2016.21.001/3, IC-000211.2017.21.000/9, IC-000616.2014.21.000/5, IC-000694.2016.21.000/6, IC-000924.2016.21.000/0, IC-001152.2013.21.000/6, IC-001428.2016.21.000/7, IC-000007.2016.21.001/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000747.2016.22.000/8, IC-000065.2017.22.000/8, IC-000944.2013.22.000/7, IC-001995.2016.22.000/0, IC-000042.2015.22.001/3, NF-000160.2017.22.001/0, IC-001405.2016.22.000/6, IC-001532.2016.22.000/6 - PRT 23ª Região-MT - IC-000046.2014.23.002/1, IC-001340.2016.23.000/5, IC-

000135.2016.23.001/8, IC-000160.2016.23.003/4, IC-000212.2017.23.001/5, IC-000319.2017.23.001/8, IC-000214.2014.23.003/6, IC-000098.2015.23.002/0, IC-000025.2016.23.001/4, IC-000273.2016.23.001/2, IC-000442.2017.23.000/5, IC-000578.2017.23.000/3, IC-000641.2017.23.000/5, NF-000820.2017.23.000/0, IC-001052.2017.23.000/2, IC-000082.2015.23.002/9, IC-000194.2017.23.000/0, IC-000233.2006.23.003/0, IC-000115.2014.23.002/6, IC-000222.2015.23.001/5, IC-001218.2016.23.000/2, IC-000017.2016.23.004/3, IC-000111.2017.23.000/2, PP-000217.2017.23.001/7 - PRT 24ª Região-MS - PP-000724.2017.24.000/9, IC-000844.2015.24.000/6, PP-000468.2017.24.000/9, IC-000072.2017.24.002/0, IC-000493.2016.24.000/6, IC-000138.2016.24.002/6, IC-000426.2017.24.000/7.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aos vinte e um dias de setembro de dois mil e dezessete às treze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quarta (4a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001461.2009.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINFITO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, INQUIRIDO: HOSPITAL AEROPORTO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com a redistribuição dos autos do Inquérito Civil no âmbito da sede da PRT da 5ª Região, incumbindo ao novo Membro Designado a promoção das diligências cabíveis com vistas a ratificar ou afastar os fatos descritos na Denúncia nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000188.2015.07.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MJMX COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com a redistribuição dos autos no âmbito Unidade de origem, cabendo ao Membro Designado a adoção das medidas cabíveis ao exaurimento das investigações sobre as condições de segurança dos veículos utilizados pela empresa inquirida, o assédio moral e as atividades e operações insalubres, conforme o art. 10, § 4º, inciso II, da Resolução 69/2007/CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000108.2015.08.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: POSTO BEM BRASIL, NOTICIANTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com a determinação de devolução dos autos à Unidade de origem, que deverá proceder à redistribuição do feito para outro Membro do MPT, a o qual caberá a realização das devidas investigações, conforme o art. 10, § 4º, inciso II, da Resolução 69/2007/CSMPT, devendo a origem encaminhar cópia da Representação para o MPF, para investigação de crime ordem econômica e financeira nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000372.2015.14.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: CENTERPORTO COMERCIO DE FRIOS E REPRESENTACAO LTDA. - ME - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000363.2015.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000118.2015.15.004/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000685.2015.18.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SPE INCORPORACAO T10 OFFICE LTDA , INQUIRIDO: CÍCERO JACINTO - ME - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004253.2016.01.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA, NOTICIANTE: GRACIENE VALDEREZ PEREIRA ANDRADE - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento no que tange ao combate à exploração do trabalho infantil, meta institucional prioritária, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000417.2016.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: JANESKA BRANDÃO - ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação aos temas: Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Intervalo Intrajornada e Assédio Moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002005.2016.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BREAKFAST FORTALEZA COMERCIO DE ALIMETOS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002407.2016.15.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTICA DO CONSUMIDOR, INQUIRIDO: WORKANA SERVICOS DE INTERNET BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia do voto ao Coordenador da CONAFRET, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000860.2016.15.008/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000242.2017.03.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento determinando-se a conversão do julgamento em diligência, a fim de que os autos retornem ao Órgão Oficiante, o qual deverá proceder a oitiva de ex-empregados da empresa inquirida, salvo recusa fundamentada, hipótese em que se procederá à redistribuição dos autos, ressalvada a possibilidade de recusa fundamentada, caso em que os autos serão redistribuídos no âmbito da Unidade de origem, conforme o artigo 10, § 4º, inciso I, da Resolução 23/2007/CMMP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001910.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: PRECON ENGENHARIA S.A. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000024.2017.04.008/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: BANCO BRADESCO S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento determinando-se a conversão do julgamento em diligência, a fim de que os autos retornem ao Órgão Oficiante, o qual deverá proceder a oitiva de ex-empregados da empresa inquirida, salvo recusa fundamentada, hipótese em que se procederá à redistribuição dos autos, ressalvada a possibilidade de recusa fundamentada, caso em que os autos serão redistribuídos no âmbito da Unidade de origem, conforme o artigo 10, § 4º, inciso I, da Resolução 23/2007/CMMP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000917.2017.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SOLIMAR LUIS ROS-SINI - EPP - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000376.2017.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: BORGES DE LIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia do voto ao Coordenador da CONAFRET, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000355.2017.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: I. G. SUPER EVENTOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000084.2017.24.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FÁTIMA DO SUL AGRO-ENERGÉTICA S/A - ALCOOL E AÇUCAR, NOTICIANTE: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000817.2014.01.004/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SVBRQSIM - SIND. VIG. EMP. EMPRESAS SEGVIG SIM CONT INT BELFOR ROXO R E QUEIMADOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002718.2014.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: BRUNO SANTIAGO BRAZ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001273.2015.11.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE E DE OPORTUNIDADE E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO, COORDIGUALDADE, INQUIRIDO: STUDIO 5 FESTIVAL MALL MANAUS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000299.2015.15.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento parcial do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001034.2015.17.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS [...] E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EES, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004940.2016.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. ALIPIO CORREA NETO - ERMELINO MATARAZZO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo, e homologar a promoção de arquivamento, mas determinando a abertura de nova Notícia de Fato voltada à apuração do questionário anexo ao ASO, a ser distribuída por prevenção ao Membro Titular deste Inquérito Civil, por pertinência ou aproximação temática, nos termos do voto do(a) relator(a). Sustentação oral proferida pela advogada da denunciante sigilosa, por videoconferência.

Processo IC-001835.2016.06.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ZOZAND COMERCIO DE VESTUARIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, NOTICIANTE: JHONNEY MENEZES DA SILVA JUNIOR - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito no tocante ao tema assédio moral e homologar a promoção de arquivamento na forma do Enunciado nº 14/CCR-MPT quanto aos fatos relacionados aos temas desvio de função e registro de jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000149.2016.07.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A., NOTICIANTE: FRANCISCO ERANDIR DE SOUSA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000224.2016.07.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SM DO NASCIMENTO ENSINO ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000063.2016.13.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB - SJPEPB, INQUIRIDO: SISTEMA CORREIOS DE COMUNICAÇÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004119.2016.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 15ª, INQUIRIDO: MONTANA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA - EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002527.2017.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003075.2017.01.000/2 - Assunto: 5.CONATPA, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000117.2017.01.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENALBA/RJ), NOTICIADO: ESCOLA S. G. LIDERANCA LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005045.2017.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BANCO SAFRA SA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005094.2017.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LINDAURA MARIA DE OLIVEIRA PORTELA, INQUIRIDO: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000376.2017.02.003/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETAPORT, NOTICIANTE: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, NOTICIADO: T GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001617.2017.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (POLÍCIA CIVIL), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000187.2017.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: IRRIGABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001570.2017.10.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGROMOMIA, NOTICIANTE: GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000339.2017.15.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NOTICIANTE: SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000259.2017.15.005/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, NOTICIADO: ISABELLA CRISTINA JOVIAL STELLA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000472.2017.15.006/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL, NOTICIANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ETADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000048.2012.16.003/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, INQUIRIDO: JUNIOR RACHID, INQUIRIDO: CLANDESTUR, INQUIRIDO: FRANATUR TURISMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000417.2013.09.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, INQUIRIDO: HGH TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando que a Origem promovia a notícia do feito à PTM de Campo Mourão/PR, com vistas à verificação da conformidade dos procedimentos empreendidos pela Investigada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003217.2016.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INQUIRIDO: SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA, INQUIRIDO: BRUNO AMBAR NAYA, INQUIRIDO: NARLEY FERREIRA PINTO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000934.2016.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000523.2016.23.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e recomendar ao Membro Conductor que encaminhe cópia da notícia de fato ao MTE para a adoção das medidas pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-000595.2015.04.006/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002890.2016.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-004184.2016.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: INTEGRA BRASIL TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000656.2017.01.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EDSON GOMES BARBOSA 60540389749 - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001919.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFITO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002230.2017.01.000/6 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2 REGIÃO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002361.2017.01.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DEZIRRE GOULART FERREIRA, NOTICIADO: ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002424.2017.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, NOTICIADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002448.2017.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: S. M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOTICIANTE: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002463.2017.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CCAA BENTO RIBEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003061.2017.01.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS), NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO , NOTICIADO: G-COMEX OLEO E GÁS LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003232.2017.01.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: TIM CELULAR S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003770.2017.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO , NOTICIADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-006268.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA (LAUREATE BRASIL) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-006337.2017.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: GOLD LUXOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000711.2017.02.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000192.2017.03.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NORDATA INFORMÁTICA LTDA - ME, NOTICIANTE: LUIZ JUNIO FERNANDES DE ARAÚJO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000295.2017.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MÁRCIO ANTÔNIO (A APURAR), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000344.2017.03.007/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000416.2017.03.007/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SÃO JUDAS TADEU - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000433.2017.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: CELESTE AIDA GUERRA RIBEIRO - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000773.2017.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: JBL TURISMO LTDA ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001710.2017.04.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001765.2017.04.000/2 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TLSV ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001881.2017.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDIMETROPOLITANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, DE TURISMO E DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001901.2017.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NOTICIANTE: MIKAEL M PORTES - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002069.2017.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002273.2017.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, NOTICIANTE: SERGIO LUIS BOCHENEK - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002429.2017.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002500.2017.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINTRAULIN - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES VEICULOS RODOVÁRIOS EM TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE CARGA SECA E LOGISTICA AGLOM URBANO DO LI TORAL NORTE RS, NOTICIANTE: JURACI DA ROSA OLIVEIRA ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002515.2017.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MPR COMÉRCIO DE ALIMENTOS ORIENTAIS LTDA - ME, NOTICIANTE: KEREN - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002588.2017.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002650.2017.04.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIADO: UNIAO EXPRESS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002699.2017.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ROCRIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002874.2017.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARCELO O ZAMBONIN & CIA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000171.2017.04.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: JOSE RENATO KANOPP RIBEIRO & CIA LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000435.2017.04.006/3 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, NOTICIADO: NOTICIADO NAO INFORMADO - NF 000435.2017.04.006/3 - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001004.2017.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: POTENCIAL ENGENHARIA S.A (FILIAL), NOTICIANTE: CIPRIANO LINO DA SILVA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001608.2017.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DALKIA AMBIENTAL LTDA., NOTICIANTE: RITA DE CACIA OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001686.2017.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: R.R.V.M. COM. E ASSES. TECNICA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001698.2017.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: RAIMUNDO NONATO BONFIM, NOTICIADO: CASA PIA E COLEGIO DOS ORFÃOS DE SÃO JOAQUIM - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000243.2017.05.004/1 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: VIACAO GUANAMBIENSE E TURISMO LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000141.2017.05.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000120.2017.05.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000128.2017.05.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TECPLAN SERVIÇOS LTDA, NOTICIADO: MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S/A, NOTICIADO: G10, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.



Processo NF-002176.2017.06.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CENTRO DE ATIVIDADES DR ANTÔNIO DOURADO NETO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002397.2017.06.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AL REBOQUES E GUINCHOS, NOTICIANTE: ANDERSON - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000423.2017.06.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TALITHA PINHEIRO SA ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000451.2017.06.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000453.2017.06.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AILTON LEITE DE MENDONÇA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000468.2017.06.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A INVESTIGAR 8, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001199.2017.07.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORA SA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001316.2017.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001318.2017.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Cervejaria Kaiser do Brasil Ltda., NOTICIANTE: SEEACONCE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, NOTICIADO: LOC FAMA LTDA - EPP - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000130.2017.07.002/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: Município de Tarrafas, NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE TARRAFAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000079.2017.08.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CORPUS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - EPP - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000476.2017.09.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: DALMORA E CIA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002008.2017.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LEONARDO ANGELO PEREIRA, NOTICIADO: WK DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO, FERRO E ACO EIRELI - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002025.2017.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDIFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA, NOTICIANTE: JOSE TELMO DO NASCIMENTO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002236.2017.09.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MYCHAEI MEROSKI GARABELLI FERREIRA, NOTICIADO: A APURAR - SEGURO DESEMPREGO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002319.2017.09.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MONSTER SUPLEMENTOS LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000294.2017.09.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000303.2017.09.007/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, NOTICIANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001749.2017.10.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NCT INFORMÁTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000965.2017.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: AUTO POSTO A REIS LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000995.2017.12.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000325.2017.12.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: IMPERCLEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001022.2017.13.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000120.2017.14.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NOTICIANTE: SILVIO KANNER PEREIRA FARIAS - PRESIDENTE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000188.2017.14.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: A. M. A DA SILVA MIRA - EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002445.2017.15.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: SULZER BRASIL S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000248.2017.15.003/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, NOTICIADO: ALEXANDRE ZUCOLOTTO FILHO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000319.2017.15.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: USINA SANTA RITA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, NOTICIANTE: FABIO ROBERTO CLAUDIÓ - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000322.2017.15.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS, NOTICIANTE: JÂNIO ROGÉRIO DE SOUZA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000490.2017.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FRANCISCO WAGNER DIAS SILVA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000495.2017.16.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: SIMONE PINTO FERREIRA, NOTICIANTE: FLAVIANE BASTOS DOS SANTOS SOARES, NOTICIANTE: BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000546.2017.16.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: J REZENDE & CIA LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000587.2017.16.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: STUDIO DE BELEZA ELVIRA REIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000623.2017.16.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000649.2017.16.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000714.2017.16.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRUPO GUARDIÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000743.2017.16.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRUPO GUARDIÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000751.2017.16.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INFRALINK FACILITES SERVICES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000772.2017.16.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS/MA , NOTICIADO: JOSÉ MARTINS BANDEIRA - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - SINDSEMA, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000787.2017.16.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESPAÇO GOURMET, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000788.2017.16.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RISA S/A, NOTICIANTE: MURILO JUNIOR CUTRIM BATISTA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000797.2017.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CARTORIO DO QUARTO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000855.2017.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESPECIFICAS SEIKOU LTDA ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000888.2017.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUTORA REGIONAL LIMITADA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000936.2017.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000966.2017.18.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001094.2017.18.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001095.2017.18.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO, NOTICIADO: KRONA RISK MANAGEMENT GER DE RISCOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001248.2017.18.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redatora designada Dra. Márcia Campos Duarte. Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001341.2017.18.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTELGO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001486.2017.18.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNERARIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA ME - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001294.2017.20.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FERREIRA COSTA & COMPANHIA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000750.2017.21.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: LYRA MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000162.2017.22.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSÉ REIS DE SOUSA BRITO, NOTICIADO: CASAS DO JOSÉ LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000865.2017.23.000/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FAZENDA CINCO ESTRELAS - ARRENDADA PARA GETÚLIO VILELA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000904.2017.23.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: LAVANDERIA ALBA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000321.2017.23.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: EXPRESSO COMPANHEIROS TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000165.2017.23.003/9 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: KYA IMAGENS LTDA - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-005206.2015.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINMED - SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: PROL RIO IMAGEM LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000406.2008.14.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000080.2010.16.003/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA GERAL DO SUS - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000264.2017.01.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000508.2017.01.005/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EDNA DA SILVA FERREIRA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000171.2017.01.007/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005755.2017.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000101.2017.02.004/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 1ª Vara do Trabalho de Suzano, INQUIRIDO: SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INQUIRIDO: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000746.2017.03.001/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PLANURA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000412.2017.03.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IPATINGA - PREFEITURA MUNICIPAL, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000537.2017.05.006/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000020.2017.06.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BETÂNIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001032.2017.08.000/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDENAVE (OU SETTAPORT) - SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E DAS OPERADORAS PORTUÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOTICIADO: HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A., NOTICIADO: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., NOTICIANTE: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE S.A., NOTICIADO: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE S.A., NOTICIADO: HIDROVIAS DO BRASIL - MARABÁ S.A. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão de-

liberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000303.2017.12.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ILHOTA, NOTICIANTE: AURELIO MARCOS DE SOUZA - ADVOGADO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001072.2017.12.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, NOTICIADO: SALETE ORLANDINA CARDOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000129.2017.14.001/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, NOTICIANTE: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000419.2017.15.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE POTIRENDEABA, NOTICIANTE: ANÔNIMA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000926.2017.16.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RAPOSA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000187.2017.17.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000875.2017.18.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-003844.2017.01.000/6, NF-000263.2017.01.002/7 - PRT 2ª Região-SP - NF-005221.2017.02.000/0, NF-000479.2017.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-001240.2017.03.000/6, NF-001393.2017.03.000/1, NF-001483.2017.03.000/2, NF-000712.2017.03.002/9 - PRT 4ª Região-RS - NF-000297.2017.04.008/0, NF-000316.2017.04.008/3 - PRT 6ª Região-PE - NF-001530.2017.06.000/4, NF-002134.2017.06.000/5, NF-002782.2017.06.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-001149.2017.09.000/3 - PRT 11ª Região-AM - NF-000965.2017.11.000/6 - PRT 12ª Região-SC - NF-000275.2017.12.002/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000446.2017.14.000/0, NF-000110.2017.14.001/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000534.2017.15.006/8, NF-000601.2017.15.006/5 - PRT 17ª Região-ES - NF-000171.2017.17.001/6 - PRT 19ª Região-AL - NF-000596.2017.19.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-001146.2017.20.000/0, NF-001514.2017.20.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000983.2017.23.000/1.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003246.2010.01.000/0, IC-002150.2011.01.000/0, IC-000216.2011.01.007/8, IC-000205.2012.01.007/7, IC-003343.2013.01.000/7, IC-003941.2013.01.000/0, IC-000611.2013.01.003/0, IC-000147.2013.01.004/0, IC-000038.2014.01.000/8, IC-000402.2014.01.000/3, IC-001523.2014.01.000/4, IC-004709.2014.01.000/3, IC-000052.2014.01.003/6, IC-000092.2014.01.003/9, PP-000149.2014.01.003/5, IC-001075.2014.01.004/3, IC-000305.2014.01.007/0, IC-000571.2015.01.000/9, IC-001049.2015.01.000/5, IC-001346.2015.01.000/0, IC-001942.2015.01.000/2, IC-000337.2015.01.005/6, IC-000264.2016.01.000/9, IC-000651.2016.01.000/5, IC-001504.2016.01.000/0, PP-002216.2016.01.000/4, IC-002527.2016.01.000/8, PP-003005.2016.01.000/6, IC-004155.2016.01.000/3, IC-



004445.2016.01.000/9, 004894.2016.01.000/4, 005595.2016.01.000/6, 006450.2016.01.000/4, 000057.2016.01.003/0, 000366.2016.01.003/2, 000529.2016.01.003/9, 001174.2016.01.004/9, 000475.2016.01.005/3, 000632.2016.01.006/2, 000714.2016.01.006/9, 000057.2016.01.007/7, 000078.2016.01.007/0, 000108.2016.01.007/9, 000128.2016.01.007/3, 000653.2017.01.000/0, 000808.2017.01.000/2, 002502.2017.01.000/0, 003264.2017.01.000/5, 000097.2017.01.001/2, 000116.2017.01.003/2, 000167.2017.01.005/7, 000099.2017.01.007/8 - 004849.2007.02.000/0, 006286.2008.02.000/3, 000541.2011.02.001/9, 001873.2013.02.000/7, 004017.2013.02.000/7, 000196.2013.02.001/0, 000022.2013.02.004/2, 000920.2014.02.000/8, 002518.2014.02.000/4, 003843.2014.02.000/6, 006658.2014.02.000/0, 000217.2014.02.002/0, 003705.2015.02.000/6, 006143.2015.02.000/1, 006255.2015.02.000/6, 007033.2015.02.000/6, 000628.2015.02.001/8, 002724.2016.02.000/7, 003403.2016.02.000/5, 003882.2016.02.000/0, 005719.2016.02.000/2, 006039.2016.02.000/2, 006615.2016.02.000/1, 007752.2016.02.000/6, 008087.2016.02.000/0, 008526.2016.02.000/2, 008996.2016.02.000/6, 000394.2016.02.001/1, 000744.2016.02.001/8, 000846.2016.02.001/9, 000945.2016.02.001/0, 000608.2016.02.002/7, 000841.2016.02.002/8, 000555.2016.02.003/7, 000387.2016.02.005/7, 001172.2017.02.000/8, 002073.2017.02.000/4, 002819.2017.02.000/7, 003823.2017.02.000/9, 004095.2017.02.000/4, 004333.2017.02.000/7, 004480.2017.02.000/0, 004995.2017.02.000/0, 005336.2017.02.000/1, 000241.2017.02.001/0, 000356.2017.02.001/8, 000499.2017.02.001/4, 000040.2017.02.003/7, 000096.2017.02.005/5 - 002339.2008.03.000/3, 000015.2011.03.004/1, 000123.2012.03.010/9, 000408.2013.03.007/9, 000115.2013.03.010/7, 001467.2014.03.000/6, 001656.2014.03.000/9, 003570.2014.03.000/8, 000111.2014.03.001/4, 000396.2014.03.002/1, 000261.2014.03.010/9, 000885.2015.03.000/0, 001156.2015.03.000/4, 003667.2015.03.000/9, 000738.2015.03.001/5, 000830.2015.03.002/3, 000013.2015.03.005/5, 000243.2015.03.010/0, 000895.2016.03.000/0, 001413.2016.03.000/6, 002878.2016.03.000/9, 004591.2016.03.000/8, 000478.2016.03.002/3, 000401.2016.03.003/9, 000299.2016.03.004/0, 000405.2016.03.006/7, 000061.2016.03.008/0, 000220.2016.03.009/6,	IC-004615.2016.01.000/4, IC-004901.2016.01.000/8, IC-005951.2016.01.000/8, IC-000149.2016.01.001/5, IC-000128.2016.01.003/0, IC-000390.2016.01.003/6, IC-000069.2016.01.004/4, IC-000264.2016.01.005/3, IC-000412.2016.01.006/1, IC-000705.2016.01.006/8, PP-000779.2016.01.006/4, IC-000061.2016.01.007/1, IC-000092.2016.01.007/3, IC-000111.2016.01.007/1, IC-000530.2017.01.000/3, IC-000800.2017.01.000/1, PP-000902.2017.01.000/2, NF-0002951.2017.01.000/5, NF-003577.2017.01.000/0, IC-000091.2017.01.003/2, IC-000117.2017.01.003/9, NF-000310.2017.01.005/2, PRT 2ª Região-SP - IC-000472.2007.02.001/0, IC-000140.2009.02.002/7, IC-000435.2012.02.001/1, IC-0003975.2013.02.000/7, IC-004299.2013.02.000/3, IC-000214.2013.02.003/9, IC-000354.2013.02.005/8, IC-001672.2014.02.000/9, IC-003217.2014.02.000/5, IC-005160.2014.02.000/8, IC-000382.2014.02.001/2, IC-003533.2015.02.000/0, IC-004415.2015.02.000/9, IC-006252.2015.02.000/0, IC-006290.2015.02.000/4, IC-009212.2015.02.000/9, IC-000691.2015.02.001/4, IC-003190.2016.02.000/4, IC-003772.2016.02.000/6, IC-004042.2016.02.000/4, IC-005952.2016.02.000/4, IC-006165.2016.02.000/7, IC-006950.2016.02.000/1, IC-007806.2016.02.000/3, IC-008454.2016.02.000/3, IC-008963.2016.02.000/0, PP-000909.2016.02.000/5, IC-000710.2016.02.001/0, IC-000828.2016.02.001/7, IC-000850.2016.02.001/8, IC-000166.2016.02.002/7, IC-000807.2016.02.002/7, IC-000170.2016.02.003/7, IC-000153.2016.02.004/2, PP-000215.2017.02.000/3, IC-001217.2017.02.000/4, PP-002237.2017.02.000/5, PP-003545.2017.02.000/0, IC-003868.2017.02.000/1, PP-004221.2017.02.000/2, PP-004378.2017.02.000/0, PP-004617.2017.02.000/8, PP-005227.2017.02.000/3, NF-005789.2017.02.000/9, IC-000252.2017.02.001/4, IC-000471.2017.02.001/9, NF-000542.2017.02.002/2, PP-000211.2017.02.003/0, PRT 3ª Região-MG - IC-000066.2009.03.003/2, IC-000077.2012.03.010/3, IC-002767.2013.03.000/4, IC-000155.2013.03.009/3, IC-000248.2013.03.010/6, IC-001554.2014.03.000/0, IC-002867.2014.03.000/3, IC-003877.2014.03.000/8, IC-000381.2014.03.002/5, IC-000204.2014.03.005/0, IC-000233.2015.03.000/1, IC-001123.2015.03.000/9, IC-001926.2015.03.000/3, IC-000671.2015.03.001/8, IC-000862.2015.03.001/7, IC-000210.2015.03.003/0, IC-000344.2015.03.006/9, IC-000868.2016.03.000/7, IC-001091.2016.03.000/7, IC-002215.2016.03.000/0, IC-002947.2016.03.000/1, IC-000691.2016.03.001/9, IC-000705.2016.03.002/8, IC-000197.2016.03.004/9, IC-000125.2016.03.006/7, IC-000334.2016.03.007/5, IC-000140.2016.03.008/1, IC-000645.2016.03.009/5,	IC-000070.2016.03.010/6, IC-000373.2017.03.000/4, IC-000602.2017.03.000/1, IC-001056.2017.03.000/4, IC-000377.2017.03.001/0, IC-000093.2017.03.002/3, IC-000256.2017.03.002/2, IC-000440.2017.03.002/3, IC-000090.2017.03.004/2, IC-000085.2017.03.007/6, IC-000399.2017.03.007/3, IC-000123.2009.04.006/0, IC-000072.2013.04.005/0, IC-000222.2013.04.006/0, IC-000202.2014.04.000/2, IC-000483.2014.04.000/0, NF-002812.2014.04.000/4, NF-000325.2014.04.004/6, IC-001854.2015.04.000/4, IC-002203.2015.04.000/1, PP-002447.2015.04.000/3, IC-003571.2015.04.000/5, IC-003939.2015.04.000/2, IC-000335.2015.04.002/7, IC-000166.2015.04.004/8, IC-000219.2015.04.006/2, IC-000159.2016.04.000/7, IC-001333.2016.04.000/1, IC-001794.2016.04.000/4, IC-002097.2016.04.000/8, IC-002751.2016.04.000/0, IC-003113.2016.04.000/0, IC-003156.2016.04.000/2, IC-003757.2016.04.000/1, IC-004064.2016.04.000/9, IC-004409.2016.04.000/8, IC-004527.2016.04.000/6, IC-004583.2016.04.000/2, IC-004677.2016.04.000/5, IC-004860.2016.04.000/6, IC-000349.2016.04.003/0, PP-000375.2016.04.004/5, IC-000098.2016.04.006/2, IC-000293.2016.04.006/4, PP-000430.2016.04.006/8, PP-000638.2016.04.006/5, IC-000317.2016.04.007/1, PP-000266.2016.04.008/4, PP-000425.2016.04.008/5, IC-000307.2017.04.000/9, IC-000368.2017.04.000/0, IC-000687.2017.04.000/0, IC-000934.2017.04.000/0, IC-001399.2017.04.000/4, IC-001619.2017.04.000/5, IC-002832.2017.04.000/3, IC-003012.2017.04.000/0, PP-000285.2017.04.002/0, IC-000200.2017.04.007/1 - PP-002196.2011.05.000/2, IC-000128.2011.05.007/7, IC-000871.2012.05.000/2, PP-002151.2012.05.000/1, PP-000193.2013.05.006/0, NF-000235.2014.05.000/5, NF-000839.2014.05.000/0, PP-000207.2014.05.006/1, IC-000308.2015.05.000/3, PP-001240.2015.05.000/4, PP-000060.2015.05.002/2, IC-000078.2015.05.002/9, IC-001499.2016.05.000/1, IC-001624.2016.05.000/4, IC-002385.2016.05.000/4, IC-002746.2016.05.000/3, IC-002827.2016.05.000/3, IC-000139.2016.05.002/0, IC-000198.2016.05.002/7, IC-000316.2016.05.006/6, IC-000021.2016.05.007/0, IC-000588.2017.05.000/3, IC-000857.2017.05.000/0, IC-000948.2017.05.000/7, IC-001379.2017.05.000/3, IC-001600.2017.05.000/1, IC-002198.2017.05.000/4, IC-000064.2017.05.002/9, IC-000134.2017.05.003/1, IC-000101.2017.05.005/2, IC-001860.2013.06.000/8, IC-000222.2014.06.000/0, IC-000166.2014.06.002/9, IC-001196.2015.06.000/2, IC-000366.2015.06.002/8, IC-000165.2016.06.000/0, IC-000785.2016.06.000/3, IC-002132.2016.06.000/2, IC-000196.2016.06.001/5, IC-000453.2016.06.002/2,	IC-000145.2016.03.010/4, IC-000490.2017.03.000/8, IC-0000871.2017.03.000/2, IC-001769.2017.03.000/4, IC-000435.2017.03.001/7, IC-000199.2017.03.002/2, IC-000269.2017.03.002/9, IC-000105.2017.03.003/2, IC-000003.2017.03.006/4, IC-000136.2017.03.007/4, PP-000133.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000247.2012.04.007/4, IC-000147.2013.04.006/8, IC-000336.2013.04.006/0, IC-000280.2014.04.000/4, IC-001313.2014.04.000/5, IC-000160.2014.04.001/0, IC-000936.2015.04.000/6, IC-002030.2015.04.000/0, IC-002295.2015.04.000/0, IC-003485.2015.04.000/6, IC-003733.2015.04.000/5, IC-000318.2015.04.002/1, IC-000224.2015.04.003/8, IC-000256.2015.04.004/6, IC-000339.2015.04.007/3, IC-000606.2016.04.000/2, IC-001707.2016.04.000/3, IC-001895.2016.04.000/7, IC-002113.2016.04.000/2, IC-003101.2016.04.000/3, IC-003128.2016.04.000/4, IC-003214.2016.04.000/3, IC-003833.2016.04.000/4, PP-004167.2016.04.000/3, PP-004523.2016.04.000/4, IC-004565.2016.04.000/0, IC-004651.2016.04.000/0, IC-004758.2016.04.000/5, IC-000236.2016.04.002/8, IC-000189.2016.04.004/1, IC-000012.2016.04.006/5, IC-000112.2016.04.006/1, IC-000359.2016.04.006/1, IC-000558.2016.04.006/1, IC-000307.2016.04.007/4, IC-000109.2016.04.008/1, IC-000421.2016.04.008/4, PP-000297.2017.04.000/8, IC-000362.2017.04.000/9, IC-000506.2017.04.000/7, PP-000871.2017.04.000/0, PP-000952.2017.04.000/0, PP-001443.2017.04.000/7, PP-001929.2017.04.000/3, NF-002867.2017.04.000/9, PP-000178.2017.04.002/3, IC-000025.2017.04.007/0, PRT 5ª Região-BA - IC-000440.2011.05.006/4, IC-000823.2012.05.000/9, IC-001694.2012.05.000/1, IC-001795.2013.05.000/6, IC-000094.2014.05.000/9, IC-000596.2014.05.000/0, IC-000116.2014.05.004/2, IC-000285.2014.05.006/7, IC-000821.2015.05.000/4, IC-002535.2015.05.000/5, IC-000069.2015.05.002/8, IC-000178.2016.05.000/0, IC-001512.2016.05.000/0, IC-001757.2016.05.000/7, IC-002647.2016.05.000/1, PP-002807.2016.05.000/0, PP-003248.2016.05.000/6, IC-000145.2016.05.002/1, IC-000287.2016.05.004/3, IC-000542.2016.05.006/9, PP-000429.2017.05.000/8, IC-000826.2017.05.000/1, IC-000929.2017.05.000/9, PP-001175.2017.05.000/7, PP-001518.2017.05.000/4, PP-001639.2017.05.000/0, IC-000048.2017.05.002/1, IC-000100.2017.05.003/4, PP-000101.2017.05.004/1, NF-000125.2017.05.007/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-001688.2012.06.000/8, IC-000094.2014.06.000/1, IC-002310.2014.06.000/0, IC-000629.2015.06.000/0, IC-002218.2015.06.000/8, IC-000161.2016.06.000/0, IC-000680.2016.06.000/0, IC-001846.2016.06.000/3, IC-002404.2016.06.000/6, IC-000151.2016.06.002/5, IC-000083.2017.06.000/7,	IC-000763.2017.06.000/5, IC-000969.2017.06.000/0, IC-001480.2017.06.000/9, IC-001672.2017.06.000/8, IC-001895.2017.06.000/1, PP-002515.2017.06.000/7, PP-000100.2017.06.002/5, IC-000366.2017.06.002/3, IC-000421.2017.06.002/0, NF-000469.2017.06.002/0, IC-000481.2017.06.002/4 - IC-000824.2012.07.000/9, IC-000563.2013.07.000/0, IC-000095.2013.07.002/1, IC-000466.2014.07.000/3, IC-001446.2014.07.000/1, IC-001590.2014.07.000/9, IC-000572.2015.07.000/0, IC-001466.2015.07.000/7, IC-001961.2015.07.000/6, IC-002145.2015.07.000/5, IC-000290.2015.07.002/5, IC-000503.2016.07.000/8, IC-000667.2016.07.000/5, IC-001166.2016.07.000/7, IC-001687.2016.07.000/1, IC-001790.2016.07.000/6, IC-002155.2016.07.000/2, IC-000082.2016.07.001/3, IC-000243.2016.07.001/0, IC-000050.2017.07.000/7, IC-000454.2017.07.000/5, IC-000684.2017.07.000/3, IC-000795.2017.07.000/5, NF-001041.2017.07.000/1, IC-001364.2017.07.000/2, PP-000149.2017.07.001/3, PP-000040.2017.07.002/0 - PRT 8ª Região-PA - IC-000377.2011.08.002/1, IC-000129.2014.08.001/1, IC-000218.2014.08.002/4, PP-000231.2014.08.003/7, PP-001230.2015.08.000/0, IC-000293.2015.08.001/5, IC-000113.2015.08.003/5, IC-000898.2016.08.000/8, IC-001328.2016.08.000/7, IC-001341.2016.08.000/0, IC-001509.2016.08.000/4, PP-001802.2016.08.000/8, NF-000079.2016.08.001/2, IC-000123.2016.08.002/7, PP-000517.2016.08.002/0, PP-000450.2017.08.000/8, IC-000026.2017.08.002/9 - NF-000108.2009.09.006/2, NF-000017.2010.09.002/5, NF-000261.2011.09.001/1, IC-000559.2011.09.001/0, IC-001158.2013.09.000/7, IC-000138.2014.09.000/3, IC-000384.2015.09.000/3, IC-001417.2015.09.000/1, IC-002831.2015.09.000/9, IC-000013.2015.09.001/2, IC-000203.2015.09.001/1, IC-000518.2015.09.003/7, IC-000121.2015.09.010/5, IC-000240.2016.09.000/8, IC-002879.2016.09.000/0, IC-003683.2016.09.000/7, IC-004007.2016.09.000/2, IC-000045.2016.09.001/5, IC-000176.2016.09.001/6, IC-000679.2016.09.001/6, PP-000242.2016.09.004/0, IC-000054.2016.09.005/3, IC-000312.2016.09.006/8, IC-000060.2016.09.008/8, IC-000061.2017.09.000/4, IC-000096.2017.09.000/5, IC-000198.2017.09.000/5, PP-000312.2017.09.000/5, NF-000501.2017.09.000/8, NF-000849.2017.09.000/2, NF-001413.2017.09.000/3, IC-001563.2017.09.000/2, NF-002018.2017.09.000/0, IC-002334.2017.09.000/2, IC-000047.2017.09.001/3, IC-000045.2017.09.003/1, IC-000013.2017.09.006/9, IC-000079.2017.09.007/3, IC-000045.2017.
--	--	--	--	---



002528.2016.10.000/3, 002644.2016.10.000/1, 000072.2016.10.003/7, 000380.2017.10.000/9, 000396.2017.10.000/4, 000414.2017.10.000/1, 000450.2017.10.000/5, 000899.2017.10.000/4, 001088.2017.10.000/9, 001133.2017.10.000/7, 001233.2017.10.000/4, 001263.2017.10.000/3, 000001.2017.10.001/6 000645.2009.11.000/9, 001583.2012.11.000/7, 000760.2014.11.000/0, 000830.2015.11.000/9, 001182.2016.11.000/0, 000085.2017.11.000/0, 000401.2017.11.000/6 000139.2008.12.004/7, 000081.2010.12.004/0, 000145.2012.12.003/8, 000125.2013.12.003/6, 000176.2013.12.005/5, 000113.2014.12.002/0, 000005.2014.12.003/4, 000180.2015.12.002/5, 000210.2015.12.002/2, 000255.2015.12.004/0, 000136.2016.12.000/3, 000399.2016.12.000/2, 000888.2016.12.000/0, 001567.2016.12.000/1, 000315.2016.12.002/5, 000086.2016.12.005/0, 000023.2017.12.000/8, 000530.2017.12.000/0, 000732.2017.12.000/0, 000034.2017.12.001/4, 000098.2017.12.004/5, 001912.2010.13.000/4, 000126.2011.13.000/3, 001044.2014.13.000/0, 001470.2014.13.000/7, 000087.2015.13.000/0, 000291.2015.13.000/1, 000803.2015.13.000/8, 001119.2015.13.000/8, 001526.2015.13.000/7, 000267.2015.13.002/4, 000299.2015.13.002/9, 000381.2016.13.000/5, 000777.2016.13.000/9, 001328.2016.13.000/5, 001770.2016.13.000/2, 001831.2016.13.000/0, 000053.2016.13.002/2, 000273.2017.13.000/5, 000168.2017.13.001/0 000156.2009.14.000/4, 000344.2012.14.000/5, 000281.2013.14.002/6, 000651.2014.14.000/3, 000939.2014.14.000/4, 000135.2014.14.002/0, 000167.2014.14.002/4, 000138.2015.14.000/5, 000307.2015.14.001/1, 000014.2016.14.000/7, 000820.2016.14.000/7, 000088.2016.14.002/5, 000214.2016.14.002/2, 000358.2017.14.000/1, 000181.2017.14.002/9 002125.2011.15.000/0, 001884.2013.15.000/9, 001299.2014.15.000/0, 000364.2014.15.005/7, 003191.2015.15.000/8, 000320.2015.15.001/2, 000386.2015.15.002/2, 000429.2015.15.005/0, 000267.2015.15.008/5, 002007.2016.15.000/0, 002453.2016.15.000/9, 003075.2016.15.000/1, 003764.2016.15.000/0, 004146.2016.15.000/3, 000723.2016.15.001/7, 000168.2016.15.002/7, 000584.2016.15.002/9, 000764.2016.15.002/0, 000245.2016.15.005/6, 000329.2016.15.006/3, 000394.2016.15.006/2, 000250.2016.15.007/8, 000430.2016.15.008/8, 000551.2016.15.008/7,	IC-002623.2016.10.000/3, PP-002716.2016.10.000/0, IC-000017.2017.10.000/5, IC-000393.2017.10.000/5, IC-000397.2017.10.000/0, IC-000425.2017.10.000/5, IC-000557.2017.10.000/8, IC-001087.2017.10.000/3, IC-001099.2017.10.000/0, PP-001220.2017.10.000/1, IC-001238.2017.10.000/1, NF-001422.2017.10.000/7, PRT 11ª Região-AM IC-000469.2011.11.000/4, IC-000591.2013.11.000/9, IC-000697.2015.11.000/0, IC-000651.2016.11.000/6, IC-000239.2016.11.001/8, IC-000381.2017.11.000/6, PRT 12ª Região-SC IC-000028.2009.12.003/0, IC-000843.2012.12.000/8, IC-000021.2013.12.003/1, IC-000122.2013.12.005/3, IC-000322.2013.12.005/0, IC-000201.2014.12.002/5, IC-000190.2014.12.004/9, IC-000184.2015.12.002/0, IC-000292.2015.12.003/1, IC-000017.2016.12.000/5, IC-000182.2016.12.000/4, IC-000801.2016.12.000/7, PP-001344.2016.12.000/8, PP-000152.2016.12.002/9, IC-000305.2016.12.003/6, IC-000096.2016.12.006/9, PP-000280.2017.12.000/2, PP-000564.2017.12.000/8, NF-000923.2017.12.000/5, PP-000056.2017.12.001/5, NF-000161.2017.12.004/9 - PRT 13ª Região-PB IC-010031.2008.13.000/0, IC-019687.2010.13.000/7, IC-000713.2011.13.000/6, IC-001047.2014.13.000/7, IC-001474.2014.13.000/9, IC-000281.2015.13.000/4, PP-000429.2015.13.000/8, IC-000922.2015.13.000/4, IC-001373.2015.13.000/8, IC-001761.2015.13.000/0, IC-000284.2015.13.002/0, IC-000276.2016.13.000/1, PP-000683.2016.13.000/2, IC-001207.2016.13.000/0, IC-001643.2016.13.000/2, IC-001787.2016.13.000/7, IC-000313.2016.13.001/5, IC-000066.2017.13.000/4, IC-000946.2017.13.000/0, PRT 14ª Região-RO IC-000206.2009.14.000/6, IC-000743.2013.14.000/4, IC-000543.2014.14.000/0, IC-000674.2014.14.000/7, IC-000350.2014.14.001/0, IC-000148.2014.14.002/6, IC-000182.2014.14.002/7, IC-001009.2015.14.000/2, IC-000142.2015.14.002/0, IC-000638.2016.14.000/9, IC-000214.2016.14.001/4, IC-000155.2016.14.002/0, IC-000087.2017.14.000/0, PP-000062.2017.14.002/9 PRT 15ª Região-Campinas IC-001274.2012.15.000/7, IC-002036.2013.15.000/8, IC-000243.2014.15.002/3, IC-003047.2015.15.000/1, IC-003345.2015.15.000/2, IC-000691.2015.15.001/4, IC-000511.2015.15.002/6, IC-000095.2015.15.007/4, IC-001453.2016.15.000/7, IC-002183.2016.15.000/6, PP-002660.2016.15.000/3, IC-003389.2016.15.000/1, IC-003810.2016.15.000/4, IC-004209.2016.15.000/1, IC-000096.2016.15.002/0, IC-000320.2016.15.002/3, IC-000621.2016.15.002/4, PP-000817.2016.15.002/1, IC-000237.2016.15.006/9, IC-000372.2016.15.006/5, IC-000696.2016.15.006/0, IC-000477.2016.15.007/3, IC-000513.2016.15.008/0, IC-000560.2016.15.008/8,	IC-000780.2016.15.008/9, PP-000405.2017.15.000/5, IC-000668.2017.15.000/4, IC-000711.2017.15.000/1, IC-001113.2017.15.000/5, PP-001574.2017.15.000/8, IC-002510.2017.15.000/6, IC-000127.2017.15.001/6, IC-000404.2017.15.001/7, IC-000449.2017.15.001/8, IC-000528.2017.15.001/5, IC-000393.2017.15.002/6, IC-000306.2017.15.003/8, IC-000038.2017.15.005/2, IC-000174.2017.15.005/6, IC-000169.2017.15.008/5, IC-000202.2017.15.008/5, PP-000578.2017.15.008/9 NF-000036.2008.16.002/6, IC-000049.2011.16.002/5, IC-000166.2013.16.003/5, IC-000789.2014.16.000/6, IC-000048.2014.16.002/9, IC-000338.2015.16.000/3, IC-000623.2015.16.000/9, IC-000048.2015.16.001/1, IC-000265.2015.16.001/6, IC-000844.2016.16.000/9, IC-000111.2017.16.000/3, IC-000382.2017.16.000/7, IC-000460.2017.16.000/8, IC-000538.2017.16.000/5, IC-000601.2017.16.000/7, IC-000668.2017.16.000/5, IC-000762.2017.16.000/5, IC-000081.2017.16.002/1 PP-01296.2013.17.000/9, IC-000178.2014.17.001/2, IC-000288.2015.17.000/2, IC-000845.2016.17.000/6, IC-000954.2016.17.000/5, IC-001411.2016.17.000/0, IC-001493.2016.17.000/2, IC-000091.2016.17.002/8, IC-000071.2016.17.003/2, IC-000107.2017.17.000/5, IC-000099.2017.17.001/9, IC-000108.2017.17.001/0, PP-000138.2017.17.003/8 IC-000507.2013.18.000/8, IC-000249.2014.18.000/8, IC-000645.2014.18.000/5, PP-000918.2014.18.000/7, IC-001475.2014.18.000/5, IC-000056.2015.18.000/8, IC-001453.2015.18.000/3, IC-001713.2015.18.000/0, IC-000020.2016.18.000/3, IC-000835.2016.18.000/0, IC-001104.2016.18.000/7, IC-001805.2016.18.000/3, IC-002165.2016.18.000/9, IC-000209.2017.18.000/7, IC-000559.2017.18.000/8, IC-000892.2017.18.000/7, IC-001002.2017.18.000/0, IC-001122.2017.18.000/0, IC-001175.2017.18.000/9, IC-001420.2017.18.000/1, IC-000129.2017.18.003/8 IC-001106.2013.19.000/0, IC-000696.2015.19.000/1, IC-000853.2016.19.000/2, NF-001054.2016.19.000/0, NF-001558.2016.19.000/8, IC-000338.2016.19.001/7, IC-000295.2017.19.000/8, IC-000375.2017.19.000/1, IC-000496.2017.19.000/0, IC-000867.2017.19.000/8, IC-000041.2017.19.001/3 IC-000872.2011.20.000/4, IC-000592.2014.20.000/9, IC-001710.2014.20.000/7, IC-000888.2015.20.000/7, IC-001511.2015.20.000/0, PP-000426.2016.20.000/0, IC-000868.2016.20.000/5, IC-001737.2016.20.000/1, IC-002437.2016.20.000/8, IC-000041.2009.21.002/5, IC-000481.2014.21.000/8, IC-000671.2015.21.000/0, IC-001466.2015.21.000/0, IC-000229.2016.21.000/4, IC-000307.2016.21.000/5, IC-000622.2016.21.000/2, IC-001169.2016.21.000/6, IC-001558.2016.21.000/3, IC-000070.2016.21.001/5,	IC-000841.2016.15.008/4, IC-000547.2017.15.000/5, PP-000702.2017.15.000/0, PP-000874.2017.15.000/2, PP-001232.2017.15.000/0, IC-002001.2017.15.000/9, PP-000091.2017.15.001/7, PP-000239.2017.15.001/4, PP-000405.2017.15.001/3, PP-000465.2017.15.001/7, PP-000284.2017.15.002/7, PP-000108.2017.15.003/4, IC-000023.2017.15.004/7, PP-000144.2017.15.005/4, IC-000141.2017.15.008/0, IC-000194.2017.15.008/5, IC-000219.2017.15.008/7 PRT 16ª Região-MA IC-000262.2009.16.000/6, IC-000896.2013.16.000/0, IC-000349.2014.16.000/4, IC-000906.2014.16.000/5, IC-000100.2014.16.003/6, IC-000551.2015.16.000/0, IC-001229.2015.16.000/6, IC-000061.2015.16.001/7, IC-000124.2015.16.003/9, IC-000092.2016.16.003/4, NF-000191.2017.16.000/1, NF-000411.2017.16.000/8, NF-000465.2017.16.000/0, NF-000598.2017.16.000/9, NF-000612.2017.16.000/0, NF-000729.2017.16.000/0, NF-000826.2017.16.000/0, PRT 17ª Região-ES IC-001441.2013.17.000/4, IC-000221.2014.17.001/0, IC-001292.2015.17.000/0, IC-000933.2016.17.000/4, IC-001316.2016.17.000/0, IC-001451.2016.17.000/6, PP-001518.2016.17.000/6, IC-000108.2016.17.002/5, IC-000359.2016.17.003/2, PP-000959.2017.17.000/0, IC-000104.2017.17.001/4, IC-000048.2017.17.003/2, PRT 18ª Região-GO IC-000684.2013.18.000/5, IC-000566.2014.18.000/8, IC-000806.2014.18.000/9, IC-001073.2014.18.000/5, IC-000020.2015.18.000/0, IC-001069.2015.18.000/3, IC-001618.2015.18.000/0, IC-000202.2015.18.001/5, IC-000384.2016.18.000/9, IC-000840.2016.18.000/5, IC-001455.2016.18.000/6, IC-002006.2016.18.000/9, IC-000011.2016.18.001/3, IC-000459.2017.18.000/0, NF-000751.2017.18.000/3, IC-000900.2017.18.000/7, NF-001063.2017.18.000/4, IC-001165.2017.18.000/2, NF-001362.2017.18.000/0, NF-000148.2017.18.001/0 PRT 19ª Região-AL IC-000880.2014.19.000/0, IC-000013.2015.19.001/6, IC-001031.2016.19.000/0, IC-001173.2016.19.000/4, IC-000297.2016.19.001/6, IC-000285.2017.19.000/0, IC-000372.2017.19.000/2, IC-000396.2017.19.000/2, PP-000848.2017.19.000/0, IC-000869.2017.19.000/0, PRT 20ª Região-SE IC-000947.2013.20.000/4, IC-001281.2014.20.000/0, IC-000303.2015.20.000/6, IC-001138.2015.20.000/1, IC-001609.2015.20.000/4, IC-000861.2016.20.000/0, IC-001635.2016.20.000/3, PP-001798.2016.20.000/5, IC-001125.2017.20.000/2 - PRT 21ª Região-RN IC-000027.2012.21.002/1, IC-001395.2014.21.000/4, IC-001373.2015.21.000/2, IC-000307.2015.21.001/0, IC-000267.2016.21.000/0, IC-000583.2016.21.000/4, IC-000841.2016.21.000/7, IC-001544.2016.21.000/5, PP-001838.2016.21.000/2, IC-000017.2016.21.002/8,	PP-000029.2016.21.002/0, IC-000047.2017.21.000/4, PP-000636.2017.21.000/8, IC-000160.2017.21.001/9, IC-000011.2017.21.002/8, PP-000019.2017.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI IC-000038.2010.22.001/0, IC-000247.2013.22.001/7, IC-000312.2013.22.001/1, IC-000129.2014.22.001/0, PP-000185.2015.22.000/2, IC-001201.2016.22.000/0, PP-000071.2017.22.000/7, IC-000323.2017.22.000/8, PP-000547.2017.22.000/4, IC-000634.2017.22.000/6 PRT 23ª Região-MT IC-000091.2011.23.002/5, IC-000115.2013.23.002/3, IC-000201.2015.23.003/2, IC-000347.2015.23.004/6, IC-000511.2016.23.000/2, IC-000700.2016.23.000/5, IC-000792.2016.23.000/3, IC-001338.2016.23.000/2, IC-000403.2017.23.000/2, IC-000937.2017.23.000/0, IC-000031.2017.23.003/9, IC-000151.2017.23.004/4 PRT 24ª Região-MS IC-000360.2014.24.000/1, IC-000615.2015.24.000/4, IC-000185.2016.24.000/7, IC-000938.2016.24.000/5, IC-000002.2017.24.000/7, IC-000111.2017.24.000/3, NF-000633.2017.24.000/1, NF-000044.2017.24.001/9, IC-000069.2016.21.002/3, IC-000074.2017.21.000/7, PP-000119.2017.21.001/0, IC-000189.2017.21.001/0, IC-000019.2017.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI IC-000038.2010.22.001/0, IC-000788.2014.22.000/8, IC-000311.2014.22.001/8, IC-000963.2016.22.000/3, IC-001286.2016.22.000/0, IC-000207.2017.22.000/0, IC-000530.2017.22.000/2, IC-000606.2017.22.000/7, IC-000160.2012.23.004/1, IC-000137.2014.23.005/8, IC-000318.2015.23.004/0, IC-000475.2016.23.000/3, IC-000658.2016.23.000/4, IC-000734.2016.23.000/2, IC-001225.2016.23.000/2, IC-00185.2017.23.000/9, IC-000509.2017.23.000/9, IC-000117.2017.23.001/9, IC-000143.2017.23.003/1, PRT 24ª Região-MS IC-000390.2015.24.000/6, IC-000088.2015.24.003/5, IC-000344.2016.24.000/8, IC-000041.2016.24.003/5, IC-000022.2017.24.000/7, IC-000134.2017.24.000/7, PP-000005.2017.24.001/3, IC-000069.2016.21.002/3, IC-000074.2017.21.000/7, PP-000119.2017.21.001/0, IC-000189.2017.21.001/0, IC-000019.2017.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI IC-000038.2010.22.001/0, IC-000788.2014.22.000/8, IC-000311.2014.22.001/8, IC-000963.2016.22.000/3, IC-001286.2016.22.000/0, IC-000207.2017.22.000/0, IC-000530.2017.22.000/2, IC-000606.2017.22.000/7, IC-000160.2012.23.004/1, IC-000137.2014.23.005/8, IC-000318.2015.23.004/0, IC-000475.2016.23.000/3, IC-000658.2016.23.000/4, IC-000734.2016.23.000/2, IC-001225.2016.23.000/2, IC-00185.2017.23.000/9, IC-000509.2017.23.000/9, IC-000117.2017.23.001/9, IC-000143.2017.23.003/1, PRT 24ª Região-MS IC-000390.2015.24.000/6, IC-000088.2015.24.003/5, IC-000344.2016.24.000/8, IC-000041.2016.24.003/5, IC-000022.2017.24.000/7, IC-000134.2017.24.000/7, PP-00
---	--	--	--	--



PORTARIA Nº 75, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137865/17-64, que tem como interessados: NOVACAP/DF, CONTERC CONSTRUÇÃO , TERRAPLANAGEM CONSULTORIA LTDA e FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, para apurar supostas irregularidades dos contratos nº 551/2007 e 552/2007, firmados, respectivamente, entre a NOVACAP e as empresas CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM CONSULTORIA LTDA e FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, com o objeto de execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no

SIA-DF, em decorrência do edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, da NOVACAP (Tomadas de Contas Especiais nº nº 130/2017 e 148/2017).

SELMA LEÃO GODOY

PORTARIA Nº 76, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.137798/17-79, que tem como interessados: DER/DF e Vítor César Batista Aveiro, para apurar alegações de possíveis irregularidades supostamente praticadas

no âmbito da Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transportes do DER/DF, pelo servidor Vítor César Batista Aveiro, que causariam dano ao patrimônio público.

SELMA LEÃO GODOY

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, período 2015/2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o art. 26, § 1º, incisos I a V da Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Instituição da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe acerca da Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2016/00579, na sessão realizada em 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2015-2020, na forma do anexo desta resolução, em harmonia com os Macrodesafios do Poder Judiciário e com o Planejamento Estratégico deste Conselho.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução substitui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, aprovado pela Resolução n. CJF-RES-2014/00313, e será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.269, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 17.940/2017, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à estrutura da Segunda Vice-Presidência do TJDF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código FC	Descrição FC	Valor R\$	Unidade FC
1	3925	FC-05	R\$ 2.232,38	Gabinete da Segunda Vice-Presidência
2	3512	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Brasília
3	3291	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Taguatinga
4	4220	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília
5	4480	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Planaltina
6	4472	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Planaltina
7	4553	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brazlândia
8	4481	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sobradinho
9	4473	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sobradinho
10	4477	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Riacho Fundo
11	4495	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Paranoá
12	4474	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Paranoá
13	4479	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Samambaia
14	4482	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Samambaia
15	4483	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ceilândia
16	4494	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Gama
17	4478	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Gama
18	4493	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Núcleo Bandeirante
19	4492	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Guará
20	4476	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Guará
21	4475	FC-05	R\$ 2.232,38	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
22	2556	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Comunitária
23	5139	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
24	3642	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
25	5141	FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
26	3289	FC-03	R\$ 1.379,07	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
27	5140	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
28	5142	FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
29	5143	FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
30	3471	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
Total				R\$ 51.628,54

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Segunda Vice-Presidência do TJDF, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Descrição FC	Valor R\$	Unidade FC
1	FC-05	R\$ 2.232,38	Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação
2	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Águas Claras
3	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Brasília
4	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Brazlândia
5	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Brazlândia
6	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Ceilândia
7	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Gama
8	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Gama
9	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Guará
10	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Guará
11	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Núcleo Bandeirante
12	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Núcleo Bandeirante
13	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Paranoá
14	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Paranoá
15	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Planaltina
16	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Planaltina
17	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Recanto das Emas
18	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Recanto das Emas
19	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Riacho Fundo
20	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Riacho Fundo
21	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Samambaia
22	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Samambaia
23	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de São Sebastião

24	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de São Sebastião
25	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Sobradinho
26	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Sobradinho
27	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Taguatinga
28	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Família
29	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados
30	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília
31	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
32	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
33	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria
34	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria
35	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante
36	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante
37	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina
38	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina
39	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária
Total			R\$ 51.625,92
Saldo			R\$ 2,62

Art. 3º Remanejar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Segunda Vice-Presidência do TJDF, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ/FC	Descrição e origem CJ/FC	Descrição e destino CJ/FC
1	1972	CJ-03 de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	CJ-03 de Coordenador do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
2	4537	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
3	3675	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
4	4538	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
5	4484	FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-03 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
6	4536	FC-04 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-04 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
7	4535	FC-05 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-05 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
8	3931	FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-05 de Supervisor do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
9	574	FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Comunitária	FC-05 de Supervisor do Centro do Programa Justiça Comunitária
10	3065	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Programa Justiça Comunitária

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 3 de outubro de 2017

Ratificação de Inexigibilidade - PA nº 3466-2017. Objeto: Com fundamento no item 1.1 do Anexo IX da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratar por tempo indeterminado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, inscrita no CNPJ nº 03.982.931/0001-20, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, no valor mensal estimado em R\$ 3.500,00.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011;

CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a

DECISÃO da Diretoria, ad referendum do Plenário do CFB da 17ª Gestão, resolve:

Art.1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício de 2018, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 430,21.

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme Art. 6º, III, da Lei Nº 12.514/2011:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

1 Até 50.000,00 - R\$ 652,73

2 De 50.001,00 a 200.000,00 - R\$ 1.460,57

3 De 200.001,00 a 500.000,00 - R\$ 1.955,72

4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 - R\$ 2.607,23

5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 - R\$ 3.258,73

6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 - R\$ 3.911,45

7 Acima de 10.000.001,00 - R\$ 5.214,46

c) Pessoa Jurídica de Direito Público: R\$ 652,73

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento), se pago até 31/01/2017 - R\$ 365,68;

II - 10% (dez por cento), se pago até 28/02/2017 - R\$ 387,19;

III - 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2017 - R\$ 408,70.

§ 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2018: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2018 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2018: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica de direito privado, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica de direito público ou privado será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendo-se os valores já praticados:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional - R\$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (Pessoa física, Pessoa Jurídica) - R\$ 52,00

g) Revigoração ou reintegração - R\$ 32,00;

h) 2ª via da carteira profissional - R\$ 32,00;

i) 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 32,00;

j) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade) - R\$ 26,00;

k) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Física) - R\$ 26,00;

l) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade) - R\$ 37,00;

m) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Jurídica) - R\$ 37,00;

n) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º É facultado ao profissional ou pessoa jurídica ADIM-PLENTE requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º A anuidade do ano de 2018 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 7º As anuidades deverão ser pagas somente por meio de boletos bancários.

Art. 8º Os débitos anteriores a 2018 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º Aos profissionais que requererem o primeiro registro será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, considerando a proporcionalidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 177, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, suspender as eleições do Quadro II e III do Coren-DF e definir nova data.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que, em razão de equívoco no envio das informações das chapas de nível médio (Quadro II e III) que iriam disputar as eleições de 1º de outubro de 2017 do Distrito Federal, conforme noticiado no sitio de internet do Cofen e do Coren-DF;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 88 da Resolução Cofen nº 421/2012 os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas, conferindo poderes aos Cofen para expedir instruções para sua fiel execução;



CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 007/2017, que fixa de 1º de outubro de 2017 para a realização das eleições visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 2018/2020;

CONSIDERANDO que é dever zelo do Cofen proporcionar e garantir a participação do maior número de profissionais votantes nas eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2016, decide:

Art. 1º Aprovar, ad Referendum do Plenário do Cofen, a suspensão temporária das eleições para o nível médio (Quadro II e III) do Coren-DF, no intuito de resguardar o direito de escolha dos profissionais de enfermagem e de não haver prejuízo a nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 2º Definir o dia 29 de outubro de 2017 como nova data para a eleição via internet do nível médio (Quadro II e III) do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, iniciando às 08:00 horas e estendendo-se por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 32.828. Recurso Eleitoral nº 3829/2017. Recorrente: CAROLINA ANDREA ESCOBAR FERNANDOIS. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE. FARMACÊUTICA ESTRANGEIRA. VEDAÇÃO LEGAL. LEIS FEDERAIS Nº 3.820/60 E Nº 6.815/80. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.829. Recurso Eleitoral nº 4187/2017. Recorrente: TARSO PIETRO BORTOLINI. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CERTIDÕES JUDICIAIS POSITIVAS NÃO REFERENTES A CAUSA DE INELEGIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 24 (vinte e quatro) favoráveis, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Josué Shostack (RS), e 1 (um) ausente, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.830. Recurso Eleitoral nº 4317/2017. Recorrentes: RENATO AMORIM DUTRA, JARDEL TEIXEIRA MOURA, EDUARDO MARGONAR JÚNIOR, KERRY ALESSON SOUZA ALMEIDA, E CHAPA 2 PARA DIRETORIA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RO. Relator: Conselheiro Federal FERNANDO LUIS BACELAR DE CARVALHO LOBATO. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIAS DE CERTIDÕES DE CANDIDATOS E DA CHAPA QUE COMPÕEM, ALÉM DESTA SER INCOMPLETA POR AUSÊNCIA DE MANDATOS DE TODOS OS CONSELHEIROS QUE ABRANJA AO MANDATO DA DIRETORIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte um) favoráveis, 2 (duas) abstenções, uma declarada da Conselheira Federal Lérica Maria dos Santos Vieira (RO) e 2 (dois) ausentes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.831. Recurso Eleitoral nº 4198/2017. Recorrentes: YULA DE LIMA MEROLA, ADRIANA FERNANDES TUPYNAMBÁ, FREDERICO FLÁVIO PEREIRA NETO, ANDREIA REIS PEREIRA, ORILDO DOS SANTOS PEREIRA, ANDREA GRABE GUIMARÃES, ARILTON JANUÁRIO BARCELA JÚNIOR, DEODORO MÁXIMO DE ALECAR FILHO, DANIEL BRAGA KASCHER, VALDIR LATORRE RIBEIRO e ALISSON BRANDÃO FERREIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ELENA LUCIA SALES DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acor-

dam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 19 (dezenove) favoráveis e 7 (sete) ausências, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.832. Recurso Eleitoral nº 4200/2017. Recorrentes: LEANDRO CATARINA LEAL, ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA AUAREK CAMPOS, ANDRÉ LUIS ALVES, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA COSTA, ELAINE CRISTINA COELHO BAPTISTA, GLÁUCIA PEREIRA LAGE ALVES, JOÃO BATISTA MOYSÉS GAIO, JOSÉ GERALDO BRUSTOLINI BATISTA DE OLIVEIRA, JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS, LUCIANO MARTINS RENA SILVA, LUCIENE ALVES MOREIRA MARQUES, MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALFENAS, SAMUEL GÓES GONÇALVES e SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ELENA LUCIA SALES DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 16 (dezesseis) favoráveis, 1 (um) contrário e 7 (sete) ausências, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.833. Recurso Eleitoral nº 4318/2017. Recorrente: JOSÉ GILDO DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AL. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES. NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO ANTE A AUSÊNCIA DE CANDIDATURA VÁLIDA. SITUAÇÃO BENEFÍCA AO PRÓPRIO RECORRENTE. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 2 (dois) contrários e 1 (uma) abstenção, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.834. Recurso Eleitoral nº 4319/2017. Recorrente: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AL. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES. NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO ANTE A AUSÊNCIA DE CANDIDATURA VÁLIDA. SITUAÇÃO BENEFÍCA AO PRÓPRIO RECORRENTE. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 2 (dois) contrários e 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal José Gildo da Silva (AL), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 253/2014

PED 250/2013; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 01/12/2014; ex officio; Representado: L.G.D.V.S.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadiplência e falta de registro de consultório. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu artigo 16 (incisos I, V, VI, VII e VIII), à Resolução Coffito 424/2013 em seus artigos 9 (incisos I e VIII) e artigo 29 e à Resolução Coffito 08/78 em seu artigo 105. Profissional que, apesar de ter solicitado o parcelamento, ainda apresenta anuidades em aberto, depois deixando de honrar com sua obrigação, que se trata de uma condição para o exercício profissional; bem como não possui registro de consultório, sem oportunidades dadas pelo conselho. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogável até a quitação dos débitos e multa no valor de 02 (duas) anuidades.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os

recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.008665-0/SCA-PTU. Recte: E.L.S.C. (Advs: Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194740, José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recdo: P.M.N. (Adv: Romeu Marques de Carvalho OAB/SP 101595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011931-0/SCA-PTU. Recte: A.H.S. (Advs: André Honorato da Silva OAB/SP 125266, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recdo: Espólio de Josefa Alves Martins dos Santos. Repte. legal: Daniela Tatiana Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012267-2/SCA-PTU. Recte: E.C.S. (Adv: Marilyn Georgia A. dos Santos OAB/SP 100263). Recdo: L.F.P.E. (Adv: Luiz Fernando Pinheiro Elias OAB/SP 215845). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.002390-8/SCA-PTU. Recte: A.R.M. (Adv: Arnaldo Ramão Medina OAB/MT 12914/O e Oseias Luiz Ferreira OAB/MT 12860/O). Recdos: M.A.M.P., J.C.S.P., L.B.V.F. e G.P.F.J. (Advs: Mauro Alexandre Moleiro Pires OAB/MT 7443/O, José Carlos de Souza Pires OAB/MT 1938/A e Gilberto Pinto Funes Junior OAB/MT 10599/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 3 de outubro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.003729-0/SCA-STU. Recte: S.C.B.R.G. (Adv: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158677). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011929-7/SCA-STU. Recorrente: B.S. (Advs: Bruna Bueno OAB/SP 353160, Luciana Aurea de França Zylberberg OAB/SP 375864, Márcio Antônio Bueno OAB/SP 26953). Recdos: Despacho de fls. 539 do Presidente da STU/SCA e A.C.R. (Advs: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012324-7/SCA-STU. Recte: F.C.C.O. (Adv: Francisco Carlos Cabrera de Oliveira OAB/SP 268526 e OAB/PE 993-A). Recda: N.M.M.C. (Adv: Rafael Forato Simon OAB/SP 299263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000517-0/SCA-STU. Recte: E.L. (Advs: Hamilton Maia da Silva Filho OAB/PR 42193 e outros). Recdos: Despacho de fls. 323 do Presidente da STU/SCA, Carlos Alberto Torrado, Conceição Marques Felipe Torrado, José Carlos Truiti, José Sidney Flemming, Leticia Gomes Nogueira Torrado, Marcos Manoel Torrado, Maria da Conceição Torrado Truiti, Maria Estela Salomão Torrado, Maria Isabel Felipe Flemming, Neuza Richter Torrado e Paulo Rogério Torrado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.000875-1/SCA-STU. Recte: Espólio de J.S.R. Repte. legal: A.A.M.R. (Advs: Rafael Bagno Fonseca R. de Almeida OAB/MG 121505 e outros). Recdos: Despacho de fls. 399 do Presidente da STU/SCA e M.A.P. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.002146-0/SCA-STU. Recte: A.C.R. (Advs: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Recdos: Despacho de fls. 341 do Presidente da STU/SCA, D.B.T.M., F.B.P.C. e M.T. (Advs: Gilberto Giusti OAB/SP 83943 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de outubro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.005955-8/SCA-TTU. Recte: V.G.L. (Advs: Carla Guimarães Buiati OAB/DF 26018, Cristiane da Silva Passos OAB/DF 26024, Maicon de Abreu Heise OAB/SP 200671 e outros). Recdo: E.B. (Advs: Willian Roberto de Campos Filho OAB/SP 186506 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.008640-7/SCA-TTU. Recte: A.O.L. (Adv: Aparecido Olade Lojudice OAB/SP 126083). Recda: Rosicler Lourenço de Paula Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011717-2/SCA-TTU. Rectes: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Recdos: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2016.012330-1/SCA-TTU. Recte: D.Z.A. (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Recdos: Despacho de fls. 253 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000491-3/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Recdo: Suvelim Comércio de Produtos para Limpeza Ltda. Repte. legal: José Álvaro Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000497-0/SCA-TTU. Recte: H.A.I. (Advs: Humberto Antunes Ibelli OAB/SP 103005 e Mauro Antônio Miguel OAB/SP 34505). Recdos: Despacho de fls. 96 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de outubro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

